DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 223

Disponibilização: sexta-feira, 12 de agosto de 2022
Publicação: segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 2
DIRETORIA GERAL 5
SECRETARIA JUDICIÁRIA 8
4ª Zona Eleitoral 95
5ª Zona Eleitoral 105
29ª Zona Eleitoral 105
31ª Zona Eleitoral 108
32ª Zona Eleitoral 109
34ª Zona Eleitoral 113
35ª Zona Eleitoral 118
45ª Zona Eleitoral 122
49ª Zona Eleitoral 123
50ª Zona Eleitoral 124
51ª Zona Eleitoral 125

55ª Zona Eleitoral 126
57ª Zona Eleitoral 131
59ª Zona Eleitoral 135
63ª Zona Eleitoral 144
64ª Zona Eleitoral 145
65ª Zona Eleitoral 146
70ª Zona Eleitoral 147
71ª Zona Eleitoral 151
90ª Zona Eleitoral 162
91ª Zona Eleitoral 170
92ª Zona Eleitoral 173
93ª Zona Eleitoral 175
96ª Zona Eleitoral 180
97ª Zona Eleitoral 185
101ª Zona Eleitoral 186
105ª Zona Eleitoral 186
107ª Zona Eleitoral 190
109ª Zona Eleitoral 191
111ª Zona Eleitoral 191
116ª Zona Eleitoral 193
118ª Zona Eleitoral 194
119ª Zona Eleitoral 195
123ª Zona Eleitoral 197
126ª Zona Eleitoral 199
131ª Zona Eleitoral 200
138ª Zona Eleitoral 200
150ª Zona Eleitoral 230
152ª Zona Eleitoral 234
174ª Zona Eleitoral 251
181ª Zona Eleitoral 256
183ª Zona Eleitoral 259
184ª Zona Eleitoral 259
186ª Zona Eleitoral 262
195ª Zona Eleitoral 263
199ª Zona Eleitoral 263
200ª Zona Eleitoral 274
204ª Zona Eleitoral 277
216ª Zona Eleitoral 278
225ª Zona Eleitoral 278
241ª Zona Eleitoral 279
245ª Zona Eleitoral 281
246ª Zona Eleitoral 282
255ª Zona Eleitoral 287
256ª Zona Eleitoral 288
Índice de Advogados 295
Índice de Partes 298
Índice de Processos 305

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 294/2022

ATO GP Nº 294/2022
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2022.0.000030985-1,
RESOLVE:
Art. 1º Dispensar a servidora JULIANA BRAZ COUTINHO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Administração Intranet/Internet, da Coordenadoria de Soluções Corporativas da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a contar de 01/08/2022.
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do TRE-RJ
Documento assinado eletronicamente em 10/08/2022, às 15:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO GP Nº 293/2022

ATO GP Nº 293/2022
Declara vacância de cargo ocupado por servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2022.0.000030985-1,
RESOLVE:
Art. 1º Declarar vago, a contar de 01 de agosto de 2022, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe A, Padrão 3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado por leis anteriores, para o qual a servidora JULIANA BRAZ COUTINHO foi nomeada pelo Ato GP nº 174/2019, publicado no Diário Oficial da União - Seção 2, em 19 de junho de 2019.
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do TRE-RJ
Documento assinado eletronicamente em 10/08/2022, às 15:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO GP/SEGEDE Nº 25

EDITAL
CONCURSO PÚBLICO 2017
ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, no uso de suas atribuições, convoca a candidata aprovada no Concurso Público realizado pela Consulplan para entrega de documentos e exames médicos, visando ao

provimento dos cargos vagos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário neste Tribunal, de acordo com a ordem de classificação, conforme listagem final publicada no Diário Oficial da União - Seção 3, de 5 de março de 2018:

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA (LISTAGEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA)

81ª Renata Silva Barbosa

A candidata deverá comparecer ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - Seção de Gestão de Desempenho e Competências - localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 194 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, até o dia 31/08/2022, das 11:00 ás 18:00 horas, portando os seguintes exames e documentos:

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS:

1) Hemograma completo;
2) VHS;
3) Tipagem sanguínea e fator Rh;
4) Glicose;
5) Creatinina;
6) EAS;
7) ECG e colesterol total (ambos somente para os(as) candidatos(as) acima de 40 anos).

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1) Carteira de Identidade e CPF;
2) Certidão de Nascimento ou Casamento;
3) Comprovante de Quitação obrigatória eleitoral;
4) Comprovação de Quitação obrigatória militar (para candidatos do sexo masculino);
5) Comprovação de Residência;
6) Comprovação de Escolaridade;
7) Título de Eleitor;
8) Comprovação de experiência profissional, quando exigida pelo cargo;
9) Curriculum Vitae;
10) Uma foto 3x4, colorida e recente.
11) Comprovação do número da CTPS e do PIS/PASEP (se o(a) candidato(a) tiver a referida inscrição);
12) Declaração expedida pelo órgão onde se encontra lotado(a) atualmente contendo as seguintes informações (para o(a) candidato(a) que já é servidor(a) público(a) federal, estadual ou municipal):

I. Data de sua posse/exercício e demais dados de identificação;
II. O regime de previdência ao qual está vinculado(a);
III. Se existe regime de previdência complementar instituído por lei, para os(as) servidores(as) do órgão de origem;
IV. Caso positivo para o item III, qual o início da vigência do regime;
V. Se Vossa Senhoria aderiu ou não ao referido regime de previdência complementar.

13) O(A) candidato(a) precisa preencher os formulários constantes nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e, para cada formulário, fazer o reconhecimento de firma no cartório de notas, a saber:

Anexo I - Declaração de filiação partidária;
Anexo II - Declaração de acumulação de cargos;
Anexo III - Declaração de percepção de proventos de inatividade;
Anexo IV - Declaração de exercício do comércio e participação em gerência ou administração de sociedade privada;
Anexo V - Declaração regime disciplinar do servidor;
Anexo VI - Declaração de antecedentes criminais;
Anexo VII - Declaração de inscrição na OAB;

Anexo VIII - Formulário de autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física;
Anexo IX - Ficha cadastral.
A certidão de quitação eleitoral (item 3 da relação de documentos) poderá ser emitida por meio da página do TSE na internet (www.tse.jus.br), opção "Certidão de quitação", ou pelo aplicativo "e-Título" da Justiça Eleitoral.
Deverão ser entregues cópias autenticadas em cartório de notas dos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 11 da relação de documentos.
Deverão ser entregues os documentos originais referentes aos itens 3, 9, 10 e 12 da relação de documentos.
A candidata deverão comparecer na SEATES - Seção de Atenção à Saúde do Servidor, localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 194 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, para realizar o exame admissional por meio de consulta a um médico do trabalho e psiquiatra devendo apresentar a esses profissionais os exames médicos (itens 1 a 7 da relação de exames médicos, em 31/08/2022 às 14:30 horas.
Dúvidas relacionadas à documentação e ao preenchimento dos formulários deverão ser encaminhadas para o e-mail segede@tre-rj.jus.br e dúvidas quanto aos exames médicos devem ser direcionadas para o e-mail seates@tre-rj.jus.br.
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
PRESIDENTE DO TRE-RJ
anexo Edital 25.pdf

DIRETORIA GERAL

EXTRATOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2022

Acordo de Cooperação nº 03/2022 firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência. Processo SEI nº2021.0.000054666-0. Objeto: ampliar as ações de acessibilidade comunicacional disponibilizadas pelo TRE/RJ às pessoas com deficiência e/ou com dificuldade de comunicação oral e/ou escrita, tornando o processo de votação mais inclusivo. Vigência de 31/05/2022 a 31/12/2022.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 6, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Gerenciamento do Ciclo de Vida das Soluções de *Software* no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a adoção de práticas, na Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal, que favorecem a gestão e governança da tecnologia da informação;
CONSIDERANDO a Resolução CNJ n° 370, de 28 de janeir de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
CONSIDERANDO a Portaria DG nº 42, de 21 de maio de 2019, que institui a atribuição de Gestor de Sistema Informatizado, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa DG nº 05, de 16 de abril de 2020, que regulamenta a forma de construção, implementação, revisão e controle das Rotinas Administrativas e Cartorárias;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DG nº 01, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre a utilização da Central de Serviços de TI, para suporte aos usuários de serviços de Tecnologia da Informação (TI), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO o Ato GP nº 68, de 12 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGovTIC do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; e
CONSIDERANDO o Ato GP nº 219, de 29 de julho de 2021, que institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, para o período de 2021 a 2023,
RESOLVE:
Art. 1º O processo de gerenciamento do ciclo de vida das soluções de software, constituído pelos processos de desenvolvimento, implantação e sustentação de sistemas fica instituído por meio desta Instrução Normativa.
Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, aplicam-se as seguintes definições:
I - Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação (TI): compreende todos os serviços providos pela Secretaria de Tecnologia da Informação, e estará permanentemente disponível para consulta no site da Intranet do Tribunal;
II - Ciclo de Vida de *Software*: consiste no tempo de existência de um *software,* desde a sua concepção até a sua desativação;
III - Desenvolvimento de Sistema: processo de implementação de um produto (sistema) por meio da elaboração e execução de um projeto;
IV - Implantação de Sistema: processo de implantação e adaptação de um novo sistema ou de uma nova versão de um sistema já existente desenvolvido por terceiros;
V - Manutenção evolutiva/mudança mais complexa: quando se trata de uma melhoria, alteração ou implementação de nova funcionalidade;
VI - Manutenção simples: quando se trata de correção de erro (*bug*) ou falha identificada;
VII - RESTI: documento utilizado para a formalização de uma Requisição de Solução de TI;
VIII - REDESTI: documento utilizado para a formalização de uma solicitação de desenvolvimento de novo sistema ou nova versão de sistema interno;
IX - REDISTI: documento utilizado para a formalização de uma solicitação de implantação ou adaptação de sistemas de terceiros;
X - Sustentação de Sistema: processo que reúne atividades vinculadas à correção, adaptação ou evolução dos produtos em uso; e
XI - SCRUM: *framework* (arcabouço) utilizado para desenvolver e manter produtos complexos, por meio de uma abordagem iterativa e incremental, entregando produtos com frequência e com o mais alto valor possível.
Art. 3º São objetivos do desenvolvimento, implantação e sustentação de sistemas:
I - Garantir a entrega de serviços de TIC alinhados às estratégias institucionais deste Tribunal e às estratégias nacionais do Poder Judiciário.
II - Proporcionar a alocação racional de recursos através da padronização de processos de trabalho.
III - Incorporar boas práticas de gestão visando promover a efetiva implantação do Sistema de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.
IV - Garantir as entregas parciais e finais com a qualidade e nos prazos definidos nos respectivos projetos de desenvolvimento de sistemas informatizados, e
V - Definir etapas, papéis e responsabilidades dos processos.
Art. 4º O gerenciamento do Ciclo de Vida das Soluções de *Software* divide-se em 2 (duas) fases:

I - 1ª fase, correspondente ao Desenvolvimento ou Implantação de Sistemas.
II - 2ª fase, correspondente à Sustentação de Sistemas.
§ 1º Os processos de desenvolvimento, implantação e sustentação de sistemas utilizam práticas e artefatos das metodologias ágeis, especialmente SCRUM, buscando promover a melhor organização, padronização e melhoria contínua dos processos.
§ 2º O ciclo de vida de um sistema inicia-se na sua concepção, quando se tratar de desenvolvimento de sistema, ou na sua implantação e/ou adaptação, quando for obtido de outra instituição e/ou adquirido.
Art. 5º O Desenvolvimento e a Implantação de Sistemas possuem como pré-requisito o preenchimento da Requisição de Solução de TI (RESTI), que pode ser a Requisição de Desenvolvimento de Solução de TI (REDESTI) ou Requisição de Implantação de Solução de TI (REDISTI), ambas disponíveis na Intranet do Tribunal.
Parágrafo Único. O início da execução do desenvolvimento de sistema ou da implantação de sistema necessita de priorização pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGovTIC e aprovação do Presidente do TRE-RJ, nos termos do inciso VIII, art. 4º, do Ato GP nº 68/2020.
Art. 6º A Sustentação de Sistemas é iniciada a partir da formalização e priorização de solicitações de manutenção evolutiva/mudança em sistema específico, nos termos da Instrução Normativa DG n.º 01/2015.
§ 1º Em se tratando de manutenções simples, a priorização da demanda é feita no âmbito da CSCOR.
§ 2º As solicitações de manutenção evolutiva/mudança mais complexas serão avaliadas pelo CGovTIC, nos termos do parágrafo único do art. 5º deste normativo.
Art. 7º Os papéis e responsabilidades dos processos que integram o Ciclo de Vida de um sistema estão definidos na forma do Anexo I deste normativo.
Parágrafo Único. As responsabilidades de gestor de sistema estão previstas na Portaria DG nº 42 /2019.
Art. 8º Todos os *softwares* se findarão quando seu uso for descontinuado, sendo retirados do Catálogo de Serviços de TI.
Parágrafo Único. O gestor do sistema deve solicitar a desativação do sistema, ao final de seu ciclo de vida, nos termos da Portaria DG nº 42/2019.
Art. 9º Os processos estabelecidos neste normativo deverão ser revistos periodicamente, visando a um constante aprimoramento.
Art. 10. As Rotinas Administrativas poderão especificar e padronizar o fluxo dos procedimentos ora descritos.
Art. 11. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria-Geral.
Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
ANEXO I

PAPÉIS	RESPONSABILIDADES
CGovTIC	Comitê de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação. Responsável por priorizar as demandas por desenvolvimento de novas soluções de TIC, bem como aquelas por manutenções evolutivas de soluções existentes.
CGTIC	Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação. Responsável, entre outras atribuições, pela elaboração de planos táticos e operacionais, análise das demandas, acompanhamento da execução de planos, estabelecimento de indicadores operacionais e proposição de replanejamentos.

CSCOR	Coordenadoria de Soluções Corporativas. Responsável por coordenar e gerenciar as tarefas das seções subordinadas: Seção de Desenvolvimento de Sistemas (SEDSIS), Seção de Implantação e Adaptação de Sistemas (SEIMPA), Seção de Administração de Banco de Dados (SEABAD) e Seção de Administração Intranet/Internet (SEINTE).
Demandante	Por necessidade do negócio, reporta a necessidade de manutenção evolutiva /mudança em sistema.
Equipe de Iniciação de Projeto	Formada pelo(a) titular da CSCOR, chefia da unidade demandante, titular da unidade patrocinadora, servidores usuários do sistema e outras partes interessadas no projeto. São responsáveis por definir a visão do produto e garantir a disponibilidade dos servidores da equipe de desenvolvimento e da área de negócio que irão fornecer os requisitos detalhados para o sistema.
Gestor das Implantações de TIC	Responsável pela preparação dos artefatos necessários à implantação ou atualização de novas versões das aplicações de TIC. Além disso, executa a análise, investigação e documentação de erros e falhas que venham a ocorrer durante a etapa de implantação.
Gestor de Sistema	Fornece as regras de negócio para a manutenção/mudança pretendida ou desenvolvimento/implantação de novo sistema, descrito(a) na Requisição de Solução de Tecnologia da Informação (RESTI). É responsável pela homologação das versões e funcionalidades entregues pelo Time de Desenvolvimento. Possui autonomia de decisão sobre os processos de trabalho automatizados pelo sistema.
Operador das Implantações	Executa a implantação de acordo com as informações descritas na Solicitação da Implantação.
Product Owner (Dono do Produto)	Elabora o documento de Visão do Produto e mantém atualizado o *backlog* do produto, que é constituído de uma lista priorizada de requisitos funcionais do sistema, escritos no formato de histórias de usuário (US - *User Story*). Nas US's as necessidades do negócio são descritas de modo a permitir o total entendimento pelo Time de desenvolvimento, para que sejam implementadas as funcionalidades adequadas que atendem ao que o usuário deseja. É responsável por levantar requisitos, detalhar e priorizar os itens do PB e por sanar as dúvidas do time de desenvolvimento sobre os requisitos e funcionalidades
Scrum Master	Responsável por assegurar a utilização correta das práticas do *Scrum* e *Kanban*. Preparar e facilitar reuniões de entregas de produtos (*review*); de detalhamento de requisitos (*sprint planning* 1); de estimativas (*sprint planning* 2) e avaliação de melhoria (retrospectiva). Busca, ainda, motivar os integrantes, auxiliando-os a manter o foco na meta da *Sprint*, removendo os impedimentos do time.
Time de Desenvolvimento	Grupo técnico de desenvolvedores e testers, responsável por realizar o trabalho de desenvolvimento do produto de ponta a ponta. Composto pelo *Product Owner*, o Time de Desenvolvimento e o *Scrum Master*. São auto-organizáveis e multifuncionais.
Time *Scrum*	Composto pelo *Product Owner,* o Time de Desenvolvimento e o *Scrum Master*. São pessoas da STI que formam uma equipe auto-organizável e multifuncional.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
DIRETORA-GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602266-05.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0602266-05.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00050/2022
O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 28 - PRTB os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL			
Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
2824	ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA	ALEXANDRE CARVALHO	0602361-35.2022.6.19.0000
2822	ALEXANDRE DA SILVA PIMENTEL	ALEXANDRE PIMENTEL	0602355-28.2022.6.19.0000
2805	ALINE DO NASCIMENTO VIANA	ALINE NASCIMENTO	0602358-80.2022.6.19.0000
2883	ANDERSON LUIS DE AZEVEDO BARRETO	ANDERSON BARRETO	0602359-65.2022.6.19.0000
2864	ANDREA PAOLA COSTA PRADO	ANDREA PAOLA A ARACI EMPREGADA	0602356-13.2022.6.19.0000
2850	ANDRÉ RICARDO DOS SANTOS AFFONSO	ANDRÉ AFFONSO	0602357-95.2022.6.19.0000
2855	ANTÔNIO FERNANDES ANTUNES	DR ANTÔNIO ANTUNES	0602365-72.2022.6.19.0000
2826	BEATRIZ PEREIRA CORBETA	BIA PM	0602362-20.2022.6.19.0000
2810	CRISTIANO GONÇALVES	CRISTIANO GONÇALVES	0602367-42.2022.6.19.0000
2888	DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA	DANIEL FERNANDES	0602363-05.2022.6.19.0000

2809	DANIELLE DA SILVA PASSOS CARVALHO	DANIELLE CARVALHO	0602360-50.2022.6.19.0000
2860	DARIO JOSE DA SILVA FERREIRA	DARIO FERREIRA	0602366-57.2022.6.19.0000
2877	DENIS DE PAULA FERREIRA	DENIS DE PAULA	0602370-94.2022.6.19.0000
2804	DÉBORA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO	DÉBORA MONTEIRO	0602368-27.2022.6.19.0000
2873	EDUARDO PACHECO TERRA	DR EDUARDO TERRA	0602373-49.2022.6.19.0000
2844	ELISÂNGELA DE FREITAS	ELISÂNGELA FREITAS	0602372-64.2022.6.19.0000
2800	FLAVIA DE OLIVEIRA FREITAS	FLAVINHA FREITAS	0602364-87.2022.6.19.0000
2829	FLÁVIO CAUTIERO HORTA JARDIM	FLÁVIO HORTA	0602374-34.2022.6.19.0000
2833	FRANKLIN JOSÉ DA MOTA	FRANKLIN MOTA	0602377-86.2022.6.19.0000
2876	FÁBIO ALVES GARRIDO	PROFESSOR FÁBIO GARRIDO	0602371-79.2022.6.19.0000
2846	GASPAR HERBERT STEIN	GASPAR STEIN	0602380-41.2022.6.19.0000
2827	GLORIA DE OLIVEIRA	GLORIA OLIVEIRA	0602376-04.2022.6.19.0000
2828	GUSTAVO MODESTO SCHMIDT	DR GUSTAVO DO SANEAMENTO	0602369-12.2022.6.19.0000
2801	HELIMAR DE AZEVEDO	HELIMAR AZEVEDO	0602378-71.2022.6.19.0000
2802	HENYS PINTO DA SILVA	HENYS PINTO	0602385-63.2022.6.19.0000
2834	JORGE DA SILVA COSTA	JORGE COSTA	0602375-19.2022.6.19.0000
2817	JOSE RIBAMAR CUTRIM GOMES	CUTRIM	0602388-18.2022.6.19.0000
2853	JOSÉ MAIA MENDES DA SILVA FILHO	JOSÉ MAIA	0602381-26.2022.6.19.0000
2816	LAERCIO DO CARMO	DR LAÉRCIO DO CARMO	0602384-78.2022.6.19.0000
2880	LEANDRO DOS SANTOS COSTA	LEANDRO COSTA	0602382-11.2022.6.19.0000
2812	LENILSON TEIXEIRA FAZOLO	BED LENNY	0602482-63.2022.6.19.0000
2821	LETICIA GABRIEL CABRAL DE BARROS	LETICIA CABRAL	0602379-56.2022.6.19.0000

2823	MARCELO BOSCHER NUNES	MARCELO BOSCHER	0602396-92.2022.6.19.0000
2818	MARIA DO CARMO SANTOS FERREIRA DE MELLO	MARIA DO CARMO	0602387-33.2022.6.19.0000
2825	MARIA DO CARMO SILVA	PASTORA CARMINHA	0602397-77.2022.6.19.0000
2858	MAURO CESAR MACEDO DO NASCIMENTO	SUBTENENTE MAURO NASCIMENTO	0602386-48.2022.6.19.0000
2869	NELSON ALVES FERREIRA NETTO	NELSON ROSA NETTO	0602392-55.2022.6.19.0000
2854	RAFAELA OLIVEIRA DE MELO	RAFAELA DE MELO	0602383-93.2022.6.19.0000
2882	REGIS AYRTON LERMEN	CORONEL LERMEN	0602399-47.2022.6.19.0000
2899	RICARDO GOMES ARANHA	RICARDO ARANHA	0602391-70.2022.6.19.0000
2811	ROBERTO LINHARES DA SILVA	DINDINHO	0602408-09.2022.6.19.0000
2866	SARITA ALVES FERREIRA PAIVA	DRA SARITA PAIVA	0602390-85.2022.6.19.0000
2832	TAÍS DE ALMEIDA OLIVEIRA	TAÍS ALMEIDA	0602398-62.2022.6.19.0000
2803	ZULEIDE DA SILVA RAMOS	MISSIONÁRIA ZULEIDE	0602389-03.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 12 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602078-12.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0602078-12.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00043/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 14 - PTB os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: SENADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
142	DANIEL LUCIO DA SILVEIRA	DANIEL SILVEIRA	0602080-79.2022.6.19.0000

CARGO: 1º SUPLENTE

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
142	LUIZ ANDRÉ DE MOURA MONTEIRO	ANDRÉ MONTEIRO	0602079-94.2022.6.19.0000

CARGO: 2º SUPLENTE

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
142	MARIO SERGIO DE SOUZA	MARÃO LILINHO	0602081-64.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 10 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602154-36.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0602154-36.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00045/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 16 - PSTU os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
1616	VINÍCIUS CAMARGO PEREIRA DA COSTA	VINICIUS CAMARGO	0602155-21.2022.6.19.0000
1600	VÂNIA MARIA BORGES DA LUZ	VÂNIA LUZ	0602156-06.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 10 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601960-36.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0601960-36.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00041/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 44 - UNIÃO os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO ESTADUAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
			0601966-

44445	ALBERTO ELY BRIZOLA DA SILVA	ALBERTO BRIZOLA	43.2022.6.19.0000
44098	ALBERTO MEDEIROS SOUZA	ALBERTO MEDEIROS	0601965-58.2022.6.19.0000
44220	ALEXANDRE MAURO PRADO	ALEXANDRE PRADO	0601962-06.2022.6.19.0000
44808	ALEXSANDRO FÁVARO ROCHA COUTINHO	ALEX FÁVARO DO HERÓIS DO RIO	0601964-73.2022.6.19.0000
44456	ALINE RIBEIRO SILVA LEITAO	ALINE LEITÃO	0601963-88.2022.6.19.0000
44632	ALZINIR SANTANA DE FREITAS	ALZENIR	0601967-28.2022.6.19.0000
44244	ANDERSON DOS SANTOS	ANDERSON SANTOS	0601971-65.2022.6.19.0000
44987	ANTONIO JOSE DE SOUSA	ANTONIO DO SEGURO	0601973-35.2022.6.19.0000
44038	ANTONIO UOSTOM BORGES GERMANO	CORONEL GERMANO	0601972-50.2022.6.19.0000
44122	ARTHUR DA SILVA CORREA	ARTHUR CORRÊA	0601968-13.2022.6.19.0000
44888	BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE	BRUNO DAUAIRE	0601970-80.2022.6.19.0000
44666	CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES	BETO DA FARMÁCIA	0601977-72.2022.6.19.0000
44778	CELSO COSTA DE ARAUJO	CELSO BOMBEIRO	0601975-05.2022.6.19.0000
44789	CESAR AUGUSTO GUTO NADER	GUTO NADER	0601969-95.2022.6.19.0000
44999	CRISTIANE PELINCA DO AMARAL	CRIS GÊMEAS	0601982-94.2022.6.19.0000
44321	CÉLIO ALVES DOS SANTOS	BEICINHO TATTOO	0601976-87.2022.6.19.0000
44200	DANIEL MARCOS BARBIRATTO DE ALMEIDA	DANIEL LUIZ MARTINS	0601978-57.2022.6.19.0000
44556	DANIEL PENNA FIRME GUIMARAES	DANIEL PENNA-FIRME	0601995-93.2022.6.19.0000
44621	DANIELLY DANTAS BARBOSA	DANIELLY DANTAS	0601981-12.2022.6.19.0000
44345	DAVID LOUREIRO COELHO	DAVI LOUREIRO	0601985-49.2022.6.19.0000
44012	EDILAINE DA CONCEIÇÃO DORICO	EDILAINE DA SAÚDE	0601999-33.2022.6.19.0000
44327	EVANDREZA HENRIQUE DA SILVA	EVANDREZA HENRIQUE	0601979-42.2022.6.19.0000
			0601974-

44300	FABIO FRANCISCO DA SILVA	FABIO SILVA	20.2022.6.19.0000
44021	FELIPE NUNES FONSECA DE BRITO	FELIPE BRITO OFICIAL	0602005-40.2022.6.19.0000
44444	FILIPE BEZERRA RIBEIRO SOARES	FILIPE RR SOARES	0601986-34.2022.6.19.0000
44288	FRANCIANE CONCEIÇÃO GAGO MOTTA	FRANCIANE MOTTA	0601987-19.2022.6.19.0000
44044	FRANCISCO CARLOS FERNANDES RIBEIRO	CHIQUINHO DA EDUCAÇÃO	0602009-77.2022.6.19.0000
44678	FÁBIO ALVES RAMOS	FÁBIO RAMOS	0601983-79.2022.6.19.0000
44446	FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS	PELÉ DO SOCIAL	0601991-56.2022.6.19.0000
44462	GERLANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROFESSORA GERLANE OLIVEIRA	0602017-54.2022.6.19.0000
44002	GLEICE DE CRISTO FERNANDES DA PAIXÃO	GLEICE FERNANDES	0601990-71.2022.6.19.0000
44004	IOLANDA EUNICE FRANCO MARINHO	IOLANDA MARINHO	0601980-27.2022.6.19.0000
44401	IVALDO BARBOSA DOS SANTOS	TIMOR	0602018-39.2022.6.19.0000
44194	IZABELA SANTOS DE OLIVEIRA DUTRA	IZA DUTRA	0601988-04.2022.6.19.0000
44133	JOICE NICOLAU COELHO	JOICE NICOLAU	0602000-18.2022.6.19.0000
44688	JORGE BORGES DE VASCONCELOS	JORGE BORGES GAMBÁ	0602019-24.2022.6.19.0000
44080	JOSE CARLOS DOMINGOS	PASTOR JOSÉ CARLOS DOMINGOS	0601994-11.2022.6.19.0000
44900	JOSIMAR RIBEIRO ALVES	ZIMAR DA DENGUE	0601997-63.2022.6.19.0000
44088	JOSÉ HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR	BETINHO ALBERTASSI	0602020-09.2022.6.19.0000
44001	JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE	LEONARDO VASCONCELLOS	0601993-26.2022.6.19.0000
44007	JOÃO MARCELO VIDAL FERREIRA	MARCELO DO TAXI	0601984-64.2022.6.19.0000
44045	LIGIA COSTA DE ARAUJO	LIGIA COSTA	0602021-91.2022.6.19.0000
44222	LUCIANE SANTIAGO AZEVEDO ROQUE SELES	LUCIANE SANTIAGO	0602003-70.2022.6.19.0000
44566	LUCIARA AMIL NUNES AZEVEDO	LUCIARA AMIL	0602004-55.2022.6.19.0000
			0602022-

44333	LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA MUILER	MARCOS MULLER	76.2022.6.19.0000
44101	MANOEL INACIO BRAZAO	BRAZÃO	0601998-48.2022.6.19.0000
44100	MARCELO DA COSTA BARROS	MARCELO COSTA	0602002-85.2022.6.19.0000
44124	MARCELO FERREIRA RIBEIRO	MARCELO DINO	0602023-61.2022.6.19.0000
44123	MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA	MÁRCIO CANELLA	0602012-32.2022.6.19.0000
44635	MARCOS FERNANDES DE ARAÚJO	MARQUINHO OI	0601989-86.2022.6.19.0000
44144	MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE	ALESSANDRA FREIRE	0602024-46.2022.6.19.0000
44003	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	MARIA SANTOS	0602001-03.2022.6.19.0000
44455	MARIANA LEITE VICTOR	MARIANA VICTOR	0602007-10.2022.6.19.0000
44623	MAURICIO BATISTA	MAURÍCIO BATISTA	0602025-31.2022.6.19.0000
44611	NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR	JUNINHO VIRGILIO	0602159-58.2022.6.19.0000
44120	OCTAVIO SAMPAIO DA COSTA DE PAULA	OCTAVIO SAMPAIO	0602006-25.2022.6.19.0000
44000	RAFAEL PEREIRA NOBRE	RAFAEL NOBRE	0602026-16.2022.6.19.0000
44567	RAQUEL NOVAES RAMALHO	DRA RAQUEL	0602008-92.2022.6.19.0000
44010	REGINA CELI DOS SANTOS FERNANDES	REGINA DO SALGUEIRO	0601992-41.2022.6.19.0000
44777	RENAN LOPES DA FONSECA	RENAN LOPES	0602027-98.2022.6.19.0000
44110	RENAN ROCHA DE ASSIS	RENAN FINNELLON	0602016-69.2022.6.19.0000
44410	RICARDO TINOCO NOVAES	KADU NOVAES	0602010-62.2022.6.19.0000
44156	RODRIGO FARIAS RODRIGUES	RODRIGO XUXA	0602028-83.2022.6.19.0000
44022	RODRIGO GURGEL SOARES	RODRIGO GURGEL	0602011-47.2022.6.19.0000
44159	RONALDO DO CARMO ANQUIETA	RONALDO ANQUIETA	0602015-84.2022.6.19.0000
44111	ROSILENE PINTO SERAFIM	DRA ROSE SERAFIM	0602029-68.2022.6.19.0000
			0602158-

44033	SILVANA APARECIDA DOS SANTOS	SILVANA CABELEREIRA	73.2022.6.19.0000
44500	THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES	THIAGO PAMPOLHA	0601996-78.2022.6.19.0000
44998	TÂNIA REGINA FIRMIANO GOMES	PROFESSORA TANIA	0602034-90.2022.6.19.0000
44555	VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO	VINICIUS COZZOLINO	0602014-02.2022.6.19.0000
44190	WELLINGTON SACRAMENTO DOS SANTOS	SARGENTO SACRAMENTO	0602013-17.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 12 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602162-13.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0602162-13.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00046/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 20 - PSC os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
2016	AMANDA PADILHA DA SILVA	AMANDA PADILHA	0602167-35.2022.6.19.0000
2056	ANDERSON SILVA DA COSTA	PASTOR ANDERSON COSTA	0602179-49.2022.6.19.0000

2044	ANTONIO COSTA DE BRITO	ZE BONITINHO	0602163-95.2022.6.19.0000
2035	BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO	BEATRIZ NASCIMENTO	0602164-80.2022.6.19.0000
2002	CAIO MARCELO DE ARAUJO LOPES	CAIO LOPES	0602166-50.2022.6.19.0000
2023	CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE ADAO	CHARLES HENRIQUEPEDIA	0602165-65.2022.6.19.0000
2007	CARLOS JOSE DE SANTANA	CARLOS SANTANA	0602170-87.2022.6.19.0000
2033	CARLOS ZALBERTO BOA MORTE FILHO	XARA CARLOS BOA MORTE	0602187-26.2022.6.19.0000
2001	CRISTIANO LINDEMBERG MOREIRA DE MORAGAS	CRISTIANO MORAGAS	0602169-05.2022.6.19.0000
2085	DANIEL CARVALHO MATOS	CHEF DANN	0602168-20.2022.6.19.0000
2022	EVERALDO DIAS PEREIRA	PR EVERALDO	0602171-72.2022.6.19.0000
2000	GABRIELLY DAMASCENO DA SILVA	GABY DAMASCENO	0602180-34.2022.6.19.0000
2005	GISELE SILVA DOS SANTOS BATISTA	GISELE SANTOS	0602175-12.2022.6.19.0000
2013	GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA	GUILHERME OLIVEIRA	0602189-93.2022.6.19.0000
2025	JAQUELINE LOPES DE ARAUJO	JAQUELINE LOPES	0602172-57.2022.6.19.0000
2012	JOAO MAURICIO FERREIRA GONÇALVES	JOAO MAURICIO	0602173-42.2022.6.19.0000
2020	JONATAS RIBEIRO CASTELO BRANCO	PROF JONATAS CASTELO BRANCO	0602174-27.2022.6.19.0000
2050	LUIZ CARLOS DAS NEVES	CARLOS NEVES	0602185-56.2022.6.19.0000
2040	MARCIO ALEXANDRO DE SOUZA	CORONEL MARCIO DO EXERCITO	0602178-64.2022.6.19.0000
2010	MARCIO GARCIA LINARES	MARCIO GARCIA	0602190-78.2022.6.19.0000
2030	MAURO DOS SANTOS SILVA	MAURO BABO	0602181-19.2022.6.19.0000
2008	MICHELLE CARDOSO ZACARIAS	MYCHELLE	0602176-94.2022.6.19.0000
2052	MONICA FRAGA DOS SANTOS DIB DA COSTA	MONICA FRAGA	0602177-79.2022.6.19.0000
2018	NIVEA DE FATIMA LUIZ	PROFESSORA NIVEA	0602188-11.2022.6.19.0000

2006	RENATO MOURA MONTES	RENATO MONTES	0602182-04.2022.6.19.0000
2060	RONILDO FERREIRA SANTOS	RONILDO FERREIRA	0602191-63.2022.6.19.0000
2047	SILVIO DA COSTA SANTANA	POLICIAL FEDERAL SILVIOSANTANA	0602186-41.2022.6.19.0000
2017	THAIDYMILLA ROBERTA DE AZEVEDO PONTES	MILLA PONTES	0602184-71.2022.6.19.0000
2077	WELINGTON CARLOS DE AGUIAR	DR WELINGTON AGUIAR	0602183-86.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 12 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602192-48.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0602192-48.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - ESTADUAL (Antigo - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00047/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 10 - REPUBLICANOS os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO ESTADUAL			
Número	**Nome**	**Opção de nome**	**Nº do Processo**
10600	ABILIO CARDOSO FARIA	ABILIO CARDOSO	0602195-03.2022.6.19.0000

10264	ADMILSON AMÉRICO DE SOUZA	ADMILSON KATIRÉIA	0602197-70.2022.6.19.0000
10500	ALAN CUNHA GOMES	ALAN CUNHA	0602199-40.2022.6.19.0000
10022	ANDERSON DA SILVA DE CAMPOS	ANDERSON CAMPOS	0602196-85.2022.6.19.0000
10134	AQUICILEY SILVA DO CARMO	SGT AQUICILEY F. ADÃO DO CAMPO	0602202-92.2022.6.19.0000
10678	CARLOS ALBERTO VAZ CESAR	KAKÁ	0602194-18.2022.6.19.0000
10019	CARLOS EDUARDO CARDOSO DE SOUZA	KAKÁ CARDOSO	0602203-77.2022.6.19.0000
10009	CLAUDIA MARIA VIEIRA ROHAN	CLAUDINHA	0602198-55.2022.6.19.0000
10321	CLAUDIO FABIANO LEAL DE AGUIAR	FABIANO LEAL	0602207-17.2022.6.19.0000
10010	DANIELE FERREIRA VILAS BOAS DA SILVA	DANNY VILLAS BOAS	0602201-10.2022.6.19.0000
10000	DANNIEL LIBRELON DIAS DE CASTRO	DANNIEL LIBRELON	0602209-84.2022.6.19.0000
10111	DENISE DE OLIVEIRA CORDEIRO	DRA. DENISE CORDEIRO	0602200-25.2022.6.19.0000
10135	DULCINÉA BARROS DA SILVA	DULCINÉA BARROS	0602208-02.2022.6.19.0000
10250	EDMILSON SILVA ARÊIAS	ED ARÊIAS	0602204-62.2022.6.19.0000
10610	EVANDRO RAIMUNDO LISBOA	EVANDRO LISBOA	0602212-39.2022.6.19.0000
10025	FERNANDO MARQUES DA SILVA	FERNANDO METANOL	0602206-32.2022.6.19.0000
10440	FLAVIO DE SOUZA FARIAS	FLAVIO FARIAS	0602216-76.2022.6.19.0000
10047	FLAVIO LINO DOS SANTOS	CORONEL LINO	0602205-47.2022.6.19.0000
10013	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FILHO	JUNIOR BAIANO	0602221-98.2022.6.19.0000
10007	FRANÇOIS PEREIRA AMORIM	FRANÇOIS AMORIM	0602211-54.2022.6.19.0000
10333	GERSON MOREIRA DA SILVA	GERSON MANO DOS PROJETOS	0602220-16.2022.6.19.0000
10505	GUILHERME JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO	GUILHERME MEME	0602215-91.2022.6.19.0000
10023	HELERSON PEREIRA DANIEL	PASTOR HELERSON DANIEL	0602219-31.2022.6.19.0000

10541	IVAN INÁCIO DA SILVA	IVAN INÁCIO	0602210-69.2022.6.19.0000
10125	JADERLENIO DA SILVA LEMOS	LEMOS DA RECICLAGEM	0602229-75.2022.6.19.0000
10401	JANAINA RIBEIRO GONÇALVES	PROFESSORA JANAÍNA RIBEIRO	0602214-09.2022.6.19.0000
10270	JANINE PINTO DA SILVA	JANINE HEINE	0602224-53.2022.6.19.0000
10987	JOEL MACHADO DOS SANTOS	JOEL MACHADO	0602218-46.2022.6.19.0000
10800	JORGE ANDERSON LOPES HELBOURN DA SILVA	ANDERSON BOURNER	0602223-68.2022.6.19.0000
10888	JORGE LUCENA AGUIAR	DR JORGE LUCENA	0602213-24.2022.6.19.0000
10444	JOSE SEBASTIÃO RABELLO	ZEZINHO DO CAMINHÃO	0602233-15.2022.6.19.0000
10002	JOSÉ ALFREDO SILVA	DR ALFREDO DENTISTA	0602225-38.2022.6.19.0000
10124	JOSÉ RICARDO DOS SANTOS GUEDES	PASTOR RICARDO GUEDES	0602230-60.2022.6.19.0000
10190	JOÃO DE SOUZA PIMENTA	JOÃO PIMENTA	0602222-83.2022.6.19.0000
10123	JUCELIA OLIVEIRA FREITAS	TIA JU	0602226-23.2022.6.19.0000
10777	LORENA FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA	MISSIONÁRIA LORENA FERNANDA	0602217-61.2022.6.19.0000
10234	LUIZA LUZIA ZWANG	LUIZA ZWANG	0602237-52.2022.6.19.0000
10910	MARCIA DE LIMA JEAN JACQUES	MARCIA DAS GALÁXIAS	0602228-90.2022.6.19.0000
10567	MARCOS ANTONIO TEIXEIRA	MARCO SAN	0602236-67.2022.6.19.0000
10091	MARCUS TULLYUS AMORIM MACHADO MAGALHÃES	CABO TULLYUS	0602231-45.2022.6.19.0000
10510	MARIA DA PENHA CONCEIÇÃO DA SILVA	MARIA DA PENHA	0602235-82.2022.6.19.0000
10101	MARIA IMACULADA PACHECO	DRA. IMACULADA	0602227-08.2022.6.19.0000
10189	MARLI GABRIEL RODRIGUES PRAZERES	PASTORA MARLI LEAL	0602243-59.2022.6.19.0000
10456	MAURO SÉRGIO GOUVÊA JUNIOR	MAURO GOUVÊA	0602238-37.2022.6.19.0000
10011	MICHEL MARINS DOS SANTOS	MICHEL MARINS	0602239-22.2022.6.19.0000

10400	MILTON BARROS FILHO	DOUTOR MILTON	0602234-97.2022.6.19.0000
10700	MÁRIO DO NASCIMENTO GOMES FILHO	MARIO GOMES	0602240-07.2022.6.19.0000
10003	NATHALIA DOS SANTOS MORAIS CARVALHO	NATHALIA CARVALHO	0602232-30.2022.6.19.0000
10999	NORMA DOS SANTOS DIAS	NORMA SANTOS	0602249-66.2022.6.19.0000
10033	ODAIR TOMÉ DA SILVA	ODAIR TOMÉ	0602251-36.2022.6.19.0000
10654	OSEIAS MARTINS DOS SANTOS	OSEIAS MARTINS	0602244-44.2022.6.19.0000
10008	PABLO DIEGO PEREIRA DA SILVA	PABLO SILVA	0602241-89.2022.6.19.0000
10222	PAULO CESAR TEIXEIRA DA SILVA	PAULO TEIXEIRA	0602246-14.2022.6.19.0000
10050	RAFAEL SOARES DOS SANTOS	RAFAEL DA EMPADA	0602242-74.2022.6.19.0000
10030	ROBERTO DA SILVA SOUSA	ROBERTO MARTINS	0602258-28.2022.6.19.0000
10103	ROBSON PEDROSA DE OLIVEIRA	ROBSON OLIVEIRA	0602256-58.2022.6.19.0000
10120	RODOLFO ELIAS DE ALMEIDA	RODOLFO ELIAS	0602248-81.2022.6.19.0000
10233	ROSANGELA SILVA LIMA	ROSANGELA LIMA	0602245-29.2022.6.19.0000
10199	ROSIMERI SILVA DE CARVALHO GOMES	ROSIMERI GOMES	0602250-51.2022.6.19.0000
10369	ROSSANA MARIA NOGUEIRA BARBOSA	ROSSANA BARBOSA	0602247-96.2022.6.19.0000
10017	RUYBERTO SILVA DE OLIVEIRA	RUYBERTO	0602263-50.2022.6.19.0000
10200	SAMARA SANTOS DE PAIVA DA ROCHA	SAMARA DO LINO	0602259-13.2022.6.19.0000
10113	SANDRA RODRIGUES DE SÁ	PROFESSORA SANDRA DE SÁ	0602255-73.2022.6.19.0000
10110	SILVIO RICARDO DA SILVA CARDOSO	SILVINHO DESPACHANTE	0602252-21.2022.6.19.0000
10121	SOLANGE TEIXEIRA DA SILVA	SOLANGE DA SANTA CASA	0602253-06.2022.6.19.0000
10001	SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA FREITAS	CAPITÃO SÉRGIO ALEXANDRE	0602254-88.2022.6.19.0000
10014	VALDINEI DE SOUZA DIAS	NEY DIAS	0602264-35.2022.6.19.0000

10300	VALERILAINE CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO XAVIER LUCAS	ELAINE CONSTANTINO	0602262-65.2022.6.19.0000
10100	WALCYSNEU CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA	CARLOS MACEDO	0602260-95.2022.6.19.0000
10644	WANDER DE OLIVEIRA GOMES	WANDER OLIVEIRA WO	0602257-43.2022.6.19.0000
10031	WELLINGTON ALMEIDA DE OLIVEIRA	DR. WELLINGTON OLIVEIRA	0602261-80.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 12 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602193-33.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0602193-33.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PATRIOTA - PATRI - ESTADUAL (antigo PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00048/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 51 - PATRIOTA os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
5103	ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRAGA	SUBTENENTE BRAGA	0602270-42.2022.6.19.0000
5150	ALEXANDRE RODRIGUES METELLO	ALEXANDRE METELLO OIPAZ	0602271-27.2022.6.19.0000

5180	ALMIR OLIVEIRA MOURA	ALMIR MOURA	0602268-72.2022.6.19.0000
5199	ALZEMIRA DE LIMA MARINS	MIRIA DA AGRICULTURA	0602480-93.2022.6.19.0000
5101	ANA CLAUDIA PORTO PAES	ANA CLAUDIA	0602269-57.2022.6.19.0000
5148	ANTONIO JOSÉ DE LIMA MESQUITA	GAVIÃO	0602274-79.2022.6.19.0000
5156	CARLOS ALBERTO DE MACEDO	CARLOS MACEDO	0602275-64.2022.6.19.0000
5140	CARLOS ALBERTO LOPES DE MAGALHÃES	CARLÃO DA AGRICULTURA	0602277-34.2022.6.19.0000
5144	CARLOS ANTONIO RIBEIRO PEREIRA	CARLOS FARÉH	0602279-04.2022.6.19.0000
5132	CATIA REGINA BATISTA DO NASCIMENTO	CATIA NASCIMENTO	0602272-12.2022.6.19.0000
5133	CHRISTIANE BATISTA NERI	CHRIS NERI	0602273-94.2022.6.19.0000
5165	CLAUDIA SIMONE DOS SANTOS	CLAUDIA SANTOS	0602278-19.2022.6.19.0000
5188	CLÓVIS JOSÉ DOS PASSOS FILHO	CLOVINHO	0602288-63.2022.6.19.0000
5151	CRISTÓVÃO DOS SANTOS MOREIRA	CRISTÓVÃO	0602283-41.2022.6.19.0000
5102	DEBORAH FARAH	DEBORAH FARAH	0602282-56.2022.6.19.0000
5169	ELISÂNGELA DA COSTA SILVA	ELISA SANCHES	0602276-49.2022.6.19.0000
5121	ERCILIA MARIA SILVEIRA	ERCILIA SILVEIRA	0602280-86.2022.6.19.0000
5105	ERIVELTO COSTA FIGUIREDO	ERIVELTO COSTA	0602284-26.2022.6.19.0000
5198	EVERALDO ANSELMO DE ARAUJO	ANSELMO FOTÓGRAFO	0602291-18.2022.6.19.0000
5136	FLÁVIO JULIO NUNES PAIM	BILICO PAIM	0602286-93.2022.6.19.0000
5183	GILMAR CARNEIRO DOS SANTOS	PROF GILMAR CARNEIRO	0602293-85.2022.6.19.0000
5123	HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR	HUGUINHO	0602281-71.2022.6.19.0000
5178	JAIR DA SILVA ROCHA	JAIR PRODUÇÕES	0602287-78.2022.6.19.0000
5112	JEAN FABIO PASSOS DOS ANJOS	SARGENTO PASSOS	0602292-03.2022.6.19.0000

5107	JORGE LEANDRO MIEIRO SARQUIS DA HORA	JORGE DA HORA	0602295-55.2022.6.19.0000
5122	JOSÉ BONIFÁCIO BEZERRA JUNIOR	SUBOFICIAL BONIFÁCIO	0602290-33.2022.6.19.0000
5170	JOSÉ GUILHERME DE MORAES NETO	CORONEL GUILHERME	0602297-25.2022.6.19.0000
5116	JOZIEL FERREIRA CARLOS	PROF JOZIEL	0602285-11.2022.6.19.0000
5175	LIDIA SACRAMENTO COSTA	LIDIA COSTA	0602298-10.2022.6.19.0000
5131	LUCIA HELENA OLIVEIRA	LUCIA HELENA	0602296-40.2022.6.19.0000
5177	MARCELO DOS SANTOS LEMOS	MARCELO LEMOS	0602301-62.2022.6.19.0000
5155	MARIA GORETTI PINHEIRO MAIA GRIN PAULA	PASTORA GORETTI MAIA	0602294-70.2022.6.19.0000
5160	MARIO LUCIO DE SOUZA AGUIAR	LUCIO AGUIAR	0602307-69.2022.6.19.0000
5108	MARIZETE KUHN	MARIZETE JORNALISTA	0602289-48.2022.6.19.0000
5152	MAX COSME BRANDÃO DE SOUZA	MAX BRANDÃO	0602303-32.2022.6.19.0000
5125	PATRICIA LADEIRA MOREIRA	PATRICIA LADEIRA	0602302-47.2022.6.19.0000
5159	PAULO ANDERSON LIMA E SILVA	PAULO ANDERSON	0602308-54.2022.6.19.0000
5161	PAULO ANTONIO DA SILVA	CAPITÃO PAULO SILVA	0602300-77.2022.6.19.0000
5120	PAULO CESAR VIEIRA DE ALMEIDA FILHO	CEZINHA DO MERCADO	0602310-24.2022.6.19.0000
5114	PAULO MOREIRA DE CARVALHO	DR PAULO CARVALHO	0602299-92.2022.6.19.0000
5100	RAQUEL GOMES DA SILVA DOS SANTOS	RAQUEL GOMES	0602309-39.2022.6.19.0000
5110	RICARDO BARBIERI	RICARDO BARBIERI	0602306-84.2022.6.19.0000
5167	ROBSON LUIZ SANTANA VIEIRA	DR ROBSON SANTANA	0602311-09.2022.6.19.0000
5106	ROLAN DE MELO NASCIMENTO	ROLAN MELO	0602304-17.2022.6.19.0000
5118	RONALDO CARTAXO TEIXEIRA	RONALDO RUSSO	0602313-76.2022.6.19.0000
5111	VANESSA BASONI PACHECO	VANESSA BASONI	0602305-02.2022.6.19.0000

5128	WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA	SIDNEY DINHO	0602312-91.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 12 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602265-20.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0602265-20.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00049/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 20 - PSC os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO ESTADUAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
20022	ALEXANDRE GOMES KINOPLOCH DOS SANTOS	ALEXANDRE KINOPLOCH	0602314-61.2022.6.19.0000
20008	ANDRE CANELLA LOMBARDI NETO	DR. ANDRÉ LOMBARDI	0602412-46.2022.6.19.0000
20999	ANDREA MACHADO DO VALE	ANDREA VALE DA ORTOPEDIA	0602315-46.2022.6.19.0000
20716	ANDREA REGINA VIRGENS DE CASTRO	ANDREA CASTRO	0602316-31.2022.6.19.0000
20288	ANTONIO ALMEIDA SILVA	ANTÔNIO ALMEIDA	0602317-16.2022.6.19.0000
			0602394-

20288	ANTONIO ALMEIDA SILVA	ANTÔNIO ALMEIDA	25.2022.6.19.0000
20111	ANTONIO MARTINS DOS SANTOS	MIRALDO CORRETOR	0602395-10.2022.6.19.0000
20321	BRUNO MEDEIROS CAMPISTA	BRUNO CAMPISTA	0602393-40.2022.6.19.0000
20301	CARLOS ALEX FERNANDES FRAGA	FRAGA	0602318-98.2022.6.19.0000
20100	CLAUDINE FERREIRA DE SOUZA	LELECO DE COSTA BARROS	0602403-84.2022.6.19.0000
20208	CLAUDIO PINHEIRO CYPRIANO	CLAUDIO CYPRIANO	0602321-53.2022.6.19.0000
20208	CLAUDIO PINHEIRO CYPRIANO	CLAUDIO CYPRIANO	0602409-91.2022.6.19.0000
20006	CLEBER GALVEAS DE OLIVEIRA JUNIOR	CLEBER GALVÊAS	0602416-83.2022.6.19.0000
20167	CRISTIANO IGNACIO DE OLIVEIRA	CRISTIANO OLIVEIRA	0602402-02.2022.6.19.0000
20028	DALMO ELIODORO DE LIMA E SILVA	DALMINHO	0602407-24.2022.6.19.0000
20001	DANIELE DA SILVA PEREIRA	DANIELE RODOVIÁRIO	0602413-31.2022.6.19.0000
20088	EDEVALDO GLORIA DE OLIVEIRA	EDEVALDO OLIVEIRA	0602325-90.2022.6.19.0000
20122	EDI GONÇALVES LOPES	EDI SÓ VITÓRIA	0602324-08.2022.6.19.0000
20507	EDIE BOTELHO DE SOUZA	EDI CASA	0602404-69.2022.6.19.0000
20067	EDUARDO DE SOUZA TERTULIANO	TERTULIANO	0602414-16.2022.6.19.0000
20009	ELIANE DE FARIA RODRIGUES	ELIANE FARIAS	0602415-98.2022.6.19.0000
20456	EVANDRO DA SILVA HILÁRIO	EVANDRO HIL´ÁRIO	0602400-32.2022.6.19.0000
20234	FERNANDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE	FERNANDO FREITAS	0602330-15.2022.6.19.0000
20020	FILIPE DE ALMEIDA PEREIRA	FILIPE PEREIRA	0602327-60.2022.6.19.0000
20177	FLÁVIO FERREIRA DA ROCHA	FLÁVIO ROCHA	0602319-83.2022.6.19.0000
20007	FÁBIO INACIO FERREIRA	FÁBIO PIRES	0602320-68.2022.6.19.0000
20200	HUMBERTO RODRIGUES FREIRE	DÚ GARI	0602405-54.2022.6.19.0000
			0602326-

20013	IARA CARDOSO DE CARVALHO	IARA 13 DE MAIO	75.2022.6.19.0000
20247	JAMIL JORGE DA COSTA LIMA	JAMIL JORGE	0602333-67.2022.6.19.0000
20002	JAQUELINE PAZ VIEIRA LIMA	JAQUELINE PAZ	0602334-52.2022.6.19.0000
20000	JOAO RICARDO CALIXTO AMADOR	J. RICARDO	0602322-38.2022.6.19.0000
20854	JONAS DE LIMA	PASTOR JONAS LIMA	0602401-17.2022.6.19.0000
20093	JORGE CHAGAS AUGUSTO	JC AUGUSTO CHAPOLIN	0602323-23.2022.6.19.0000
20789	JUDISSON RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA	RODRIGO NEGAO	0602331-97.2022.6.19.0000
20123	JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR	JULINHO JUJU	0602339-74.2022.6.19.0000
20630	JULIO CESAR DE ALMEIDA	JULINHO PROTÉTICO	0602338-89.2022.6.19.0000
20333	LEONARDO VIEIRA MENDES	LEO VIEIRA	0602329-30.2022.6.19.0000
20444	LUCIANO NASCIMENTO GONÇALVES	LUCIANO MINEIRINHO	0602406-39.2022.6.19.0000
20444	LUCIANO NASCIMENTO GONÇALVES	LUCIANO MINEIRINHO	0602328-45.2022.6.19.0000
20956	LUCIO ROSA	MESTRE BRUCE LUCIO PAZ	0602335-37.2022.6.19.0000
20555	LUIS ANTÔNIO CARDOSO	LUIS ANTÔNIO	0602344-96.2022.6.19.0000
20673	LUZIA ESPERANÇA DE JESUS RODRIGUES	LUZIA ESPERANÇA	0602343-14.2022.6.19.0000
20673	LUZIA ESPERANÇA DE JESUS RODRIGUES	LUZIA ESPERANÇA	0602336-22.2022.6.19.0000
20214	MANOEL FERREIRA NEVES	MANOEL DO PEIXE	0602410-76.2022.6.19.0000
20190	MARCIO OLIVEIRA CARNEIRO	MARCIO CARNEIRO	0602332-82.2022.6.19.0000
20190	MARCIO OLIVEIRA CARNEIRO	MARCIO CARNEIRO	0602340-59.2022.6.19.0000
20120	MARCOS ELIAS ESCAFURA DA SILVA	PASTOR MARCOS ELIAS	0602350-06.2022.6.19.0000
20770	MARIO NEWTON ABREU FIGUEIREDO	MARIO NEWTON	0602347-51.2022.6.19.0000
20015	MARLI RODRIGUES DRUMOND DOS SANTOS	MISS MARLI DRUMOND	0602342-29.2022.6.19.0000
			0602411-

20998	NAUDIR VIANA	SHEILA	61.2022.6.19.0000
20010	NORIVAL GARCIA DA SILVA JUNIOR	DR. NORIVAL JÚNIOR	0602337-07.2022.6.19.0000
20010	NORIVAL GARCIA DA SILVA JUNIOR	DR. NORIVAL JÚNIOR	0602345-81.2022.6.19.0000
20230	OTACILIO DE SOUZA FILHO	OTACILIO FILHO	0602352-73.2022.6.19.0000
20233	PAULA ROCHA LOUZADA VILLARINHO	PROF. PAULA LOUZADA	0602351-88.2022.6.19.0000
20003	PAULO ROBERTO ANDRADE RODRIGUES	PAULO MATERIAL DE CONSTRUCAO	0602346-66.2022.6.19.0000
20017	PAULO ROBERTO DA SILVA CHAGAS	CAP PAULO CHAGAS	0602417-68.2022.6.19.0000
20021	PIERRE REIS CHAPUIS	PIERRE REIS	0602341-44.2022.6.19.0000
20777	RENATA RAHAL	RENATINHA DAS VARGENS	0602348-36.2022.6.19.0000
20888	ROSEANE MENDONÇA DE OLIVEIRA	ROSE MARÍTIMA	0602354-43.2022.6.19.0000
20202	VANESSA AFONSO DE OLIVEIRA	VANESSA AFONSO	0602353-58.2022.6.19.0000
20722	ZALI GUIMARÃES COELHO	ZALI SÓ ALEGRIA	0602349-21.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 12 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602267-87.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0602267-87.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00051/2022
O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 40 - PSB os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO ESTADUAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
40123	ALUIZIO FIRMIANO DA SILVA JUNIOR	ALUIZIO JUNIOR	0602419-38.2022.6.19.0000
40600	ANA LUCIA DO CANTO OLIVEIRA	ANA CANTO	0602433-22.2022.6.19.0000
40070	ANA MARIA DE OLIVEIRA GOMES	ENFERMEIRA ANA RODILÂNDIA	0602418-53.2022.6.19.0000
40180	ANDERSON GONÇALVES DA SILVA	ANDERSON SILVA	0602423-75.2022.6.19.0000
40111	ANDRÉ FELIPE SCHMIDT CASTELO	ANDRÉ KIZOMBA	0602420-23.2022.6.19.0000
40142	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS	PROF. ANDRÉ MARTINS	0602421-08.2022.6.19.0000
40659	ANDRÉ PACHECO DA SILVA	O PADRINHO	0602424-60.2022.6.19.0000
40656	APARECIDA JUSTINA DA SILVA DOMINGOS	TIA DO CAFÉ	0602441-96.2022.6.19.0000
40000	CARLOS MINC BAUMFELD	CARLOS MINC	0602422-90.2022.6.19.0000
40620	CARLOS ROBERTO FERREIRA	FERREIRINHA	0602428-97.2022.6.19.0000
40186	CIPRIANO NOGUEIRA DA SILVA	CIPRIANO NOGUEIRA	0602425-45.2022.6.19.0000
40670	CLAUDIA REGINA SACRAMENTO DE SOUZA	CLAUDIA SACRAMENTO	0602429-82.2022.6.19.0000
40477	DEISE FRANKLIN DE FREITAS	DEISE FRANKLIN	0602427-15.2022.6.19.0000
40234	DENESON GOMES DE PAULA	DENESON NEGÃO	0602445-36.2022.6.19.0000
40928	DIMAS MELLO AZEVEDO	DIMAS	0602426-30.2022.6.19.0000
40001	DOMINGOS JOÃO MEIRELLES	DOMINGOS MEIRELLES	0602479-11.2022.6.19.0000
40555	DOUGLAS SILVA RIBEIRO	DOUGLAS DO BEM	0602431-52.2022.6.19.0000

40440	ELAINE DA CONCEIÇÃO FERREIRA	ELAINE FERREIRA	0602434-07.2022.6.19.0000
40444	EMANUEL BASTOS TORQUATO	DR. EMANUEL TORQUATO	0602432-37.2022.6.19.0000
40321	FERNANDO ATHAIDE DA SILVA	FERNANDO ATHAIDE	0602456-65.2022.6.19.0000
40112	FÁBIO MIGUEL OLIVEIRA	FÁBIO MIGUEL	0602430-67.2022.6.19.0000
40040	GENILSON DOS SANTOS	MOMBAÇA	0602437-59.2022.6.19.0000
40007	GLÁUCIO VENICIO DE OLIVEIRA FONTES	DR. GLÁUCIO TAI CHI	0602438-44.2022.6.19.0000
40005	ISRAEL WHASHYNTON DE FREITAS	PROFESSOR ISRAEL	0602447-06.2022.6.19.0000
40200	JAIME PEREIRA	PROFESSOR JAIME	0602436-74.2022.6.19.0000
40100	JARI SIMÃO DE OLIVEIRA JUNIOR	JARI	0602463-57.2022.6.19.0000
40333	JORGE DA SILVA	JORGINHO	0602435-89.2022.6.19.0000
40551	JOSUÉ DE SOUZA MARQUES	JOSUÉ MARQUES	0602481-78.2022.6.19.0000
40678	JOSÉ KLEBER DE SOUZA	KLEBER SOUZA	0602444-51.2022.6.19.0000
40122	JOSÉ MARIA RODRIGUES	ZÉ DO RIO	0602453-13.2022.6.19.0000
40023	JOSÉ RONALDO COUTINHO	RONALDINHO DA CEASA	0602440-14.2022.6.19.0000
40140	JOYCE RODRIGUES DA SILVA	JOYCE CABELEIREIRA	0602467-94.2022.6.19.0000
40222	JOÃO EUDES SANTANA DA COSTA	JOÃO EUDES DA SAÚDE	0602439-29.2022.6.19.0000
40029	KÁTIA CRISTINA DE OLIVEIRA RANGEL	KÁTIA RANGEL	0602443-66.2022.6.19.0000
40540	LEANDRO CUNHA DA SILVA	LEANDRO CUNHA	0602449-73.2022.6.19.0000
40132	LUCIANA AZEVEDO LISBOA	TIA LU DA RECICLAGEM	0602457-50.2022.6.19.0000
40114	LUIZ ALBERTO FONTOURA BARBOSA	LUIZ BARBOSA	0602446-21.2022.6.19.0000
40567	LUIZ FERNANDO DA CONCEIÇÃO PALMARES	FERNANDO PALMARES	0602468-79.2022.6.19.0000
40956	MAGNO RIBEIRO NASCIMENTO	MAGUINHO NASCIMENTO	0602442-81.2022.6.19.0000

40838	MARCELO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	AMIGO DAS COMUNIDADES	0602450-58.2022.6.19.0000
40666	MARCELO DE OLIVEIRA PINHO	PAI MARCELO DE OXOSSI	0602455-80.2022.6.19.0000
40113	MARCELO DOS SANTOS MARTINS	PROF. MARCELO MARTINS	0602461-87.2022.6.19.0000
40799	MARIA CRISTINA ROMANO PALMEIRA	CRISTINA ROMANO	0602478-26.2022.6.19.0000
40888	MARIANA DE OLIVEIRA BOSSAN	MARIANA BOSSAN	0602469-64.2022.6.19.0000
40456	MELISSA SILVA MOREIRA DE SOUZA	MEL CARDOZO	0602448-88.2022.6.19.0000
40707	MICHELE MARCELINO DA SILVA	MICHELE MARCELINO	0602454-95.2022.6.19.0000
40008	MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA	MARCIA DO POVO	0602458-35.2022.6.19.0000
40500	RAMON GAGO DOS SANTOS	RAMON GAGO	0602477-41.2022.6.19.0000
40400	RAPHAEL ROCHA BARROS COSTA	RAPHAEL COSTA	0602451-43.2022.6.19.0000
40713	RENATO BATISTA DA CONCEIÇÃO	PROF RENATO BATISTA	0602470-49.2022.6.19.0000
40004	RENATO DA COSTA PELLIZZARI	RENATO PELLIZZARI	0602452-28.2022.6.19.0000
40575	RODRIGO FRANÇA NASCIMENTO NOBREGA	RODRIGO FRANÇA	0602460-05.2022.6.19.0000
40999	SAMANTHA MOREIRA DE CASTRO	SAM E LOBO BOM	0602462-72.2022.6.19.0000
40323	SIDNEY JESUS DE SOUZA	SIDNEY JESUS	0602466-12.2022.6.19.0000
40566	SUZETE PAIVA DOS SANTOS	SUZETE GUERREIRA	0602476-56.2022.6.19.0000
40013	TIAGO PINTO PRATA	PRATINHA	0602471-34.2022.6.19.0000
40121	TICIANA DE SOUZA PRESTE	TICIANA PRESTE	0602459-20.2022.6.19.0000
40021	VERONICA SANTIAGO LEITE	VERONICA SANTIAGO	0602464-42.2022.6.19.0000
40068	VERÍSSIMO MOREIRA DA SILVA FILHO	PROFESSOR VERISSINHO	0602465-27.2022.6.19.0000
40777	WESLEY TEIXEIRA SILVA	WESLEY TEIXEIRA	0602475-71.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao

Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.
Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.
RIO DE JANEIRO, 12 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602472-19.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0602472-19.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00052/2022
O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 16 - PSTU os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: GOVERNADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
16	CYRO GARCIA	CYRO GARCIA	0602474-86.2022.6.19.0000

CARGO: VICE-GOVERNADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
16	SAMANTHA ARAUJO GUEDES	SAMANTHA GUEDES	0602473-04.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.
Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.
RIO DE JANEIRO, 12 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602483-48.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0602483-48.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00053/2022
O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 12 - PDT os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
1200	ALENCAR DACIOLO FONSECA DOS SANTOS	ALENCAR DACIOLO	0602485-18.2022.6.19.0000
1263	ANA BEATRIZ BERNARDES NUNES	PROFESSORA BIA NUNES	0602488-70.2022.6.19.0000
1211	ANDRE LUIZ MONICA E SILVA	ANDRE MONICA	0602489-55.2022.6.19.0000
1258	ANDREA DE MELLO VIEIRA SIQUEIRA	ANDREA VIEIRA	0602484-33.2022.6.19.0000
1221	ANICET OKINGA	OKINGA	0602486-03.2022.6.19.0000
1225	ANTONIO MARCOS RODRIGUES PIRES	TONINHO BONDADE	0602487-85.2022.6.19.0000
1214	CARLOS ALBERTO CUNHA CRUZ	CARLOS CRUZ	0602494-77.2022.6.19.0000
1218	CARLOS JESUS ONTIVEROS GUARDIA	CARLOS ONTIVEROS	0602491-25.2022.6.19.0000
1250	CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA	CLAUDIO VIGILANTE	0602497-32.2022.6.19.0000
1223	DALMAR LIRIO MAZINHO DE ALMEIDA FILHO	MAZINHO	0602490-40.2022.6.19.0000
1282	DANIELLE ANDRADE FERNANDES	DANNY BABALU	0602492-10.2022.6.19.0000
			0602495-

1202	DAVI DOS SANTOS SOUZA	DAVI SOUZA	62.2022.6.19.0000
1212	DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA	DAVID MIRANDA	0602501-69.2022.6.19.0000
1251	ELAINE SANTOS DE OLIVEIRA	ELAINE OLIVEIRA	0602496-47.2022.6.19.0000
1232	ELIANE DE OLIVEIRA PIRES	ELIANE PIRES	0602502-54.2022.6.19.0000
1210	FRANCISCO JOSE D'ANGELO	CHICO D'ANGELO	0602493-92.2022.6.19.0000
1299	GABRIEL PENIN GARCIA	GABRIEL GARCIA	0602509-46.2022.6.19.0000
1285	GLAUCIA BARBOSA CANDIDO ALVES SLANA	TIA GLAUCIA	0602500-84.2022.6.19.0000
1205	HELIO AFONSO SILVA	HELINHO SILVA	0602505-09.2022.6.19.0000
1256	JORGE ROSA DA SILVA	VIGILANTE JORGE ROSA	0602499-02.2022.6.19.0000
1203	JOSE MANOEL DE LIMA	MANOEL LIMA	0602508-61.2022.6.19.0000
1264	JOSE MARIA DA SILVA PESSANHA	PROFESSOR JOSE MARIA	0602498-17.2022.6.19.0000
1228	KATIA REGINA DA SILVA SANTOS	KATIA REGINA	0602512-98.2022.6.19.0000
1242	LORENA CRISTINE SILVA SANTOS	LORENA MORENA DO AÇAI	0602504-24.2022.6.19.0000
1283	LUIS CLAUDIO DE SANTANA	LUIS CLAUDIO DE SANTANA	0602510-31.2022.6.19.0000
1236	LUIZ CARLOS ANDRADE DE SOUZA	CARLINHO DA RECICLAGEM	0602503-39.2022.6.19.0000
1289	MARCIA HELENA BRAGA CAMARGO	MARCIA CAMARGO	0602511-16.2022.6.19.0000
1216	MARCOS PAULO BARBOSA TAVARES	MARCOS TAVARES	0602517-23.2022.6.19.0000
1239	MARIA HELENA VIEIRA MARTINS	PROFESSORA MARIA HELENA	0602515-53.2022.6.19.0000
1224	MARISTELA GAIO FIGUEIRA	STELLA GAIO	0602507-76.2022.6.19.0000
1222	MIRO TEIXEIRA	MIRO TEIXEIRA	0602518-08.2022.6.19.0000
1235	MOISES DA SILVA BOECHAT	MOISES BOECHAT	0602506-91.2022.6.19.0000
1201	ORLANDO ZACCONE DELIA FILHO	ORLANDO ZACCONE	0602516-38.2022.6.19.0000
			0602521-

1288	PATRICIA ANTUNES CARDOSO	PATRICIA CARDOSO	60.2022.6.19.0000
1245	RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA CARIELLO	RENATO CARIELLO	0602520-75.2022.6.19.0000
1220	RIVERTON MUSSI RAMOS	RIVERTON MUSSI	0602513-83.2022.6.19.0000
1277	ROSILENE OLIMPIO DOS SANTOS	BISPA ROSILENE OLIMPIO	0602522-45.2022.6.19.0000
1226	SIMONE PEREIRA DA SILVA	SIMONE PEREIRA MULHER GUERREIR	0602514-68.2022.6.19.0000
1291	SUANECIR FRANCISCO	SU CARECA	0602519-90.2022.6.19.0000
1208	SYLVIO ALEXANDRE GOUVEA	SYLVIO GOUVÊA	0602524-15.2022.6.19.0000
1255	WOLUSTON GOMES CELESTINO	LEON GOMES	0602523-30.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 12 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602531-07.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0602531-07.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - ESTADUAL (Antigo - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00055/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 10 - REPUBLICANOS os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
1077	ALBERTINO ALVES PEREIRA JUNIOR	PASTOR JUNIOR TROVÃO	0602537-14.2022.6.19.0000
1017	ALCIO PEREIRA	DR. ALCIO PEREIRA	0602534-59.2022.6.19.0000
1047	ANDREA LOURIÇAL FIRMO DE ARAUJO	TENENTE CORONEL ANDRÉA FIRMO	0602533-74.2022.6.19.0000
1027	ANDREA MARIA DE FARIA ANTUNES	ANDREA SORVETÃO	0602535-44.2022.6.19.0000
1008	ANTONIA FONTENELE DE BRITO	ANTONIA FONTENELLE	0602536-29.2022.6.19.0000
1006	ANTONIO AUGUSTO CRUZ RIBEIRO JUNIOR	JUNIOR CRUZ	0602538-96.2022.6.19.0000
1023	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	ANTÔNIO LUIZ	0602540-66.2022.6.19.0000
1022	ANTONIO MARCOS PAPINHA DA SILVA	PAPINHA	0602545-88.2022.6.19.0000
1003	ARLEAN GOMES BUENO	ARLEAN BUENO TAXISTA	0602543-21.2022.6.19.0000
1091	BRUNO DA SILVA NASCIMENTO	BRUNO NASCIMENTO	0602539-81.2022.6.19.0000
1068	CATIA MARIA FONSECA DA CRUZ	CATIA CRUZ	0602541-51.2022.6.19.0000
1043	CRISTIANE ANDRADE VIANA	CRISTIANE HUBACK	0602549-28.2022.6.19.0000
1088	EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	EDUARDO DO BLOG	0602544-06.2022.6.19.0000
1007	EDUARDO RIBEIRO DA SILVA	EDUARDO BADU	0602550-13.2022.6.19.0000
1016	EDUARDO TORRES DE LEMOS	EDUARDO TORRES	0602547-58.2022.6.19.0000
1078	ELIANE VIANA JORDAO FERNANDES	ELIANE JORDÃO "MÃE DA MANU"	0602542-36.2022.6.19.0000
1056	ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO	DR. ELIMAR	0602546-73.2022.6.19.0000
1015	EZEQUIEL DOMINGUES LOURENÇO	QUIEL DO CANARINHO	0602555-35.2022.6.19.0000
1018	GLORIA HELOIZA LIMA DA SILVA	GLORIA HELOIZA	0602810-90.2022.6.19.0000
1030	IVAN DA PONTE RABELLO	IVAN DA SAÚDE	0602554-50.2022.6.19.0000
			0602553-

1011	JORGE BRAZ DE OLIVEIRA	JORGE BRAZ	65.2022.6.19.0000
1020	JOSÉ MARQUES ANDRÉ NETO	ZÉ ANDRÉ	0602548-43.2022.6.19.0000
1081	JOÃO CARLOS LUIZ VAZ MARQUES LEZIRIA	DR. JOÃO VAZ	0602558-87.2022.6.19.0000
1055	JULIO DA SILVA GONÇALVES OLIVEIRA	JULIO GONÇALVES	0602559-72.2022.6.19.0000
1099	LEONARDO BRASIL DO ROZARIO	LEO BRASIL	0602551-95.2022.6.19.0000
1072	LUCIANA DIAS HENRIQUE DOS SANTOS	LU SANTOS	0602557-05.2022.6.19.0000
1013	LUCIANA MARTINS CALACA	LUCIANA CALAÇA	0602561-42.2022.6.19.0000
1010	LUIS CARLOS GOMES DA SILVA	LUIS CARLOS GOMES	0602552-80.2022.6.19.0000
1001	LUIZ ANTONIO RODRIGUES VIEIRA	PASTOR LUIZ ANTÔNIO	0602571-86.2022.6.19.0000
1000	MARCELO BEZERRA CRIVELLA	MARCELO CRIVELLA	0602563-12.2022.6.19.0000
1026	MARCIA RAMOS GOMES	MARCELINA RAMOS	0602560-57.2022.6.19.0000
1045	MARCIO DE CARVALHO MACHADO	MARCIO CICA	0602562-27.2022.6.19.0000
1012	MARCIO JOSE CORREA ALVES	MARCINHO ALVES	0602566-64.2022.6.19.0000
1042	MARIA EMILIA DE OLIVEIRA FERNANDES VOSS	MARIA EMILIA VOSS	0602556-20.2022.6.19.0000
1082	MARTEM SARMENTO MATOSO	COMANDANTE SARMENTO	0602575-26.2022.6.19.0000
1044	MARTHA DOS SANTOS CARDOSO	DRA. MARTHA CARDOSO	0602567-49.2022.6.19.0000
1019	MONICA GERMANO CURY DE SOUZA	MONICA CURY	0602564-94.2022.6.19.0000
1038	NAYARA GILDA GOMES ACHA PRESTES	NAYARA ACHA PRESTES	0602565-79.2022.6.19.0000
1057	PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS	PAULO CESAR	0602573-56.2022.6.19.0000
1060	PAULO CESAR MARTINEZ Y ALONSO	REITOR PAULO ALONSO	0602569-19.2022.6.19.0000
1004	PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES	PEDRINHO ADL	0602577-93.2022.6.19.0000
1066	RICARDO MAGALHÃES GARCIA GUTIERREZ	RICARDINHO NETUNO	0602572-71.2022.6.19.0000
			0602568-

1033	ROSANGELA DE SOUZA GOMES	ROSANGELA GOMES	34.2022.6.19.0000
1021	SANDOCLEY QUEIROZ DE AZEVEDO	SANDOCLEY "O POPULAR PIMPOLHO"	0602570-04.2022.6.19.0000
1074	SEBASTIÃO DA COSTA CANDIDO	TIÃOZINHO DO JACARÉ	0602576-11.2022.6.19.0000
1002	THIAGO DE OLIVEIRA XAVIER ROCHA	THIAGO ZANATA	0602574-41.2022.6.19.0000
1051	WILLIAM OLINDA SODRÉ	CORONEL WILLIAM SODRÉ	0602578-78.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 12 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602532-89.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0602532-89.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - ESTADUAL (antigo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00056/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 15 - MDB os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL			
Número	**Nome**	**Opção de nome**	**Nº do Processo**
1512	ADENIR DE PAULA BRETAS JUNIOR	ADENIR BRETAS	0602580-48.2022.6.19.0000
			0602583-

1544	ALDILAS HUNGRIA TOLEDO	ALDINHO HUNGRIA	03.2022.6.19.0000
1567	ANA CLAUDIA DE AZEREDO MELLO	TIA CLAUDIA DO ESCOLAR	0602584-85.2022.6.19.0000
1551	ANDRÉ DOS SANTOS FIUZA	FIUZA	0602581-33.2022.6.19.0000
1533	ANDRÉ SANTIAGO DA COSTA	ANDRÉ SANTIAGO	0602585-70.2022.6.19.0000
1505	ANGELICA ROMÃO MARCELINO	ANGÉLICA MARCELINO	0602579-63.2022.6.19.0000
1527	BARBARA CRISTINA BERNARDES FERREIRA	BARBARA CRISTINA	0602590-92.2022.6.19.0000
1503	BARBARA SOLANGE ROSA DOS SANTOS	PASTORA BÁRBARA	0602589-10.2022.6.19.0000
1588	CARLOS ALBERTO DE SANT ANNA	CARLINHOS SANTANA	0602597-84.2022.6.19.0000
1510	CARLOS ROBERTO DINAMITE DE OLIVEIRA	ROBERTO DINAMITE	0602587-40.2022.6.19.0000
1511	DEULER DA ROCHA GONÇALVES JUNIOR	DEULER	0602588-25.2022.6.19.0000
1525	ELBA MARIA BARCELLOS BASTOS	ELBA BARCELLOS	0602582-18.2022.6.19.0000
1570	FELIPE MACEDO BRASILEIRO	FELIPE BRASILEIRO	0602595-17.2022.6.19.0000
1593	FRANCISCO CARLOS CORTES ALVES	CARLOS CORTES	0602593-47.2022.6.19.0000
1523	GABRIELA BARBOZA MARQUES	GABI MARQUES	0602606-46.2022.6.19.0000
1555	GABRIELLA SILVA THINNES	SOU GABY	0602591-77.2022.6.19.0000
1545	GILBERTO DANIEL DE CARVALHO	GILBERTO DANIEL	0602592-62.2022.6.19.0000
1520	GILBERTO SALARINI	GILBERTO SALARINI	0602586-55.2022.6.19.0000
1509	GILCÉIA MACHADO DE SOUZA	GILCEIA MACHADO	0602602-09.2022.6.19.0000
1599	GLAUBER JOAQUIM DE MATOS CORREA	GLAUBER ROCHA	0602596-02.2022.6.19.0000
1516	GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA	GUTEMBERG REIS	0602610-83.2022.6.19.0000
1574	HELEN DE PAULA BARRETO	HELEN BARRETO	0602599-54.2022.6.19.0000
1569	JORGE VIEIRA DE ABREU	JORGE ABREU	0602600-39.2022.6.19.0000
			0602594-

1500	JOÃO LUIS DUTRA LEITE	BISPO JOÃO LEITE	32.2022.6.19.0000
1526	LEANDRO BARBOSA DE SOUZA	MIRANDA DOS PROJETOS SOCIAIS	0602611-68.2022.6.19.0000
1578	LEANDRO DA SILVA LEAL	LÉO LEAL	0602601-24.2022.6.19.0000
1580	LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI	LEONARDO PICCIANI	0602614-23.2022.6.19.0000
1572	LUCIANA ALVES DE NACEDO PEREIRA	PROFESSORA LUCIANA	0602618-60.2022.6.19.0000
1561	MARCELO DE ALENCAR FERREIRA	MARCELINHO BOB	0602605-61.2022.6.19.0000
1501	MARCO ANTONIO NEVES CABRAL	MARCO ANTÔNIO CABRAL	0602598-69.2022.6.19.0000
1534	MARCOS DO ESPIRITO SANTO DA SILVA	MARCOS SANTO	0602616-90.2022.6.19.0000
1502	MARCOS HENRIQUE ALVES PIMENTEL	MARCOS PIMENTEL	0602604-76.2022.6.19.0000
1573	MARIA JOSE ALVES MACHADO	MARIA MACHADO	0602617-75.2022.6.19.0000
1562	MARLUCIA DE SOUZA RAPHAEL	MARLUCIA DE BÚZIOS	0602621-15.2022.6.19.0000
1554	MATHEUS PEREIRA GONÇALVES	MATHEUS ANKIM	0602609-98.2022.6.19.0000
1550	MAX MILLER AUGUSTO DE OLIVEIRA	PASTOR MAX MILLER	0602603-91.2022.6.19.0000
1563	MISAEL CICERO DA SILVA	MIZAEL DO LANCHE	0602619-45.2022.6.19.0000
1517	NIELSON RODRIGO VICENTE DOS ANJOS	NELSINHO GARI	0602608-16.2022.6.19.0000
1522	OTONI MOURA DE PAULO JUNIOR	OTONI DE PAULA	0602620-30.2022.6.19.0000
1540	PAULO CESAR DOMICIANO	PAULO DOMICIANO	0602624-67.2022.6.19.0000
1507	RAQUEL RAMOS RODRIGUES CUNHA	RAQUEL COIFFER	0602612-53.2022.6.19.0000
1577	RENATO ROSA XAVIER	YENNA	0602607-31.2022.6.19.0000
1598	ROGERIO AMORIM DA SILVA	IRMÃO AMORIM	0602622-97.2022.6.19.0000
1566	ROGERIO DE OLIVEIRA ROSA	TIO ROGÉRIO DOS BRINQUEDOS	0602613-38.2022.6.19.0000
1514	SELMA BARRETO DA CRUZ	SELMA BC	0602623-82.2022.6.19.0000
	SONIA MARIA FERNANDES		0602625-

1530	SOARES	SONINHA ANIBAL	52.2022.6.19.0000
1515	TARCISIO DE MIRANDA ASSED ESTEFAN	TARCÍSIO MIRANDA	0602615-08.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 12 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602626-37.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0602626-37.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00057/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 28 - PRTB os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO ESTADUAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
28018	ADELSON DA SILVA CALVETE	SGT CALVETE	0602628-07.2022.6.19.0000
28996	ALESSANDRA DE SOUZA MENDES	ALESSANDRA MEL	0602630-74.2022.6.19.0000
28008	ALEXANDRA ALVES PORTO LARENA	ALEXANDRA LARENA	0602632-44.2022.6.19.0000
28199	ALÍPIO RAMOS DA SILVA	MAJOR ALIPIO	0602633-29.2022.6.19.0000
28000	AMARILDO CARVALHO DE OLIVEIRA	AMARILDO ORELHA	0602629-89.2022.6.19.0000

28333	ANDRE CALDAS DE MORAES	ANDRE CALDAS	0602637-66.2022.6.19.0000
28322	ANDRESSA TEX MARINHO	ANDRESSA TEX	0602631-59.2022.6.19.0000
28144	ANDRÉIA ABREU BORGES DE MORAIS	ANDRÉIA BORGES	0602636-81.2022.6.19.0000
28777	ANTONIO ELIAS ROCHA CASTILHO	ELIAS ROCHA	0602639-36.2022.6.19.0000
28001	ANTÔNIO CARLOS CALDAS DA CUNHA	CARLINHOS DETRAN	0602641-06.2022.6.19.0000
28638	ARI DA SILVA SALES	ARI SALLES	0602808-23.2022.6.19.0000
28318	BRUNO LUIZ MACENA DE MORAES SANTOS	BRUNO PAI DA MARIA	0602646-28.2022.6.19.0000
28022	BRUNO MARINI	BRUNO MARINI	0602635-96.2022.6.19.0000
28800	CARLOS FREDERICO LOBO DO NASCIMENTO	PROFESSOR CARLOS LOBO	0602644-58.2022.6.19.0000
28762	CLAUDIO GOMES DE MORAES	DINHO GOMES PQD	0602643-73.2022.6.19.0000
28851	CRISTIANO DA SILVA MATTOS	CRISTIANO MATTOS	0602648-95.2022.6.19.0000
28220	DANIELLE GOMES DE SOUZA DE OLIVEIRA	DANIELLE RODRIGUES	0602634-14.2022.6.19.0000
28711	DAVID CARVALHO BARBOSA	DAVI DO JEREMIAS	0602652-35.2022.6.19.0000
28221	ELAINE DE MIRANDA RAIMUNDO FLORES	ELAINE DE MIRANDA	0602640-21.2022.6.19.0000
28467	ELIETE MOREIRA DE SOUZA DA COSTA	MISSIONÁRIA ELIETE	0602651-50.2022.6.19.0000
28789	ELISABETE MARIA DE SOUZA	BETE DA PHOENIX	0602647-13.2022.6.19.0000
28122	EZEQUIEL JOSÉ NASCIMENTO DE PAULA	PASTOR EZEQUIEL	0602654-05.2022.6.19.0000
28383	FABIO PALERMO DAS NEVES	FÁBIO PALERMO	0602638-51.2022.6.19.0000
28020	FERNANDO BRAZ DE LIMA	FERNANDO BRAZ	0602659-27.2022.6.19.0000
28651	FERNANDO JOSÉ DA SILVA	ZIRIGUIDIM	0602650-65.2022.6.19.0000
28006	GILBERTO FRANÇA BARBOSA	SUB FRANÇA	0602664-49.2022.6.19.0000
28456	GIULIANO ARAUJO MATOS	GIULIANO MATTOS	0602653-20.2022.6.19.0000

28999	HELIO AUGUSTO BARBOSA FERREIRA	HELIO FERREIRA	0602658-42.2022.6.19.0000
28233	HENRIQUE FREDERICO NEVES DOS SANTOS	HENRIQUE NEVES PASTOR E AMIGO	0602642-88.2022.6.19.0000
28300	HUGO DA SILVA BARBOSA JUNIOR	SGT HUGO JUNIOR	0602669-71.2022.6.19.0000
28193	ILSON DE ARAUJO	ILSON ARAUJO	0602655-87.2022.6.19.0000
28111	JACKSON ANCHIETA DE OLIVEIRA	JACKSON TEM TEM	0602668-86.2022.6.19.0000
28888	JALMIR CABRAL JÚNIOR	JALMIR JÚNIOR	0602657-57.2022.6.19.0000
28157	JESUÉ ALVES	JESUÉ ALVES	0602662-79.2022.6.19.0000
28222	JOSE CARLOS DA COSTA SCHVALWB	JOSE CARLOS SCHVALWB	0602645-43.2022.6.19.0000
28033	JOÃO LEOMI SILVA NUNES	JOÃO LEOMI	0602677-48.2022.6.19.0000
28101	LINO ESTEVAM DOS SANTOS NETO	DR LINO	0602663-64.2022.6.19.0000
28002	LUCIA HELENA DA SILVA	HELENA SILVA	0602672-26.2022.6.19.0000
28303	LUCIANO DE SOUSA VIANA	LUCIANO VIANA	0602661-94.2022.6.19.0000
28161	LUCIO DUARTE DE OLIVEIRA	LUCIO DUARTE	0602667-04.2022.6.19.0000
28100	MARCELO TADEU AZEVEDO RODRIGUES	MARCELO MORENO	0602649-80.2022.6.19.0000
28028	MARCOS MESSIAS CANTUARIA	MARCOS DAJUDA	0602682-70.2022.6.19.0000
28954	MARCOS VINICIUS SOUZA DA SILVA	MARCOS VINICIUS SOUZA	0602671-41.2022.6.19.0000
28876	MARIO MARTINS LOPES	BOMBEIRO MARIO MARTINS	0602676-63.2022.6.19.0000
28055	MARUZA SOARES DOS SANTOS ABREU	MARUZA ABREU	0602665-34.2022.6.19.0000
28765	MAURICIO TENÓRIO FRANCESCONI	MAURÍCIO TENÓRIO	0602679-18.2022.6.19.0000
28378	NEILA NASCIMENTO DE FREITAS LIMA DOS REIS	NEILA FREITAS	0602656-72.2022.6.19.0000
28288	PABLO FERNANDES DA SILVA LOURENÇO	PABLO DA CONDE	0602688-77.2022.6.19.0000
28007	PABLO RIBEIRO DA COSTA GUIMARÃES	PABLO GUIMARÃES	0602674-93.2022.6.19.0000

28822	PAULO CESAR FERREIRA	PAULO CESAR	0602681-85.2022.6.19.0000
28088	RAFAELLE FIRMINO DOS SANTOS	RAFAELLE FIRMINO	0602670-56.2022.6.19.0000
28555	RENATO ALVES DOS SANTOS	RENATINHO	0602683-55.2022.6.19.0000
28877	RITA DE CASSIA ALVES DOS SANTOS	RITA DE CASSIA	0602660-12.2022.6.19.0000
28070	ROMMEL CARDOZO	ROMMEL CARDOZO	0602692-17.2022.6.19.0000
28321	ROSIANE DE ALVARENGA VALERIO	ROSIANE VALERIO	0602678-33.2022.6.19.0000
28078	SANDRO RIBEIRO LEAL	SANDRO DA SAÚDE	0602687-92.2022.6.19.0000
28600	SEBASTIANA VIEIRA LEAL	TIANA LEAL	0602675-78.2022.6.19.0000
28667	SILVANA DOS SANTOS NASCIMENTO	SILVANA NASCIMENTO	0602686-10.2022.6.19.0000
28282	SOLANGE DOS SANTOS PACHECO	SOLANGE PACHECO	0602666-19.2022.6.19.0000
28123	SONIA RUELLA DE OLIVEIRA	SONINHA OLIVEIRA	0602694-84.2022.6.19.0000
28054	SUELLEN DO NASCIMENTO DÓCA DA CRUZ	SUELLEN CRUZ	0602684-40.2022.6.19.0000
28050	SÉRGIO ERIC BORGES DA SILVA	SÉRGIO SAPÊ	0602691-32.2022.6.19.0000
28660	TATIANE MENEDES TEIXEIRA	TATIANE MENDES	0602680-03.2022.6.19.0000
28369	THIAGO DE ARAUJO SILVA	THIAGO DA MARMORARIA	0602689-62.2022.6.19.0000
28769	VANDERLEIA PACHECO DE JESUS FARIAS	VANDINHA DO MUCAJÁ	0602673-11.2022.6.19.0000
28700	VITOR PAULO CORRÉA BOTELHO	VITOR PAULO	0602695-69.2022.6.19.0000
28059	VIVIANE BATISTA CARVALHO DA SILVA	VIVIANE CARVALHO	0602690-47.2022.6.19.0000
28150	WELLINGTON FERNANDES BARROS DA SILVA	WELLINGTON FERNANDES	0602693-02.2022.6.19.0000
28077	WILSON CARLOS AMORIM BRAGANÇA	WILL BRAGANÇA	0602685-25.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.
Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.
RIO DE JANEIRO, 12 de Agosto de 2022

_____
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602627-22.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0602627-22.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00058/2022
O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 40 - PSB os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
4048	ADRIELY ALVES OSÓRIO DA SILVA	ADRIELY OSÓRIO	0602697-39.2022.6.19.0000
4003	ALEXANDRE LUIS GONZAGA MADEIRA	ALEXANDRE MADEIRA	0602696-54.2022.6.19.0000
4007	ALEXANDRE SILVA SARAIVA	DELEGADO ALEXANDRE SARAIVA	0602809-08.2022.6.19.0000
4097	ALVARO ANIBAL ALVES DE MAGALHÃES	PROF. ÁLVARO MAGALHÃES	0602700-91.2022.6.19.0000
4078	ANDERSON DE SOUSA BESERRA LOPES	ANDERSON PILOTO	0602698-24.2022.6.19.0000
4080	ANTÔNIO EUDES RODRIGUES	ANTÔNIO EUDES	0602699-09.2022.6.19.0000
4046	ARLINDO DE SOUZA TEIXEIRA	PROF. ARLINDO TEIXEIRA	0602704-31.2022.6.19.0000
4006	BEATRIZ MACIEL PONTES	BIA PONTES	0602701-76.2022.6.19.0000
			0602702-

4077	EDSON SANTOS DE SOUZA	EDSON SANTOS	61.2022.6.19.0000
4000	EDUARDO CARVALHO BANDEIRA DE MELLO	BANDEIRA DE MELLO	0602708-68.2022.6.19.0000
4005	ELISABETTA ZOTTOLO	ELISABETTA ZOTTOLO	0602703-46.2022.6.19.0000
4009	FLAVIO LUCIANO RANCANO DE AZEVEDO ROSA	FLÁVIO TIZIU	0602707-83.2022.6.19.0000
4022	GABRIEL BICHARRA SANTINI PINTO	GABRIEL PINTO	0602709-53.2022.6.19.0000
4090	HENRIQUE ABRAHÃO CHARLES	BIÓLOGO HENRIQUE	0602706-98.2022.6.19.0000
4055	HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR	HUMBERTO ADAMI	0602705-16.2022.6.19.0000
4044	JESSICA CRISTINA MIRANDA SANTOS	SOL MIRANDA	0602720-82.2022.6.19.0000
4060	JORDELI RODRIGUES DUTRA CHAVES	JÔ DUTRA	0602711-23.2022.6.19.0000
4045	JORGE PAULO DA SILVA MENDES	JORGE MENDES	0602710-38.2022.6.19.0000
4010	JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA	ARIMATHÉA	0602715-60.2022.6.19.0000
4065	KÊNIA AGUIAR FONTOURA DA SILVA	KÊNIA DO DIDIU FONTOURA	0602712-08.2022.6.19.0000
4033	LEONARDO FRANCISCO DOS ANJOS	LÉO FRANCISCO	0602713-90.2022.6.19.0000
4008	LEVI ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	LEVI	0602727-74.2022.6.19.0000
4054	LOURDES DA SILVA PETRONILHO	LOURDES PETRONILHO	0602716-45.2022.6.19.0000
4041	LUIZ CARLOS DA ROCHA NOVAES	LUIZ NOVAES	0602714-75.2022.6.19.0000
4015	MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ LUCENA	MARCUS LUCENNA	0602722-52.2022.6.19.0000
4001	MARCOS LOPES RIBEIRO	MARCOS RIBEIRO	0602717-30.2022.6.19.0000
4050	MARCOS UCHÔA CAVALCANTI	MARCOS UCHÔA	0602721-67.2022.6.19.0000
4004	MARIA LUCÉLIA DOS SANTOS	LUCÉLIA SANTOS	0602812-60.2022.6.19.0000
4067	MIRIANE SILVA COBALEA	MIRIANE COBALEA	0602719-97.2022.6.19.0000
4030	NELSON DE CARVALHO JUNIOR	NELSON JUNIOR	0602718-15.2022.6.19.0000
	RAFAEL DE CASTRO ALVES ATALLA		0602726-

4012	MEDINA	MEDINA	89.2022.6.19.0000
4020	RAMON DE PAULA NEVES	RAMON NEVES	0602723-37.2022.6.19.0000
4070	RAONE CASSIN MAIA FERREIRA	RAONE FERREIRA	0602725-07.2022.6.19.0000
4056	ROSA MARIA CAMPOS PEREIRA	ROSA PEREIRA	0602731-14.2022.6.19.0000
4027	SANDRA MARIA BORGES DE FREITAS	PROF SANDRA BORGES	0602724-22.2022.6.19.0000
4013	TATIANA MARINS ROQUE	TATIANA ROQUE	0602729-44.2022.6.19.0000
4021	TIAGO GOMES DOS SANTOS	TIAGO GOMES	0602730-29.2022.6.19.0000
4040	WALDECK CARNEIRO DA SILVA	WALDECK CARNEIRO	0602728-59.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 12 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602732-96.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0602732-96.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - ESTADUAL (antigo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00059/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 15 - MDB os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO ESTADUAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
15762	ALEXANDRE BAIMA LUCIO DA SILVA	ALEXANDRE LUCIO	0602734-66.2022.6.19.0000
15333	ALEXANDRE CORDEIRO DE REZENDE	ALEXANDRE BONITO	0602735-51.2022.6.19.0000
15974	ALEXANDRE MEDEIROS MARTINS	ALEXANDRE MEDEIROS	0602738-06.2022.6.19.0000
15099	ALEXANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO	ALEXANDRO MOLETA	0602740-73.2022.6.19.0000
15190	ALVARO DE OLIVEIRA MASSARANDUBA	MASSARANDUBA	0602733-81.2022.6.19.0000
15136	AMANDA FERREIRA DA SILVA SANTANA	AMANDA SANTANA	0602785-77.2022.6.19.0000
15015	AMOS DA SILVA LAURINDO	AMÓS	0602789-17.2022.6.19.0000
15111	ANNIBAL JOSE VELLOSO FILHO	ANNIBAL VELLOSO	0602797-91.2022.6.19.0000
15433	ANTONIA EDNA COSTA GOMES	EDNA GOMES	0602796-09.2022.6.19.0000
15356	ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS LUCAS	PAI CLÁUDIO	0602791-84.2022.6.19.0000
15888	ANTONIO VITORIO	DR VITÓRIO	0602736-36.2022.6.19.0000
15999	BRUNO POLONIO	BRUNO POLÔNIO	0602781-40.2022.6.19.0000
15698	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LOPES	CARLOS A S LOPES	0602786-62.2022.6.19.0000
15580	CARLOS LEANDRO DA COSTA GOULART	LÉO MASCOTÃO	0602788-32.2022.6.19.0000
15122	CLAYTON RICARDO WILLE DOS SANTOS	DR CLAYTON WILLE	0602799-61.2022.6.19.0000
15125	DIRLANE GONCALVES DA SILVA SOUZA	LANE SORRISO	0602798-76.2022.6.19.0000
15165	EDISON RAMOS	EDINHO	0602741-58.2022.6.19.0000
15277	ELANYR REGINA CALAZANS FERREIRA	ELANYR CALAZANS	0602792-69.2022.6.19.0000
15456	FABILSON SANTOS BRITO	KIKO SANTOS	0602739-88.2022.6.19.0000
15636	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS FILHO	CHIQUINHO CIDADE DE DEUS	0602787-47.2022.6.19.0000
			0602795-

15188	FRANCISCO LIMA FILHO	CHICO LIMA	24.2022.6.19.0000
15077	GLICIA COSTA DE SOUZA	GLICIA DO MANGUEIRAL	0602807-38.2022.6.19.0000
15550	GREIDE MERI FERNANDES DA COSTA	GREIDE MORENO	0602746-80.2022.6.19.0000
15031	HELDER ABRAHAO CONSTANTINO	HELDER ABRAHÃO	0602782-25.2022.6.19.0000
15931	INACIO GERALDO DA SILVA	INACIO GERALDO	0602742-43.2022.6.19.0000
15033	JONATHAN FELIPE SOUZA DE DEUS	JOHN JOHN	0602794-39.2022.6.19.0000
15615	JOSE OTAVIO GUERRA DE SOUZA	JOSÉ OTÁVIO	0602748-50.2022.6.19.0000
15444	JOSUE MEDEIROS PORRECA	JOSUÉ MEDEIROS	0602793-54.2022.6.19.0000
15116	JUECIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	JUÉCIO	0602752-87.2022.6.19.0000
15001	JUSSIE SEVERO DE CARVALHO	JUSSIE DA CESTA BÁSICA	0602783-10.2022.6.19.0000
15101	LEANDRO ASSUMPCAO VALENTIM	LEANDRO ASSUMPÇÃO	0602745-95.2022.6.19.0000
15321	LEIZA DUTRA	LEIZA GARI	0602790-02.2022.6.19.0000
15667	LUCIANA MARIA OROZIMBO BATISTA	LUCIANA OROZIMBO	0602751-05.2022.6.19.0000
15907	LUCIANE DUTRA DE CARVALHO	KRIOULA BRONZER	0602747-65.2022.6.19.0000
15280	LUIZ AUGUSTO DA SILVA VIEIRA	GUGA DA AMBULÂNCIA	0602756-27.2022.6.19.0000
15866	LUIZ DE MELO	PASTOR LUIZINHO	0602784-92.2022.6.19.0000
15507	LUZINEIDE MENEZES NASCIMENTO	DINY MENEZES	0602755-42.2022.6.19.0000
15177	MARCO ANTONIO MACHADO BARROS	MARQUINHO BOMBEIRO	0602744-13.2022.6.19.0000
15011	MARCOS ZENICIO DO NASCIMENTO	MARCOS SALVADOR	0602758-94.2022.6.19.0000
15038	MARILUCIA ALVES RIBEIRO	LÚCIA MALTA	0602750-20.2022.6.19.0000
15381	MAURO CESAR DE OLIVEIRA	MAURO CESAR	0602761-49.2022.6.19.0000
15012	MAYARA LEAL DOS SANTOS MENDES	MAYA LEAL	0602737-21.2022.6.19.0000
	MEIRE CHRISTINE LOPES GAMARIA		0602759-

15555	RODRIGUES	CHRIS LOPES	79.2022.6.19.0000
15163	MICHELLE MARIA FERREIRA DE SOUSA	MICHELLE DO SALÃO	0602749-35.2022.6.19.0000
15603	NILO PEREIRA DE ALBUQUERQUE	PQD NILO DA MARÉ	0602766-71.2022.6.19.0000
15022	OTONI MOURA DE PAULO	OTONI DE PAULA PAI	0602754-57.2022.6.19.0000
15159	RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI	RAFAEL PICCIANI	0602765-86.2022.6.19.0000
15155	RAMON BARAUNA ASSIS	RAMON BARAÚNA	0602743-28.2022.6.19.0000
15023	RICARDO DA SILVA PEREIRA	RICARDO DO MATERIAL	0602763-19.2022.6.19.0000
15000	RICARDO DE CARVALHO	DELEGADO RICARDO	0602753-72.2022.6.19.0000
15151	ROBERTO BATISTA FERNANDES	ROBERTINHO	0602772-78.2022.6.19.0000
15007	ROBERTO TADEU DOS SANTOS	PASTOR TADEU	0602762-34.2022.6.19.0000
15160	ROMUALDO JOSE WENDEROSCKY	ROMUALDO WENDEROSCKY	0602768-41.2022.6.19.0000
15222	ROSANA MOTA DA SILVA BERGONE	ROSANA BERGONE	0602805-68.2022.6.19.0000
15678	ROSANGELA DA SILVA SOARES DE SOUZA	ROSANGELA DA CRUZ	0602767-56.2022.6.19.0000
15016	ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA	ROSENVERG REIS	0602757-12.2022.6.19.0000
15611	RUZIVEL SIMIÃO DA FONSECA	RUSSO	0602775-33.2022.6.19.0000
15920	SARA BATISTA DE LIRA	SARA LIRA	0602769-26.2022.6.19.0000
15867	SERGIO DO NASCIMENTO	SERGINHO MARAVILHA	0602771-93.2022.6.19.0000
15551	SERGIO LUIS ALVES	SERGINHO TAMO JUNTO	0602804-83.2022.6.19.0000
15991	SERGIO LUIZ DA SILVA	SERJÃO DO SINDICATO	0602770-11.2022.6.19.0000
15215	SHEILA CRISTINA BARBOSA DE ALBUQUERQUE	SHEILA BARBOSA	0602760-64.2022.6.19.0000
15336	SOLANGE TEREZINHA CAPPELLESSO DE OLIVEIRA LEITE	SOL CAPPELLESSO	0602778-85.2022.6.19.0000
15624	SYLVIO PELLICO DE ABREU FILHO	SYLVINHO CABEÇA BRANCA	0602773-63.2022.6.19.0000
		DRA TÁRCIA	0602777-

15115	TARCIA ALENCAR RAMALHO	ALENCAR	03.2022.6.19.0000
15123	TIEGO RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA	TH JÓIAS	0602806-53.2022.6.19.0000
15233	VAGNER GONCALVES MACHADO	VAGNER MACHADO	0602774-48.2022.6.19.0000
15002	VALDEMIRA DE SOUZA SANTIAGO DUARTE	MIRIAM GUERREIRA	0602764-04.2022.6.19.0000
15969	VALERIA DE SANT'ANNA VILELA	VALERIA VILELA	0602780-55.2022.6.19.0000
15100	VAN JHONSON GIOSEFFI SOBRINHO	VAN JHONSON	0602776-18.2022.6.19.0000
15003	WILIAM DE OLIVEIRA PRADO	WILIAM PRADO	0602779-70.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 12 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602800-46.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0602800-46.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00060/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 44 - UNIÃO os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: SENADOR			
		Opção de	

Número	Nome	nome	Nº do Processo
444	CLARISSA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA	CLARISSA	0602801-31.2022.6.19.0000

CARGO: 1º SUPLENTE

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
444	ALGACIR MAEDER MOULIN	ALGACIR MOULIN	0602803-98.2022.6.19.0000

CARGO: 2º SUPLENTE

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
444	CARLOS EDUARDO DA SILVA	DUDU CANELLA	0602802-16.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 12 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602082-49.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0602082-49.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00044/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO ESTADUAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
43123	ABÍLIO FABIANO REZENDE PEDRA	ABÍLIO PEDRA	0602083-34.2022.6.19.0000
			0602086-

13011	ADELSON PEREIRA GUEDES	ADELSON GUEDES	86.2022.6.19.0000
13620	ADILSON NOGUEIRA PIRES	ADILSON PIRES	0602087-71.2022.6.19.0000
13455	ALBERTO LUIZ VIEIRA COSTA	ALBERTO SENSATO	0602089-41.2022.6.19.0000
13163	ALESSANDRO DE SOUZA TRINDADE	ALESSANDRO TRINDADE	0602088-56.2022.6.19.0000
13867	ALEX FREITAS DE OLIVEIRA	ALEX FREITAS	0602084-19.2022.6.19.0000
13130	ALEX LIMA REGO	ALEX LIMA	0602092-93.2022.6.19.0000
13555	ALEXANDRO DE OLIVEIRA TAVARES	ALEXANDRO TAVARES	0602085-04.2022.6.19.0000
13044	ANA CAROLINA QUINTANA DE SERPA VIEIRA	CAROL QUINTANA	0602099-85.2022.6.19.0000
13567	ANDRE LUIZ RAMALHO CECILIANO	ANDREZINHO CECILIANO	0602096-33.2022.6.19.0000
43333	ANDRÉ GONÇALVES BARBOSA	ANDRÉ GONÇALVES	0602097-18.2022.6.19.0000
13222	ARY GABRIEL GIROTA DE SOUZA	ARY GIROTA	0602090-26.2022.6.19.0000
13321	CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS	CARLA MACHADO	0602100-70.2022.6.19.0000
13813	CLARICE DE FREITAS SILVA AVILA	PROFESSORA CLARICE	0602093-78.2022.6.19.0000
13772	CLAUDETE DA COSTA FERREIRA	CLAUDETE COSTA	0602104-10.2022.6.19.0000
43456	CLAUDIA DA ROCHA ROMA	CLÁUDIA ROMA	0602103-25.2022.6.19.0000
13261	CLÁUDIO FERREIRA CAVALCANTE	CLÁUDIO CAVALCANTE	0602091-11.2022.6.19.0000
13300	COSME VINICIUS FELIPPSEN	COSME FELIPPSEN	0602094-63.2022.6.19.0000
13100	CÉLIO VIANA	CÉLIO GARI	0602107-62.2022.6.19.0000
65123	DANIELI CHRISTOVÃO BALBI	DANI BALBI	0602108-47.2022.6.19.0000
13031	DARA SANT'ANNA CARVALHO IGNACIO	DARA SANT'ANNA	0602111-02.2022.6.19.0000
13029	DAYSE FREITAS DE MESQUITA	MÃE DAYSE	0602113-69.2022.6.19.0000
13021	ELIKA TAKIMOTO	ELIKA TAKIMOTO	0602098-03.2022.6.19.0000
			0602106-

13024	ELOÁ SILVA DE MORAES	ELOÁ MORAES	77.2022.6.19.0000
43437	ELVIRA DE JESUS DA NOBREGA DUQUE	BIA NOBREGA	0602117-09.2022.6.19.0000
43126	EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR	EURICO JÚNIOR	0602095-48.2022.6.19.0000
13131	FLAVIA SOUZA DINIZ SIQUEIRA	FLÁVIA DINIZ	0602118-91.2022.6.19.0000
43013	GERALDO ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA	PUDIM	0602122-31.2022.6.19.0000
13001	GUSTAVO HENRIQUE CORNÉLIO	PROFESSOR GUSTAVO	0602116-24.2022.6.19.0000
13133	JORGE MURILO DE MENEZES FILHO	JORGE MURILO	0602109-32.2022.6.19.0000
13040	JOSÉ RIBAMAR DE LIMA	RIBAMAR DADINHO	0602128-38.2022.6.19.0000
13050	KAWANY PEDROZA LOPES TOMÉ	KAWAN LOPES	0602101-55.2022.6.19.0000
43777	LEONARDO RODRIGUES LIMA	LEO COMUNIDADE	0602124-98.2022.6.19.0000
65650	LEONARDO SOARES GIORDANO	LEONARDO GIORDANO	0602133-60.2022.6.19.0000
13012	LEONEL QUERINO DA SILVA NETO	LEONEL DE ESQUERDA	0602102-40.2022.6.19.0000
13613	LETICIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	LETICIA FLORÊNCIO	0602115-39.2022.6.19.0000
65656	LILIAN PRATES BELEM BEHRING	LILIAN BEHRING	0602139-67.2022.6.19.0000
13713	LUCIA MARINA DOS SANTOS	MARINA DO MST	0602119-76.2022.6.19.0000
13121	LUIZ ALFREDO SALOMÃO	LUIZ SALOMÃO	0602129-23.2022.6.19.0000
43021	LUIZ FERNANDO MONTEIRO DE OLIVEIRA	LUIZ FERNANDO DO SOCIAL	0602141-37.2022.6.19.0000
13333	MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA	MARCEL SILVANO	0602105-92.2022.6.19.0000
13667	MARCIA RODRIGUES DA SILVA	MARCINHA	0602121-46.2022.6.19.0000
43555	MARCOS ANTONIO FERREIRA DO NAZARETH	MARQUINHO DAS COMUNIDADES	0602143-07.2022.6.19.0000
43767	MARIA DA GLORIA DE PAULA	GLÓRIA RIQUEZA A ABELHINHA	0602112-84.2022.6.19.0000
13633	MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA	INÊS PANDELÓ	0602135-30.2022.6.19.0000
	MARIA NAUSTRIA DE		0602145-

13123	ALBUQUERQUE	NAUSTRIA	74.2022.6.19.0000
13888	MARILEA LUCIO ORMOND	MARILÉA DA SAÚDE	0602127-53.2022.6.19.0000
13010	MARLOS LUIZ DE ARAUJO COSTA	MARLOS COSTA	0602125-83.2022.6.19.0000
13388	MAURO FERNANDES DOS SANTOS	PROFESSOR MAURO FERNANDES	0602146-59.2022.6.19.0000
13135	MÔNICA CARRIS ARMADA	MÔNICA ARMADA	0602110-17.2022.6.19.0000
13180	NICOLE D'HALVOR SOLLBERG	NICOLE SOLLBERG	0602138-82.2022.6.19.0000
65111	OTO DOS SANTOS	OTO DA FETAGRI	0602147-44.2022.6.19.0000
13104	PAULO CESAR MATILETI	PAULO MATILETI	0602123-16.2022.6.19.0000
13111	PAULO VINÍCIUS SANTANA DE ALMEIDA	PROFESSOR PAULO VINICIUS	0602131-90.2022.6.19.0000
43000	PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA	BUGUINHA FAROFÃO	0602148-29.2022.6.19.0000
13456	PRISCILLA CANEDO LOUREIRO	PRISCILLA CANEDO	0602132-75.2022.6.19.0000
13474	RAFAELA CRISTINA BONIFÁCIO ALBERGARIA	RAFAELA ALBERGARIA	0602140-52.2022.6.19.0000
13998	REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	REGINALDO SORÓ	0602153-51.2022.6.19.0000
13444	RENATO DA COSTA MACHADO	RENATO MACHADO	0602114-54.2022.6.19.0000
13065	ROBERTO MONTEIRO SOARES	ROBERTO MONTEIRO	0602134-45.2022.6.19.0000
13013	ROBSON CAMPOS LEITE	ROBSON LEITE	0602149-14.2022.6.19.0000
13000	RODRIGO IGNACIO MONDEGO	RODRIGO MONDEGO	0602126-68.2022.6.19.0000
13014	ROGERIO REIS MACHADO	ROGÉRIO MACHADO	0602142-22.2022.6.19.0000
13103	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA ZEIDAN	ZEIDAN	0602150-96.2022.6.19.0000
43606	SANDRA MARIA RIBEIRO LOPES	SANDRA RIBEIRO	0602136-15.2022.6.19.0000
13590	SEBASTIÃO SILVÉRIO DA SILVA	PASTOR SEBASTIÃO	0602137-97.2022.6.19.0000
13513	SEBASTIÃO WAGNER BERRIEL	BERRIEL	0602151-81.2022.6.19.0000
			0602120-

43789	SERGIO LUIZ PEREIRA	SÉRGIO LUPPER	61.2022.6.19.0000
13777	SILVIA CRISTINA DE MENDONÇA	SILVIA DE MENDONÇA	0602144-89.2022.6.19.0000
13253	THIAGO GOMES DE PAULA	THIAGO DE PAULA O AGUINHO	0602152-66.2022.6.19.0000
13580	VERÔNICA DOS SANTOS LIMA	VERÔNICA LIMA	0602130-08.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 10 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

INTIMAÇÕES

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0607777-23.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0607777-23.2018.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (Nova Iguaçu - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REPRESENTADO	: RAQUEL CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO	: EDILENE CASSIMIRA DA CRUZ (206692/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO NASCIMENTO SILVA (180798/RJ)
REPRESENTADO	: DEM - DEMOCRATAS
ADVOGADO	: SALISMAR FERREIRA DO REGO (-023232/RJ)
REPRESENTADO	: MOISES CASSIMIRO DA SILVA
REPRESENTADO	: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
REPRESENTANTE	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0607777-23.2018.6.19.0000 - Nova Iguaçu - RIO DE JANEIRO

RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL1.

REPRESENTADO: DEM - DEMOCRATAS, MOISES CASSIMIRO DA SILVA, RAQUEL CASSIMIRO DA SILVA, UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

Advogado do(a) REPRESENTADO: SALISMAR FERREIRA DO REGO - RJ-023232

Advogados do(a) REPRESENTADO: EDILENE CASSIMIRA DA CRUZ - RJ206692, MARCIO NASCIMENTO SILVA - RJ180798

DESPACHO

Em vista da dúvida suscitada pela SJD no índex 31160419, convém esclarecer que o conceito de solidariedade no Direito Eleitoral não apresenta os mesmos contornos ostentados pelo instituto congênere do Direito Civil, no qual a prestação obrigacional recai sobre todos os codevedores, podendo qualquer um deles vir a ser demandado para satisfação integral do débito. Nesta especializada, mormente nas ações que versam sobre propaganda eleitoral, a solidariedade antes desvela a corresponsabilidade de todos os candidatos e partidos políticos pelos excessos praticados em sua publicidade eleitoral, conforme preceitua o artigo 241 do Código Eleitoral, sem prejuízo de que a sanção seja aplicada de forma autônoma e integral para cada qual.

Não por outra razão o art. 11 da Lei 9.504/97, precisamente em seu §8º, inciso II, ao discorrer sobre quitação eleitoral, assim prescreve, em termos inequívocos:

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos *até às dezenove horas do dia 15 de agosto* do ano em que se realizarem as eleições.

(...)

§ 8º Para fins de expedição da certidão de que trata o § 7º, considerar-se-ão quites aqueles que:

(...)

II - pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato;

Assim, considerando que Moisés Cassimiro da Silva e Órgão Partidário Estadual do União Brasil, embora intimados, não quitaram o débito imposto neste feito, impõe-se a remessa da documentação pertinente à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional, nos termos dos artigos 367 do Código Eleitoral, 3º da Resolução TSE 21.975/04 e 4º da Resolução TRE/RJ 878/14, para fins de cobrança.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600369-39.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600369-39.2022.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: ANDRE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: PATRICIA DA SILVA MELO (198683/RJ)
ADVOGADO	: RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA BRITO (201198/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - 0600369-39.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Desembargador Eleitoral TIAGO SANTOS SILVA
REQUERENTE: ANDRE DOS SANTOS SILVA
Advogados do REQUERENTE: RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA BRITO - RJ201198, PATRICIA MELO BRAUNSTEIN - RJ198683, WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785-A
EMENTA
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS NÃO PRESTADAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS MATERIAIS E PROCEDIMENTAIS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. REGULARIDADE FORMAL DO PEDIDO. DEFERIMENTO.
1. Direito intertemporal. No contexto do fenômeno da sucessão de leis no tempo, no caso em questão devem incidir as regras materiais da Resolução TSE nº 23.553/2017, vigentes à época das Eleições de 2018 (*tempus regit actum* e ultratividade), bem assim as regras procedimentais da Resolução TSE nº 23.607/2018, em vigor na data do pedido, por força da aplicabilidade imediata das regras processuais, consoante os arts. 14 e 1.046 do Código de Processo Civil.
2. Submetido o processo à análise técnico-contábil, a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias consignou que a documentação apresentada pelo candidato, ora requerente, formalmente atende às exigências materiais previstas na Resolução TSE nº 23.553/2017, ressaltando-se a não identificação de falhas graves e a inexistência de recebimento de recursos financeiros de origem não identificada, de fonte vedada ou de procedência.
3. Regularidade formal da pretensão deduzida pelo requerente, porquanto alinhada com as regras procedimentais estabelecidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
4. Procedência do pedido, de modo a permitir a regularização da situação cadastral do requerente, remanescendo o impedimento de obtenção de certidão de quitação eleitoral até o término da legislatura correlata (2018), conforme disposto no art. 80, § 1º, inciso I, e § 5º, inciso II, Resolução TSE nº 23.607/2019.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RELATÓRIO
Trata-se de requerimento para regularização de situação de inadimplência na prestação de contas eleitorais (ID 31079815) apresentado por ANDRÉ DOS SANTOS SILVA, candidato ao cargo de deputado estadual nas eleições 2018, com fulcro no art. 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Informação da Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias - ASCEPA (ID 31126880) apontando que o requerente teve as suas contas de campanha eleitoral julgadas não prestadas nos autos da Prestação de Contas nº 0605810-40.2018.6.19.0000.
A unidade técnica indica, ainda, que, a partir da documentação analisada, "verificam-se as exigências do art. 80, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que ensejam, tecnicamente, o deferimento do pedido de regularização da situação cadastral do prestador de contas, ( )."
Manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 31130778) pelo deferimento do pedido, "observando-se, contudo, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, nos termos do artigo 80, §5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019."
É o relatório.
VOTO

À partida, cumpre destacar que a Resolução TSE nº 23.553/2017, diploma que regulamentou a prestação de contas de campanha nas eleições de 2018, dispôs, em seu art. 83, § 1º, acerca da possibilidade do candidato que teve a sua contabilidade oficial julgada não prestada por decisão transitada em julgado apresentar à Justiça Eleitoral pedido de regularização de sua situação de inadimplência:

"Art. 83. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

(...).

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o final da legislatura; ou (...)."

Atualmente, a pretensão inicial deduzida nestes autos encontra suporte normativo no art. 80, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, diploma que ab-rogou a Resolução TSE nº 23.553 /2017 e passou a regulamentar a prestação de contas de campanha a partir das eleições de 2020.

Nesse contexto de sucessão de leis no tempo, no caso em questão devem incidir as regras materiais da Resolução TSE nº 23.553/2017, vigentes à época das eleições de 2018 (*tempus regit actum* e ultratividade), e as regras procedimentais da Resolução TSE nº 23.607/2018, em vigor na data do pedido (25/05/2022), por força da aplicabilidade imediata das regras processuais (arts. 14 e 1.046 do CPC).

De posse de tal pressuposto, o exame dos autos revela que o requerente, candidato a Deputado Estadual no pleito de 2018, teve as suas contas de campanha julgadas não prestadas nos autos da Prestação de Contas nº 0605810-40.2018.6.19.0000, por acórdão desta Corte Regional transitado em julgado.

Em sua petição inicial, pretende o demandante o recebimento e a regularização das contas inicialmente omissas, para que sejam declaradas prestadas e aprovadas, para todos os efeitos legais, promovendo-se as anotações pertinentes, inclusive o registro no Sistema de Informações de Contas (SICO).

Submetido o feito à análise técnico-contábil, a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias deste Regional lançou nos autos o parecer de ID 31126880, asseverando o seguinte:

"(...).

O requerimento de regularização não foi instruído com todos os documentos e dados exigidos nos artigos 48, § 6º e 56, I e II, da Resolução TSE 23.553/2017. Contudo, foi possível a análise tomando-se por base os autos da PC 0605810-40.2018.6.19.0000.

Em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais movimentação financeira para o candidato na conta de Fundo Partidário (anexo I). Assim, como não constam informações referentes à conta bancária de Outros Recursos na prestação de contas (PC 0605810 40.2018.6.19.00000, ID 980959, 9º link), indicando que não houve abertura da referida conta, contrariando o que dispõe o art. 10 da Resolução TSE nº 23.553/2017. Contudo, tal irregularidade não é óbice para regularização pretendida.

Destaca-se que a prestação de contas foi elaborada e encaminhada como determinam os artigos 57 e 58 da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Ademais, para fins de cumprimento ao disposto no art. 80, §2°, inciso V, da Resolução TSE 23.607 /2019, cabe informar que não houve registro de recursos de fontes vedadas, de recursos de origem não identificada e de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (anexo 2), bem como não foram verificadas irregularidades de natureza grave.

Diante do exposto, considerando o teor dos documentos analisados nesta informação, verificam-se as exigências do art. 80, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, que ensejam, tecnicamente, o deferimento do pedido de regularização da situação cadastral do prestador de contas, observando impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o dispositivo mencionado."
(...)."
No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria Regional Eleitoral no ID 31130778.
Outrossim, constata-se que, na esteira do parecer do órgão técnico desta Corte, a documentação apresentada pelo candidato formalmente cumpre as exigências materiais previstas na Resolução TSE nº 23.553/2017, ressaltando-se a ausência de identificação de falhas graves e de recebimento de recursos financeiros de origem não identificada, de fonte vedada ou de procedência pública (FP e FEFC). Ademais, o requerimento obedece ao procedimento definido na Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Ante o exposto, voto pela PROCEDÊNCIA do pedido de regularização da situação cadastral de ANDRÉ DOS SANTOS SILVA, remanescendo o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura de 2018, na forma do art. 80, § 1º, I, e § 5º, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É como voto.
Rio de Janeiro, 09/08/2022
Desembargador TIAGO SANTOS SILVA

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601242-39.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0601242-39.2022.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (São Pedro da Aldeia - RJ)
RELATOR	**: Gabinete do Juiz Auxiliar 3**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
REPRESENTADO	: FABIO VALENTE PINO
REPRESENTANTE	: CLAUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (148663/RJ)
ADVOGADO	: ISABELA CAMPOS OLIVEIRA RASCAO DOS SANTOS (236521/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0601242-39.2022.6.19.0000 - São Pedro da Aldeia - RIO DE JANEIRO
[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa]
RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL MARCIA FERREIRA ALVARENGA
REPRESENTANTE: CLAUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTANTE: ISABELA CAMPOS OLIVEIRA RASCAO DOS SANTOS - RJ236521, CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RJ148663-A
REPRESENTADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA., FABIO VALENTE PINO
DECISÃO
Trata-se de representação, com pedido de concessão de tutela de urgência, interposta por CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS (CLÁUDIO CHUMBINHO 4441 - UNIÃO BRASIL) em face de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e FÁBIO VALENTE PINO, apontado como responsável pela página REAGE SÃO PEDRO, a qual teria sido criada,

exclusivamente para a propagação de discursos de ódio, postagens inverídicas, injuriosas, caluniosas, difamatórias e ofensivas contra o requerente e terceiros.

Aponta o representante, no bojo da peça inicial, 06 (seis) postagens, nas quais lhe são dirigidas supostas ofensas no seguinte teor: "chapeiro", "nefasto", "cara de pau", "burro", "fraco", "acendeu uma vela para o diabo", "tem cara deslavada", "é inelegível", "mentiroso", montagem com sua imagem vinculada ao diabo, "golpista", "óleo de peroba", "sujo", "ganancioso", "bosta", "investigado", "bebê chorão". São inúmeras montagens, com insistência em afirmar que ele está inelegível e que a Justiça mandou bloquear os seus bens, conteúdo que seria apto a configurar propaganda negativa em desfavor de sua candidatura a Deputado Federal. Afirma que teve suas contas aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado e nunca teve uma condenação por atos de improbidade administrativa.

Em sede de tutela de urgência, requer a determinação de remoção e/ou bloqueio integral da página REAGE SÃO PEDRO, hospedada na URL que aponta, além da determinação aos representados para que removam os conteúdos encontrados nas 06 (seis) URLs indicadas no corpo da petição.

Eis o breve relatório. Decido.

Primeiramente, deve-se registrar que o vídeo e demais postagens que constam do corpo da petição inicial, ao que tudo indica, não foram baixados e transformados em arquivos, aptos a instruir o processo judicial eletrônico como "documentos de comprovação", de forma que a eventual remoção dos conteúdos poderia, eventualmente, ensejar a dissipação da prova coligida no processo.

De toda sorte, num exame perfunctório, próprio do momento processual e inerente ao deslinde do pleito de tutela provisória, não vislumbro nos autos a probabilidade do direito invocado.

In casu, a visualização dos conteúdos deixa entrever a prática de discurso que, embora possa incomodar exacerbadamente o ora representante, não ultrapassa a esfera das críticas ácidas e veementes, situando-se, portanto, dentro dos limites entendidos como razoáveis pela jurisprudência eleitoral pátria para o exercício da liberdade de expressão.

Com efeito, são inúmeros os precedentes do Tribunal Superior Eleitoral e deste Regional no sentido de não ser qualquer crítica contundente a candidato que caracteriza propaganda eleitoral negativa, sob pena de violação à liberdade de expressão, que admite a ampla emissão de opiniões e críticas, visando à democratização dos debates no ambiente eleitoral.

A Justiça Eleitoral intervirá minimamente, tão só para coibir práticas abusivas ou divulgação de notícias falsas, *"de modo a proteger o regime democrático, a integridade das instituições e a honra dos candidatos, garantindo o livre exercício do voto"* (TSE, REspE 0600025-25.2020 e AgR no AREspE 0600417-69, Relator o Ministro Alexandre de Moraes).

Não me parece, *concessa venia*, que ser chamado de "chapeiro", "nefasto", "cara de pau", "burro", "fraco", "acendeu uma vela para o diabo", "tem cara deslavada", "mentiroso", "golpista", "óleo de peroba", "sujo", "ganancioso", "bosta", "investigado" ou "bebê chorão" é o suficiente para caracterizar hipótese de ofensa à honra.

São expressões que desagradam e incomodam deveras, mas não desbordam dos limites considerados razoáveis dentro dos debates erigidos em sede de campanhas eleitorais.

Quanto à suposta condição de "inelegível", além de não ser ofensiva, per se, deve-se considerar que nada há nos autos a corroborar a ideia de que se trate de fato sabidamente inverídico, sendo certo, outrossim, que a enunciação de tal qualidade não se mostra suficiente e bastante para configurar eventual pedido de não voto aos eleitores em potencial.

Com base nessas considerações, INDEFIRO o pleito de tutela de urgência.

Citem-se os representados para, querendo, apresentarem suas defesas, no prazo legal.

Isso feito e vindo aos autos, dê-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral.
Após, retornem-me conclusos.
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022.
Desembargadora Eleitoral MARCIA FERREIRA ALVARENGA
Relatora

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600090-21.2021.6.19.0119

PROCESSO	: 0600090-21.2021.6.19.0119 RECURSO ELEITORAL (São Gonçalo - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: ADRIANO DA SILVA MOURA
ADVOGADO	: DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600090-21.2021.6.19.0119 - São Gonçalo - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Desembargador Eleitoral JOAO ZIRALDO MAIA
RECORRENTE: ADRIANO DA SILVA MOURA
Advogados do RECORRENTE: DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797, DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721, JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
EMENTA
RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. ELEIÇÕES 2020. TESE RECURSAL DE UTILIZAÇÃO DO TETO DE ISENÇÃO DO IRPF COMO PARÂMETRO PARA AFERIÇÃO DE EVENTUAL EXCESSO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR DO RENDIMENTO BRUTO DECLARADO À RECEITA FEDERAL NÃO AUTORIZA A LIBERALIDADE NO MONTANTE EFETIVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DA MULTA. ANOTAÇÃO DA INELEGIBILIDADE NO CADASTRO DO ELEITOR. PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA. ENTENDIMENTO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DO TSE.
1. A legislação eleitoral impõe restrições ao financiamento privado de campanha, a fim de manter a lisura do pleito e permitir que os candidatos participem da disputa com a maior equidade possível.
2. Na espécie, o recorrente doou R$ 2.297,50 à Janete Lima Mendes, candidata ao cargo de Vereador, no pleito de 2020. No entanto, declarou à Receita Federal ter auferido, no ano base-2019, rendimentos brutos no total de R$ 50,00, o que inviabilizaria a aludida contribuição, como acertadamente decidiu o juízo de 1º grau.
3. Consoante jurisprudência do TSE, a utilização do teto fixado pela Secretaria da Receita Federal (SRF) para isenção do imposto de renda como parâmetro para o cálculo para doação de pessoas físicas - nos moldes pretendidos pelo recorrente - limita-se à hipótese do doador isento, que não apresenta a declaração de ajuste fiscal, situação diversa da existente nos presentes autos.

4. Considerando os ganhos declarados pelo representado, verifica-se que a contribuição em comento ultrapassou substancialmente o valor permitido pela legislação, não se podendo tachar de insignificante a quantia. Inexistência de excesso do julgador ao aplicar a penalidade pecuniária, em seu patamar máximo.
5. Ressalte-se, outrossim, que a imposição da sanção decorre da mera inobservância ao limite expresso na lei, sendo irrelevante a análise de elementos subjetivos da conduta para fins de incidência do artigo 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97. Precedentes.
6. A anotação da causa de inelegibilidade no Cadastro Nacional de Eleitores não configura, em si, punição ou imediato reconhecimento de óbice à capacidade eleitoral passiva do responsável pela doação tida por irregular. Trata-se de mera providência administrativa, de cunho informativo, conforme assentado na jurisprudência do TSE.
7. Desprovimento do recurso.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RELATÓRIO
Trata-se de recurso interposto por ADRIANO DA SILVA MOURA, objetivando a reforma da sentença de ID 31100427, proferida pelo Juízo da 119ª ZE, que julgou procedente pedido formulado pelo Ministério Público, em representação por doação acima do limite legal, condenando o ora recorrente ao pagamento de multa no montante de R$ 2.292,50, correspondente a 100% do valor doado em excesso, nos moldes do artigo 23, §3º, da Lei 9.504/97.
Restou consignado no *decisum*, ainda, a determinação para que fosse anotada a inelegibilidade no histórico do recorrente, após o trânsito em julgado ou na hipótese de confirmação da condenação na segunda instância.
Em suas razões recursais (ID. 31100431), sustenta o recorrente que a sentença é desarrazoada, eis que o julgador teria desconsiderado entendimento assente na jurisprudência no sentido de que, nos casos de contribuinte isento, o parâmetro a ser observado, para fins de cálculo do teto de doação à campanha eleitoral, é o limite de isenção fixado pela Secretaria da Receita Federal (SRF).
Assevera que o fato de ter apresentado declaração de ajuste anual, no exercício de 2020, declinando ter auferido rendimentos no montante de R$ 50,00, "não afasta a aplicabilidade do percentual de doação com base no limite de rendimentos estipulados para a isenção."
Aduz, por fim, ter agido de boa-fé, salientando que a fixação da multa em seu patamar máximo, malfere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, notadamente diante do valor módico doado.
Por tais motivos, pugna pelo provimento do recurso, para que seja reformada a sentença, afastando-se a aplicação da sanção pecuniária imposta, ou, caso assim não se entenda, que seja cominado no mínimo legal, decotando-se do *decisum* a inelegibilidade aplicada.
Em contrarrazões (ID. 31100435), o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo desprovimento do recurso, com a manutenção da sentença em seus estritos termos.
Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (ID.31103639) no mesmo sentido.
É o relatório.
VOTO
Recebo o recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade.
De início, convém pontuar que a legislação eleitoral impõe restrições ao financiamento privado de campanha, a fim de manter a lisura do pleito e permitir que os candidatos participem da disputa eleitoral com a maior equidade possível.

Nesse sentido, dispõe o artigo 23, §1º, da Lei nº 9.504/97 sobre a possibilidade de a pessoa física doar recursos em espécie, desde que o montante não ultrapasse o equivalente a 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador, no ano anterior à eleição.

No caso vertente, o recorrente doou R$ 2.297,50 à Janete Lima Mendes, candidata ao cago de Vereador no pleito de 2020. Entendeu o juízo de 1º grau que a liberalidade em comento teria extrapolado o limite legal, uma vez que o doador teria declarado à Receita Federal, ter auferido rendimentos brutos no montante de R$ 50,00 (cinquenta reais), no ano base-2019, o que inviabilizaria a doação do numerário acima referido.

Apesar de o recorrente sustentar o desacerto da decisão, ao argumento de que o parâmetro a ser observado, para fins de cálculo do teto de doação à campanha eleitoral, é o limite de isenção fixado pela Secretaria da Receita Federal, tal alegação não merece prosperar.

Isto porque, de acordo com a jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, não se aplica o teto de isenção do imposto de renda para fixação do limite de doação para campanha, quando o doador, ainda que isento, efetivamente declara os rendimentos auferidos. Por pertinente, confiram-se os seguintes julgados:

DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL COM AGRAVO. ELEIÇÕES 2016. DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NOS 28 E 30/TSE. DESPROVIMENTO. 1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que negou seguimento a agravo nos próprios autos contra decisão de inadmissão de recurso especial eleitoral. 2. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal Superior, "a utilização do teto fixado pela Secretaria da Receita Federal (SRF) para a isenção do imposto de renda como parâmetro do cálculo para doação de campanha abrange, unicamente, a hipótese do doador isento que não apresenta a declaração anual de rendimentos". Precedentes. 3. Tendo em vista que a decisão recorrida está em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal Superior, não se conhece do recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial (Súmula nº 30/TSE). 4. Agravo interno a que se nega provimento.

(Agravo de Instrumento nº 26594, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE-Diário da justiça eletrônico, Tomo 072, Data 15/04/2019, Página 64-65) (g.n.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2014. REPRESENTAÇÃO. VALOR DOADO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. ART. 23 DA LEI 9.504/97. HIPÓTESE DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO. TETO DE ISENÇÃO DA RECEITA FEDERAL. INAPLICABILIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.1. Os supostos vícios apontados denotam propósito do embargante de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória. Precedentes.2. No caso, assentou-se de modo expresso que, consoante jurisprudência desta Corte, descabe aplicar o teto de rendimentos isentos da Receita Federal como base de cálculo para limite de doação em hipóteses em que o contribuinte declara o imposto.3. Embargos de declaração rejeitados.

(Recurso Especial Eleitoral nº 1858, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Data 09/10/2018)

Nessa mesma linha de entendimento, cito recente julgado desta |Corte:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONDENAÇÃO. PAGAMENTO DE MULTA. CINCO VEZES O VALOR EM EXCESSO. RECURSO ALEGA A POSSIBILIDADE DE SER CONSIDERADO COMO LIMITE LEGAL VALOR CORRESPONDENTE A ATÉ 10% SOBRE O TETO ESTABELECIDO PARA A ISENÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. REJEITADA A TESE. OS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA RECEITA FEDERAL DEMONSTRAM QUE O

RECORRENTE ENVIOU SUA DECLARAÇÃO A ESSE ÓRGÃO. RAZÃO PELA QUAL O PERCENTUAL SUPRACITADO DEVE INCIDIR SOBRE OS RENDIMENTOS DECLARADOS E NÃO SOBRE O TETO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. O VALOR DO RENDIMENTO BRUTO CONSTANTE DA DECLARAÇÃO DE RENDA NÃO AUTORIZA A DOAÇÃO NAQUELE VALOR. CARACTERIZADA A VIOLAÇÃO DA NORMA. COMPROVADO EXCESSO NA DOAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, PARÁGRAFO 3º DA LEI DAS ELEIÇÕES COM A REDAÇÃO ANTERIOR A ALTERAÇÃO FEITA PELA LEI Nº 13.488/2017. MANTIDA A MULTA MÍNIMA DE CINCO VEZES O VALOR DO EXCESSO. RESSALVADO ENTENDIMENTO CONTRÁRIO DO RELATOR SOBRE A RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. NO QUE SE REFERE A INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 1º , INCISO I, ALÍNEA "P" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90, TRATA-SE DE EFEITO SECUNDÁRIO DA CONDENAÇÃO E INCIDE SOMENTE APÓS DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO OU PROFERIDA POR ÓRGÃO COLEGIADO DA JUSTIÇA ELEITORAL. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 6217, Acórdão, Relator(a) Des. Raphael Ferreira De Mattos, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 111, Data 30/05/2019, Página 14/15)

Como se nota, o entendimento é assente de que a utilização do teto fixado pela Secretaria da Receita Federal (SRF) para isenção do imposto de renda como parâmetro limitador do cálculo para doação de pessoas físicas - nos moldes pretendidos pelo recorrente - limita-se à hipótese do doador isento, que não apresenta a declaração de ajuste fiscal, situação diversa da existente nos presentes autos.

Outrossim, a imposição da penalidade pecuniária decorre da mera inobservância ao limite expresso na lei, sendo irrelevante a análise de elementos subjetivos da conduta do doador, para fins de incidência do artigo 23, § 3º, da Lei nº 9504/97, consoante jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. A propósito:

"ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. DOAÇÃO ELEITORAL ACIMA DO LIMITE ESTIPULADO POR LEI. PESSOA FÍSICA. PARÂMETRO. RENDIMENTOS BRUTOS DO ANO ANTERIOR AO PLEITO. ERRO DO CONTADOR. BOA-FÉ DO DOADOR. IRRELEVÂNCIA. CRITÉRIO OBJETIVO. MULTA ARBITRADA NO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INAPLICABILIDADE. FUNDAMENTOS NÃO AFASTADOS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1.Nos pleitos mais recentes, somente a pessoa física pode fazer doação eleitoral, limitada a 10% de seu rendimento bruto relativo ao ano anterior à eleição, comprovado por meio da declaração de imposto de renda, sob pena de, se houver descumprimento, ser-lhe imposta multa (art. 23, §§ 1º e 3º, da Lei nº 9.504/1997) e, conforme o caso, se ocorrer também a interferência na normalidade e na legitimidade do processo eleitoral, de inelegibilidade (art. 1º, I, p, da LC nº 64/1990).

2.A imposição da penalidade, em processos referentes à doação acima do limite legal, decorre da simples inobservância ao limite expresso na lei. Em outras palavras, a verificação do excesso é feita de forma objetiva, bastando que haja a extrapolação da quantia doada, sendo irrelevante perquirir qualquer elemento subjetivo advindo da conduta do doador, como a boa-fé.

3.O parâmetro para o cálculo do limite das doações eleitorais para as pessoas físicas é o rendimento bruto do doador auferido no ano anterior às eleições, e não a sua capacidade financeira ou o valor de seu patrimônio (bens e direitos).

4.Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, embora devam ser observados na dosimetria do valor da multa aplicada por doação acima do limite legal, não são aptos a provocar a fixação daquela em montante abaixo do mínimo previsto na norma de regência.

5.Negado provimento ao agravo interno."

(Agravo de Instrumento nº 6193, Acórdão, Relator(a) Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 52, Data 17/03/2020, Página 23, g.n.)

Assim sendo, irrelevante a alegação do recorrente de inexistência de dolo ou má-fé em sua conduta, para fins de descaracterização do ilícito eleitoral.

Quanto à imposição da multa no patamar fixado na sentença, não vislumbro também qualquer desacerto no decisum.

Na espécie, considerando os ganhos declarados pelo representado, verifica-se que a doação ultrapassou substancialmente o valor permitido pela legislação, não se podendo tachar de insignificante a quantia doada, não havendo, portanto, excesso do julgador ao aplicar a sanção em seu patamar máximo.

Por fim, registre-se que a determinação de anotação de inelegibilidade no histórico do recorrente, após o trânsito em julgado da sentença ou na hipótese de confirmação da condenação na segunda instância, tem por finalidade subsidiar eventual pedido de registro de candidatura.

Trata-se, portanto, de mera providência administrativa, de cunho informativo, como assentado em reiterados julgados do Tribunal Superior Eleitoral. Vejamos:

"ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. CONDENAÇÃO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. ART. 23, § 3º, DA LEI Nº 9.504/1997. POSTERIOR MINORAÇÃO DA MULTA PELA LEI Nº 13.488/2017. NORMA NÃO PENAL. IRRETROATIVIDADE. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. PRECEDENTES. ANOTAÇÃO DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE. MEDIDA ADMINISTRATIVA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 30 DO TSE. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS HÁBEIS A MODIFICAR A DECISÃO AGRAVADA. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

1. Hipótese em que as instâncias ordinárias concluíram pela procedência da representação para condenar o agravante ao pagamento de multa no valor mínimo legal de cinco vezes a quantia doada em excesso, vigente à época dos fatos, e ordenar a medida de anotação da causa de inelegibilidade no Cadastro Nacional de Eleitores.

2. Conforme sedimentado por esta Corte Superior, "[...] a Lei nº 13.488/2017, que alterou o montante da multa devida pela pessoa física que efetua doação à campanha de valor superior ao limite legal (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97), não retroage para alcançar o momento em que a irregularidade foi praticada, posto tratar-se de ato jurídico perfeito que, como tal, é regido pela norma vigente ao seu tempo (tempus regit actum)" (AgR-AI nº 44-63/SP, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 2.4.2019, DJe de 22.4.2019).

3. Alicerçada a decisão impugnada em fundamentos idôneos e ausentes argumentos hábeis para modificá-la, não merece ser provido o agravo interno.

4. Negado provimento ao agravo interno."

(Agravo de Instrumento nº 10109, Acórdão, Relator(a) Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 225, Data 22/11/2019, Página 42-43- g.n.)

"DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2014. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. DECISÃO AGRAVADA ALINHADA À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. DESPROVIMENTO.

(...)

5.O lançamento de inelegibilidade no histórico de inscrição de eleitor condenado em representação por doação acima do limite legal não constitui penalidade, mas sim providência de caráter administrativo. Tal lançamento possui natureza meramente informativa, sendo utilizada como subsídio para as decisões proferidas pelos juízes eleitorais em processos de registro de candidatura, de modo que não há prejuízo imediato ao eleitor. Precedentes.

6. Agravo interno a que se nega provimento."

(Recurso Especial Eleitoral nº 5043, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 25/10/2018- g.n.)

"ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. INELEGIBILIDADE. ANOTAÇÃO. CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES.

1. "Para afastar a decisão agravada, é necessário que seus fundamentos sejam especificamente impugnados, não sendo suficiente a mera repetição das razões trazidas no recurso especial (Súmula nº 182/STJ)" (AgR-AI 714-81, rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 19.5.2014).

2. Não há falar afronta ao art. 275 do Código Eleitoral na espécie, pois o acórdão regional enfrentou devidamente as matérias tidas como omissas, atinentes ao alegado caráter ínfimo do valor doado em excesso, bem como à inadequação da representação por doação acima do limite legal para a imposição da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, p, da Lei Complementar 64/90.

3. A anotação da causa de inelegibilidade no Cadastro Nacional de Eleitores não configura, em si, punição ou imediato reconhecimento de óbice à capacidade eleitoral passiva do responsável pela doação eleitoral tida por ilegal. Precedentes.

4. A configuração da hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, p, da Lei Complementar 64 /90 e os seus respectivos requisitos serão oportunamente analisados pelo juízo competente em face de eventual pedido de registro de candidatura, observando-se a orientação de que "nem toda doação eleitoral tida como ilegal é capaz de atrair a inelegibilidade da alínea p. Somente aquelas que, em si, representam quebra da isonomia entre os candidatos, risco à normalidade e à legitimidade do pleito ou que se aproximem do abuso do poder econômico é que poderão ser qualificadas para efeito de aferição da referida inelegibilidade (RO 534-30/PB, rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe 16.9.2014)" (AgR-REspe 161-88, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, PSESS em 14.12.2016).

Agravo regimental a que se nega provimento."

(Agravo de Instrumento nº 3663, Acórdão, Relator(a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 160, Data 18/08/2017, Página 136- g.n.)

Repise-se que o juízo sentenciante, na parte dispositiva da decisão, limitou-se a determinar que fossem efetuadas as anotações de estilo no cadastro do eleitor.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo-se a sentença em seus estritos termos.

Em observância ao art. 2º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.326/10, retire-se o sigilo do processo, mantendo-se a restrição de acesso apenas aos indexadores em que constem documentos protegidos pelo sigilo fiscal, assegurando-se o princípio da inviolabilidade da intimidade (art. 5º, inciso X, da CRFB).

Rio de Janeiro, 03/08/2022

Desembargador JOAO ZIRALDO MAIA

PETIÇÃO(1338) Nº 0600594-30.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600594-30.2020.6.19.0000 PETIÇÃO (Itaboraí - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: COSME JOSE SALLES FILHO
ADVOGADO	: WESLLEY VIEIRA DE AGUIAR (233058/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0600594-30.2020.6.19.0000 - Itaboraí - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual, Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas]
RELATOR: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
REQUERENTE: COSME JOSE SALLES FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLLEY VIEIRA DE AGUIAR - RJ233058
DECISÃO
Inicialmente, destaca-se que o requerimento de certidão de quitação eleitoral circunstanciada, nos termos do disposto no artigo 10 da Resolução TRE/RJ 956/2016, deve ser formulado perante o Juízo Eleitoral de inscrição do eleitor, ao qual caberá verificar a presença dos requisitos estabelecidos no artigo 11, §§ 7º e 8º, da Lei 9.504/97, inclusive a existência de outros débitos eleitorais quitados ou parcelados.
Por sua vez, o levantamento da situação de inadimplência relativa a não prestação de contas de determinada eleição e, por consequência de seus efeitos, somente pode ocorrer, nos termos do § 5º, do artigo 80, da Resolução TSE n. 23.607/2019, após o efetivo recolhimento dos valores devidos e mediante julgamento procedente de requerimento de regularização, em conformidade com o artigo 80, § 4º, da Resolução TSE n. 23.607/2019.
Com esses fundamentos, indefiro os pedidos formulados na petição id 31137106.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601578-44.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601578-44.2020.6.19.0184 RECURSO ELEITORAL (Rio das Ostras - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: MICHELLE TELES DEVELLARD
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
RECORRIDO	: MARCO ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Processo nº : 0601578-44.2020.6.19.0184
Relator: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
RECORRENTE: MICHELLE TELES DEVELLARD

ADVOGADO: MARCELO FERRARI BARBOSA - OAB/RJ154240
ADVOGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - OAB/RJ183669
RECORRIDO: MARCO ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - OAB/RJ207980-A
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES PACHECO - OAB/RJ129952-A
ADVOGADO: INGRID ANTUNES AMARAL - OAB/RJ141345-A
ADVOGADO: KISSYLA ANDRADE RAMOS - OAB/MG172584-A
ADVOGADO: PABLO DJURIC LADEIRA - OAB/RJ172550-A
ADVOGADO: PAULO SERGIO BATISTA - OAB/RJ146564-A
ADVOGADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - OAB/RJ216647-A
ADVOGADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - OAB/RJ94579-A
INTIMAÇÃO
Nos termos da Res. TSE 23.608/19, a Secretaria Judiciária INTIMA o recorrido para, no prazo de 3 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto Id nº 31143508.
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2022
EMERSON PEREIRA SANTOS
Servidor de Processamento
Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600002-77.2022.6.19.0141

PROCESSO	: 0600002-77.2022.6.19.0141 RECURSO ELEITORAL (Cardoso Moreira - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: GEANE CORDEIRO VINCLER
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
ADVOGADO	: DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ)
RECORRIDO	: ALEXANDRE NOGUEIRA NETO
ADVOGADO	: ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA (85297/RJ)
ADVOGADO	: ANA MARIA DOS SANTOS ROSINHA (226859/RJ)
ADVOGADO	: CAMILA LEAL GOMES (179564/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA (186081/RJ)
ADVOGADO	: ISABELA CESCHIN CELJAR (211275/RJ)
ADVOGADO	: JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO (196292/RJ)
ADVOGADO	: JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES (71545/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS CORDEIRO PETRUCCI (232079/RJ)
ADVOGADO	: MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES (173419/RJ)
ADVOGADO	: MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE (114170/RJ)
ADVOGADO	: MARIANA MARUJO VELLOSO (201457/RJ)
ADVOGADO	: MONICA DIAS COELHO (207524/RJ)
ADVOGADO	: TATIANA FERNANDES DE SOUZA (181921/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600002-77.2022.6.19.0141 - Cardoso Moreira - RIO DE JANEIRO
RELATORA: Desembargadora Eleitoral ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
RECORRENTE: GEANE CORDEIRO VINCLER
Advogados(a) do RECORRENTE: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A, DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A
RECORRIDO: ALEXANDRE NOGUEIRA NETO
Advogados do(a) RECORRIDO: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA - RJ186081, TATIANA FERNANDES DE SOUZA - RJ181921, MONICA DIAS COELHO - RJ207524, MARIANA MARUJO VELLOSO - RJ201457, MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE - RJ114170, MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES - RJ173419, LUCAS CORDEIRO PETRUCCI - RJ232079, JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES - RJ71545, JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO - RJ196292, ISABELA CESCHIN CELJAR - RJ211275, CAMILA LEAL GOMES - RJ179564, ANA MARIA DOS SANTOS ROSINHA - RJ226859, ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA - RJ85297
EMENTA
RECURSO ELEITORAL. *QUERELA NULLITATIS*. IMPROCEDÊNCIA. NULIDADE DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE VÍCIO TRANSRESCISÓRIO. DESPROVIMENTO.
I - No caso dos autos, a recorrente alega que não foi intimada da sentença proferida pelo Juízo *a quo* nos autos de representação, em que foi condenada pela suposta realização de propaganda eleitoral irregular. Ajuizada a Ação Declaratória de Nulidade, foi proferida sentença de improcedência do pedido, ora impugnada, em que se assentou que houve publicação da sentença na representação nos moldes previstos em lei, bem como foi certificado o trânsito em julgado naqueles autos.
II - Verifica-se que publicação da sentença nos autos de representação processual originária, não obstante esteja em consonância com art. 8º, VII da Resolução TSE n.º 23.624/2020 c/c art. 12, § 9º, da Resolução TSE n.º 23.608/2019, vez que efetuada no Diário de Justiça Eletrônico, viola, claramente, o §2º do 272 do CPC, na medida em que, nela, não consta o nome da advogada da recorrente, regularmente constituída.
III - Nada obstante, conforme acima mencionado, o vício processual capaz de conduzir à declaração de nulidade, por meio da presente ação, é aquele decorrente da ausência de citação ou da sua realização de forma irregular. Precedentes.
IV - Considerando que a recorrente, em suas razões recursais, declara, expressamente, ter exercido o contraditório no decorrer do referido processo, até a prolação da sentença, depreende-se que a citação da mesma foi válida e regular.
V - Assim, em que pese a constatação da ocorrência do referido vício na intimação da sentença, sendo, portanto, a mesma, ineficaz perante a ora recorrente, bem como a certidão de seu trânsito em julgado, não há como se obter a declaração de sua nulidade por meio da Ação Declaratória de Nulidade, visto que indene de quaisquer dúvidas, jamais houve vício de ato citatório naqueles autos.
VI - Desprovimento ao recurso.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RELATÓRIO
Trata-se de Recurso Eleitoral, com pedido de antecipação de tutela, interposto por Geane Cordeiro Vincler, em face de sentença de improcedência, proferida nos autos de Ação Declaratória de

Nulidade - *Querela Nullitatis,* que visava a anulação de certidão de trânsito em julgado, constante do processo 0600405-17.2020.6.19.0141.

O processo originário correspondia à representação por propaganda eleitoral irregular proposta por Alexandre Nogueira Neto em face da ora recorrente, Geane Cordeiro Vincler, que teria descumprido Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Município de Cardoso Moreira ao realizar caminhada em 08/10/2022, com aglomeração de pessoas (ID 31106254).

Na sentença proferida nos autos da representação por propaganda eleitoral irregular, o Juízo da 141ª Zona Eleitoral julgou procedente em parte o pedido para reconhecer a irregularidade da aludida caminhada, aplicando à ora recorrente multa prevista no Termo de Ajustamento de Conduta, o que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/02/2021 (ID 21106254).

Após, em 12/04/2022, a ora recorrente ajuizou Ação Declaratória de Nulidade, a partir da qual foram instaurados os presentes autos, pois alegou que não fora intimada da referida sentença, prolatada na representação por propaganda eleitoral irregular.

Na sentença prolatada nestes autos, que a recorrente ora impugna, na qual julgou improcedentes os pedidos formulados na Ação Declaratória de Nulidade, o Magistrado sentenciante destacou que "*Fica claro que a sentença do processo 0600405-17.2020.6.19.0141 fora publicada na forma da lei e a certidão de trânsito em julgado, inclusive. A publicação no DJE se deu em 08/02/2021 e o trânsito em julgado ocorrera em 10/02/2021"* (ID 31106281).

Inconformada, a recorrente interpôs recurso em ID 31106285, em que, resumo, sustenta ter restado configurada a falha na intimação da decisão, culminando na sua nulidade.

Aduz que *"mesmo certificada nos autos, a então advogada da autora, e o escritório em que é sócia, não receberam nenhuma publicação referente a sentença desses autos, não possibilitando então a interposição do recurso apropriado.(...) Sendo assim, a demandante não tomou conhecimento da sentença, tendo sido certificado no dia 10 de fevereiro de 2021 o trânsito em julgado da mesma"* (ID 31106285).

Desse modo, "*ficou perfeitamente caracterizada a ofensa ao contraditório e à ampla defesa, pois o trâmite processual, ao cercear a ampla publicidade, se deu em clara inobservância do devido processo legal"*, razão pela qual entende que merece ser provido o recurso (ID 31106285).

Assim, requer: *"1. O recebimento do presente recurso nos seus efeitos ativo e suspensivo, nos termos do Art. 1.012 do CPC, com o deferimento da antecipação da tutela recursal para fins de suspender a Representação eleitoral e a cobrança da multa ali estipulada; 2. Seja deferido novo pedido de gratuidade de justiça, nos termos do Art. 98 do CPC/15; 3. A intimação do Recorrido para se manifestar querendo, nos termos do §1º, art. 1.010 do CPC; 4. A total procedência do recurso para reformar a decisão recorrida e determinar procedente a presente ação, para declarar nula a certidão de trânsito em julgado realizada nos autos de n.º 06004286020206190141, da representação eleitoral proposta em face da demandante, possibilitando nova publicação."*

Contrarrazões do recorrido (ID 31106290), no sentido do desprovimento do recurso, por entender que não ocorreu a nulidade suscitada, já que a ora recorrente tomou ciência do processo n.º 0600405-17.2020.6.19.0141 e se manifestou nos autos, tanto em contestação como após a decisão de saneamento. Aduz, ainda, que não há obrigatoriedade legal da utilização do sistema "Recorte Digital" como forma de comunicação processual, bem como alega que há má fé da recorrente.

O Ministério Público de primeiro grau manifestou-se em ID 31106292, reportando-se ao parecer anterior, salientando que "*não houve, nem sequer se comprovou qualquer vício processual que possibilitasse dar supedâneo à tese da Exordial e reportada no Recurso de ID 106641383, de que supostamente teria havido nulidade, seja da certidão de publicação da sentença, seja na certidão do trânsito em julgado."*

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer (ID 31112896) entendeu que a publicação da sentença, de fato, seria nula, por não constar o nome da advogada da requerente, em afronta ao art. 272, §2º, do CPC.

Assim, opina pelo provimento do recurso, para reconhecer a nulidade da publicação, em Diário de Justiça Eletrônico, da sentença, proferida nos autos 0600405-17.2020.6.19.0141, e, por consequência, a nulidade da certidão de trânsito em julgado naquele feito.

Em seguida, foi proferida a decisão monocrática de ID 31123888, em que esta Relatoria indeferiu a liminar pleiteada, por entender que não estão presentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito, vez que o vício suscitado não ensejaria a invalidação da decisão judicial, por meio da via adotada.

É o relatório.

(O Advogado Danyell Braga Dias usou da palavra para sustentação.)

VOTO

No caso dos autos, pretende a autora a declaração de nulidade da certidão de publicação de sentença e da certidão de trânsito em julgado, proferidas nos autos de Representação, em virtude da ausência de sua intimação regular da referida decisão judicial, em que foi julgado procedente em parte o pedido original e condenada a ora recorrente por propaganda irregular.

Sustenta que sua procuradora, regularmente constituída, Dra. Angela Lúcia Quintanilha Campos Braga, não foi intimada da sentença, muito embora tenha o cartório certificado a sua publicação, realizada em Diário da Justiça Eletrônico (ID 31106254).

Dessa forma, entende ser tal ato nulo, motivo pelo qual alega que devam ser anulados todos os atos a ele posteriores, desconstituindo, assim, o trânsito em julgado, a fim de possibilitar a interposição de seu recurso.

Inicialmente, convém esclarecer que o suposto vício, descrito pela recorrente, teria ocorrido na intimação da sentença, que não é hipótese a ensejar invalidação de decisão judicial, por meio desta via.

É cediço que o cabimento da *querela nullitatis* está adstrito àquelas situações em que não houve citação ou que esta tenha sido realizada de forma irregular, advindo daí o surgimento do vício transrescisório.

Na hipótese em comento, consoante prelecionam o art. 11 e o § 9º do art. 12, da Resolução TSE nº 23.608/2019, a comunicação dos atos processuais, fora do período eleitoral, deve ser realizada pelo Diário da Justiça Eletrônico. Confira:

"*Art. 11. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro do ano em que se realizarem as eleições, nos processos relacionados às respectivas eleições, a citação será realizada, independentemente da data de autuação do feito: (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)*

I - quando dirigida a candidata, candidato, partido político, federação de partidos, coligação ou pessoa indicada no art. 10 desta Resolução, por mensagem instantânea e, frustrada esta, sucessivamente por e-mail, por correspondência e pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil (Lei nº 9.504/1997, art. 6º-A e Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e § 8º Lei nº 9.096 /1995, art. 11-A, caput e § 8º); (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

II - quando dirigida a pessoa diversa das indicadas no inciso I deste artigo, no endereço físico indicado pela autora ou pelo autor, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 12. No período previsto no art. 11, caput, *as intimações das partes nas representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997, nas reclamações e nos pedidos de direito de resposta serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação. (Vide, para as Eleições de 2020, art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 23.624/2020)*

(...)

§ 9º A comunicação dos atos processuais fora do período estabelecido no art. 11, caput, *desta Resolução será realizada no Diário da Justiça eletrônico (DJe). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 8º, inciso VII, da Resolução nº 23.624/2020)" - grifou-se.*

Diante da alteração excepcional do calendário eleitoral para o pleito de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 107/2020 e tendo em vista a pandemia da COVID-19, o período eleitoral teve seus marcos inicial e final modificados.

Assim, foi editada a Resolução TSE n.º 23.624/2020, que, em seu art. 8º, inciso VII, estabeleceu:

"*Art. 8º A aplicação, às Eleições 2020, da Res.-TSE nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições, dar-se-á com observância dos ajustes a seguir promovidos nos dispositivos indicados:*

VII - a comunicação dos atos processuais fora do período compreendido entre 26 de setembro e 18 de dezembro de 2020 será realizada no Diário da Justiça eletrônico (DJE) (ajuste referente ao § 9º do art. 12 da Res.-TSE nº 23.608/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107 /2020, art. 1º, § 1º, III);" - grifou-se.

Já o art. 272 do Código de Processo Civil dispõe o seguinte:

"*Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.*

§1º Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, figure apenas o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados

§3º A grafia dos nomes das partes não deve conter abreviaturas.

§4º A grafia dos nomes dos advogados deve corresponder ao nome completo e ser a mesma que constar da procuração ou que estiver registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

§5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade." - grifou-se

Infere-se dos referidos dispositivos que, fora do período de 15 de agosto a 19 de dezembro, e, apenas no caso excepcional da eleição de 2020, do período de 26 de setembro a 18 de dezembro de 2020, as intimações das partes, nas representações, devem ser realizadas pelo Diário de Justiça Eletrônico, bem como que é indispensável, que nelas conste, expressamente, os nomes dos respectivos advogados.

No caso dos autos, verifica-se que a representação original, de número 0600405-17.2020.6.19.0141, trata de suposta propaganda eleitoral irregular realizada por candidata ao cargo de Vereador do Município de Cardoso Moreira, ora recorrente, no pleito de 2020, em razão de caminhada realizada em 08/10/2020. A sentença prolatada nos autos da referida representação foi publicada em 08/02/2021, por Diário da Justiça Eletrônico.

Logo, a publicação da sentença nos autos da representação, está em consonância com o art. 8º, inciso VII, da Resolução TSE n.º 23.624/2020, uma vez que efetuada no Diário de Justiça Eletrônico, por ter sido realizada fora do período eleitoral de 2020 (ID 31106254).

Entretanto, viola, claramente, o §2º do 272 do Código de Processo Civil, na medida em que, nela, não consta o nome da advogada da recorrente, regularmente constituída (ID 31106254).

Cumpre ressaltar que não possui relevância para o deslinde do caso o argumento relativo à ausência de notificação da sentença por parte do sistema privado de acompanhamento processual "Recorte Digital".

Isso porque, conforme mencionado, não consta na legislação eleitoral o sistema "Recorte Digital", como forma de comunicação processual judicial ou de validador das notificações divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico. Além disso, seus próprios termos de uso preveem que "*o Serviço tem caráter meramente informativo, não dispensando o acompanhamento da causa pelo Usuário"*

Conforme bem pontuou o órgão ministerial de 2º grau, *"Em outros termos, embora a falta de comunicação via 'recorte digital' seja irrelevante, o fato é que na publicação da sentença em Diário de Justiça Eletrônico não constou o nome da advogada da representada, o que conduz à sua irremediável nulidade."* (ID 31112896)

Ante essas evidências, ficam claras as irregularidades na publicação da referida sentença, bem como nas certidões dela decorrentes.

Nada obstante, conforme acima mencionado, o vício processual capaz de conduzir à declaração de nulidade, por meio da presente ação, é aquele decorrente da ausência de citação ou da sua realização de forma irregular.

É cediço que a citação válida é pressuposto processual de existência, cuja ausência dá ensejo à inexistência da própria relação processual. Nas valorosas lições de Alexandre Freitas Câmara (*in* Lições de Direito Processual Civil, 9 ed., pp.229/230):

"*Pressupostos de existência são os elementos necessários para que a relação processual possa se instaurar. A ausência de qualquer deles deve levar à conclusão de que não há processo instaurado na hipótese."* - grifou-se.

Nesse esteio, a nulidade da citação é vício transrescisório e constitui fundamento legítimo para a propositura da *querela nullitatis*, uma vez que o vício no ato de comunicação torna inexistente o processo, em relação àquele que deveria ser citado.

Convém salientar que, a recorrente, em suas razões recursais, declara, expressamente, ter exercido o contraditório no decorrer do referido processo, até a prolação da sentença, tendo apresentado, inclusive, alegações finais, depreendendo-se, assim, que a citação da mesma foi válida e regular.

Assim, em que pese a constatação da ocorrência do referido vício na intimação da sentença, sendo, portanto, a mesma, ineficaz perante a ora recorrente, bem como a certidão de seu trânsito em julgado, não há como se obter a declaração de sua nulidade por meio da Ação Declaratória de Nulidade, visto que, indene de quaisquer dúvidas, jamais houve vício de ato citatório naqueles autos, em que se insurge a Autora.

Confira-se a esse respeito os seguintes precedentes da Corte Superior:

"*ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL INADMITIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. A ÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE (*QUERELA NULLITATIS*). IMPROCEDÊNCIA. VÍCIO TRANSRESCISÓRIO DE CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. SÚMULA Nº 26/TSE. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. DESPROVIMENTO.*

1. Incide, na espécie, o óbice da Súmula n. 26/TSE, na medida que não foram impugnados os fundamentos da decisão agravada, quais sejam: a) a deficiência de fundamentação do agravo nos próprios autos, atrai, a um só tempo, os óbices previstos nas Súmulas nº 26 e 27/TSE; b) para afastar as premissas do acórdão regional, de que restou comprovada a ciência inequívoca do processo no momento da juntada dos novos documentos aos autos, o que evidenciou, in casu*, violação da boa-fé processual, seria necessária a revisitação do acervo fático-probatório dos autos, providência incabível nesta fase recursal (Súmula nº 24/TSE).*

2. Agravo regimental desprovido."
(Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060029553, Acórdão, Relator Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 246, Data 27/11/2020) - grifos não originais.
*****
"*AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL.* QUERELA NULLITATIS*. VÍCIO NA INTIMAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCABIMENTO. REEXAME DE PROVAS.SÍNTESE DO CASO*
1. O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por unanimidade, negou provimento a recurso e manteve a sentença que julgou improcedente querela nullitatis*, proposta com o intuito de obter a declaração de nulidade processual dos autos da PC 234-84 - no qual as contas do recorrente foram consideradas não prestadas - a partir da intimação do candidato para sanar as irregularidades apontadas no parecer técnico conclusivo.*
(...)
6. Não seria viável a reforma do aresto regional sem novo exame das provas dos autos, providência vedada em sede de recurso especial, conforme se tem reiteradamente decidido com apoio no verbete sumular 24 do TSE.7. Esta Corte firmou o entendimento de que 'eventual falha de intimação no curso do andamento processual não é circunstância apta a embasar o ajuizamento de ação declaratória de nulidade, nem sequer em caráter excepcional, pois, além de constituir defeito que não compromete a existência do processo, poderia ter sido suprida ou sanada nos autos na primeira oportunidade que tiveram as partes de se manifestar' (AgR-Pet 0600353-17, rel. Min. Og Fernandes, DJE de 11.5.2020).
CONCLUSÃO
Agravo regimental a que se nega provimento."
(Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060003911, Acórdão, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 24, Data 11/02/2021) - grifos não originais.
*****
"*ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. CANDIDATO A VEREADOR. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA QUERELA NULLITATIS PARA DISCUSSÃO ACERCA DE EVENTUAL FALHA DE INTIMAÇÃO OCORRIDA NO CURSO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE DA INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. NÃO PROVIMENTO. SÍNTESE DO CASO*
1. O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, extinguiu o feito sem resolução do mérito, em razão da inadequação da ação declaratória de nulidade para discussão quanto a eventual falha de intimação, ocorrida no curso do processo de Prestação de Contas 280-61.2016.6.05.0163, referente às Eleições de 2016.
2. Por meio de decisão, foi negado seguimento ao agravo manejado pelo candidato ao cargo de vereador, nos termos do art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.
ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL
3. A Corte Regional Eleitoral, soberana na análise de fatos e provas, concluiu pela impropriedade da via eleita relativamente à querela nullitatis para fins de lograr desconstituir o quanto decidido no âmbito da Prestação de Contas 280-61.2016.6.05.0163.
4. A partir das premissas fáticas consignadas no acórdão regional, está evidenciada a regularidade da intimação do candidato, o que torna inviável o acolhimento de alegação de violação à ampla

defesa e ao contraditório do ora agravante, sem a realização do reexame fático-probatório dos autos, providência vedada em sede de recurso especial, conforme o verbete sumular 24 do TSE.
5. 'O entendimento perfilhado no acórdão regional está em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal: 'não é admissível a querela nullitatis quando o provimento judicial que se pretende anular foi prolatado em processo que tramitou dentro da normalidade, sem qualquer afronta aos pressupostos processuais, ao devido processo legal ou a outro direito fundamental (AgR-AI nº 79-75/SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 4.12.2014)' (AgR-AI nº 309-55/MT, Rel. Min. Henrique Neves, DJe de 9.12.2015)" (AgR-RMS 0600251-18, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 18.12.2019).
6. O suposto impedimento do advogado da parte não foi devidamente informado ao órgão julgador, de modo que não há falar em ausência de citação nem outro vício transrescisório.
CONCLUSÃO
Agravo regimental a que se nega provimento."
(Agravo de Instrumento nº 060002090, Acórdão, Relator Min. Sérgio Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 190, Data 23/09/2020) - grifos não originais.
***

"*ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO (QUERELA NULLITATIS). AUSÊNCIA. VÍCIO TRANSRESCISÓRIO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE TESTEMUNHAS PELO JUÍZO ELEITORAL. VÍCIO QUE NÃO COMPROMETE A EXISTÊNCIA DO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO DO VÍCIO NO PROCESSO. RECURSO INTERPOSTO NO PROCESSO PRINCIPAL INTEMPESTIVO. TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO QUE CONDENOU O AGRAVANTE. UTILIZAÇÃO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE COMO SUCEDÂNEO RECURSAL PARA REVERTER DECISÃO CONDENATÓRIA EM AIJE. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICAÇÃO. SÚMULA Nº 26/TSE. AGRAVO DESPROVIDO.*
*1. O vício que autoriza a propositura da ação declaratória de nulidade de ato jurídico (*querela nullitatis*) é aquele de natureza transrescisória, que compromete a própria existência do processo. Precedentes.*
2. A alegação de cerceamento de defesa decorrente da redução do número de testemunhas pelo juízo eleitoral durante a instrução da AIJE poderia ter sido arguida pela parte no bojo do próprio processo, não havendo falar em vício transrescisório.
3. Não se autoriza o manejo da via excepcional da querela nullitatis como sucedâneo recursal, com o fim de reverter decreto condenatório pela prática de abuso de poder econômico, em razão de o recurso dele interposto ter sido julgado intempestivo e, consequentemente, transitado em julgado.
4. A regularidade formal dos recursos, conforme doutrina abalizada, demanda a observância da dialeticidade, que não se considera suprida pela repetição de petição anteriormente aventada e analisada. Ao dever de fundamentação analítica da decisão judicial corresponde o ônus de fundamentação analítica da postulação (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio; MITIDIERO, Daniel. Curso de Processo Civil. São Paulo: RT, 2015, v. 2, p. 154).
5. Descumprido o dever de dialeticidade necessário para se infirmar a decisão agravada, resta obstado o provimento do agravo interno, por força da Súmula nº 26/TSE6. Agravo regimental a que se nega provimento."
(Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060000809, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 48, Data 17/03/2021) - grifos não originais.
***

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. QUERELA NULLITATIS. ALEGADO DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. ACÓRDÃO EMBARGADO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. O acórdão embargado não contém contradição, pois assentou, com clareza e coerência, que, além de o Tribunal de origem ter assentado a tramitação regular do processo - premissa fática insuscetível de revisão em sede extraordinária -, a alegação do embargante diz respeito a suposta irregularidade na representação processual, e não à ausência de citação, este sim vício de natureza transrescisória que poderia ensejar o ajuizamento da querela nullitatis.

2. Não configura vício, no aresto embargado, a citação de precedente alusivo a contas julgadas não prestadas, a fim de demonstrar que não há exigência de notificação pessoal nos processos de prestação de contas, pois tal entendimento se aplica igualmente no caso de desaprovação do balanço contábil, que é a situação do embargante.

3. Considerada a limitação da ação rescisória eleitoral aos casos de inelegibilidade, eventual defeito na intimação deveria ter sido discutido nos próprios autos da prestação de contas, por meio dos recursos próprios, e não em sede de ação declaratória de nulidade.

4. O suposto vício apontado denota o mero inconformismo da parte com os fundamentos do acórdão embargado e o propósito de rediscutir matéria já decidida, o que não se coaduna com a via aclaratória, conforme farta jurisprudência deste Tribunal Superior.

Embargos de declaração rejeitados".

(Agravo de Instrumento nº 12349, Acórdão, Relator Min. Admar Gonzaga, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 03/04/2018) - grifos não originais.

Nessa mesma linha, cito precedentes deste Regional:

"*AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DA SENTENÇA.* QUERELA NULLITATIS*. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. NULIDADE DE INTIMAÇÕES. INEXISTÊNCIA. PRECLUSÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.*

I - O caso versa sobre Ação Anulatória de Sentença (Querela Nullitatis) em que sustenta o autor, em resumo, que são nulas as intimações realizadas ao longo da instrução processual de sua prestação de contas, visto que, após comunicação eletrônica para regularização de sua representação processual, foi juntada procuração sem assinatura do candidato, motivo por que a Secretaria, mesmo não atualizando a autuação do feito, procedeu às intimações posteriores em nome do advogado sem poderes para oficiar nos autos.

II - Ocorre que devidamente intimado para regularizar sua representação processual, o autor deixou fazê-lo, visto que a procuração não assinada carreada aos autos da prestação de contas não se consubstancia em documento apto para comprovar a capacidade postulatória do advogado indicado.

III - Noutro giro, não merece prosperar o alegado pelo requerente de que a publicação no DJE da pauta de julgamento ou do acórdão que julgou não prestadas as contas com o nome do advogado irregularmente constituído acarretaria a nulidade de tais intimações.

(...)

V - Finalmente, convém esclarecer que os vícios descritos pelo autor ocorreram em intimações ao longo da instrução processual, o que não é hipótese a ensejar invalidação de decisão judicial, pois o cabimento da querela nullitatis *está adstrito àquelas situações em que não houve citação ou que esta tenha sido realizada de forma irregular, advindo daí o surgimento do vício transrescisório. Precedentes.*

VI - Improcedência do pedido."

(PETIÇÃO nº 060072284, Acórdão, Relator Des. Ricardo Alberto Pereira, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 064, Data 19/03/0220) - grifos não originais.

*****

"*RECURSO ELEITORAL.* QUERELA NULLITATIS INSANABILIS*. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2012. VÍCIO NA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. ALEGAÇÃO QUE DEVE SER SUSCITADA NOS AUTOS EM QUE PROFERIDA A SENTENÇA. DESPROVIMENTO.*

1. A querela nullitatis insanabilis*, ação declaratória de nulidade insanável, é admissível no nosso ordenamento jurídico, nos casos de citação nula ou ausência de citação aliada à revelia, objetivando a declaração de nulidade da sentença proferida em tais processos.*

2. O caso em exame não se enquadra em tais hipóteses, visto tratar-se de alegação de vício na intimação da sentença.

3. Não se afigura coerente pretender o recorrente a nulidade de todo o processo de prestação de contas em virtude de irregularidade na intimação da sentença, principalmente após ter sido regularmente intimado para apresentação de documentação apta a ensejar a análise das contas e permanecido inerte.

4. A nulidade da intimação da sentença deve ser suscitada nos autos em que foi proferida, e não em um novo processo. Outrossim, caso seja, naquele feito, reconhecida a nulidade da intimação, a consequência será tão somente a reabertura do prazo recursal, e não a cassação da sentença, como pretende o recorrente.

5. Desprovimento do recurso."

(RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 2473, Acórdão, Relator Des. Marco José Mattos Couto, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 195, Data 15/08/2016, Página 33/40)

Isto posto, o instituto da *querella nulitatis* não é aplicável à hipótese em comento.

Portanto, ao contrário do que sustenta a recorrente, o vício por ela descrito, o qual ensejou a emissão das certidões de publicação, bem como de trânsito em julgado, ocorreu após a fase de instrução processual, não configurando, portanto, hipótese a ensejar a declaração de nulidade da decisão judicial, por meio desta via, uma vez que a citação foi válida e regular.

Em tais condições, a despeito da irresignação da recorrente, voto pelo desprovimento do recurso.

Rio de Janeiro, 09/08/2022

Desembargadora ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0601065-75.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0601065-75.2022.6.19.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
AUTORIDADE COATORA	: JUÍZO DA 016 ZONA ELEITORAL/RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
IMPETRANTE	: BERNARDO BRAGA E SILVA
IMPETRANTE	: BRUNO FERNANDES CARVALHO
IMPETRANTE	: THOMAZ LAZARO PUSTILNIK
IMPETRANTE	: FELIPE VIEIRA AVELLAR
IMPETRANTE	: JOAO PEDRO CAMPOS LORENZO FERNANDEZ
IMPETRANTE	: DIMITRI CARDOSO DE ANDRADE COUTO
PACIENTE	: CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS
ADVOGADO	: BERNARDO BRAGA E SILVA (130915/RJ)
ADVOGADO	: BRUNO FERNANDES CARVALHO (204733/RJ)

ADVOGADO	: DIMITRI CARDOSO DE ANDRADE COUTO (241707/RJ)
ADVOGADO	: FELIPE VIEIRA AVELLAR (218696/RJ)
ADVOGADO	: JOAO PEDRO CAMPOS LORENZO FERNANDEZ (211108/RJ)
ADVOGADO	: THOMAZ LAZARO PUSTILNIK (218187/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) nº 0601065-75.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
PACIENTE: CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS
IMPETRANTE: BERNARDO BRAGA E SILVA, BRUNO FERNANDES CARVALHO, THOMAZ LAZARO PUSTILNIK, FELIPE VIEIRA AVELLAR, JOAO PEDRO CAMPOS LORENZO FERNANDEZ, DIMITRI CARDOSO DE ANDRADE COUTO
Advogados do(a) PACIENTE: DIMITRI CARDOSO DE ANDRADE COUTO - RJ241707, JOAO PEDRO CAMPOS LORENZO FERNANDEZ - RJ211108, THOMAZ LAZARO PUSTILNIK - RJ218187-A, BRUNO FERNANDES CARVALHO - RJ204733-A, BERNARDO BRAGA E SILVA - RJ130915-A, FELIPE VIEIRA AVELLAR - RJ218696-A
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 016 ZONA ELEITORAL/RIO DE JANEIRO
DECISÃO
Trata-se de *habeas corpus* impetrado por BERNARDO BRAGA, BRUNO FERNANDES, THOMAZ PUSTILNIK, FELIPE AVELLAR, JOÃO PEDRO FERNANDEZ e DIMITRI COUTO, em favor de CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS, em face de suposto constrangimento ilegal praticado pelo Juízo da 16ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.
Petição comunicando a desistência da ação (id. 31141125).
É o relatório.
Decido.
Não há óbices à homologação da desistência, uma vez que foi requerida pelos próprios impetrantes.
Ante o exposto, com fulcro no art. 64, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação.
Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2022.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600137-27.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600137-27.2022.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: MAYGON NUNES VIDAL
ADVOGADO	: DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)

ADVOGADO : JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - 0600137-27.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATORA: Desembargadora Eleitoral ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
REQUERENTE: MAYGON NUNES VIDAL
Advogados do(a) REQUERENTE: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721, DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797, JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862
EMENTA
PETIÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES 2018. PROCEDÊNCIA.
I- Presentes os documentos exigidos pela legislação, conforme parecer técnico emitido, impõe-se a regularização da prestação de contas do requerente.
II- Procedência do pedido para considerar prestadas e regularizadas as contas referentes ao ano de 2018.
III- Possibilidade de obtenção de quitação eleitoral com o término da legislatura para a qual o candidato concorreu, na forma do que determina o art. 80, *caput*, inciso I, e § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA.
RELATÓRIO
Trata-se de requerimento de regularização de Prestação de Contas de MAYGON NUNES VIDAL, candidato ao cargo de Deputado Federal, referente às eleições realizadas no ano de 2018, inicialmente julgadas não prestadas por ausência de documentos de que trata o art. 56 da Resolução 23.553/2017, com a consequente ausência de elementos mínimos a permitir a análise das contas.
O requerente, na peça inaugural do requerimento ora em apreço, apresentou recibo de entrega de documentos pelo SPCE em ID 31051522, fl. 6.
Cópia dos autos do Processo n.º 0608322-93.2018.6.19.0000, em que foram originalmente julgadas não prestadas as contas referentes à campanha do requerente pelo e. Tribunal Regional Eleitoral, juntada em ID 31051523, fl. 7.
Na informação de ID 31126895, fl. 11, a ASCEPA opinou pelo deferimento do pedido, uma vez que houve cumprimento das exigências do art. 80, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, devendo ser observado o impedimento de obtenção de quitação eleitoral até o final da legislatura.
Após cientificada, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela procedência do pedido, *"por suficientemente atendidos os requisitos legais e normativos para fins de acolhimento do pleito"* (vide ID 31130776, fl. 14), observando-se o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura.
É o relatório.
VOTO

Trata-se de requerimento de regularização das contas não prestadas, formulado por candidato que concorreu ao cargo de Deputado Federal no pleito realizado no ano de 2018.

Pretende o requerente o levantamento de sua situação de inadimplência, com o fim de evitar que persistam os efeitos do impedimento de obtenção de sua certidão de quitação eleitoral após o final da legislatura para a qual concorreu, conforme estabelece o art. 83, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017.

Impõe-se, inicialmente, perquirir se a documentação carreada aos autos pelo então requerente constitui prestação de contas, à luz do disposto pelo art. 56 da Resolução TSE nº 23.553/2017, que regia a matéria no que se refere ao pleito de 2018, e se atende aos demais requisitos estabelecidos na legislação.

Nesse sentido, informou a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias, em ID 31126895, fl. 11, que *"o requerimento de regularização foi instruído com os documentos e dados exigidos nos artigos 48, § 6º e 56, I e II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, com exceção dos extratos bancários",* ressaltou o órgão técnico que *"verificou-se a existência de extrato bancário eletrônico para o candidato, com a informação de ausência de movimentação financeira"*.

Sendo assim, foi possível realizar a análise técnica por meio do extrato bancário eletrônico, disponibilizado pela instituição financeira no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE.

Ademais, foi constatado pela unidade técnica que não houve registro de utilização de recursos de fontes vedada, de recursos de origem não identificada e de valores oriundos do Fundo Partidário e /ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), pelo requerente, nem foram constatadas irregularidades de natureza grave.

Desta feita, presentes os documentos exigidos pela legislação, impõe-se a regularização das contas do requerente, na forma do parecer técnico expedido, mantendo-se, entretanto, a vedação de obtenção de quitação eleitoral até o término da presente legislatura, em observância ao que determina o art. 80, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O entendimento está pacificado, inclusive, no Enunciado n.° 42 da Súmula do Tribunal Superior Eleitoral, segundo o qual *"a decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas."*

Nesse sentido, ainda, a jurisprudência desta E. Corte Regional Eleitoral. Vejamos:

"*ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO.*

1. Plena satisfação das exigências documentais e das formalidades indispensáveis à cognição do pedido.

2. Inexistência de qualquer irregularidade grave, bem como de recursos oriundos de origem não identificada, de fonte vedada e do Fundo Partidário e/ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

3. Procedência do pedido afastando a interdição à obtenção de quitação eleitoral, tão logo exaurida a legislatura do cargo proporcional em questão."

(REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 060001985, Acórdão, Relator Des. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Publicação: DJE - DJE, Tomo 144, Data 29/06/2021, Página 0). (Grifei).

*****

"*ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO.*

1. Plena satisfação das exigências documentais e das formalidades indispensáveis à cognição do pedido.

2. Inexistência de qualquer irregularidade grave, bem como de recursos oriundos de origem não identificada, de fonte vedada e do Fundo Partidário e/ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).
3. Procedência do pedido, afastando-se a interdição à obtenção de quitação eleitoral, tão logo exaurida a legislatura do cargo proporcional em questão."
(REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 060044415, Acórdão, Relator Des. Joao Ziraldo Maia, Publicação: DJE - DJE, Tomo 120, Data 29/04/2022)
***

"*ELEIÇÕES 2018. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.*
I. Existência de decisão transitada em julgado de não prestação das contas de candidato.
II. Observância dos critérios objetivamente considerados pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que revogou expressamente a Res. TSE nº 23.553/2017, mas preservou a essência da redação anterior.
III. Informação da unidade técnica acerca da ausência de recursos de fontes vedadas, origem não identificada e oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como de irregularidades de natureza grave.
IV. DEFERIMENTO do pedido de regularização das contas, afastando a vedação à obtenção de quitação eleitoral, tão logo encerrada a legislatura para a qual o candidato concorreu."
(REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 060048494, Acórdão, Relator Des. Luiz Paulo Da Silva Araujo Filho, Publicação: DJE - DJE, Tomo 103, Data 08/04/2022) (Grifei).
***

"*ELEIÇÕES 2018. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS. CANDIDATO. DEFERIMENTO.*
1. A Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias informou que a prestação de contas foi apresentada em conformidade com o disposto nas Resoluções TSE nº 23.553/2017 e 23.607 /2019; que não foram identificados recebimentos de recursos financeiros de origem não identificada, de fonte vedada ou oriundos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e que não foram constatadas irregularidades de natureza grave.
2. Foram atendidas, portanto, as exigências estabelecidas no art. 80, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, razão pela qual o requerimento deve ser deferido, ressaltando-se que o impedimento de obtenção da certidão de quitação eleitoral persistirá até o final da legislatura, conforme estabelece o art. 80, caput, I, e § 1º, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
3. DEFERIMENTO do requerimento de regularização."
(REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 060007924, Acórdão, Relator Des. Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Publicação: DJE - DJE, Tomo 179, Data 04/07/2022) (Grifei).
***

"*PETIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PROCEDÊNCIA.*
I - Existência de decisão transitada em julgado de não prestação das contas de candidato.

II - Pedido de regularização da situação de inadimplência. Observância do art. 80, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ausência de recursos financeiros de fonte vedada e de origem não identificada. Não recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário (FP) E/OU DO Fundo Especial *de Financiamento de Campanha. Ausência de irregularidades de natureza grave.*
III - Embora não constem informações sobre a abertura de conta para Outros Recursos na prestação de contas original, tal falha não impede a regularização pretendida .
PROCEDÊNCIA do pedido de regularização das contas, afastando a vedação à obtenção de quitação eleitoral, tão logo encerrada a legislatura, na linha do parecer ministerial."
(REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 060013642, Acórdão, Relator Des. Kátia Valverde Junqueira, Publicação: DJE - DJE, Tomo 205, Data 22/07/2022) *(Grifei).*
***
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS NÃO PRESTADAS POR DECISÃO COLEGIADA TRANSITADA EM JULGADO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS MATERIAIS E PROCEDIMENTAIS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. REGULARIDADE FORMAL DO PEDIDO. DEFERIMENTO.
*1. Direito intertemporal. No contexto do fenômeno da sucessão de leis no tempo, no caso em questão devem incidir as regras materiais da Resolução TSE nº 23.553/2017, vigentes à época das Eleições de 2018 (*tempus regit actum*), bem assim as regras procedimentais da Resolução TSE nº 23.607/2018, em vigor na data do pedido, por força da aplicabilidade imediata das regras processuais, consoante os arts. 14 e 1.046 do Código de Processo Civil.*
2. Submetido o processo à análise técnico-contábil, a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias consignou que a documentação apresentada pelo candidato, ora requerente, formalmente atende às exigências materiais previstas na Resolução TSE nº 23.553/2017, ressaltando-se a não identificação de falhas graves e a inexistência de recebimento de recursos financeiros de origem não identificada, de fonte vedada ou de procedência pública.
3. Regularidade formal da pretensão deduzida pelo requerente, porquanto alinhada com as regras procedimentais estabelecidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
4. Procedência do pedido, de modo a permitir a regularização da situação cadastral do requerente, remanescendo o impedimento de obtenção de certidão de quitação eleitoral até o término da legislatura correlata (2018), conforme disposto no art. 80, § 1º, inciso I, e § 5º, inciso II, Resolução TSE nº 23.607/2019."
(REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 060034108, Acórdão, Relator Des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Publicação: DJE - DJE, Tomo 123, Data 03/05/2022) *(Grifei).*
Ante o exposto, voto pela procedência do pedido para considerar prestadas e regularizadas as contas de MAYGON NUNES VIDAL referentes às eleições do ano de 2018, possibilitando a obtenção de quitação eleitoral tão logo encerrada a legislatura para a qual o requerente concorreu, em observância ao que determina o art. 80, *caput*, inciso I, e § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É como voto.
Rio de Janeiro, 09/08/2022
Desembargadora ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600631-40.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600631-40.2020.6.19.0038 RECURSO ELEITORAL (Teresópolis - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: ODENIR DA SILVA CAIO
ADVOGADO	: ROSILDA CARVALHO BARBOZA (38636/RJ)
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 ODENIR DA SILVA CAIO VEREADOR
ADVOGADO	: ROSILDA CARVALHO BARBOZA (38636/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: DIA 18/08/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600655-68.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600655-68.2020.6.19.0038 RECURSO ELEITORAL (Teresópolis - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 MOISES FRANCISCO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ROSILDA CARVALHO BARBOZA (38636/RJ)
RECORRENTE	: MOISES FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: ROSILDA CARVALHO BARBOZA (38636/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: DIA 18/08/2022 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.
Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600706-79.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600706-79.2020.6.19.0038 RECURSO ELEITORAL (Teresópolis - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 ROSILDA CARVALHO BARBOZA VEREADOR
ADVOGADO	: ROSILDA CARVALHO BARBOZA (38636/RJ)
RECORRENTE	: ROSILDA CARVALHO BARBOZA
ADVOGADO	: ROSILDA CARVALHO BARBOZA (38636/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: DIA 18/08/2022 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral,

também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.
Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600053-72.2020.6.19.0072

PROCESSO	: 0600053-72.2020.6.19.0072 RECURSO ELEITORAL (Niterói - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: ALBERTO LUIZ GUIMARAES IECIN
ADVOGADO	: BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT (92952/RJ)
ADVOGADO	: TANIA MARIA NOBREGA SA HAMMERSCHMIDT (100544/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO MARTINS DAS NEVES (171655/RJ)
ADVOGADO	: VITOR GABRIEL DE MOURA GONCALVES (218241/RJ)
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: DIA 18/08/2022 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.
Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600701-32.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600701-32.2020.6.19.0111 RECURSO ELEITORAL (Valença - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
RECORRIDO	: ANA CECILIA FREITAS ARAUJO ALVES
ADVOGADO	: GUSTAVO MELO DE OLIVEIRA (232824/RJ)
RECORRIDO	: ELEICAO 2020 ANA CECILIA FREITAS ARAUJO ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO MELO DE OLIVEIRA (232824/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: DIA 18/08/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600644-74.2020.6.19.0091

PROCESSO	: 0600644-74.2020.6.19.0091 RECURSO ELEITORAL (Barra Mansa - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 JAIME MARCIO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO BOCK (0120970/RJ)
ADVOGADO	: GERMANO LEAL MAGACHO ANDRADE (0166773/RJ)
RECORRENTE	: JAIME MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: BRUNO BOCK (0120970/RJ)
ADVOGADO	: GERMANO LEAL MAGACHO ANDRADE (0166773/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: DIA 18/08/2022 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.
Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600500-14.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600500-14.2022.6.19.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Silva Jardim - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
AUTORIDADE COATORA	: JUÍZO DA 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
IMPETRANTE	: FABRICIO AZEVEDO LIMA CAMPOS
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: DIA 18/08/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.
Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600450-85.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600450-85.2022.6.19.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Silva Jardim - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
AUTORIDADE COATORA	: JUÍZO DA 63ª ZONA ELEITORAL/SILVA JARDIM
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
IMPETRANTE	: FABRICIO AZEVEDO LIMA CAMPOS
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: DIA 18/08/2022 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600428-27.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600428-27.2022.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: UBIRAJARA SILVA
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: DIA 18/08/2022 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.
Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600942-29.2020.6.19.0071

PROCESSO	: 0600942-29.2020.6.19.0071 RECURSO ELEITORAL (Niterói - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
RECORRIDO	: ALBERTO LUIZ GUIMARAES IECIN

ADVOGADO	: BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT (92952/RJ)
ADVOGADO	: TANIA MARIA NOBREGA SA HAMMERSCHMIDT (100544/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO MARTINS DAS NEVES (171655/RJ)
ADVOGADO	: VITOR GABRIEL DE MOURA GONCALVES (218241/RJ)
RECORRIDO	: SERGIO EDUARDO MARTINS PIRES
ADVOGADO	: BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT (92952/RJ)
ADVOGADO	: TANIA MARIA NOBREGA SA HAMMERSCHMIDT (100544/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO MARTINS DAS NEVES (171655/RJ)
ADVOGADO	: VITOR GABRIEL DE MOURA GONCALVES (218241/RJ)
RECORRIDO	: ALVARO JOSE VALLE DA COSTA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: DIA 18/08/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600735-32.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600735-32.2020.6.19.0038 RECURSO ELEITORAL (Teresópolis - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 ISAIAS DE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: ROSILDA CARVALHO BARBOZA (38636/RJ)
RECORRENTE	: ISAIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	: ROSILDA CARVALHO BARBOZA (38636/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: DIA 18/08/2022 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.
Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600495-89.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600495-89.2022.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: MARCOS BUENO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: MARILENE DE MENDONCA LEITE (171665/SP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: DIA 18/08/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.
Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

CONSULTA(11551) Nº 0600520-05.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600520-05.2022.6.19.0000 CONSULTA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
CONSULENTE	: PATRIOTA - PATRI - ESTADUAL (antigo PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN)
ADVOGADO	: GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO (234987/RJ)
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (74183/RJ)
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: DIA 18/08/2022 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

4ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 014/2022 - ELEIÇÕES 2022

A Exmª Srª Drª ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE, Juíza da 4ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO /RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO				
Local de Votação: 1619 - CASA DO COMÉRCIO (FECOMÉRCIO/ SENAC RIO/ SESC RIO)				
Seçao: 329	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1472XXXXXXXX	JULIANA BARBOSA DA JUSTA REIMÃO	1089XXXXXXXX	LORENA FELIZARDO CRESPO
Seçao: 331	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1335XXXXXXXX	DÉBORA HELENA FERREIRA CALÇADO	09261XXXXXXXX	PATRICIA ZENDRON
Local de Votação: 1627 - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERITAS				
Seçao: 344	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1706XXXXXXXX	VITOR BARREIROS DA SILVA ALVES DE LIMA	0999XXXXXXXX	FRANCIERI MARTINS DIAS MATHEUS
Seçao: 363	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	0012XXXXXXXX	JACOB VOLFZON FILHO	0345XXXXXXXX	LARA ROBERTA PERES DE LIMA E SILVA GRECO
Local de Votação: 1708 - CÍRCULO MILITAR DA PRAIA VERMELHA				
Seçao: 413	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1335XXXXXXXX	BERNARDO LESSA DA SILVA COSTA PASSOS	0031XXXXXXXX	LEONORA DE MORAES CORNEVICIUS AZEVEDO

Local de Votação: 1139 - COLEGIO LOGOSÓFICO GONZÁLEZ PECOTCHE				
Seçao: 46	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	MARIA LUÍSA COUFAL DE FELIPPE	0299XXXXXXXX	FRANCIMARIO ALVES DE LIMA
Seçao: 49	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	HELENA TEIXEIRA DE BARROS	0926XXXXXXXX	MARCIA CRISTINA BAPTISTA
Seçao: 50	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	THOMAZ DE MAGALHÃES VIEIRA	0135XXXXXXXX	GUILHERME ROBSON DA SILVA
Seçao: 51	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	0772XXXXXXXX	EDUARDO GONZAGA POLONINI	1483XXXXXXXX	JÚLIA RODRIGUES GUZMÁN
2º MESÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	JOÃO PEDRO DE MAGALHÃES PALHARES	1610XXXXXXXX	RODRIGO TUMIATI COTRIM
Seçao: 53	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	0017XXXXXXXX	ANDREA LUDMILLA PINTO PEIXOTO	0957XXXXXXXX	MARCIA AZEVEDO CRUZ
Seçao: 54	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	0975XXXXXXXX	LUDMILA MARTINS PINHEIRO	1336XXXXXXXX	FILLIPE DE ALENCAR NUNES
Seçao: 55	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	2937XXXXXXXX	VANESSA YURI MATSUNAGA	1201XXXXXXXX	VIVIAN DA SILVA MEIRELES
Seçao: 57	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	JULIA MESCOUTO DOS SANTOS AMBROSIO	0807XXXXXXXX	MARCIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES DE MOURA
2º MESÁRIO - MRV	1705XXXXXXXX	MARIANA PITTAS COELHO	0886XXXXXXXX	LUISE JULIANI MATHIAS
Seçao: 99	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	0938XXXXXXXX	LUIZ AUGUSTO PASSOS SALGUEIRO	0511XXXXXXXX	MARIA ANTÔNIA FIGUEIRA DE ARAÚJO MORELLI
1º MESÁRIO - MRV	1706XXXXXXXX	DANIELA STEFANY AMARAL DA CUNHA	0753XXXXXXXX	LEANDRO BADINI VILLAR
Seçao: 100	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1557XXXXXXXX	ISADORA DE DIOS ALMEIDA	0912XXXXXXXX	TATIANA PEIXOTO ALVARENGA

Seçao: 101	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1706XXXXXXXX	RAPHAEL BLOCH CATRAMBY CAMPOS FIRPO	3717XXXXXXXX	IGOR MACIEL DE OLIVEIRA E SILVA
Seçao: 195	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	MANUELA BATISTA RAGAZI DA SILVA	0873XXXXXXXX	LAIANA LANNES DE OLIVEIRA
Seçao: 196	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1705XXXXXXXX	MARIA CLARA ALVES GONÇALVES	1493XXXXXXXX	MARIANA CARVALHO RIBEIRO
Local de Votação: 1384 - COLEGIO PEDRO II (PEDRAO)				

Seçao: 139	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1583XXXXXXXX	LETÍCIA MORAIS DE FRANÇA OLIVEIRA	1100XXXXXXXX	DANIELLE DO VALLE GARCIA
Seçao: 142	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1553XXXXXXXX	MANUELLA BORGES BARRETO	1401XXXXXXXX	VANESSA GOMES DE SOUSA
Seçao: 144	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1336XXXXXXXX	YURI HABIBE JORGE	1740XXXXXXXX	GABRIEL ROBERTO AMORIM DE SOUZA
Seçao: 145	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	JULIA SAMPAIO CAMPOS DIAS	1557XXXXXXXX	LUIZA MENCARINI MELLO
Seçao: 146	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1444XXXXXXXX	MARINA MACEDO MELO	1188XXXXXXXX	RENAN CHEHUAN GOMES
Seçao: 148	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	0735XXXXXXXX	ISAURA LUIZA COSTA GALVÃO	0736XXXXXXXX	VALÉRIA ROSA POUBELL
Seçao: 152	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1659XXXXXXXX	JÚLIA RODRIGUES DIAS DE SABOYA HENNINGSEN	1444XXXXXXXX	MARINA MACEDO MELO

Seçao: 187	Substituído	Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1705XXXXXXXX	LEONARDO DE MACEDO BEZERRA	1740XXXXXXXX	ERNESTO RUI ALPES GURGEL DO AMARAL
Seçao: 204	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	0055XXXXXXXX	CLAUDIO ARAUJO DE MOURA	0764XXXXXXXX	ANA PAULA PASSOS DA SILVA
Local de Votação: 1465 - COLÉGIO PENSI				
Seçao: 227	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	MARIANA VELASQUE BEZERRA	08578XXXXXXXX	CEZAR ROGERIO CORADASSI
Seçao: 322	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	0199XXXXXXXX	ANA HELENA MOTA LIMA VALLE	1172XXXXXXXX	FABRICIO LUIZ VILLELA JANSSEN
Seçao: 325	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	0185XXXXXXXX	DIEGO DE RESENDE PAREDES	0857XXXXXXXX	CLAUDIA ROSANA NASCIMENTO
Seçao: 326	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1276XXXXXXXX	HUMBERTO PIRES RODRIGUES FREITAS	1037XXXXXXXX	RODRIGO JOSE PIRES MARIANO
Seçao: 327	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1161XXXXXXXX	MICHELLE BARCELOS THEOTONIO GUIMARAES	0858XXXXXXXX	GUSTAVO ANDRE RAMOS INUBIA
Seçao: 401	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1659XXXXXXXX	ANNA LUIZA TAVOLUCCI MIRANDA	0756XXXXXXXX	ANDRÉA FERREIRA BORBA
Local de Votação: 1716 - ESCOLA ADVENTISTA BOTAFOGO				
Seçao: 44	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	ANA JULIA TAVARES BRAGA DE SOUZA SANTOS	1313XXXXXXXX	MARIANA DIAS CASALS
Local de Votação: 1589 - ESCOLA BRITÂNICA				
Seçao: 311	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1150XXXXXXXX	CAROLINE LUCINDA PASSOS DRAGO	0563XXXXXXXX	MARCO AURELIO AQUINO DA SILVA

Local de Votação: 1503 - ESCOLA DINAMIS				
Seçao: 263	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	MARIA CLARA PEIXOTO DA SILVA	1090XXXXXXXX	ANDREA BARBOSA CARVALHO
Seçao: 264	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	LUIZA VIEIRA GRONOW DE FELICE SOUZA	1049XXXXXXXX	JULIANA FERREIRA PORTELLA
Seçao: 265	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1335XXXXXXXX	PEDRO PAULO DA SILVA MOTA	1299XXXXXXXX	GABRIEL CARNEIRO SILVA
2º MESÁRIO - MRV	0792XXXXXXXX	ANDREZA DOS SANTOS OLIVEIRA	0893XXXXXXXX	PATRICIA DA SILVA ALVES
Seçao: 266	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1531XXXXXXXX	LUIZA DE CASTRO SOARES	2819XXXXXXXX	ANA LUCIA DIORIO
Local de Votação: 1678 - ESCOLA ELEVA				
Seçao: 267	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1705XXXXXXXX	BEATRIZ RODRIGUES D'OLIVEIRA RAMOS	1632XXXXXXXX	LETÍCIA DOS SANTOS BUENO
Seçao: 268	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1335XXXXXXXX	DANIEL FERREIRA MACHADO	1335XXXXXXXX	LIVIA MAGALHÃES DOS SANTOS
Seçao: 385	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1531XXXXXXXX	JOÃO PAULO DE LIMA NEVES	1510XXXXXXXX	RAFAELA DE GREGORIO DIAS
Seçao: 388	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	0812XXXXXXXX	GLORIA CRISTINA PAIVA SOUSA RODRIGUES	1183XXXXXXXX	JOSE ANTONIO DA SILVA
1º MESÁRIO - MRV	1559XXXXXXXX	ISABELA MEDEIRO MOTA	0015XXXXXXXX	MARIA ELIZABETE GOMES DE ALMEIDA
Seçao: 389	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1049XXXXXXXX	ANDREA DUNSHEE DE ABRANCHES	1024XXXXXXXX	RENATA DUNSHEE DE ABRANCHES

Seçao: 390	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1011XXXXXXXX	JALINE PINHEIRO DE MACEDO	1492XXXXXXXX	JONATHAN VICTOR TORRELIO GUSMANN

Seçao: 391	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	0161XXXXXXXX	GISELY LIMA COSTA	1049XXXXXXXX	ANDREA DUNSHEE DE ABRANCHES
Local de Votação: 1228 - ESCOLA JOAQUIM NABUCO				
Seçao: 89	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1097XXXXXXXX	MARIA TERESA NEVES VIEIRA DEL FIERRO	0841XXXXXXXX	RAQUEL SILVESTRIN ZANON
Local de Votação: 1724 - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO SALDANHA				
Seçao: 274	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1024XXXXXXXX	RENATA DUNSHEE DE ABRANCHES	1049XXXXXXXX	PAULO ROBERTO MACIEL DE SOUZA
Local de Votação: 1546 - ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA				
Seçao: 282	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	0194XXXXXXXX	JUSSARA FILARDI DA SILVA	0788XXXXXXXX	CLAUDIA DA SILVA SOARES
Local de Votação: 1279 - ESCOLA OLM/BOTAFOGO				
Seçao: 112	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1336XXXXXXXX	WILSON SILVA DE SÁ LEITÃO	1517XXXXXXXX	JORGE LUIZ LOURENÇO DE MEDEIROS
Seçao: 115	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1404XXXXXXXX	BRUNA MARTINS PIMENTEL	1387XXXXXXXX	HARLAN RONALD STORTI RODRIGUES
Seçao: 123	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	1610XXXXXXXX	RODRIGO QUIROZ ANHON	1740XXXXXXXX	MATHEUS SOARES DA SILVA LOUREIRO
Seçao: 186	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1336XXXXXXXX	LARISSA DE CARVALHO ALVES	0020XXXXXXXX	ANA MARIA BENTO PUGA

Seçao: 189	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1558XXXXXXXX	WESLEY ANDRE MARQUES DA SILVA	0951XXXXXXXX	CRISTIANE AZEVEDO FERREIRA
Local de Votação: 1554 - FUNDACAO GETULIO VARGAS				
Seçao: 292	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	3882XXXXXXXX	MAYSA HORITA	0457XXXXXXXX	FLAVIA MENDONCA GARCIA
Seçao: 372	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1335XXXXXXXX	ISABELLA ALVES JOHNSON	1580XXXXXXXX	PILAR PEREIRA BRANDÃO COUTO
Local de Votação: 1686 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT				
Seçao: 275	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1451XXXXXXXX	AMANDA RENEE RASSENE DOS SANTOS	1195XXXXXXXX	GABRIELA REBELLO MARTINS
Seçao: 393	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1329XXXXXXXX	THAMYS ABRAHAO	1023XXXXXXXX	RENATA ROBERTA DA SILVA
Local de Votação: 1562 - INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS				

Seçao: 295	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1755XXXXXXXX	HENRIQUE GRIBEL DE CARVALHO CARDOSO	1327XXXXXXXX	MARLON ALVES DA SILVA
Local de Votação: 1473 - INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL				
Seçao: 238	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1441XXXXXXXX	CAMILA NEVES SILVA LIMA	0373XXXXXXXX	LOESTER PEDRO DA SILVA JÚNIOR
Local de Votação: 1481 - INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE				
Seçao: 245	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1412XXXXXXXX	LUCAS LIMOEIRO DE ANDRADE	1962XXXXXXXX	GABRIELA DAVANZO DE PAIVA

Seçao: 246	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1524XXXXXXXX	CHRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA ALBERTO	1053XXXXXXXX	DANIELA CAMILO DOS SANTOS
Local de Votação: 1597 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNI-RIO				
Seçao: 316	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1335XXXXXXXX	RAQUEL MARIA PEREIRA CAMPOS	1344XXXXXXXX	MARINA DE CARVALHO ALECRIM ALVES
Seçao: 317	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	GABRIELA LIMA BRANDÃO	1632XXXXXXXX	LUIZA SANTIAGO LESSA
Seçao: 318	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1531XXXXXXXX	TAINÁ VITÓRIA PAZ SANTOS	1358XXXXXXXX	LUCIA TORRES PAIVA JULIANO

Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	0110XXXXXXXX	BENJAMIN FERREIRA DE ANDRADE	1006XXXXXXXX	VINICIUS NOVAES DOS SANTOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 4ª Zona.
Eu ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE Juíza da 4ª Zona Eleitoral/RJ.
RIO DE JANEIRO, 11 de agosto de 2022
Drª ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE
Juíza da 4ª Zona Eleitoral/RJ

5ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000046-10.2018.6.19.0005

PROCESSO	: 0000046-10.2018.6.19.0005 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: BERNARDO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA (188626/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: RODRIGO SARRAFF MAIA MACIEIRA (180417/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: VICENTE RAMOS DONNICI (171679/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000046-10.2018.6.19.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: BENO ALESSANDRO CARVALHO CAJUEIRO LERSCH
Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO SARRAFF MAIA MACIEIRA - RJ180417, BERNARDO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA - RJ188626, VICENTE RAMOS DONNICI - RJ171679
DESPACHO
Tendo em vista a notícia de que o equívoco na forma de pagamento foi exclusivamente da parte representada e que este juízo não pode ficar à disposição da efetivação de estorno do pagamento feito indevidamente, defiro dilação do prazo no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias.
Após o referido prazo, em caso de inércia, voltem conclusos

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-74.2022.6.19.0029

PROCESSO	: 0600044-74.2022.6.19.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELIETE DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTONIO WAGNER BARBOSA DA COSTA (183716/RJ)
REQUERENTE	: MONICA DORIA MARINHO
ADVOGADO	: ANTONIO WAGNER BARBOSA DA COSTA (183716/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO	: ANTONIO WAGNER BARBOSA DA COSTA (183716/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-74.2022.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELIETE DE SOUZA, MONICA DORIA MARINHO, PARTIDO DOS TRABALHADORES
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO WAGNER BARBOSA DA COSTA - RJ183716
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO WAGNER BARBOSA DA COSTA - RJ183716
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO WAGNER BARBOSA DA COSTA - RJ183716
EDITAL 22/2022
Octavio Vieira Baptista, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei e autorizado pela Portaria n.º 02/2018 - 29ª ZE, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas referente ao exercício de 2021 do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT do município de Petrópolis/RJ, o qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral possam impugnar ou representar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 31, §2º da Resolução TSE nº 23.604/2019).
Toda a documentação apresentada pelo presente partido pode ser verificada através do link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Eleitoral, Dr. Marcelo Machado da Costa, expedir o presente Edital e o publicar no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Petrópolis/RJ, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Octavio Vieira Baptista, Chefe de Cartório, digitei o presente e o assino.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600220-87.2021.6.19.0029

PROCESSO	: 0600220-87.2021.6.19.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANIELA PLUMM SANTOS

ADVOGADO	: MARIO DA SILVA MIRANDA NETO (97318/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADO	: MARIO DA SILVA MIRANDA NETO (97318/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS JOSE MARQUES NOVAES
ADVOGADO	: MARIO DA SILVA MIRANDA NETO (97318/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600220-87.2021.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, MARCOS JOSE MARQUES NOVAES, DANIELA PLUMM SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO DA SILVA MIRANDA NETO - RJ97318
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO DA SILVA MIRANDA NETO - RJ97318
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO DA SILVA MIRANDA NETO - RJ97318
DESPACHO
Tendo em vista a informação id 107675791 e a promoção id 107782651, intime-se o requerente, via DJE, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a abertura, no exercício 2020, de conta bancária específica para "Doações para Campanha".

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600226-94.2021.6.19.0029

PROCESSO	: 0600226-94.2021.6.19.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE CASTANHOLA GURGEL
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: CIDADANIA - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: ELOI FERNANDEZ Y FERNANDEZ
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: GILSON MACEDO AZARA
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: IVANA TEREZA SARDAUX PERES CASTANHOLA GURGEL
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: LUIS CLAUDIO VANZAN
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: TALES GUARISA GOMES
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600226-94.2021.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELOI FERNANDEZ Y FERNANDEZ, ALEXANDRE CASTANHOLA GURGEL, LUIS CLAUDIO VANZAN, TALES GUARISA GOMES, GILSON MACEDO AZARA, PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, CIDADANIA - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL, IVANA TEREZA SARDAUX PERES CASTANHOLA GURGEL
Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623
Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623
Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623
Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623
Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623
Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623
Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623
Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623
DESPACHO
Tendo em vista a informação id 107877170 e a promoção id 107971433, intime-se o requerente, via DJE, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a abertura, no exercício 2020, de conta bancária específica para "Doações para Campanha".

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601016-09.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0601016-09.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HELANIO DE RESENDE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)
REQUERENTE	: HELANIO DE RESENDE OLIVEIRA
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu (s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências (ID nº 108226001), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.

Resende / RJ, 10 de agosto de 2022.
CAROLINA SCURSSEL ALVES DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula 00010773

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600938-15.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600938-15.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIA BARBOSA DE MORAES DA COSTA
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIA BARBOSA DE MORAES DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu (s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências (ID nº 108266361), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Resende / RJ, 10 de agosto de 2022.
CAROLINA SCURSSEL ALVES DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula 00010773

32ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600459-19.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600459-19.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ESIO SANTANA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS PONCE DE LEON TAVARES DE ALMEIDA (225125/RJ)
REQUERENTE	: ESIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUCAS PONCE DE LEON TAVARES DE ALMEIDA (225125/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600459-19.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ESIO SANTANA DOS SANTOS VEREADOR, ESIO SANTANA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS PONCE DE LEON TAVARES DE ALMEIDA - RJ225125
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS PONCE DE LEON TAVARES DE ALMEIDA - RJ225125
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de prestação de contas de campanha de ESIO SANTANA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, nas eleições municipais de 2020.
Publicado o edital nos termos do art. 56 da Resolução TSE n°. 23.607/19, não houve impugnação.
Intimado acerca do Relatório de Diligências, o requerente quedou-se inerte, conforme certidão de ID 108129052.
Sobreveio o Parecer Técnico Conclusivo (ID 108135785), com manifestação da unidade técnica pela desaprovação das contas, em razão das irregularidades identificadas.
O Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou-se pela desaprovação das contas, consoante ID 108155510.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
As contas foram apresentadas dentro do prazo legal, e instruídas na forma do art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo sido apreciadas segundo o rito simplificado, nos termos do art. 62 da referida resolução.
A análise preliminar das contas, conforme Relatório de Diligências de ID 107818581, aponta irregularidade referente à omissão de gastos eleitorais, além de irregularidades quanto à aplicação dos recursos provenientes do FEFC.
Apesar de regularmente intimado, o requerente quedou-se inerte, manifestaando-se então a unidade técnica pela desaprovação das contas.
Pelo exposto, julgo DESAPROVADAS as contas de ESIO SANTANA DOS SANTOS, referentes ao cargo de Vereador do município de Rio Bonito/RJ, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 c/c art. 30, III, da Lei n.º 9.504/97, determinando ainda, com fulcro no art.17, §3º e no art. 79, §1º da Resolução TSE n°. 23.607/2019, a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R$ 833,33.
Publique-se. Intime-se.
Vista ao MPE, para os fins previstos no art. 22 da LC 64/90, nos termos do art. 81 da Resolução TSE n°. 23.607/2019.
Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.
Rio Bonito/RJ, 08 de agosto de 2022.
PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER
Juiz da 32ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600451-42.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600451-42.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CHRISTIANE QUEIROZ BATISTA DE PINHO PEREIRA
ADVOGADO	: LUCAS PONCE DE LEON TAVARES DE ALMEIDA (225125/RJ)

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CHRISTIANE QUEIROZ BATISTA DE PINHO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS PONCE DE LEON TAVARES DE ALMEIDA (225125/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600451-42.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CHRISTIANE QUEIROZ BATISTA DE PINHO PEREIRA VEREADOR, CHRISTIANE QUEIROZ BATISTA DE PINHO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS PONCE DE LEON TAVARES DE ALMEIDA - RJ225125
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS PONCE DE LEON TAVARES DE ALMEIDA - RJ225125
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de prestação de contas de campanha de CHRISTIANE QUEIROZ BATISTA DE PINHO PEREIRA, candidata ao cargo de Vereadora pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, nas eleições municipais de 2020.
Publicado o edital nos termos do art. 56 da Resolução TSE n°. 23.607/19, não houve impugnação.
Intimada acerca do Relatório de Diligências, a requerente quedou-se inerte, conforme certidão de ID 108127039.
Sobreveio o Parecer Técnico Conclusivo (ID 108135771), com manifestação da unidade técnica pela desaprovação das contas, em razão das irregularidades identificadas.
O Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou-se pela desaprovação das contas, consoante ID 108155513.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
As contas foram apresentadas dentro do prazo legal, e instruídas na forma do art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo sido apreciadas segundo o rito simplificado, nos termos do art. 62 da referida resolução.
A análise preliminar das contas, conforme Relatório de Diligências de ID 107763457, aponta irregularidades quanto à aplicação dos recursos provenientes do FEFC.
Apesar de regularmente intimada, a requerente quedou-se inerte, manifestaando-se então a unidade técnica pela desaprovação das contas.
Pelo exposto, julgo DESAPROVADAS as contas de CHRISTIANE QUEIROZ BATISTA DE PINHO PEREIRA, referentes ao cargo de Vereadora do município de Rio Bonito/RJ, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 c/c art. 30, III, da Lei n.º 9.504/97, determinando ainda, com fulcro no art.17, §3º e no art. 79, §1º da Resolução TSE n°. 23.607/2019, a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R$ 633,33.
Publique-se. Intime-se.
Vista ao MPE, para os fins previstos no art. 22 da LC 64/90, nos termos do art. 81 da Resolução TSE n°. 23.607/2019.
Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.
Rio Bonito/RJ, 08 de agosto de 2022.
PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER
Juiz da 32ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600436-73.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600436-73.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROGERIO HELAYEL TAVARES FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: ILDARLAN KIM MARINS MELO (225386/RJ)
REQUERENTE	: ROGERIO HELAYEL TAVARES FILHO
ADVOGADO	: ILDARLAN KIM MARINS MELO (225386/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600436-73.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROGERIO HELAYEL TAVARES FILHO VEREADOR, ROGERIO HELAYEL TAVARES FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ILDARLAN KIM MARINS MELO - RJ225386
Advogado do(a) REQUERENTE: ILDARLAN KIM MARINS MELO - RJ225386
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de prestação de contas de campanha de ROGERIO HELAYEL TAVARES FILHO, candidato ao cargo de vereador pelo Partido Republicano da Ordem Social - PROS, nas eleições municipais de 2020.
Publicado o edital nos termos do art. 56 da Resolução TSE n°. 23.607/19, não houve impugnação.
Intimado acerca do Relatório de Diligências, manifestou-se o requerente, tempestivamente, conforme documentação de ID 108056980.
Parecer Técnico Conclusivo (ID 108132404), com manifestação da unidade técnica pela aprovação das contas, com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, consoante ID 108155521.
É o breve relatório. Decido.
As contas foram apresentadas dentro do prazo legal, e instruídas na forma do art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo sido apreciadas segundo o rito simplificado, nos termos do art. 62 da referida resolução.
Intimado a manifestar-se sobre os itens apontados no relatório de diligências, foram prestados os esclarecimentos pertinentes. Ademais, da análise não restaram comprovadas as hipóteses previstas no art. 65 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Isto posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de ROGERIO HELAYEL TAVARES FILHO, referentes ao cargo de vereador do município de Rio Bonito/RJ, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 c/c art. 30, II, da Lei n.º 9.504/97
.
Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.
Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.
Rio Bonito/RJ, 08 de agosto de 2022.
PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz da 32ª Zona Eleitoral/RJ

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-59.2022.6.19.0034

PROCESSO	: 0600044-59.2022.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: UIRTZ SERVULO DA SILVA
REQUERENTE	: JOAO BATISTA DA ROCHA LEMOS
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DIRETORIO ESTADUAL RJ
REQUERENTE	: RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
REQUERENTE	: ANDERSON CLEYTON DE QUEIROZ DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-59.2022.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ANDERSON CLEYTON DE QUEIROZ DA SILVA, RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DIRETORIO ESTADUAL RJ, JOAO BATISTA DA ROCHA LEMOS, UIRTZ SERVULO DA SILVA
DECISÃO
Conquanto regularmente notificados, deixaram os requerentes de prestar as contas anuais partidárias desta agremiação partidária, referentes ao exercício de 2021, bem como não regularizaram suas respectivas representações processuais.
Com efeito, decreto a REVELIA dos requerentes, a qual, todavia, não produz efeitos materiais, na medida em que o presente feito versa sobre direitos indisponíveis, nos termos dos artigos 344 e 345, do Código de Processo Civil.
Desta forma, consoante art. 346 do CPC, os prazos processuais contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial.
Outrossim, nos termos do art. 30, inciso III e IV, alíneas "a", "b" e "c", da resolução TSE nº 23.604 /2019, determino:
A imediata suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), comunicando-se aos seus respectivos órgãos de Direção Nacional e Estadual, através de mensagem eletrônica;
O registro da omissão no sistema SICO, a juntada dos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral e a verificação de informações sobre a eventual emissão de recibo de doação e registro de repasse ou distribuição de recursos públicos, sobrestando-se o feito em caso de não disponibilização das informações; e
A abertura de vista ao MPE.
Santo Antônio de Pádua, data da assinatura eletrônica.
Mayane de Castro Eccard

Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-89.2022.6.19.0034

PROCESSO	: 0600042-89.2022.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
REQUERENTE	: MARILU OLIVEIRA DO NASCIMENTO
REQUERENTE	: LUCIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-89.2022.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, LUCIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA, MARILU OLIVEIRA DO NASCIMENTO
DECISÃO
Conquanto regularmente notificados, deixaram os requerentes de prestar as contas anuais partidárias desta agremiação partidária, referentes ao exercício de 2021, bem como não regularizaram suas respectivas representações processuais.
Com efeito, decreto a REVELIA dos requerentes, a qual, todavia, não produz efeitos materiais, na medida em que o presente feito versa sobre direitos indisponíveis, nos termos dos artigos 344 e 345, do Código de Processo Civil.
Desta forma, consoante art. 346 do CPC, os prazos processuais contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial.
Outrossim, nos termos do art. 30, inciso III e IV, alíneas "a", "b" e "c", da resolução TSE nº 23.604 /2019, determino:
A imediata suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), comunicando-se aos seus respectivos órgãos de Direção Nacional e Estadual, através de mensagem eletrônica;
O registro da omissão no sistema SICO, a juntada dos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral e a verificação de informações sobre a eventual emissão de recibo de doação e registro de repasse ou distribuição de recursos públicos, sobrestando-se o feito em caso de não disponibilização das informações; e
A abertura de vista ao MPE.
Santo Antônio de Pádua, data da assinatura eletrônica.
Mayane de Castro Eccard
Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-15.2022.6.19.0034

PROCESSO	: 0600034-15.2022.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNO ASSUMPCAO RAMOS
REQUERENTE	: EDUARDO DA COSTA PAES
REQUERENTE	: ALEXANDRINA DE AGUIAR SILVA
REQUERENTE	: JOAO VICTOR CUNHA DE AGUIAR
REQUERENTE	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-15.2022.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ., JOAO VICTOR CUNHA DE AGUIAR, ALEXANDRINA DE AGUIAR SILVA, EDUARDO DA COSTA PAES, BRUNO ASSUMPCAO RAMOS
DECISÃO
Conquanto regularmente notificados, deixaram os requerentes de prestar as contas anuais partidárias desta agremiação partidária, referentes ao exercício de 2021, bem como não regularizaram suas respectivas representações processuais.
Com efeito, decreto a REVELIA dos requerentes, a qual, todavia, não produz efeitos materiais, na medida em que o presente feito versa sobre direitos indisponíveis, nos termos dos artigos 344 e 345, do Código de Processo Civil.
Desta forma, consoante art. 346 do CPC, os prazos processuais contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial.
Outrossim, nos termos do art. 30, inciso III e IV, alíneas "a", "b" e "c", da resolução TSE nº 23.604 /2019, determino:
A imediata suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), comunicando-se aos seus respectivos órgãos de Direção Nacional e Estadual, através de mensagem eletrônica;
O registro da omissão no sistema SICO, a juntada dos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral e a verificação de informações sobre a eventual emissão de recibo de doação e registro de repasse ou distribuição de recursos públicos, sobrestando-se o feito em caso de não disponibilização das informações; e
A abertura de vista ao MPE.
Santo Antônio de Pádua, data da assinatura eletrônica.
Mayane de Castro Eccard
Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-22.2022.6.19.0034

PROCESSO	: 0600040-22.2022.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: SEBASTIAO ELIO DE OLIVEIRA CARVALHO

INTERESSADO : HELIO LUZ BRAGA
REQUERENTE : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA
REQUERENTE : DIEGO ALMEIDA TOURINHO
REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO PTC DIRETORIO ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-22.2022.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO PTC DIRETORIO ESTADUAL, DIEGO ALMEIDA TOURINHO, PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA
INTERESSADO: HELIO LUZ BRAGA, SEBASTIAO ELIO DE OLIVEIRA CARVALHO
DECISÃO
Indefiro o requerido na petição ID 107813166 tendo em vista que o exercício financeiro a que se refere a presente prestação de contas se encerrou em 31 de dezembro de 2021 e que o prazo para apresentação da prestação de contas anual dos Partidos políticos teve seu prazo ampliado para 30 de junho do ano seguinte ao do exercício findo, por força da Lei nº 13.877/2019.
Portanto, os requerentes tiveram prazo suficiente para se organizar e encaminhar a prestação de contas a esta Justiça Especializada.
Conquanto regularmente notificados, deixaram os requerentes de prestar as contas anuais partidárias desta agremiação partidária, referentes ao exercício de 2021, bem como não regularizaram suas respectivas representações processuais.
Com efeito, decreto a REVELIA dos requerentes, a qual, todavia, não produz efeitos materiais, na medida em que o presente feito versa sobre direitos indisponíveis, nos termos dos artigos 344 e 345, do Código de Processo Civil.
Desta forma, consoante art. 346 do CPC, os prazos processuais contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial.
Outrossim, nos termos do art. 30, inciso III e IV, alíneas "a", "b" e "c", da resolução TSE nº 23.604 /2019, determino:
A imediata suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), comunicando-se aos seus respectivos órgãos de Direção Nacional e Estadual, através de mensagem eletrônica;
O registro da omissão no sistema SICO, a juntada dos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral e a verificação de informações sobre a eventual emissão de recibo de doação e registro de repasse ou distribuição de recursos públicos, sobrestando-se o feito em caso de não disponibilização das informações; e
A abertura de vista ao MPE.
Santo Antônio de Pádua, data da assinatura eletrônica.
Mayane de Castro Eccard
Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-90.2022.6.19.0034

PROCESSO : 0600029-90.2022.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
FISCAL DA

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
REQUERENTE	: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
REQUERENTE	: ALEXANDRE DE CASTRO BRASIL
REQUERENTE	: ELIANA MARIA DE CASTRO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-90.2022.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ALEXANDRE DE CASTRO BRASIL, ELIANA MARIA DE CASTRO BRASIL, UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
DECISÃO
Conquanto regularmente notificados, deixaram os requerentes de prestar as contas anuais partidárias desta agremiação partidária, referentes ao exercício de 2021, bem como não regularizaram suas respectivas representações processuais.
Com efeito, decreto a REVELIA dos requerentes, a qual, todavia, não produz efeitos materiais, na medida em que o presente feito versa sobre direitos indisponíveis, nos termos dos artigos 344 e 345, do Código de Processo Civil.
Desta forma, consoante art. 346 do CPC, os prazos processuais contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial.
Outrossim, nos termos do art. 30, inciso III e IV, alíneas "a", "b" e "c", da resolução TSE nº 23.604 /2019, determino:
A imediata suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), comunicando-se aos seus respectivos órgãos de Direção Nacional e Estadual, através de mensagem eletrônica;
O registro da omissão no sistema SICO, a juntada dos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral e a verificação de informações sobre a eventual emissão de recibo de doação e registro de repasse ou distribuição de recursos públicos, sobrestando-se o feito em caso de não disponibilização das informações; e
A abertura de vista ao MPE.
Santo Antônio de Pádua, data da assinatura eletrônica.
Mayane de Castro Eccard
Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-53.2022.6.19.0034

PROCESSO	: 0600025-53.2022.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: TULIO DE LUCAS COSTA CHICRALLA
REQUERENTE	: LAERTE DE SOUZA MATOS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE STO ANTONIO DE PADUA-RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-53.2022.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE STO ANTONIO DE PADUA-RJ, LAERTE DE SOUZA MATOS, TULIO DE LUCAS COSTA CHICRALLA
DESPACHO
Conquanto regularmente notificados, deixaram os requerentes de prestar as contas anuais partidárias desta agremiação partidária, referentes ao exercício de 2021, bem como não regularizaram suas respectivas representações processuais.
Com efeito, decreto a REVELIA dos requerentes, a qual, todavia, não produz efeitos materiais, na medida em que o presente feito versa sobre direitos indisponíveis, nos termos dos artigos 344 e 345, do Código de Processo Civil.
Desta forma, consoante art. 346 do CPC, os prazos processuais contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial.
Outrossim, nos termos do art. 30, inciso III e IV, alíneas "a", "b" e "c", da resolução TSE nº 23.604 /2019, determino:
A imediata suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), comunicando-se aos seus respectivos órgãos de Direção Nacional e Estadual, através de mensagem eletrônica;
O registro da omissão no sistema SICO, a juntada dos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral e a verificação de informações sobre a eventual emissão de recibo de doação e registro de repasse ou distribuição de recursos públicos, sobrestando-se o feito em caso de não disponibilização das informações; e
A abertura de vista ao MPE.
Santo Antônio de Pádua, data da assinatura eletrônica.
Mayane de Castro Eccard
Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

35ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE SUBSTITUIÇÕES

EDITAL Nº 26/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O Exmo Sr Dr MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, Juiz da 35ª Zona Eleitoral, SÃO FIDÉLIS/RJ, por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58955 - SÃO FIDÉLIS
Local de Votação: 1171 - COLEGIO ESTADUAL ELVIDIO COSTA
Seçao: 103 Substituído
Função Eleitoral
PRESIDENTE DE MRV 1352******** FLÁVIA IGNÁCIO DA SILVA PANISSET
Substituto
0347******** JOSELI CAMPOS MOTTA
Função Eleitoral
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Substituído
1049******** RODRIGO MACHADO DA SILVA
Substituto
1352******** FLÁVIA IGNÁCIO DA SILVA PANISSET
Local de Trabalho: COLEGIO ESTADUAL DE SAO FIDELIS, situado à PRACA TEIXEIRA SOARES 20
Substituído
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
1162******** ANTONIO RODRIGO SERRA SANTAREM
Substituto
0767******** GISELY DE SOUZA NEVES WAGNER
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL MONTESE, situado à RUA POETA FARIA JÚNIOR
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 35ª Zona.
Eu MÁRCIO ROBERTO DA COSTA Juiz da 35ª Zona Eleitoral/RJ.
SÃO FIDÉLIS, 10 de agosto de 2022
Dr MÁRCIO ROBERTO DA COSTA
Juiz da 35ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL DE SUBSTITUIÇÕES

EDITAL Nº 23/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O Exmo Sr Dr MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, Juiz da 35ª Zona Eleitoral, SÃO FIDÉLIS/RJ, por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 58955 - SÃO FIDÉLIS
Local de Votação: 1457 - CIEP JOAQUIM MAIA BRANDÃO
Seçao: 131 Substituído
Função Eleitoral
2º MESÁRIO - MRV 0348******** SONIA MARCIA MENEZES SOUSA
Substituto
0907******** DANIELLY FERNANDES DA SILVA E SILVA
Local de Votação: 1171 - COLEGIO ESTADUAL ELVIDIO COSTA
Seçao: 89 Substituído
Função Eleitoral

1º SECRETÁRIO - MRV 0732******** NEIDIMAR FIDELIS DE SOUZA GOMES
Substituto
0778******** JOCILENE TAVARES DE ANDRADE MACHADO
Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO HILARIÃO
Seçao: 52 Substituído
Função Eleitoral
1º SECRETÁRIO - MRV 1120******** LARISSA MERIDA VALENTE DOS SANTOS
Substituto
1477******** LETÍCIA ARAÚJO DA CRUZ OLIVEIRA
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL MESTRA MARIA FIRMINA
Seçao: 73 Substituído
Função Eleitoral
1º SECRETÁRIO - MRV 0767******** SIMONI FERREIRA VIEIRA KOPKE
Substituto
1302******** BRUNNA GUIMARÃES SILVA SANTOS ALMEIDA GOMES
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 35ª Zona.
Eu MÁRCIO ROBERTO DA COSTA Juiz(a) da 35ª Zona Eleitoral/RJ.
SÃO FIDÉLIS, 10 de agosto de 2022
(a)Dr MÁRCIO ROBERTO DA COSTA
Juiz da 35ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL DE SUBSTITUIÇÕES

EDITAL 24/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O Exmo Sr Dr MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, Juiz da 35ª Zona Eleitoral, SÃO FIDÉLIS/RJ, por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 58955 - SÃO FIDÉLIS
Local de Votação: 1457 - CIEP JOAQUIM MAIA BRANDÃO
Seçao: 17 Substituído
Função Eleitoral
1º MESÁRIO - MRV 1629******** WESLLEY CORRÊA ALONSO SERPA
Substituto
0347******** NELMA MALVINA CATARINO PEREIRA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 35ª Zona.
Eu MÁRCIO ROBERTO DA COSTA Juiz(a) da 35ª Zona Eleitoral/RJ.
SÃO FIDÉLIS, 10 de agosto de 2022
(a)Dr MÁRCIO ROBERTO DA COSTA
Juiz da 35ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL DE SUBSTITUIÇÕES

EDITAL Nº 25/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Exmo Sr Dr MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, Juiz da 35ª Zona Eleitoral, SÃO FIDÉLIS/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58955 - SÃO FIDÉLIS
Local de Votação: 1457 - CIEP JOAQUIM MAIA BRANDÃO
Seçao: 77 Substituído
Função Eleitoral
1º SECRETÁRIO - MRV 1401******** JOSEMAIRY DA CRUZ PACHECO BASTOS
Substituto
0757******** ANA CRISTINA MIRANDA RIBEIRO
Seçao: 93 Substituído
Função Eleitoral
1º SECRETÁRIO - MRV 1432******** JÓYCE TAVARES DA SILVA ROSA
Substituto
1194******** CLEIDE HELENA COSTA DOS SANTOS VALENTIM
Local de Votação: 1031 - COLEGIO ESTADUAL DE SAO FIDELIS
Seçao: 26 Substituído
Função Eleitoral
1º SECRETÁRIO - MRV 1162******** RENATA CARVALHO DE SOUZA MONTEIRO
Substituto
0347******** DALVA MARIA DE OLIVEIRA MOTA GOMES
Local de Votação: 1210 - COLEGIO ESTADUAL GERAQUE COLLET
Seçao: 38 Substituído
Função Eleitoral
2º MESÁRIO - MRV 1629******** EDUARDA SOUZA E SILVA FONTES
Substituto
1018******** MYRIAN LARRUBIA PERES
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL MESTRA MARIA FIRMINA
Seçao: 133 Substituído
Função Eleitoral
1º SECRETÁRIO - MRV 1401******** BÁRBARA SÓTA QUINTÃN LEITE
Substituto
1538******** CAMILLA DA SILVA NEVES VILAÇA
Local de Votação: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL PREF. ERNESTO MACHADO
Seçao: 58 Substituído
Função Eleitoral
1º SECRETÁRIO - MRV 0348******** MARIA DE FATIMA MARTINS LEAL DE ALMEIDA
Substituto
1385******** BRUNO PINTO FONSECA
Local de Votação: 1350 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ROMUALDO
Seçao: 59 Substituído
Função Eleitoral
2º MESÁRIO - MRV 1162******** LIDIANE DE SOUZA MEDEIROS OLIVEIRA

Substituto
1719******** KASSIANA DE MELO BEIRAL DE SOUZA
Função Especial Substituído
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
0347******** PAULO MANOEL PEREIRA BRAGANCA
Substituto
0293******** WESLEY DUARTE NEVES FILHO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL BARAO DE MACAUBAS, situado à AV GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA 237
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 35ª Zona.
Eu MÁRCIO ROBERTO DA COSTA Juiz(a) da 35ª Zona Eleitoral/RJ.
SÃO FIDÉLIS, 10 de agosto de 2022
(a)Dr MÁRCIO ROBERTO DA COSTA
Juiz da 35ª Zona Eleitoral/RJ

45ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000001-03.2006.6.19.0045

PROCESSO	: 0000001-03.2006.6.19.0045 AÇÃO PENAL ELEITORAL (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: OSNI DA SILVA BRAGA

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000001-03.2006.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: OSNI DA SILVA BRAGA
DESPACHO
Ao Ministério Público Eleitoral.
Porciúncula, agosto de 2022.
José Roberto Pivanti
Juiz da 45ª Zona Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000030-67.2017.6.19.0045

PROCESSO	: 0000030-67.2017.6.19.0045 AÇÃO PENAL ELEITORAL (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: RENATO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000030-67.2017.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: RENATO FERREIRA DA CRUZ
Advogado do(a) REU: GUSTAVO DE ASSIS RIOS - RJ125205
DESPACHO
Oficie-se aos órgãos de identificação criminal (IIFP e INI), pelos Correios com AR, comunicando a extinção da punibilidade e o trânsito em julgado da sentença.
Porciúncula, agosto de 2022.
José Roberto Pivanti
Juiz da 45ª Zona Eleitoral

49ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600125-94.2021.6.19.0049

PROCESSO	: 0600125-94.2021.6.19.0049 PETIÇÃO CÍVEL (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AURENE GONCALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600125-94.2021.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: AURENE GONCALVES DA CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: ARI LONGO PEREIRA - RJ211926
DECISÃO
Diante dos documentos acostados e da informação ID 103894830, determino a regularização da situação eleitoral da requerente e a emissão da certidão de quitação eleitoral conforme requerido.
Ao cartório para as anotações pertinentes e às comunicações devidas. Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600790-47.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600790-47.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)

RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AMELIA DE FARIAS RAMOS NUNES
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AMELIA DE FARIAS RAMOS NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600790-47.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AMELIA DE FARIAS RAMOS NUNES VEREADOR, AMELIA DE FARIAS RAMOS NUNES
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que tempestivos. No mérito DEIXO DE ACOLHÊ-LO diante da inexistência de obscuridades, omissões ou contradições na sentença embargada a ensejar o acolhimento dos embargos de declaração, nos termos do art. 535, I e II do CPC.
Insta consignar que a Embargante pretende obter efeitos infringentes ao opor os embargos, o que até seria possível, em obediência aos princípios do aproveitamento e eficácia dos atos processuais, caso a parte tivesse carreado aos autos os documentos necessários para o julgamento da prestação de contas, o que não ocorreu.
Intime-se.
Cachoeiras de Macacu, 09 de agosto de 2022.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

50ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000014-30.2019.6.19.0050

PROCESSO	: 0000014-30.2019.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: LEANDRA PIRES MACEDO
INTERESSADO	: MAURO MELCHER GOULART DA CUNHA
INTERESSADO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL - CASIMIRO DE ABREU/RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000014-30.2019.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL - CASIMIRO DE ABREU/RJ, MAURO MELCHER GOULART DA CUNHA, LEANDRA PIRES MACEDO
SENTENÇA
O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, sob Comissão provisória, apresentou a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017, sem movimentação.
Às fls. 03/04, constam a certidão da composição partidária;
À fl. 56, consta, a certidão de que não houve emissão de recibos eleitorais, não houve o repasse do Fundo Partidário à agremiação partidária e não houve a movimentação financeira.
À fl. 61, consta a certidão de decurso de prazo para impugnação das contas apresentadas;
À fl. 62, consta o relatório com o parecer conclusivo das contas;
À fl. 24, o Ministério Público Eleitoral opina que sejam julgadas aprovadas as contas do partido.
É o breve relatório.
Diante da ausência de movimentação financeira do partido político comprovada, não há o que se aferir em receitas, despesas ou doação efetuadas. As normas da contabilidade a ser aplicada é desnecessária neste caso em apreço. Diante do exposto, JULGO APROVADAS a Prestação de Contas Anual do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILERA, em Casimiro de Abreu, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46,1 da Resolução TSE n.º 23.464/2015.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se e diligencie-se no que couber.
Transitada em julgado, arquive-se.

51ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 29/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) WYCLIFFE DE MELO COUTO, Juiz(Juíza) da 51ª Zona Eleitoral, CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58270 - CONCEIÇÃO DE MACABU

Local de Votação: 1074 - COLÉGIO ESTADUAL TOBIAS TOSTES MACHADO

Seçao: 11	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	165028350310	MILENA TAVARES FERNANDES	040390500302	CLEYDE GUEDES ALVES ANDRADE

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 51ª Zona.

Eu WYCLIFFE DE MELO COUTO Juiz(a) da 51ª Zona Eleitoral/RJ.

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601024-11.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0601024-11.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIA ASSIS DA SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIA ASSIS DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601024-11.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA ASSIS DA SILVA VEREADOR, CLAUDIA ASSIS DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas de CLAUDIA ASSIS DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador pelo REPUBLICANOS, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.
Devidamente citada, a Requerente não apresentou as contas, conforme id 107598755.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral juntou a documentação prevista na Resolução TSE nº 23.607 /2019, id 107764620.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela não prestação das contas, nos termos do art. 74, inciso IV da já citada Resolução.
É o relatório. Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.
Compulsando-se os autos, constata-se que a Requerente não apresentou as contas da campanha eleitoral realizada em 2020, apesar de citada para tal finalidade.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, instruindo os autos com os documentos elencados no artigo 49 parágrafo 5º inciso III da resolução citada.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, IV da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas em apreço, referente à candidata CLAUDIA ASSIS DA SILVA que concorreu ao cargo de Vereador, pelo REPUBLICANOS no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.
Para que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.
RICARDO PINHEIRO MACHADO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600740-03.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600740-03.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALESSANDRA ALVARENGA DE LIMA
ADVOGADO	: MARCELO CLAUDIO BRANDAO PINHEIRO (153417/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALESSANDRA ALVARENGA DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO CLAUDIO BRANDAO PINHEIRO (153417/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600740-03.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRA ALVARENGA DE LIMA VEREADOR, ALESSANDRA ALVARENGA DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO CLAUDIO BRANDAO PINHEIRO - RJ153417
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO CLAUDIO BRANDAO PINHEIRO - RJ153417
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas de ALESSANDRA ALVARENGA DE LIMA, que concorreu ao cargo de Vereador pelo PMB, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.
Publicado edital id 96872752, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos id 98068051.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I da já citada Resolução.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.

Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infirmá-las. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.

Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, visto que foi enviada, de forma legível, a documentação solicitada e que a mesma possui relação com as informações trazidas na prestação de contas.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente à candidata ALESSANDRA ALVARENGA DE LIMA que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PMB no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.

Para que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601010-27.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0601010-27.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JAQUELINE MARIANO DE SOUZA LIMA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAQUELINE MARIANO DE SOUZA LIMA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601010-27.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAQUELINE MARIANO DE SOUZA LIMA VEREADOR, JAQUELINE MARIANO DE SOUZA LIMA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas de JAQUELINE MARIANO DE SOUZA LIMA, que concorreu ao cargo de Vereadora pelo PMN, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.

A Requerente foi considerada intimada em decisão de id 106869960, uma vez que não foi localizada no endereço informado no Registro de Candidatura e naquele fornecido para o Cadastro Eleitoral, aplicando-se, para tanto, a Súmula 1 do TRE/RJ.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral juntou a documentação prevista na Resolução TSE nº 23.607 /2019, id 106931994.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela não prestação das contas, nos termos do art. 74, inciso IV da já citada Resolução.
É o relatório. Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.
Compulsando-se os autos, constata-se que a Requerente não apresentou as contas da campanha eleitoral realizada em 2020, apesar de devidamente citada para tal finalidade. Registre-se que a prestadora de contas não foi encontrada nos dois endereços fornecidos para a Justiça Eleitoral, sujeitando-se, portante, à incidência da Súmula 1 do TRE/RJ.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, instruindo os autos com os documentos elencados no artigo 49 parágrafo 5º inciso III da resolução citada.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, IV da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas em apreço, referente à candidata JAQUELINE MARIANO DE SOUZA LIMA que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PMN no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.
Para que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.
RICARDO PINHEIRO MACHADO
JUIZ ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600480-23.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600480-23.2022.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS CAETANO
ADVOGADO	: EDSON JOSE DE LIMA XAVIER (126523/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600480-23.2022.6.19.0000 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS CAETANO
Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON JOSE DE LIMA XAVIER - RJ126523
DESPACHO

Intime-se o Requerente para que apresente nos autos a documentação obrigatória devidamente assinada pelo então candidato prevista no artigo 30 da Resolução TSE nº 22.715/2008, no prazo de 3 dias.
RICARDO PINHEIRO MACHADO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600737-48.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600737-48.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SAMANTHA ALVARENGA GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO CLAUDIO BRANDAO PINHEIRO (153417/RJ)
REQUERENTE	: SAMANTHA ALVARENGA GOMES
ADVOGADO	: MARCELO CLAUDIO BRANDAO PINHEIRO (153417/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600737-48.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SAMANTHA ALVARENGA GOMES VEREADOR, SAMANTHA ALVARENGA GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO CLAUDIO BRANDAO PINHEIRO - RJ153417
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO CLAUDIO BRANDAO PINHEIRO - RJ153417
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas de SAMANTHA ALVARENGA GOMES, que concorreu ao cargo de Vereador pelo PMB, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.
Publicado edital id 96849069, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos id 98065363.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I da já citada Resolução.
É o relatório. Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.
Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infirmá-las. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.

Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, visto que foi enviada, de forma legível, a documentação solicitada e que a mesma possui relação com as informações trazidas na prestação de contas.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato SAMANTHA ALVARENGA GOMES que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PMB no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.
ara que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.
RICARDO PINHEIRO MACHADO
JUIZ ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-90.2020.6.19.0057

PROCESSO	: 0600501-90.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ)
RELATOR	**: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RUTH HISAMITSU YAMADA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ)
REQUERENTE	: RUTH HISAMITSU YAMADA
ADVOGADO	: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-90.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUTH HISAMITSU YAMADA VEREADOR, RUTH HISAMITSU YAMADA
INTERESSADO: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211, RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711
Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211, RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711
DESPACHO
Trata-se de prestação de contas de campanha de RUTH HISAMITSU YAMADA, outrora candidata ao cargo de Vereador no pleito de 2020, contas estas julgadas desaprovadas em razão da utilização de doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 (mil, sessenta e quatro

reais e dez centavos) realizadas de maneira diversa da transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal, sendo considerada, portanto, como de origem não identificada (id 104592830).
Foi determinada a devolução ao Tesouro Nacional dos recursos auferidos em desacordo com o que dispõe o art. 21 e §§, na forma do art. 32 da Resolução TSE 23.607/19.
Certidão de trânsito em julgado da sentença (id 105797120).
Diante da inércia da ex-candidata em promover no pagamento voluntário do débito em questão, foram os autos encaminhados à Advocacia Geral da União que, em petição acostada ao id. 107 543542, pugnou pelo (1) arquivamento temporário do feito, resguardando-se ao direito de promover o cumprimento, oportunamente, no curso do prazo prescricional; e (2) que o arquivamento não impede a inclusão do nome da candidata no Cadin, uma vez que o valor do débito é superior a R$ 1.000,00 (um mil reais).
Pelo exposto, DEFIRO o pedido da AGU para a inclusão do nome da candidata no referido cadastro informativo, com esteio nos artigos 139, inciso IV, 771 e 782, § 3º, todos do CPC. Para efetivar a inscrição, a documentação descrita no art. 6º da Resolução TRE/RJ nº 1.095/2019 deverá ser encaminhada à SJD, pelo SEI, através do "Processo de inscrição em cadastro informativo de créditos não quitados do setor público - CADIN". Encaminhado o processo à SJD, proceda o cartório na certificação contida no § 1º, art. 6, da Resolução TRE/RJ nº 1.095/2019, nestes autos.
Intimem-se.
Tudo cumprido, arquive-se.
Paraty/RJ
Andrea Mauro da Gama Lobo D' Eça de Oliveira
Juíza da 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-96.2020.6.19.0057

PROCESSO	: 0600423-96.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ)
RELATOR	**: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KATIA ELIAS RODRIGUES SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: LETICIA RODRIGUES NASCIMENTO SOARES (237183/RJ)
REQUERENTE	: KATIA ELIAS RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	: LETICIA RODRIGUES NASCIMENTO SOARES (237183/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-96.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 KATIA ELIAS RODRIGUES SOARES VEREADOR, KATIA ELIAS RODRIGUES SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: LETICIA RODRIGUES NASCIMENTO SOARES - RJ237183
Advogado do(a) REQUERENTE: LETICIA RODRIGUES NASCIMENTO SOARES - RJ237183
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do(a) candidato(a) KATIA ELIAS RODRIGUES SOARES, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020, ocorrida em 15.11.2020, no município de Paraty/RJ.
Os autos foram instruídos com a documentação obrigatória.
Foi publicado edital no DJE do TRE/RJ. Decorrido o prazo, não houve impugnação.
A unidade técnica emitiu parecer conclusivo.
Na sequência, parecer do MPE pela aprovação das contas.
É o sucinto relatório.
DECIDO.
A prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62° da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
As contas foram apresentadas dentro do prazo estipulado pelo art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624 /2020, (Cf. Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, VII), c/c art. 2º, § 1º, II da Resolução nº 23.632/2020, e instruídas com a documentação exigida pelo art. 53°, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica, foram realizadas as verificações constantes dos artigos 65° e seguintes da Resolução n.º 23.607/2019, com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Em manifestação, o MPE ressaltou que o(a) candidato(a) ou a pessoa por ele(a) designada são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e constatou a inexistência de pendências não sanadas ao longo da instrução.
E assim, cumpridas as formalidades legais e ao encontro do parecer da unidade técnica e do MPE, verifico não haver quaisquer ressalvas ou irregularidades que impeçam a aprovação das contas.
Pelo exposto, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) em epígrafe, com fulcro no art. 30°, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74°, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência a(o) representante do Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Andrea Mauro da Gama Lobo D' Eça de Oliveira
Juíza da 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600552-04.2020.6.19.0057

PROCESSO	: 0600552-04.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ)
RELATOR	**: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAGNO VELOSO VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ)
REQUERENTE	: MAGNO VELOSO
ADVOGADO	: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600552-04.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAGNO VELOSO VEREADOR, MAGNO VELOSO
Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211, RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711
Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211, RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato MAGNO VELOSO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020, ocorrida em 15.11.2020, no município de Paraty.
A prestação de contas encontra-se parcialmente instruída com os documentos obrigatórios.
Foi publicado edital no DJE do TRE/RJ. Decorrido o prazo, não houve impugnação.
Realizada a análise técnica, o candidato foi intimado para esclarecer as falhas apontadas no Relatório Preliminar, Id 102689929.
Transcorrido o prazo sem manifestação.
Emitido parecer conclusivo (Id.107845744).
Na sequência, parecer do MPE pela desaprovação das contas (Id.108183960).
É o sucinto relatório.
DECIDO.
A prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
As contas foram apresentadas dentro do prazo estipulado pelo art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624 /2020, (conforme Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, VII), c/c art. 2º, § 1º, II da Resolução nº 23.632/2020, e parcialmente instruídas com a documentação exigida pelo art. 53° c /c art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
A leitura conjunta dos §§ 1º e 3º do art. 21 da Resolução 23.607/2019 deixa claro que as doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 (mil, sessenta e quatro reais e dez centavos) devem ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal. Por sua vez, as realizadas em desacordo não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de identificação do doador, ser a ele restituídas ou, se não for possível, devem ser consideradas de origem não identificada.
O legislador, ao estabelecer a regra insculpida no § 1º do art. 21 da Res. TSE nº. 23.607/2019, buscou tornar possível a aferição da exata origem dos valores que ingressam nas contas de campanha. Ao determinar as regras para as doações de pessoas físicas, visou a transparência e o efetivo controle por parte da Justiça Eleitoral do fluxo financeiro das campanhas. Objetivou, ainda, coibir o ingresso de fontes vedadas, doações acima do limite e outras ilicitudes.
De certo que o ingresso do montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) realizado com descumprimento da norma representou 41% do total dos recursos - financeiros e estimáveis - recebidos. Não se pode, portanto, tratar essa irregularidade como uma falha meramente formal, haja vista sua expressividade no contexto das contas. É um vício insanável que compromete a regularidade, transparência e lisura das contas, sendo a desaprovação medida proporcional e razoável que se impõe.
Na mesma linha, o Ministério Público Eleitoral promoveu pela existência de vícios graves e insanáveis na movimentação financeira de campanha e correspondente prestação de contas.

Pelo exposto, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, III, da Lei 9.504/97 e art. 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019. DETERMINO, ainda, que a importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) seja recolhida ao Tesouro Nacional, nos termos dos arts. 21, § 4º e 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
À luz do disposto no artigo 81 da Resolução TSE nº 23.607/2019, abra-se vista dos autos à Promotoria Eleitoral para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504 /1997, art. 22, § 4º).
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda o cartório no registro do julgamento no sistema SICO e na anotação do código de ASE 230 - motivo 3 no cadastro eleitoral.
Após, dê-se baixa e arquive-se.
Paraty/RJ
Andrea Mauro da Gama Lobo D' Eça de Oliveira
Juíza da 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

59ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL

EDITAL 17/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O Exmo. Sr. Dr. MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR, Juiz da 59ª Zona Eleitoral, SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 59030 - SÃO PEDRO DA ALDEIA				
Local de Votação: 1520 - CASA DE APOIO SEMENTES DO AMANHÃ				
Seçao: 255	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	077082540302	ANGELICA RODRIGUES SOARES	117528360361	ADRIANO LOPES MONTEIRO
1º MESÁRIO - MRV	117528360361	ADRIANO LOPES MONTEIRO	159210900396	LARISSA MEIRELLES TRINDADE
2º MESÁRIO - MRV	159210900396	LARISSA MEIRELLES TRINDADE	087798770388	RENATA VIEIRA MONTEIRO

Seçao: 263	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	129839970337	ADRIANA ALVES TRISTAO FERNANDES	172627400302	VANESSA MARINHO PEREIRA MONTEIRO
Local de Votação: 1171 - CENTRO EDUCACIONAL MISSÃO DE SÃO PEDRO				
Seçao: 85	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	149094410388	BARBARA ARAUJO DA CONCEIÇÃO SOUTELO	091934530329	ALTAIR DA CRUZ MARTINS FILHO
Seçao: 106	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	078021530370	ANA CLAUDIA GAMPERT	064579220302	CELSO ROBERTO PITTA DOS SANTOS
Seçao: 219	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	156278730310	EDUARDO RODRIGUES ALVES	098409440310	MARTA DE ASSIS DA SILVA PEIXOTO
Local de Votação: 1198 - CIEP 146 - CORDELINO TEIXEIRA PAULO (ESTAÇÃO)				
Seçao: 35	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	095653790310	SHIRLEY SERPA DE SOUZA	103288490302	TAIS OLIVEIRA DE AMORIM DA SILVA

Local de Votação: 1317 - CIEP 262 - CURVELINA DIAS CURVELLO (PORTO DO CARRO)				
Seçao: 184	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	152408230310	NAGYLA SILVA SOUTO RIGUEIRA	169978250370	ANDERSON DE ALMEIDA FRANÇA
Local de Votação: 1333 - CIEP 272 - GABRIEL JOAQUIM DOS SANTOS (SÃO JOÃO)				

Seçao: 110	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	136778990329	VALQUIRIA DA SILVA RIBEIRO	124621920396	CAROLINE BARCELLOS FERREIRA
Seçao: 160	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	136779910337	MÁRCIA CRISTINA CAMPOS DE SALES	149096550302	LEONARDO DANIEL COTTINI
Local de Votação: 1015 - COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ				
Seçao: 7	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	075147310396	CLAUDINEI DE AMORIM MOTTA	041232200388	CARLOS ALBERTO DE MENDONCA JUNIOR
Local de Votação: 1090 - COLÉGIO ESTADUAL DR. FELICIANO SODRÉ				
Seçao: 93	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	175660380370	LARISSA DE OLIVEIRA CORRÊA SOUZA	091939750353	EDSON MADRILENA HIGINO
1º SECRETÁRIO - MRV	091939750353	EDSON MADRILENA HIGINO	101083390345	EDILNEIA MOTA DE VASCONCELOS GOMES
Local de Votação: 1252 - COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO PAES DE CARVALHO FILHO				
Seçao: 63	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	079080430302	MARCIO GRACA DA SILVA	113070660370	FERNANDA SAMPAIO DA COSTA
Seçao: 75	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	148921850302	FABRICIO MENDES DO CARMO	107312400396	JULIANA SANTOS RODRIGUES
Seçao: 226	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	062151040353	MARIA ANGELICA MARQUES NASCIMENTO	086696310396	SANDRA CRISTINA DA COSTA ANDRADE

Local de Votação: 1104 - COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ RASCÃO				
Seçao: 151	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	098771690388	JOVANI DE MACEDO TEIXEIRA	109886460310	LUCIANA XAVIER DE SOUZA
Local de Votação: 1244 - COLÉGIO ESTADUAL NOBU YAMAGATA				
Seçao: 165	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	144615900388	BRUNO SOARES DO SANTO	177541930388	PAULINA DA SILVA PIMENTEL
Local de Votação: 1023 - CRECHE MUNICIPAL COMUNITÁRIA TIA FÁTIMA				
Seçao: 230	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	153774270345	MARIANA DO CANTO GONÇALVES	072465970329	JOSEFA LUCILENE FERREIRA DA SILVA BARBOZA
Seçao: 269	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	100250170337	RENATA TOSTES KINDLER	138558700310	VANDERZAN MATTOS DE SOUZA JÚNIOR
1º MESÁRIO - MRV	138558700310	VANDERZAN MATTOS DE SOUZA JÚNIOR	149089620370	ADRIELLI DE SOUZA NOCRATO
2º MESÁRIO - MRV	149089620370	ADRIELLI DE SOUZA NOCRATO	168148400345	EMILLY GOMES MACHADO

Seçao: 276	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	041273740353	JENECY SOARES DOS SANTOS	106263450353	PATRICIA SIQUEIRA E SILVA

Local de Votação: 1350 - ESCOLA MUNICIPAL BARNABÉ MARIANO DE SOUZA				
Seçao: 112	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	101086280388	ELIZETE DA CONCEICAO SOUZA	128914260329	UELLI BARBOSA DE MATTOS SALUSTIANO
Seçao: 198	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	138554470310	MARCIANO APARECIDO RODRIGUES MACHADO	142912900353	WINNI BARBOSA DA CRUZ MATTOS

Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL CARLOTA ROCHA DA SILVA				
Seçao: 20	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	155732110302	WELTON DA SILVA SANTOS	144619970302	CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL DULCE JOTTA DE SOUZA				
Seçao: 73	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	159203700388	LUCAS DOS SANTOS SILVA	072374300361	KATIA SANDRA ALVES DE OLIVEIRA
Seçao: 197	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	095665580370	LORIANE DE SOUZA CAMPOS	109883970370	FABIANO SANTOS DA COSTA

Local de Votação: 1457 - ESCOLA MUNICIPAL JAMILA MOTA DA SILVA

Seçao: 253	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	157305010353	ALAN BARRETO DA SILVA	102847340370	ERIKA DA COSTA FREITAS
Local de Votação: 1414 - ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PRIMAVERA				
Seçao: 251	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	025246211465	MARCELO DOMINGUES VIEIRA	128487000337	PATRÍCIA JULIO RODRIGUES
Local de Votação: 1473 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ TEIXEIRA PAULO				
Seçao: 250	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	146272680345	MARCOS VINICIOS GAMA DOS SANTOS	144622860361	PAOLA MOREIRA DOS SANTOS
Seçao: 270	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	118906270353	MARCELLY DE OLIVEIRA MATOZINHO SILVA	169973130310	THAIS SCHUMACKER RODRIGUES TAVARES
Local de Votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª MIRIAM ALVES DE MACEDO GUIMARÃES				
Seçao: 98	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	128487930337	QUEILA MARQUES SIQUEIRA PIMENTEL	135895310361	MARIANE ORBE PREVATO BARRETO
Seçao: 172	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	117161440361	PAULO HENRIQUE FERREIRA DIAS	098771690388	JOVANI DE MACEDO TEIXEIRA

Local de Votação: 1449 - ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª MARIA CELESTE DE CAMPOS				
Seçao: 183	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	041232200388	CARLOS ALBERTO DE MENDONCA JUNIOR	113180350370	GEIZA DA CRUZ CARDOSO
Seçao: 205	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	141003690337	MARCELA NUNES DE SÁ	149089950337	ELISANGELA GOMES
Seçao: 274	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	145710130302	GRACIELI FARIA	080476920396	LUCIANA AFONSO DA SILVA BUENO
1º MESÁRIO - MRV	080476920396	LUCIANA AFONSO DA SILVA BUENO	098757890302	GRAZIELA DE CAMPOS COSTA
Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS MOTTA				
Seçao: 174	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	015536882020	AGATHA FERREIRA DA SILVA	105358260361	BARBARA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
1º MESÁRIO - MRV	105358260361	BARBARA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	139891200302	LEONEL SCHINAIDER CAVALCANTE
2º MESÁRIO - MRV	139891200302	LEONEL SCHINAIDER CAVALCANTE	138552950396	JEFERSON DE SOUZA MACHADO
1º SECRETÁRIO - MRV	138552950396	JEFERSON DE SOUZA MACHADO	012435860345	RICARDO MAGALHÃES LOPES
Local de Votação: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL RUBEM ARRUDA CÂMARA				
Seçao: 208	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	157302350302	LORRANY CRISTINA CARVALHO DA SILVA	081554280310	ALEXANDRE TARAN SOBRINHO
Seçao: 241	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	114544040329	MARCOS LUIZ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	095653790310	SHIRLEY SERPA DE SOUZA
Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL VIDAL DE NEGREIROS				
Seçao: 92	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	023898920353	ROSIMERI LUCAS CHRISPIM	117076250329	JOSEANA GOIS ALVES
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPALIZADA JOSÉ GUIMARÃES				
Seçao: 22	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	127070260353	FLAVIO MANOEL SILVA	136789400345	ROMAS RIBEIRO DA SILVA

Seçao: 23	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	125850220302	FLAVIA REGINA DE OLIVEIRA SOARES	114537640302	MARCIELE PEREIRA SANTOS
Seçao: 24	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	127751790337	PAOLA RANGEL DOS SANTOS	146272860329	MARINA DE LIMA GAGO
Seçao: 77	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	076581560302	EDNO RIBEIRO MONTEIRO JUNIOR	080807670345	ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA COUTINHO

Seçao: 103	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	136774300302	RENATA DE AQUINO VIEIRA	160890750361	DAYANE DA SILVA
1º MESÁRIO - MRV	133003740345	KAROL GONÇALVES LOBO	041329470337	JOSE FRANCISCO DA SILVA
Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPALIZADA LUCINDA FRANCISCONE MEDEIROS				
Seçao: 68	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	166483320302	CAROLINE GOMES PINTO MATHIAS	114260120353	DIRCE ALENCAR FERNANDES PIMENTEL
Local de Votação: 1384 - ESCOLA MUNICIPALIZADA PAINEIRA				
Seçao: 154	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	168140480396	STEPHANI OLIVEIRA SILVA	082639200353	ELIAS VIDAL DE OLIVEIRA
Seçao: 171	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	042292481040	LIVIA MAINENTE BLADY FERNANDES	089609980302	SULAMITA DA COSTA BENTO
Seçao: 185	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	092164000353	MERCIA CARDOSO DE CASTRO	074721270353	ITABAJARA DOS SANTOS
Local de Votação: 1376 - ESCOLA MUNICIPALIZADA PEQUIÁ				
Seçao: 177	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	155776610345	THAIS DE MEDEIROS OUVIDOR FREITAS	169977420302	ESTER MENDONÇA DE LIMA

Seçao: 210	Substituído	Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	151291290329	VANDERLEY GOMES AZEVEDO	136012440329	LEANDRO CARVALHO DA CRUZ SOUZA
Local de Votação: 1147 - FAETEC				
Seçao: 48	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	101083390345	EDILNEIA MOTA DE VASCONCELOS GOMES	050046370337	EDIZAN FERREIRA QUADRA FINAMOR CORREIA
Seçao: 195	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	104784560337	PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA	008167872070	RAIMUNDA NONATA PEREIRA
Seçao: 202	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	161586330337	RAFAEL DE LIMA ARCANJO	111370090345	RAPHAEL CORREA DE DEUS
Local de Votação: 1031 - INSTITUTO SIQUEIRA FELIX				
Seçao: 191	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	103494340302	ARTUR SIMÕES DE CARVALHO	149096140337	ALEX DA SILVA HERCULANO
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 59ª Zona.				
Eu, MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR, Juiz da 59ª Zona Eleitoral/RJ.				
SÃO PEDRO DA ALDEIA, 10 de agosto de 2022.				
MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR				
Juiz da 59ª Zona Eleitoral/RJ				

63ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXCEÇÃO(12060) Nº 0600004-87.2022.6.19.0063

PROCESSO	: 0600004-87.2022.6.19.0063 EXCEÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
EXCEPTO	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXCIPIENTE	: THAIS DE OLIVEIRA COSTA GABARDO
ADVOGADO	: FELIPE VIEIRA AVELLAR (218696/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
EXCEÇÃO (12060) Nº 0600004-87.2022.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
EXCIPIENTE: THAIS DE OLIVEIRA COSTA GABARDO
Advogado do(a) EXCIPIENTE: FELIPE VIEIRA AVELLAR - RJ218696
EXCEPTO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DECISÃO
Trata-se de exceção de litispendência apresentada por THAIS DE OLIVEIRA COSTA GABARDO, ré na Ação Penal nº 0600001-40.2019.6.19.0063, que tramita nesta 63ª Zona Eleitoral/RJ. A excipiente alega, em síntese, haver identidade entre o mencionado processo e a ação penal nº 24-69.2018.6.19.0063.
O MPE manifestou-se pela improcedência do pedido.
É o relatório.
A partir da análise das informações constantes dos presentes autos, verifica-se que a pretensão da parte excipiente não merece prosperar.
Primeiramente, pode-se perceber que as imputações relativas às supostas fraudes são diversas nas ações penais nº 0600001-40.2019.6.19.0063 e 24-69.2018.6.19.0063: na primeira, a ora excipiente é acusada de usar documentos falsos consistentes nas atas das convenções dos partidos PTN, PSB e PSD; na segunda, a acusação diz respeito à falsificação e ao uso da ata da convenção do partido PMDB.
Ademais, verifica-se que os integrantes do polo passivo nas duas ações penais são diferentes, com exceção da própria excipiente, que atuou como representante das coligações e como secretária do PMDB, além do réu Wanderson Gimenes Alexandre, que, de acordo com a acusação, atuou eficazmente na fraude dos documentos das agremiações proporcionais, visando sua eleição no pleito majoritário.
Desse modo, não se percebe a alegada identidade entre as referidas ações penais, eis que não preenchidos os requisitos necessários, quais sejam, tratar-se dos mesmos fatos e dos mesmos acusados, ainda que o ambiente e a época das práticas supostamente delituosas sejam os mesmos.
Diante do exposto, REJEITO a exceção de litispendência.
Publique-se e intimem-se.
Preclusa a via impugnativa, translade-se cópia da presente para os autos principais. Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Silva Jardim, 10 de agosto de 2022
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

64ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº. 12/2022 - 64ª ZE/RJ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 064ª ZONA ELEITORAL - SUMIDOURO/RJ
Av. José de Alencar, nº. 1136, lojas 01 e 02 - Centro - Sumidouro/RJ - CEP: 28.637-000 Tel.: (22) 2531-1357 - Tel./Fax.: (22) 2531-1166 - zon064@tre-rj.jus.br
EDITAL Nº. 12/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
A Exmª. Srª. Drª. MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK, Juíza Eleitoral da 064ª Zona Eleitoral do Município de Sumidouro/RJ, por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº. 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 59137 - SUMIDOURO

Local de Votação: 1023 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MONSENHOR IVO SANTE DONIN				
Seção: 1	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	151969740345	DAYANA DAMIÃO DE SOUZA	116900570310	LUCELAINE LOPES BERTOLOTO RENTO
Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL CESÁRIO MARTINS RAMOS				
Seção: 39	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	116901690310	LÍVIA MÁRCIA DE SOUZA SALES MONTEIRO	130203690361	CUSTODIO FELIPE NETO

Eu, GUTIERREZ GOMES CORGUINHA, Chefe de Cartório da 064ª Zona Eleitoral, digitei e assino.
SUMIDOURO, 12 de agosto de 2022.
Assinado eletronicamente
GUTIERREZ GOMES CORGUINHA
Chefe de Cartório da 064ª Zona Eleitoral/RJ
(Por delegação, N/F Portaria nº. 04/2022)

65ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600213-84.2021.6.19.0065

PROCESSO : 0600213-84.2021.6.19.0065 AÇÃO PENAL ELEITORAL (PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: GLAUCO SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO	: ANDRE LUIS DA ROCHA (197177/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600213-84.2021.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: GLAUCO SANTOS MEDEIROS
DESPACHO
Diante do informado no ofício nº 047/2022, juntado aos autos no ID nº 108006359, NOMEIO o advogado ANDRE LUIS DA ROCHA, OAB/RJ 197177, para atuar como defensor dativo nos autos do processo em epígrafe.
Atualize-se a autuação, de forma a cadastrar o advogado como patrono vinculado ao polo passivo.
Intime-se para ciência da nomeação, bem como para apresentar resposta à acusação, conforme prevê o art. 359, parágrafo único do Código Eleitoral.

70ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-19.2021.6.19.0070

PROCESSO	: 0600087-19.2021.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600087-19.2021.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas referente ao exercício de 2020 contendo informação de omissão do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO-PRTB, diretório municipal em Paracambi/RJ.
ID 92166380 - Declaração de Inadimplência da Direção Municipal do PRTB/ PARACAMBI -RJ referente ao exercício 2020;
ID 106073462 - Documento de Comprovação de não vigência do PRTB;

ID 106463753 - Documento informando que a agremiação partidária em tela não possuía diretório vigente neste município no ano de 2020;
ID 106811137 - Manifestação do Ministério Público Eleitoral pugnando pela extinção do feito sem resolução do mérito.
É o relatório. Decido.
As prestações de contas anuais devem ser apresentadas pelas agremiações partidárias para fins de análise das origens e destinação das receitas financeiras.
De acordo com informação ID 106463753 e da análise das informações contantes no sistema SGIP, constata-se que o fim de vigência da agremiação partidária neste município ocorrera em 15 /09/2019, não possuindo diretório vigente neste município no ano de 2020, não tendo, assim, obrigação de apresentar a prestação de contas daquele exercício.
Diante disso, não há que se falar em inadimplência por parte da agremiação, não havendo contas a serem prestadas, tampouco, peças e documentos a serem analisados.
Manifestação do
Sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme inciso VI do art. 485 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).
P.R.I.
Dê-se vista ao MPE.
Anote-se no SICO.
Transitada em julgado, arquive-se.
Paracambi, 04/08/2022.
Patrícia Fernandes de Souza Drumond
Juiza Eleitoral-070ªZERJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600075-05.2021.6.19.0070

PROCESSO	: 0600075-05.2021.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DENISE MARIA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: EDNA APARECIDA CANDIDO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES-DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600075-05.2021.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES-DIRETORIO MUNICIPAL
SENTENÇA
Trata-se de apresentação de prestação de Contas Anuais do Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT, exercício 2020, Paracambi/RJ.
Publicado edital, não foram apresentadas impugnações.
Foram apresentadas as peças descritas nos incisos do art. 29 da Res. TSE 23.604/2019.
Constatou-se a regularidade da representação processual.
Parecer da equipe técnica deste juizo opinando pela aprovação das contas.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral opinando pela aprovação das contas.
É o relatório. Decido.
As prestações de contas anuais devem ser apresentadas pelas agremiações partidárias para fins de análise das origens e destinação das receitas financeiras.
Da análise dos extratos bancários constantes no sistema SPCA e demais informações disponibilizadas pela ASCEPA/TRE-RJ, constatou-se que não houve recebimento de verbas do Fundo Partidário, não houve recebimento do FEFC, não houve emissão de recibo de doação.
INDEX 90243157 (Dívida de Campanha) e ID 90243155 (Demonstrativo de obrigações a pagar) consta informação de dívida de campanha realizada por ERIVELTON DIAS COSTA, candidato a perfeito na eleição 2020, assumida pelo partido político, no total de R$ 38.178,00.
Verificando-se os autos da Prestação de Contas PJE N.º 060038630.2020.6.19.0070, apresentada pelo candidato ERIVELTON DIAS COSTA, constata-se que no ID 80019598 e no o ID 80019597 daqueles autos foram juntados os comprovantes de assunção da dívida, a comprovação de anuência do Diretório Nacional do Partido e o termo de concordância do credor.
Manifestação da equipe técnica deste juizo e parecer do Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como aprovadas.
Isto posto, tendo em vista não terem sido identificadas impropriedades e irregularidades , julgo APROVADAS as respectivas contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES, exercício 2020, conforme artigo 45, I da Res. TSE 23.604/2019.
Intime-se os interessados e o Ministério Público Eleitoral.
Anote-se no SICO.
Após, certificado trânsito em julgado, arquive-se.
Paracambi, 04/08/2022.
Patrícia Fernandes de Souza Drumond
Juiza Eleitoral-070ªZERJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-34.2021.6.19.0070

PROCESSO	: 0600086-34.2021.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PPS

ADVOGADO : DELCEIR GOULART LESSA (98248/RJ)
REQUERENTE : ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO
ADVOGADO : DELCEIR GOULART LESSA (98248/RJ)
REQUERENTE : FABIO OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO : DELCEIR GOULART LESSA (98248/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600086-34.2021.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PPS, ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO, FABIO OLIVEIRA DE MELO
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas anuais apresentada pelo PARTIDO CIDADANIA (antigo PPS), referente ao exercício 2020, nos termos da Res. TSE 23.406/2019, Paracambi/RJ.
Foram apresentadas as peças descritas nos incisos do art. 29 da Res. TSE 23.604/2019.
Constatou-se a regularidade da representação processual.
Parecer da equipe técnica deste juizo opinando pela aprovação das contas.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral opinando pela aprovação das contas.
É o relatório. Decido.
As prestações de contas anuais devem ser apresentadas pelas agremiações partidárias para fins de análise das origens e destinação das receitas financeiras.
Da análise dos extratos bancários constantes no sistema SPCA e demais informações disponibilizadas pela ASCEPA/TRE-RJ, constatou-se que não houve recebimento de verbas do Fundo Partidário, não houve recebimento do FEFC, não houve emissão de recibo de doação, ocorrendo, somente, movimentação financeira na conta bancária n.º 0449628, referente ao depósito de sobra de campanha de candidato no pleito 2020, no valor de R$5,00 (cinco reais) .
Constata-se também não haver recebimento de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada.
Manifestação da equipe técnica deste juizo e parecer do Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como aprovadas.
Isto posto, tendo em vista não terem sido identificadas impropriedades ou irregularidades, julgo APROVADAS as respectivas contas do PARTIDO CIDADANIA (antigo PPS), exercício 2020, conforme artigo 45, I da Res. TSE 23.604/2019.
Intime-se os interessados e o Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado trânsito em julgado, arquive-se.
Paracambi, 04/08/2022.
Patrícia Fernandes de Souza Drumond
Juiza Eleitoral-070ªZERJ

EDITAIS

EDITAL Nº 013/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
70ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro - Paracambi
EDITAL nº 013/2022

A Excelentíssima Doutora PATRÍCIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND, Juíza da 70ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os partidos políticos abaixo discriminados apresentaram suas Prestações de Contas Anuais / Declaração de Ausência de Movimentação referentes ao exercício 2021, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 31, §2º, da Resolução TSE n° 23.604/2019:

PARTIDO
Nº PROCESSO PJe
PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
0600017-65.2022.6.19.0070
PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
0600018-50.2022.6.19.0070
PL - PARTIDO LIBERAL (antigo PR - PARTIDO DA REPÚBLICA)
0600014-13.2022.6.19.0070

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Paracambi - RJ, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Rogério Sobral, Chefe de Cartório da 70ª ZE/RJ - Paracambi, matrícula n. 00706282, digitei o presente e assino por ordem.

Paracambi, 12 de agosto de 2022.

ROGÉRIO SOBRAL
Chefe de Cartório - 70ª ZE/RJ - Paracambi
Matr. 00706282

71ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 28/2022 - SUBSTITUIÇÃO

EDITAL Nº 28/2022 - SUBSTITUIÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO, Juiz(Juíza) da 71ª Zona Eleitoral, NITERÓI/RJ , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 58653 - NITERÓI
Local de Votação: 1015 - CENTRO EDUCACIONAL DE NITEROI - CENTRINHO

Seçao: 4	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	136948190370	ALANA GOMES RAMOS	079821570302	MAYRA FERREIRA CARVALHAES
Seçao: 6	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	088178650302	ADRIANA DO NASCIMENTO FERREIRA	140601160337	HORTENCIA DE SOUZA BONIFACIO
Seçao: 86	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	135629310345	ALBA VALERIA GONÇALVES RIBEIRO	088295720396	MARIANA BITTENCOURT AZEVEDO
Seçao: 87	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	089520500353	ADEMIR SOUSA SANTOS	162294130310	DOUGLAS DE OLIVEIRA CHAVES DOS SANTOS
Local de Votação: 1422 - CLUBE PORTUGUES DE NITEROI				
Seçao: 226	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	134926470310	ANA LUCIA DA COSTA RAMOS	086998830388	SAMYRA VIEIRA FREITAS
Seçao: 230	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	000142072070	ADRIANE BRILHANTE USTRA MARTO	115412790345	PATRICIA MONTEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA

Local de Votação: 1430 - COLEGIO ESTADUAL AURELINO LEAL				
Seçao: 235	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	045020110361	MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANO MELO RESENDE	091809200370	GABRIELA CIRIGLIANO
Seçao: 238	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	124276560337	MARCO AURÉLIO REIS RIBEIRO	174548620310	SHAYNNA LEANDRO DA SILVA
Local de Votação: 1295 - COLEGIO SALESIANO SANTA ROSA				
Seçao: 97	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	174549280388	CAIO BRITO DE SOUZA	095113810396	ALECSANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA
Seçao: 213	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	124497530353	DANIEL ANTUNES DE OLIVEIRA	148663830345	THALITA ELLEN CORRÊA DOS SANTOS
Local de Votação: 1619 - COLEGIO SAO VICENTE DE PAULO				
Seçao: 355	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	116486600302	ADRIANO FERREIRA PAYSAN GOMES	112570010310	ANNA CAROLINA GUERRA
Seçao: 356	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	073369850337	RICARDO DE SCHUELER E SILVA FILHO	145350120361	BRUNA RODRIGUES TSCHAFFON
Seçao: 380	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	112103490299	ALAN ASSUNÇÃO LAMOUNIER	145243460302	SUSE EUNICE LOPES DE LIMA
Seçao: 382	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	023165960302	ANDRÉA BERNARDES VILLAR	087230040361	LEANDRA CARLA DA SILVA MACEDO
Seçao: 385	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	154291480302	PEDRO FERNANDES LESSA	098374080370	ELISANGELA DA SILVA E SILVA

Local de Votação: 1570 - COLÉGIO UNIVERSÍTÁRIO DA UFF (CIEP GRAGOATÁ)				
Seçao: 351	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	082419550388	ADRIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA	096525080388	HENRIQUE DA SILVA BELLUOMINI
Seçao: 352	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	118937050370	GRACIELA DO ALMO DA SILVA MAIA	139070710302	NATÁLIA MOREIRA ALTOÉ
Seçao: 353	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	141588210370	JENIFFER MOREIRA DE ANDRADE FERREIRA	099945070302	LUIZ AUGUSTO CESCON TAVARES

Local de Votação: 1309 - CURSO MARLY CURY				
Seçao: 175	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	081320680302	AFONSO ROMA FILHO	140598020329	BRUNA FERREIRA NANI MOISÉS
Seçao: 214	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	134902070361	LUMA DE SÁ GARRIDO GUIMARÃES	027252851805	TATIANE FELICIANO
1º SECRETÁRIO - MRV	000144190833	ALCIONE CHAVES DO NASCIMENTO	069181330302	RITA SICILIANO
Local de Votação: 1317 - ESCOLA ESTADUAL BALTAZAR BERNARDINO				
Seçao: 143	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	142789500302	AMANDA NASCIMENTO MADRUGA	098806190302	DANIEL LAVOURINHA FELIX
1º MESÁRIO - MRV	111462760329	ALINE VITOR DA SILVA GEREMIAS	096895530558	FLAVIO DA CRUZ LIMA
Seçao: 145	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	100506210361	ALMIR CEZAR DE CARVALHO BAPTISTA FILHO	142789500302	AMANDA NASCIMENTO MADRUGA
Local de Votação: 1325 - ESCOLA ESTADUAL GUILHERME BRIGGS				
Seçao: 106	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	112699740302	SONIA FARIAS DE SOUZA	101524810310	RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA

Seçao: 108	Substituído	Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	070992570361	LUCINDA FERNANDES DA SILVA	102262600388	SABRINA MACHADO CAMPOS
Seçao: 112	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	130474140329	ANGELO BARCELOS DA SILVEIRA SILVA	095257630329	VIVIANE TORRES VIEIRA
Seçao: 113	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	098784250302	JORGE FLORIANO MACIEL FAGUNDES	130474140329	ANGELO BARCELOS DA SILVEIRA SILVA
Local de Votação: 1244 - ESCOLA ESTADUAL MANUEL DE ABREU				
Seçao: 70	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	035337700329	SELMA DE AGUIAR BATISTA DO NASCIMENTO	079810340396	ADRIANA BARRETO RODRIGUES
1º SECRETÁRIO - MRV	079810340396	ADRIANA BARRETO RODRIGUES	035337700329	SELMA DE AGUIAR BATISTA DO NASCIMENTO
Seçao: 140	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	083773460302	ADRIANO DE CARVALHO ROMA	116748090353	SANDER DA SILVA GRAMOSO MOREIRA
Local de Votação: 1481 - ESCOLA MUNICIPAL MAESTRO HEITOR VILLA-LOBOS ("COLÉGIO NOVO")				
Seçao: 269	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	145279750388	PAMELLA VIDEIRA FERNANDES	133723660361	JANAÍNA CHAGAS CARDIANO

Seçao: 271	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	068345440353	FLAVIO SOARES DA SILVA	174555010361	BRUNO RIBEIRO SILVA
Local de Votação: 1597 - ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT				
Seçao: 364	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	112491760361	AMANDA SILVA LIMA	157945810329	RUBENS MONTEIRO NETO
Local de Votação: 1511 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS (VALONGUINHO)				
Seçao: 294	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	110144600302	SUZANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	141587350302	ALESSANDRO NUNES ORAZI DA SILVA

Seçao: 298	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	141587350302	ALESSANDRO NUNES ORAZI DA SILVA	110144600302	SUZANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Local de Votação: 1660 - FACULDADE DE DIREITO DA UFF - UFF - DIREITO 1				
Seçao: 411	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	091810820353	ADRIANA DA SILVA RAMOS	141587950345	ANA CAROLINA PEDRA PINHEIRO
Seçao: 419	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	086732180388	THAIS ALVES WERNECK MARQUES	129977370337	MAYARA MALHADO LOWENTHAL

Local de Votação: 1392 - FACULDADE DE VETERINARIA DA UFF				
Seçao: 135	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	068697680361	ALCIR DA SILVA	122344730310	LORENA NEVES PESTANA RIBEIRO
Seçao: 196	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	115465090302	EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS	122341380345	BIANCA NABAS FIGUEIREDO SILVESTRE
Seçao: 211	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	081048110345	KARLA MACHADO PINTO HAUGONTE	047367410353	CLAUDIA MATTOS PIMENTA DE MORAES
Local de Votação: 1260 - INSTITUTO ABEL				
Seçao: 198	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	098290960370	ROGERIO ALVES BARBOSA	131364790302	RENATA SOUZA MOURA
Seçao: 203	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	161490960248	JEFFERSON FERNANDES ROSA	136404470329	THIAGO DA SILVA PENNA
Local de Votação: 1600 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR ISMAEL COUTINHO - IEPIC				
Seçao: 264	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	141587950345	ANA CAROLINA PEDRA PINHEIRO	034726290329	ERENILDE DE CARVALHO MIQUELAM

Seçao: 266	Substituído	Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	098806190302	DANIEL LAVOURINHA FELIX	110145140337	CARLOS HENRIQUE MEIRELES DA SILVA
Seçao: 268	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	141423370345	FÁBIO DALTRO DO Ó PITANGUY	131343280299	IZABELA CRISTINA CAETANO DA CUNHA
Seçao: 437	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	068435120361	YARA PINHEIRO DA SILVA	091671430345	MARCELO OLIVEIRA DE SA
Seçao: 439	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	161310660345	BARBARA CARINE FERNANDES	289318390141	DENI EDER CLARO CAMBUIM
Local de Votação: 1104 - INSTITUTO MAIA VINAGRE				
Seçao: 178	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	096529430310	DANIELLE DA SILVA RODRIGUES	076201150353	CARLOS HENRIQUE MARQUES DE SOUZA
Seçao: 183	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	178175960302	BEATRIZ SOARES GOMES	100634610337	SIMONE DA SILVA SOARES

1º SECRETÁRIO - MRV	163939830370	JÚLIA PEREIRA MIGNOT	120406070310	JULIANA GUIMARAES MUNIZ
Local de Votação: 1368 - INSTITUTO SÃO JOSÉ				
Seçao: 125	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	100188790361	ALESSANDRO MARCOS SANTOS FERREIRA	073369850337	RICARDO DE SCHUELER E SILVA FILHO
Seçao: 195	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	087382900337	TATIANA CARESTIATO DA SILVA	115417870370	BARBARA MENDONÇA MACEDO
Local de Votação: 1643 - JARDIM DE INFÂNCIA ALBERTO DE OLIVEIRA				
Seçao: 397	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	103977240345	ADRIANO DE ANDRADE BARROSO	024977742186	BARUC CARVALHO MARTINS

Local de Votação: 1678 - LICEU NILO PEÇANHA				
Seçao: 421	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	034159371015	ARTHUR MARQUES MORAES	083017650388	MARTA ROSA DE ALMEIDA CARDOSO
Seçao: 429	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	103984680329	JANAINA PINTO	110171640302	ELAINE MELLO DA GAMA
Local de Votação: 1520 - LOJA MAÇÔNICA EVOLUÇÃO 2				

Seçao: 305	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	150527120388	TAIS ROCHA SILVA	150629880353	JÚLIA DE ASSIS INNECCO ALMEIDA
Local de Votação: 1627 - REITORIA DA UFF				
Seçao: 393	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	093536530345	ALINE BESSA DE OLIVEIRA	129738630388	JULIANA DUARTE LOPES DA SILVA
Seçao: 394	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	096554290302	CAMILA FARIA DAME MANZANO	087382900337	TATIANA CARESTIATO DA SILVA
Local de Votação: 1694 - RIO CRICKET				
Seçao: 440	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	087921680353	SIMONE DE MATTOS MARTINS TEIXEIRA	023165960302	ANDRÉA BERNARDES VILLAR
Local de Votação: 1546 - UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - BL A				
Seçao: 282	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	027252851805	TATIANE FELICIANO	160274510361	LETÍCIA BELARMINO MESQUITA
Seçao: 326	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	117167650370	ALESSANDRA DA SILVA DE SOUZA	134902970310	FRANCINE BRUNO

1º SECRETÁRIO - MRV	026341660329	ALBERTO COELHO FERNANDES	075286921309	JESSICA KAROLINE FARIAS DA SILVA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 71ª Zona.
Eu RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO Juiz(a) da 71ª Zona Eleitoral/RJ.
NITERÓI, 10 de agosto de 2022
Dr(a) RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO
Juiz da 71ª Zona Eleitoral/RJ

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600239-07.2021.6.19.0090

PROCESSO	: 0600239-07.2021.6.19.0090 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LUCIA CRISTINA RONFINI (64689/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LUCIANO VICTOR RONFINI PIRES (180279/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600239-07.2021.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: MARCIA DE SOUSA PIMENTA
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUCIA CRISTINA RONFINI - RJ64689, LUCIANO VICTOR RONFINI PIRES - RJ180279
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Intime-se a representada para comprovar o pagamento da 1ª parcela do valor da condenação no prazo de 05 (cinco) dias, seguindo as instruções contidas na certidão cartorária id 108267967 e no manual id 108268278.
A comprovação do pagamento das demais parcelas vincendas deverá ser juntado aos autos até o 01º (primeiro) dia de cada mês, a partir de 01/09/2022.
Volta Redonda, na data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz da 90ª Zona Eleitoral
(Assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600287-97.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600287-97.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA ALICE VIEIRA COLINA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO CESAR BALTAZAR DA NOBREGA PREFEITO
ADVOGADO	: RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)
REQUERENTE	: MARIA ALICE VIEIRA COLINA
ADVOGADO	: RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR BALTAZAR DA NOBREGA
ADVOGADO	: RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
0600287-97.2020.6.19.0090
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 PAULO CESAR BALTAZAR DA NOBREGA - PREFEITO, MARIA ALICE VIEIRA COLINA - VICE-PREFEITO
DESPACHO
Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº23.607/2019.
Volta Redonda, na data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-38.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600278-38.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MONICA TEIXEIRA CORREA PREFEITO
ADVOGADO	: TARCISIO XAVIER PEREIRA (144450/RJ)
REQUERENTE	: MONICA TEIXEIRA CORREA
ADVOGADO	: TARCISIO XAVIER PEREIRA (144450/RJ)
REQUERENTE	: LAZARO LUIS DE PAULA MENDONCA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LAZARO LUIS DE PAULA MENDONCA VICE-PREFEITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

0600278-38.2020.6.19.0090
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 MÔNICA TEIXEIRA CORREA - PREFEITO, LAZARO LUIS DE PAULA MENDONCA - VICE-PREFEITO,
DESPACHO
Em vista da certidão id.108155533, intime-se o candidato a vice prefeito, Sr. Lazaro Luís de Paula Mendonça, para regularizar sua representação processual no prazo de 3 (três) dias, conforme art. 69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Volta Redonda, na data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600761-68.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600761-68.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NILSON CARNEIRO SALES VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: NILSON CARNEIRO SALES
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600761-68.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 NILSON CARNEIRO SALES VEREADOR, NILSON CARNEIRO SALES
Advogados do(a) REQUERENTE: NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada pelo candidato a Vereador NILSON CARNEIRO SALES, nas Eleições Municipais de 2020.
Edital n° 02/2021, publicado no DJE do TRE/RJ em 19/02/2021, deu publicidade à referida prestação de contas.
Não houve impugnação à prestação de contas apresentada, conforme certificado nos autos.

Após o exame preliminar, procedeu-se à emissão do Relatório de Diligências (*index* 105045011) e determinou-se a intimação do prestador para que fossem complementadas as informações.
Devidamente intimado, em cumprimento ao disposto no art.69, § 1º, da Res. 23.607/2019 -TSE, o prestador apresentou esclarecimentos adicionais.
O cartório emitiu Parecer Conclusivo - *index* 106320831, indicando a persistência de irregularidades.
Cumpre ressaltar que, após a emissão do Parecer Conclusivo, o requerente fez a juntada de nova documentação, a fim de sanar as irregularidades remanescentes. No entanto, consoante id 107920721, algumas destas permanecem não solucionadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas apresentadas - *index* 108099681.
É o relatório. Examinados, decido.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Preconiza o Art. 74, III, Res. 23.607/19, norma responsável por regulamentar as prestações de contas de campanha referentes às eleições 2020, que serão desaprovadas as contas quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade.
O parecer conclusivo apresentado aponta irregularidades consideradas graves ao ponto de levar à desaprovação das contas.
Foram efetuados dois saques com cartão magnético na conta bancária do requerente, contrariando o disposto no art.38 da Resolução 23.607/2019:
"Art. 38. Os gastos eleitorais de natureza financeira, ressalvados os de pequeno vulto previstos no art. 39 e o disposto no § 4º do art. 8º, ambos desta Resolução, só podem ser efetuados por meio de:
I - cheque nominal cruzado;
II - transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ da beneficiária ou do beneficiário;
III - débito em conta;
IV - cartão de débito da conta bancária; ou
V - PIX, somente se a chave utilizada for o CPF ou o CNPJ.
§ 1º O pagamento de boletos registrados pode ser realizado diretamente por meio da conta bancária, vedado o pagamento em espécie.
§ 2º É vedado o pagamento de gastos eleitorais com moedas virtuais."
Ademais, consoante arts.39 e 40 da Resolução 23.607/2019:
"Art. 39. Para efetuar pagamento de gastos de pequeno vulto, o órgão partidário e a candidata ou o candidato podem constituir reserva em dinheiro (Fundo de Caixa), desde que:
I - observem o saldo máximo de 2% (dois por cento) dos gastos contratados, vedada a recomposição;
II - os recursos destinados à respectiva reserva transitem previamente pela conta bancária específica de campanha;
III - o saque para constituição do Fundo de Caixa seja realizado mediante cartão de débito ou emissão de cheque nominativo em favor da(o) própria(o) sacada(o).
Parágrafo único. A candidata ou o candidato a vice ou a suplente não pode constituir Fundo de Caixa.

Art. 40. Para efeito do disposto no art. 39 desta Resolução, consideram-se gastos de pequeno vulto as despesas individuais que não ultrapassem o limite de meio salário mínimo, vedado o fracionamento de despesa.

Parágrafo único. Os pagamentos de pequeno valor realizados por meio do Fundo de Caixa não dispensam a respectiva comprovação na forma do art. 60 desta Resolução."

Tal irregularidade é, inequivocamente, suficiente para a rejeição das contas, por representar vício grave e insanável, que contraria dispositivos centrais da Lei 9.504/97, referentes à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas de campanha, bem como da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Viola, ainda, a transparência e a lisura da prestação de contas e dificulta o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha.

Isto posto, mantida a irregularidade, e sendo esta comprometedora da confiabilidade da prestação de contas, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato a vereador, NILSON CARNEIRO SALES, relativas às Eleições Municipais de 2020.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, efetue o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução do TSE n° 23.384/12.

Ademais, determino o lançamento do ASE 230, complemento 13 e motivo/forma 3 para o requerente no Sistema Elo do TSE.

R.P.I

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, arquive-se.

Volta Redonda, na data da assinatura digital.

Marcelo Costa Pereira

Juiz Eleitoral-90ª ZE

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600724-41.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600724-41.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSA MARTA DE ASSIS SERGIO FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)
REQUERENTE	: ROSA MARTA DE ASSIS SERGIO FERREIRA
ADVOGADO	: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600724-41.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 ROSA MARTA DE ASSIS SERGIO FERREIRA VEREADOR, ROSA MARTA DE ASSIS SERGIO FERREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA - RJ156563, RICARDO GONCALVES PINTO - RJ80033

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada pela candidata a Vereadora ROSA MARTA DE ASSIS SERGIO FERREIRA, nas Eleições Municipais de 2020.

Edital n° 11/2021, publicado no DJE do TRE/RJ em 15/06/2021, deu publicidade à referida prestação de contas.

Não houve impugnação à prestação de contas apresentada - *index* 104929701.

Após o exame preliminar, procedeu-se à emissão do Relatório de Diligências (ID 106145308) e determinou-se a intimação da prestadora para que fossem complementadas as informações.

Devidamente intimada, em cumprimento ao disposto no art. 69, § 1º, da Res. 23.607/2019 -TSE, a prestadora apresentou esclarecimentos (ID 106450035 e documentos em anexo).

O cartório emitiu Parecer Conclusivo (ID 108041993) indicando irregularidades.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas apresentadas ID108179009.

É o relatório. Examinados, decido.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97). Preconiza o Art. 74, III, Res. 23.607/19, norma responsável por regulamentar as prestações de contas de campanha referentes às eleições 2020, que serão desaprovadas as contas quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade.

Após análise da documentação complementar apresentada pela requerente, a equipe técnica apresentou o parecer conclusivo *index* 108041993.

Todavia, subsistiram inconsistências que somadas são capazes de comprometer a higidez das contas.

1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINAN					
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEI
179931359250RJ0226312	06/11/2020	26/11/2020	09.650.246 /0001-83	Direção Municipal /Comissão Provisória	179931359250R

[1] Valor total das doações recebidas

[2] Representatividade das doações em relação ao valor

[3] Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

12. DÍVIDAS DE CAMPANHA (ART. 33, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019): há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R$31,12, não tendo sido apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), conforme dispõe o art.33, §§ 2° e 3°, da Resolução TSE nº 23.607/2019: autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição; acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor; cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

Tais irregularidades violam a transparência e a lisura da prestação de contas e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha.

Isto posto, mantidas as irregularidades, e sendo estas comprometedoras da confiabilidade da prestação de contas, JULGO DESAPROVADAS as contas sob exame, na forma do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, efetue o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução do TSE n° 23.384/12.

Ademais, determino o lançamento do código ASE 230, complemento 13 e motivo/forma 3 para o requerente no Sistema Elo do TSE.

R.P.I

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, arquive-se.

Volta Redonda, na data da assinatura digital.

Marcelo Costa Pereira

Juiz Eleitoral-90ª ZE

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600826-63.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600826-63.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IDALINA CECILIA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REQUERENTE	: IDALINA CECILIA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600826-63.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 IDALINA CECILIA SILVA VEREADOR, IDALINA CECILIA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A

DESPACHO

Intime-se a requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Volta Redonda/RJ, data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral
(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600841-32.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600841-32.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO GOMES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600841-32.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 CARLOS ALBERTO GOMES VEREADOR, CARLOS ALBERTO GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada pelo candidato a Vereador CARLOS ALBERTO GOMES, nas Eleições Municipais de 2020.
A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art.49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c /c art.7º, VIII, da Resolução nº23.624/2020.
Edital n° 16/2021, publicado no DJE do TRE/RJ em 06/10/2021, deu publicidade à referida prestação de contas.
Certidão de não impugnação à prestação de contas (ID 106207600).
Parecer Técnico Conclusivo (ID 107967344).
Parecer Ministerial (ID 108177643) considerou regulares as contas prestadas, pugnando pela sua aprovação.
É o breve relatório. Examinados. Decido.
Considerando que o feito se encontra em consonância com os ditames previstos na legislação pertinente, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO APROVADAS as contas do candidato a Vereador CARLOS ALBERTO GOMES, referentes às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art.74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.I.

Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução do TSE n° 23.384/12.
Dê-se ciência ao MPE.
Após arquive-se.
Volta Redonda, data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral - 90ª ZE
(Assinado Digitalmente)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600348-55.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600348-55.2020.6.19.0090 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
EXECUTADO	: CLAUDIO GARCIA BOHER
ADVOGADO	: JOSE FLAVIO FIALHO DE RESENDE (039390/RJ)
EXECUTADO	: ELEICAO 2020 CLAUDIO GARCIA BOHER VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE FLAVIO FIALHO DE RESENDE (039390/RJ)
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600348-55.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEIÇÃO 2020 CLAUDIO GARCIA BOHER VEREADOR, CLAUDIO GARCIA BOHER
Advogado do(a) EXECUTADO: JOSE FLAVIO FIALHO DE RESENDE - RJ039390
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Intime-se o executado, na forma do art.523 do CPC, para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, na forma descrita na petição da exequente (108071812), sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ressaltando-se que, decorrido esse prazo sem a realização do pagamento, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente sua impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, na forma do art.525 do CPC.
Volta Redonda, data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ªZE

91ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600039-60.2022.6.19.0091

PROCESSO	: 0600039-60.2022.6.19.0091 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO	: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE
ADVOGADO	: FELIPE GOULART DA FONSECA (186298/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600039-60.2022.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE
ADVOGADO DO REQUERIDO: Felipe Goulart da Fonseca OABRJ - 186298
DESPACHO
Diante da apresentação da procuração na fl. 15, venha a defesa no prazo de quinze dias.
Intime-se.
ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA
Juíza eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000060-27.2018.6.19.0091

PROCESSO	: 0000060-27.2018.6.19.0091 AÇÃO PENAL ELEITORAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: FABIENE PEDRO AGAPITO DOS SANTOS
ADVOGADO	: IVAN DO NASCIMENTO (110764/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000060-27.2018.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: FABIENE PEDRO AGAPITO DOS SANTOS
Advogado do(a) REU: IVAN DO NASCIMENTO - RJ110764
DESPACHO
Intime-se a ré para, em dez dias, dizer se aceita a proposta de suspensão condicional do processo de fl. 55.

ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA
Juíza eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-62.2020.6.19.0091

PROCESSO	: 0600315-62.2020.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE RIBEIRO LIMA
ADVOGADO	: RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE RIBEIRO LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600315-62.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE RIBEIRO LIMA VEREADOR, ALEXANDRE RIBEIRO LIMA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO GONCALVES PINTO - RJ80033
DECISÃO
Intime-se, conforme sentença de fl. 84, o devedor para pagamento do valor de R$4.000,00 (a ser atualizado pelo cartório), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição no CADIN.
Havendo inércia, aguarde-se o prazo de 75 dias (art. 4º da Resolução TRE/RJ 1095/2019) para remessa das peças pertinentes à Secretaria Judiciária do TRE/RJ.
Após, tendo em vista o pedido de fl. 137, arquive-se.
Comunique-se também a AGU.
ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA
Juíza eleitoral

PORTARIAS

PORTARIA FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEIÇÕES 2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Juízo da 091ª ZE/BARRA MANSA
091ª ZE/BARRA MANSA
PORTARIA 07 /2022
NOMEIA SERVIDORES PARA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO
A Dra. Anna Carolinne Licasálio da Costa, Juíza da 91ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, nomeada pela Resolução TRE-RJ 1205/2022, responsável pela fiscalização de propaganda eleitoral no município de Barra Mansa, nas eleições de 2022, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

NOMEAR os servidores elencados para compor a Equipe de Fiscalização da 91ª Zona Eleitoral, em aditamento à Portaria 03/2022, podendo exercer atos necessários à garantia da correta execução da Legislação Eleitoral, dentre os quais: averiguar de plano a procedência de notícias de irregularidade recebidas, cumprir notificações necessárias, inclusive determinação emanada por este Juízo para retirada de propaganda irregular, bem como outras determinações necessárias à regularidade da propaganda eleitoral no município.
SERVIDORES:
Alexandre da Silva, Requisitado da SMMU/PMBM, mat. 12131.
Luis André do Prado, Requisitado da SMMU/PMBM, mat. 11997.
Joseane Souza Alves de Andrade, Requisitada do SAAE/BM, mat. 11525.
Marines da Silva Freitas, Requisitada do SAAE/BM, mat. 11848.
Jorge Ladeira, Motorista, mat. 0483 SAAE/BM.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Barra Mansa, 12 de agosto de 2022
ANNA CAROLINNE LICASALIO DA COSTA
Juiz(a) Eleitoral - 91ª ZE/RJ

92ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600160-22.2021.6.19.0092

PROCESSO	: 0600160-22.2021.6.19.0092 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: FRANCISCO CARLOS ANDRADE LEAO
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600160-22.2021.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: FRANCISCO CARLOS ANDRADE LEAO
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
SENTENÇA
Trata-se de representação proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de FRANCISCO CARLOS ANDRADE LEÃO por doação a campanha de candidato, em tese em desconformidade com a legislação.
Sustenta que, nas eleições realizadas em 2020, o representado realizou doação em valor acima do limite permitido no artigo 23, §1º da Lei nº 9.504/97. Diante disso, requer a condenação do representado nas sanções legais.
Junta aos autos os documentos de fls. 03 (100882924).
Decisão de fls. 05 (ID 101106215), foi deferida a quebra do sigilo fiscal do representado.

Efetivada a notificação, ofereceu resposta suscitando que o representado fez a doação com boa intenção por ter disponível o valor em espécie e ser primo da candidata beneficiada.
Intimado para apresentar cópia integral do IRPF do exercício de 2020, relativos ao ano-calendário 2019 não se manifestou, conforme certificado às fls. 36 (ID 107191720).
A Promoção Ministerial de fls. 38 (ID 107635366) pugna fundamentadamente pela procedência da presente representação.
É o relatório. Decido.
De tudo que consta dos autos, tenho que a questão versa unicamente sobre matéria de direito e prescinde da produção de novas provas. Assim passo a julgar antecipadamente a lide, na forma do art. 355, I, do CPC.
Cuida-se de representação visando a aplicação de sanção por possível irregularidade na doação destinada a financiamento de campanha eleitoral.
De acordo com o art. 23, § 1º da Lei 9.504/97, as pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais até o limite correspondente a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.
Segundo o Ministério Público Eleitoral e documento de fls. 03 (ID 100882924), o representado efetuou doação financeira no valor de R$ 10.000,00 em favor da candidata Roberta de Oliveira Nobre, nas eleições realizadas no ano de 2020, no município de Araruama/RJ.
Encaminhado ofício a Vara Criminal do TJ de Araruama/RJ, requisitando cópia integral das informações referentes ao valor dos rendimentos brutos declarados no exercício de 2020, relativos ao ano-calendário 2019, via acesso ao Sistema INFOJUD (ID 103732186), a resposta foi no sentido de não constar em seus arquivos declaração de Ajuste Anual em nome do eleitor representado no exercício de 2019 e 2020.
Diante disso, no caso, o limite da doação para campanha de candidatos a cargos eletivos deve ter por base o valor máximo estabelecido para a isenção do imposto de renda no exercício de 2020.
Neste particular, aqueles que receberam rendimentos tributáveis no ano de 2019, cuja soma anual foi inferior a R$ 28.559,70 (vinte oito mil, quinhentos e cinquenta e nove rais e setenta centavos), eram isentos do imposto de renda.
Assim, em atenção a norma supra, a representada somente poderia doar até o limite de R$ 2.855,97 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), ou seja, dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.
Portanto, considerando que o valor doado é superior a dez por cento do valor máximo estabelecido para isenção tributária federal (superior a R$ 2.855,97), deve ser acolhida a pretensão formulada na representação eleitoral.
Neste contexto, tendo em vista que a doação realizada pelo representado foi de R$ 10.000,00, excedeu em muito o mínimo legal que era de R$ 2.855,97, tem-se configurado um excesso de doação no valor de R$ 7.144,03.
Portanto, resta evidente que o Representado fez doação para a campanha eleitoral da citada candidata em valor superior ao limite fixado pelo artigo 23, §1º da Lei nº 9.504/97.
Configurada assim ilegal doação efetuada na época, conforme artigo 23, 1º e 3º, da Lei 9.504/97, o qual prevê multa ao infrator no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, a ser fixada em conformidade com a razoabilidade e proporcionalidade.
Dispositivo:
Isso posto, acolho o Parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE a presente representação eleitoral, para condenar o Representado, FRANCISCO CARLOS ANDRADE LEAO, a pagar multa no valor de 30% (trinta por cento) da quantia em excesso, totalizando o valor de R$ 2.143,20 (dois

mil, cento e quarenta e três reais e vinte centavos), nos termos do artigo 23, §§ 1º e 3º da Lei nº 9.504/97, bem como, declarar sua inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do artigo 1º, inciso I, alíneas "j" e "p" da Lei Complementar 64/90.
Julgo extinto o processo com resolução do mérito.
Sem custas e honorários.
Transitada em julgado, anote-se os respectivos códigos ASE no cadastro do representado e intime-se para comprovar o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais consequências legais. (art. 3º da Res. TRE nº 956/2016).
Após o transcurso do prazo supracitado, incidirá atualização monetária e juros moratórios, a serem calculados pela unidade responsável pela emissão da correspondente GRU (art. 4º da Res. TRE nº 956/2016).
Efetuado o pagamento da multa no prazo legal, anote-se o respectivo ASE e, após, dê-se baixa e arquivem.
Caso não efetuado o pagamento da multa no prazo legal, inscreva-se em dívida ativa da União para cobrança mediante execução fiscal, nos termos da Res. TRE-RJ nº 956/2016 e art. 367, III do Cód. Eleitoral.
Publique-se e intime-se pelo DJE, para ciência dos interessados.
Araruama, 08/08/2022.
RODRIGO LEAL MANHÃES DE SÁ
JUIZ ELEITORAL

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0601143-55.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601143-55.2020.6.19.0092 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JUÍZO DA 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0601143-55.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: JUÍZO DA 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
EDITAL nº 38/2022
O Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo Leal Manhães de Sá, Juiz Eleitoral da 92ª Zona Eleitoral /RJ - Município de Araruama/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
FAZ SABER aos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e aos partidos políticos e coligações, em respeito ao disposto no artigo 216, § 1º, da Resolução TSE nº 23.611/2019, que a cerimônia pública de reprocessamento do resultado da Eleição 2020 - Município de Araruama - RJ, foi redesignada e será realizada no dia 6 de setembro de 2022, às 13 horas, no Cartório da 92 ª Zona Eleitoral, situado na Rua Bento Lisboa, 65 - Centro. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Araruama, em 12 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Patricia Fortunato, Chefe de Cartório, lavrei o presente, e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz da 92ª ZE/RJ, Doutor Rodrigo Leal Manhães de Sá.

93ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000443-67.2016.6.19.0093

PROCESSO	: 0000443-67.2016.6.19.0093 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
EXECUTADO	: PAULO CESAR DE VASCONCELOS MARINS
ADVOGADO	: MARCELO TEIXEIRA ROCHA (106533/RJ)
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0000443-67.2016.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: PAULO CESAR DE VASCONCELOS MARINS
Advogado do(a) EXECUTADO: MARCELO TEIXEIRA ROCHA - RJ106533
DESPACHO
Defiro o pleito da parte exequente, tendo em vista o posicionamento firmado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça acerca da mitigação da impenhorabilidade absoluta da verba salarial, senão veja-se:
AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. 1. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSTERIOR RATIFICAÇÃO PELO COLEGIADO, EM JULGAMENTO DE AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. 2. PENHORA DE PERCENTUAL DO SALÁRIO. MITIGAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. DESNECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. REFORMA DO ACORDÃO RECORRIDO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
1. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a legislação processual (932 do CPC /15, c/c a Súmula 568 do STJ) permite ao relator julgar monocraticamente recurso inadmissível ou, ainda, aplicar a jurisprudência consolidada deste Tribunal. Ademais, a possibilidade de interposição de recurso ao órgão colegiado afasta qualquer alegação de ofensa ao princípio da colegialidade" (AgInt no AREsp 1.389.200/SP, Relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/3/2019, DJe de 29/3/2019).
2. A regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc. (art. 649, IV, do CPC /73; art. 833, IV, do CPC/2015), pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família.
(EREsp 1.582.475/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Corte Especial, julgado em 03/10/2018, DJe 16/10/2018).
3. Agravo interno desprovido.
(AgInt no REsp n. 1.975.899/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/4/2022, DJe de 29/4/2022.)

Desse modo, considerando a renda auferida pela parte executada através de 2(dois) órgãos públicos, vislumbra-se que a penhora de 10% dos valores brutos percebidos pelo Município de Barra do Piraí preserva o mínimo necessário para que o executado tenha verbas necessárias para seu sustento e de sua família.
Assim, expeça-se ofício à Secretária da Fazenda do Munícipio de Barra do Piraí para que penhore 10% dos rendimentos brutos percebidos pelo executado até o montante de R$ 16.434,06, depositando nos autos a referida quantia mensalmente através de ID.
Cumpra-se, com urgência.
Intime-se.
Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600445-46.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600445-46.2020.6.19.0093 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
EXECUTADO	: ELEICAO 2020 SAMUEL COUTO NETO VEREADOR
ADVOGADO	: ANA KETY ALVES DE OLIVEIRA (138538/RJ)
EXECUTADO	: SAMUEL COUTO NETO
ADVOGADO	: ANA KETY ALVES DE OLIVEIRA (138538/RJ)
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600445-46.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2020 SAMUEL COUTO NETO VEREADOR, SAMUEL COUTO NETO
Advogado do(a) EXECUTADO: ANA KETY ALVES DE OLIVEIRA - RJ138538
Advogado do(a) EXECUTADO: ANA KETY ALVES DE OLIVEIRA - RJ138538
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Intime-se o Executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a proposta apresentada pela AGU, por meio da petição id107589398.
Após, retornem conclusos.
Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600462-82.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600462-82.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)

RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSELI CARREIRA DE MELO VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: ROSELI CARREIRA
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600462-82.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSELI CARREIRA DE MELO VEREADOR, ROSELI CARREIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ210989-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ210989-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Defiro o requerido pela AGU, por meio da petição id107761529.
Ao Cartório, para providências.
Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, remetam-se os autos ao Exequente.
Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600490-50.2020.6.19.0093

: 0600490-50.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA

PROCESSO	DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ILZA VENANCIO CURTY VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: ILZA VENANCIO CURTY
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600490-50.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ILZA VENANCIO CURTY VEREADOR, ILZA VENANCIO CURTY
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ210989-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ210989-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Considero o pagamento realizado com atraso.
Considerando o deferimento do parcelamento da multa em 25 (vinte e cinco) cotas, determino o sobrestamento destes autos até a quitação integral da obrigação, cuja medida não impossibilitará a certificação pela serventia quanto à emissão das parcelas vincendas e/ou a juntada do comprovante de pagamento, no caso de o documento ser apresentado presencialmente, tampouco, o peticionamento pelo patrono constituído, para comprovação do pagamento realizado e /ou outro apresentação de outro requerimento.

Entretanto, no caso de inadimplemento da obrigação e/ou de peticionamento com requerimento diverso da solicitação de emissão da parcela vincenda, o presente feito deverá ser reativo para a adoção das medidas cabíveis ou apreciação da solicitação.
Determino, ainda, o registro no cadastro eleitoral da Executada, das parcelas comprovadamente quitadas.
Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-91.2022.6.19.0093

PROCESSO	: 0600043-91.2022.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCOS SOUZA DE ASSIS
REQUERENTE	: RAFAEL SANTOS COUTO
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL - BARRA DO PIRAI - RJ - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-91.2022.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - BARRA DO PIRAI - RJ - MUNICIPAL, RAFAEL SANTOS COUTO, MARCOS SOUZA DE ASSIS
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Ao Cartório, para que proceda à retificação da autuação deste feito, para inclusão dos patronos constituídos.
Após, intimem-se os Requerentes, para que, em derradeira oportunidade, apresentem as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício financeiro de 2021, sob pena de terem as contas do Diretório Municipal julgadas como não prestadas. Prazo: 72 (setenta e duas) horas (art. 30, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.604/2019).
Barra do Piraí, data da assinatura digital
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

96ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600933-89.2020.6.19.0096

PROCESSO	: 0600933-89.2020.6.19.0096 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

ASSISTENTE : EMANOEL FERNANDES FREIRE DA SILVA
ADVOGADO : THIAGO DE SOUZA BRASIL PINHEIRO (220767/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO : SERGIO IGREJAS
INVESTIGADO : ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA
INVESTIGADO : ROBERTO DE SOUZA PEREIRA
INVESTIGADO : RICARDO DE ARAUJO LOURENCO
INVESTIGADO : HAMILTON MOTTA VIANNA
INVESTIGADO : GISELMA COELHO DA SILVA
INVESTIGADO : JORGENEL DOS SANTOS MENDES
INVESTIGADO : SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS
INVESTIGADO : WALDEMIRO SALGADO FILHO
INVESTIGADO : LUIZ CLAUDIO GAMA DOS SANTOS
INVESTIGADO : KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES
INVESTIGADO : JAIR ANTONIO MACHADO BARBOZA NETO
INVESTIGADO : IVANIA BARBOSA DOS SANTOS
INVESTIGADO : ELISEU AUGUSTO MARTINS POMBO
INVESTIGADO : ELIANE LIMA BORGES
INVESTIGADO : EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO
INVESTIGADO : DAIANA OLEGARIO DOS SANTOS PORTO
INVESTIGADO : RUY SERGIO FRANCA DE OLIVEIRA
INVESTIGADO : CELIA REGINA DE SOUZA VERAS
INVESTIGADO : CANDIDA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA
INVESTIGADO : ARAO EDMUNDO DA SILVA
INVESTIGADO : ANDRE LUIS BANDEIRA
INVESTIGADO : ADILSON CRUZ MOREIRA
INVESTIGADO : NURIMAR NOGUEIRA LESSA
INVESTIGANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600933-89.2020.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
INVESTIGANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSISTENTE: EMANOEL FERNANDES FREIRE DA SILVA
Advogado do(a) ASSISTENTE: THIAGO DE SOUZA BRASIL PINHEIRO - RJ220767
INVESTIGADO: NURIMAR NOGUEIRA LESSA, ADILSON CRUZ MOREIRA, ANDRE LUIS BANDEIRA, ARAO EDMUNDO DA SILVA, CANDIDA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA, CELIA REGINA DE SOUZA VERAS, RUY SERGIO FRANCA DE OLIVEIRA, DAIANA OLEGARIO DOS SANTOS PORTO, EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO, ELIANE LIMA BORGES, ELISEU AUGUSTO MARTINS POMBO, IVANIA BARBOSA DOS SANTOS, JAIR ANTONIO MACHADO BARBOZA NETO, KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES, LUIZ CLAUDIO GAMA DOS SANTOS, WALDEMIRO SALGADO FILHO, SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS, JORGENEL DOS SANTOS

MENDES, GISELMA COELHO DA SILVA, HAMILTON MOTTA VIANNA, RICARDO DE ARAUJO LOURENCO, ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA, SERGIO IGREJAS

SENTENÇA

Trata-se de Investigação Judicial, proposta pelo Diretório do Partido Social Liberal (PSL), com pedido liminar, em face de Nurimar Nogueira Lessa e outros para suspender ou tornar sem efeito a expedição do diploma do candidato eleito pelo PARTIDO Cidadania, com nova totalização dos votos, cuja alegação é a fraude na utilização da cota de gênero pelo Partido.

Emenda à inicial (ID82154451)

Indeferimento da liminar (82089265).

Notificação dos investigados, via correio eletrônico, no endereço constante do registro de candidatura (ID 83459622).

Respostas dos investigados (ID 83937995, 83950865 , 84026882 e 84370617).

Apresentação de pedido de homologação de desistência da ação, da atual comissão provisória do PSD (ID 99815610).

Petição do ex-presidente do PSD, Emanoel Fernandes Freire da Silva, manifestando pela continuidade do feito e requerendo sua intervenção com Assistente Litisconsorcial (ID 100610650).

Manifestação do Ministério Público (ID 103824462) requerendo a assunção do polo ativo e que seja certificado pela serventia se os candidatos eleitos passaram a figurar como investigado após a diplomação, com a emenda à inicial.

Certificado pelo cartório eleitoral (ID 103939468) que os candidatos eleitos só passaram a integrar o polo passivo da ação com a emenda à inicial.

Decisão (ID 105847074) determinando a exclusão de todos os investigados incluídos na emenda à petição inicial.

Decisão (ID 107223665) acolhendo a manifestação do Ministério Público Eleitoral para assumir o polo ativo da demanda e deferindo o pedido de assistência litisconsorcial formulado por EMANOEL FERNANDES FREIRE DA SILVA.

Ministério Público requerendo a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC (ID 107722243).

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a Ação de Investigação Judicial foi proposta no dia 17 de dezembro de 2020 ,inicialmente, em desfavor de alguns integrantes do DRAP do partido CIDADANIA, sem constar no polo passivo da demanda, os candidatos eleitos.

Ocorre que, em 10 de março de 2021, intempestivamente, o investigante emendou à Inicial, de modo a acrescer no polo passivo da demanda os candidatos eleitos que não constavam na Inicial proposta em dezembro de 2020.

O processo teve seu curso regular, com os investigados apresentando suas defesas. Momento posterior o investigante juntou petição desistindo da ação, fato este que ensejou o *Parquet* Eleitoral assumir o polo ativo da demanda

Notadamente, ainda que o processo seguisse seu curso regular, não se pode olvidar que houve ausência de constituição regular da relação processual, sobretudo no que diz respeito à composição do polo passivo em litisconsórcio passivo necessário, o qual não foi respeitado no tempo oportuno, somente sido "regularizado" em março de 2021, muito após a diplomação dos eleitos no pleito de 2020.

Vale ressaltar que o entendimento jurisdicional e doutrinário é no sentido de que a Ação de Investigação Judicial Eleitoral deve ser proposta até a data da diplomação dos eleitos, sob pena de decadência, não havendo que se falar em emenda à Inicial e nem tampouco a possibilidade de nova ação.

Assim os tribunais têm entendido:

"RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. (...).

"EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CANDIDATURAS FICTÍCIAS. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE INCLUSÃO, NO POLO PASSIVO, DOS CANDIDATOS ELEITOS. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. EMENDA À INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. VERIFICAÇÃO DA DECADÊNCIA*. RECURSO DESPROVIDO.* 1. Nos termos da jurisprudência do TSE os candidatos eleitos (titulares) devem integrar o polo passivo da AIJE como litisconsortes passivos necessários, nas ações que busquem apurar fraude à cota de gênero porquanto, evidenciada a fraude, todas as candidaturas vinculadas ao DRAP são atingidas pela invalidação deste. (REspE nº 68565, rel. designado Min. Luís Roberto Barroso)*. 2. O art. 115, parágrafo único do CPC dispõe que, nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo. 3.* A Ação de Investigação Judicial Eleitoral pode ser proposta até a data da diplomação (Precedentes do TSE). *4. Embora o juízo de origem pudesse determinar a emenda da inicial na decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência (CPC, art. 115, parágrafo único), a falta de providência nesse sentido não autoriza o ingresso de novos litisconsortes após o decurso do prazo decadencial.6. Recurso conhecido e desprovido."* (Descrição inexistente nº 060051627, Acórdão do Relator(a) Des. Roberto Ribas Tavarnaro, Publicação: DJE - DJE, Data 07/07/2022).

"RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. (...). CANDIDATURAS PROPORCIONAIS. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS*. AÇÕES JULGADAS PROCEDENTES EM PRIMEIRO GRAU. CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS E DOS MANDATOS DOS ELEITOS. INELEGIBILIDADE IMPOSTA AOS RESPONSÁVEIS. RECURSO CONHECIDO.* PROCESSO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. 1. PRELIMINAR AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. A AIJE proposta em face de alegada fraude à cota de gênero deve ser manejada contra todos aqueles que se submetam aos efeitos diretos e imediatos de eventual decisão condenatória. As candidatas que emprestaram seus nomes ao engenho fraudulento, porquanto suscetíveis da imposição de inelegibilidade, e todos os candidatos eleitos, que se beneficiaram da fraude, posto submetidos à perda dos respectivos mandatos. No caso dos autos, a ação foi proposta apenas contra as autoras materiais da alegada fraude, não compondo o polo passivo os candidatos beneficiados com a alegada fraude. 2. DECADÊNCIA PARA EMENDA DA INICIAL OU PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO. Considerando que a AIJE pode ser proposta até a data da diplomação dos eleitos, não há que se falar em emenda da inicial, tampouco na possibilidade de nova ação, mercê da decadência operada no caso*. 3. Processo extinto, com desfecho do mérito, nos termos do Art. 487, II, do CPC."* (RECURSO ELEITORAL nº 060039464, Acórdão, Relator(a) Des. Eduardo Antonio De Campos Lopes, Publicação: DJE - DJE, Tomo 66, Data 18/04/2022)

Isto posto, torno definitiva a decisão liminar e acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 487, II do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Publique-se. Intime-se.
Anna Karina Guimarães Francisconi
Juíza Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600052-44.2022.6.19.0096

PROCESSO	: 0600052-44.2022.6.19.0096 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOAO ROBERTO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
REQUERIDO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE CABO FRIO

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600052-44.2022.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: JOAO ROBERTO DE JESUS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE CABO FRIO
DESPACHO
Ao requerente para se manifestar sobre informação de fls. 10 (ID 108242128), no prazo de 2 (dois) dias. Apos, voltem conclusos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-31.2022.6.19.0096

PROCESSO	: 0600027-31.2022.6.19.0096 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE CABO FRIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: DANIELLA SALLES MENDES DE SOUZA
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO CARDOZO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-31.2022.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE CABO FRIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, CARLOS ALBERTO CARDOZO DE OLIVEIRA, DANIELLA SALLES MENDES DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
DESPACHO
Ciente da certidão (ID 108227357).
Defiro, conforme requerido em fls. 34 (ID 108176798).

97ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-50.2022.6.19.0097

PROCESSO	: 0600032-50.2022.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: CARLOS JOSE MENDES
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAMBUCI-RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-50.2022.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAMBUCI-RJ, CARLOS JOSE MENDES
SENTENÇA
Trata-se o presente procedimento de OMISSÃO de Prestação de Contas Anual do PROGRESSISTA do município de Cambuci/RJ, relativa ao exercício de 2021, baseada na Resolução TSE nº 23.604/2019.
O processo foi autuado pela integração dos sistemas SPCA com peticionamento automático junto ao PJe, tendo como peça inicial a Declaração de Inadimplência Id. 107222022.
Notificação endereçada ao presidente do órgão partidário municipal, tendo o mesmo exarado seu ciente, com transcurso do prazo sem qualquer manifestação, persistindo, assim, a NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, conforme certidão Id. 107991130.
Certidão supracitada descreve ainda acerca da não emissão de extrato bancário, bem como ausência de recibo de doação e recebimento de recursos de fundo partidário por parte desta agremiação partidária.
Cota ministerial Id. 108009417, pelo julgamento das contas como "não prestadas", com aplicação das sanções constantes no art. 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
Em vista de constar nos autos a Declaração de Inadimplência, que é automaticamente emitida pela Justiça Eleitoral em razão da omissão do partido acerca da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas anuais exercício 2021, bem como da persistência da omissão após a notificação endereçada ao presidente do partido, acolho na íntegra os termos da cota ministerial Id. 108009417, pelo que JULGO "NÃO PRESTADAS" as contas anuais do PROGRESSISTA de

Cambuci/RJ, referentes ao exercício 2021, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea A, da Resolução TSE nº 26.604/2019, com as consequentes sanções previstas no art. 47, da citada resolução.
Expeçam-se as comunicações de praxe.
Intime-se. Ciência ao MPE. Proceda-se à devida anotação no Sistema de Informação de Contas (SICO) da Justiça Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral
(assinado digitalmente)

101ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 013/2022 - DIVULGAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA 101ª JUNTA ELEITORAL

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral;
CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022 constituiu a 101ª Junta Eleitoral e designou este Juiz Eleitoral para presidi-la;
CONSIDERANDO a nomeação pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro das Membras e dos Membros da 101ª Junta Eleitoral, por meio do Edital GP nº 04/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 204, página nº 02 e 17, em 21 de julho de 2022;
CONSIDERANDO a substituição de escrutinador da 101ª Zona Eleitoral por motivo de impedimento conforme Edital nº 012/2022;
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 101ª Junta Eleitoral constituída, para fim de apuração do resultado das Eleições Gerais 2022, a serem realizadas em 02 de outubro de 2022, e, em caso de 2º turno, no dia 30 de outubro de 2022, que terá como sede o Cartório Eleitoral, situado na Rua Olívia Teixeira da Silva, nº 85, Centro, neste município, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.
MEMBROS:
1- JOSÉ OLYMPIO TELLES GUZZO - Vogal
2- MARCELA FARAH ARUEIRA FIGUEIRA - Vogal
3- PAULA NORONHA ALVES SILVEIRA - Suplente de Vogal
4- LIS SOARES DOS SANTOS MACHADO - Suplente de Vogal
ESCRUTINADORES:
1 - ANGÉLICA DE FÁTIMA MOTTA PORTAL
2 - FERNANDA DA CONCEIÇÃO BON SOUZA
Fica designada para SECRETÁRIA GERAL, a Srª. ANGÉLICA DE FÁTIMA MOTTA PORTAL, nos termos do artigo 38, § 3º, I e II, do Código Eleitoral, do artigo 166, § 3º, da Resolução TSE nº 23.669/2021 e do artigo 4º, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmº. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico, tornando sem efeito o Edital nº 009/2022. Dado e passado neste município de Cantagalo, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Grimião Queiroz, Chefe de Cartório da 101ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pelo MM. Dr. Juiz Eleitoral.
MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO
Juiz - Presidente da 101ª Junta Eleitoral/RJ

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601018-48.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0601018-48.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANA MOTA MOHAMED VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANO CARVALHO MOTA PREFEITO
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANA MOTA MOHAMED
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANO CARVALHO MOTA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601018-48.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANO CARVALHO MOTA PREFEITO, LUCIANO CARVALHO MOTA, ELEICAO 2020 LUCIANA MOTA MOHAMED VICE-PREFEITO, LUCIANA MOTA MOHAMED
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
INTIMAÇÃO
DE ORDEM do Exmo. juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Resolução TSE 23.607/2019, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
Ricardo Jones de Souza Barbosa
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601018-48.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0601018-48.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANA MOTA MOHAMED VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANO CARVALHO MOTA PREFEITO
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANA MOTA MOHAMED
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANO CARVALHO MOTA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601018-48.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANO CARVALHO MOTA PREFEITO, LUCIANO CARVALHO MOTA, ELEICAO 2020 LUCIANA MOTA MOHAMED VICE-PREFEITO, LUCIANA MOTA MOHAMED
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
INTIMAÇÃO
DE ORDEM do Exmo. juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Resolução TSE 23.607/2019, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
Ricardo Jones de Souza Barbosa
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-84.2021.6.19.0105

PROCESSO	: 0600108-84.2021.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTAO
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
INTERESSADO	: HENRIQUE REGIS DE FARIAS
INTERESSADO	: ALESSANDRO MARTELLO PANNO
INTERESSADO	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: JOSE CARLOS MARQUES DE AMORIM JUNIOR
INTERESSADO	: EDSON REIS DE ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-84.2021.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
INTERESSADO: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTAO, EDSON REIS DE ALMEIDA, JOSE CARLOS MARQUES DE AMORIM JUNIOR, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO, ALESSANDRO MARTELLO PANNO, HENRIQUE REGIS DE FARIAS
Advogado do(a) INTERESSADO: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de Itaguaí/RJ, referente ao exercício de 2020, apresentada fora do prazo legal, na forma da Resolução TSE nº 23.604/2019.
À fl. 1 tem-se a juntada pelo TSE da declaração de inadimplência do partido, ante a não apresentação da prestação de contas no prazo legal.
A prestação de contas anual foi elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Anual da Justiça Eleitoral (SPCA). Às fls. 12/46, tem-se a juntada dos demonstrativos e demais documentos emitidos pelo referido sistema e submetidos ao crivo desta Justiça Especializada.
À fl. 49 tem-se o Edital nº 22/2021 publicado no DJE/RJ, com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a presente Declaração, ao qual não foi apresentada impugnação, na forma da certidão id 99747907.
Relatório preliminar, à fl. 52, solicitando-se baixa dos autos em diligência, para que o Diretório Municipal do PSC complemente a documentação apresentada, no prazo de 20 (vinte) dias.
Às fls. 60/65 foi apresentada manifestação do partido em cumprimento à diligência solicitada e juntada de documentos pertinentes.
Às fls. 73/77, foram juntados o Extrato Bancário Eletrônico disponibilizado pelo portal SPCA, apontando a existência de movimentação financeira, bem como o Relatório Recursos de Fundo Público, no qual é informado que nenhuma doação de recursos públicos foi encontrada para o prestador das contas, e recibos de doação não utilizados.
Parecer Técnico Conclusivo, à fl. 79, opinando pela aprovação das contas com ressalva, haja vista a sua entrega intempestiva.
Intimados do despacho de fl. 80, os interessados não apresentaram razões finais no prazo legal, conforme certidão id 107988825 à fl.81.
Autos com vista ao Ministério Público Eleitoral que, à fl. 83, manifestou-se pela aprovação das contas partidárias com ressalvas, face a regularidade dos documentos constantes nos autos.
É o breve relatório.
Decido.
Após o cotejo dos documentos presentes nos autos, conclui-se que a prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal em tela encontra-se em consonância com os dados obtidos através dos sistemas de informação desta Justiça Especializada, razão pela qual não se vislumbra qualquer irregularidade nas contas partidárias da referida agremiação, no tocante ao período de 2020.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do exercício anual de 2020 do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, Direção Municipal de Itaguaí, nos termos do artigo 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no sistema SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Itaguaí/RJ, na data da assinatura eletrônica.
EDISON PONTE BURLAMAQUI

JUIZ ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600156-71.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0600156-71.2020.6.19.0107 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PATRIOTA
ADVOGADO	: GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO (234987/RJ)
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
REQUERENTE	: ELIANE SANTOS DA CUNHA

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600156-71.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: PATRIOTA, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO - RJ234987, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
SENTENÇA
Trata-se de pedido de regularização das contas eleitorais do Partido Patriota de Itaperuna/RJ, referente ao exercício financeiro de 2012.
Verifica-se que as contas do Diretório Municipal do Patriota no exercício de 2012 foram julgadas "não prestadas" por este Juízo, conforme sentença transitada em julgado e exarada nos autos da PCE nº 1250-84.2012.6.19.0107, estando presente a imutabilidade da coisa julgada material.
Dessa forma, a presente demanda visa tão somente a avaliação da regularidade da situação de inadimplência da Agremiação Partidária perante esta justiça especializada.
Da análise dos autos verifica-se que o requerente quedou-se inerte em relação à diligência realizada pelo Cartório Eleitoral, deixando de apresentar a mídia referente às contas retificadoras do Partido e do Comitê financeiro do ano de 2012.
Mesmo após devidamente intimado para sanar as irregularidades, veriica-se que em certidão ID 107517034, não houve a regularização da apresentação de mídia eleitoral.
O Ministério Publico Eleitoral, em seu respeitável parecer, considerou *"que NÃO RETIFICOU AS REFERIDAS CONTAS NÃO PRESTADAS, NÃO APRESENTOU QUAISQUER DOCUMENTOS*

QUE POSSAM SANAR AS IRREGULARIDADES, descumprindo flagrantemente a legislação eleitoral pertinente ao assunto."

Posto isto e, em consonância com a promoção ministerial, INDEFIRO o requerimento de regularização das contas da Direção municipal do Partido Patriotas de Itaperuna/RJ, com fulcro no artigo 80 § 2º alínea b. inciso III da Resolução 23.607/2019, visto que ausente documento essencial para instrução dos autos.

Intime-se.

Após, dê-se baixa e arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

109ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 05/2022

O Doutor Josué de Matos Ferreira, Juiz da 109ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir agilidade e eficiência aos serviços prestados pelo cartório eleitoral no período que antecede o pleito de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR aos servidores Adanila Desterro Alvarenga de Moraes, Bruno Soares Bretas, Carmelita Reis, Elaine Santos Castro Meireles, Fabiani Estevam Melo, Isabela de Rezende Costa, Maria Diná Alves Farias, Neuza Maria Ferraz e Raquel Lessa Tostes a atribuição de assinar as certidões emitidas diretamente pelo Sistema ELO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

111ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600046-89.2022.6.19.0111

PROCESSO	: 0600046-89.2022.6.19.0111 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (VALENÇA - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADA	: MARIA DA GLORIA ISSENE
NOTICIANTE	: HELIO BATISTA BILHERI FILHO
ADVOGADO	: AMANDA PEREIRA DE MAGALHAES (173760/RJ)
ADVOGADO	: CLARISSA AZEVEDO DO NASCIMENTO (183946/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600046-89.2022.6.19.0111 / 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
NOTICIANTE: HELIO BATISTA BILHERI FILHO
Advogados do(a) NOTICIANTE: CLARISSA AZEVEDO DO NASCIMENTO - RJ183946, AMANDA PEREIRA DE MAGALHAES - RJ173760
NOTICIADA: MARIA DA GLORIA ISSENE
DECISÃO
Trata-se de Termo Circunstanciado, recebido neste Juízo, em declínio de competência da Justiça Comum, que fora deflagrado por Hélio Batista Bilheri Filho em face de Maria da Glória Isseni, a qual imputa a prática do crime de difamação com a causa de aumento de pena, por ter sido o crime cometido através de meio facilitador de sua divulgação, consoante previsto no artigo 139, caput, combinado com artigo 141, inciso III, ambos do Código Penal.
Entretanto, tal notícia foi analisada por este Juízo Especializado nos autos da RpCrNotCrim nº 0600053-18.2021.6.19.0111, cuja sentença transitou em julgado e o feito encontra-se arquivado.
Isso posto, acolho como razão de decidir os fundamentos esposados na promoção ministerial, Id 108100687, e, em consequência, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o ARQUIVAMENTO requerido pelo Ministério Público Eleitoral ao presente feito, ante a ofensa à coisa julgada, com fulcro no artigo 395, II, do Código de Processo Penal.
Publique-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às formalidades legais e arquive-se.
Valença-RJ.
Fellippe Bastos Silva Alves
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600619-98.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600619-98.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VALENÇA - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GERALDO DA CUNHA MORAES VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO MATTOS JUNIOR (95074/RJ)
REQUERENTE	: GERALDO DA CUNHA MORAES
ADVOGADO	: ANTONIO MATTOS JUNIOR (95074/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600619-98.2020.6.19.0111 / 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERALDO DA CUNHA MORAES VEREADOR, GERALDO DA CUNHA MORAES
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO MATTOS JUNIOR - RJ95074
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO MATTOS JUNIOR - RJ95074
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) candidato(a) GERALDO DA CUNHA MORAES, referente às Eleições Municipais de 2020, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020, no município de Valença.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias.
Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas, assim como o Ministério Público Eleitoral.
É o Relatório. Decido.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS as contas do(a) candidato(a) GERALDO DA CUNHA MORAES referente às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intimem-se. Anote-se onde couber.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Valença-RJ.
Fellippe Bastos Silva Alves
Juiz Eleitoral

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600381-64.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600381-64.2020.6.19.0116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)
INTERESSADO	: ELEICAO 2020 BENEDITO PEREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)
INTERESSADO	: União Federal

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600381-64.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
INTERESSADO: ELEICAO 2020 BENEDITO PEREIRA DA SILVA VEREADOR, BENEDITO PEREIRA DA SILVA, UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) INTERESSADO: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604
Advogado do(a) INTERESSADO: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604
INTIMAÇÃO
De ordem do Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis (ID 108180973), INTIMO o executado para manifestação, no prazo de cinco dias, com fundamento no art. 854, § 3º do CPC.
.
ANGRA DOS REIS, 12 de agosto de 2022.
SIMAIA BRISON HEMERLY

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600392-93.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600392-93.2020.6.19.0116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ELEICAO 2020 ROSANE DOS REIS LUIZ VEREADOR
ADVOGADO	: ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)
INTERESSADO	: ROSANE DOS REIS LUIZ
ADVOGADO	: ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)
INTERESSADO	: União Federal

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600392-93.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
INTERESSADO: ELEICAO 2020 ROSANE DOS REIS LUIZ VEREADOR, ROSANE DOS REIS LUIZ, UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) INTERESSADO: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604
Advogado do(a) INTERESSADO: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604
INTIMAÇÃO
De ordem do Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis (ID 108179886), INTIMO a executada para manifestação, no prazo de cinco dias, com fundamento no art. 854, § 3º do CPC.
.
ANGRA DOS REIS, 12 de agosto de 2022.
SIMAIA BRISON HEMERLY

118ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600017-18.2022.6.19.0118

PROCESSO	: 0600017-18.2022.6.19.0118 INSPEçãO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 118ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSPECIONADO	: JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INSPETOR	: JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
118ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INSPEÇÃO (1304) Nº 0600017-18.2022.6.19.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INSPETOR: JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INSPECIONADO: JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PORTARIA nº 002/2022
A Doutora Maria da Penha Nobre Mauro, Juíza Titular da 118ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no Art. 37 do Provimento CGE 07/2021;
RESOLVE:
Art.1º . Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 118ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Av. Dom Hélder Câmara, 10121 - Cascadura, no dia 24/08 /2022, das 14:00 às 15:30.
Art.2º . Designar o Sr Mario Luis de Almeida e Silva Coelho Braga, Técnico Judiciário, matrícula 00106075, para secretariar todos os atos.
Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Art.4ª . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon118@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação
Rio de Janeiro, datado e assinado eletrônicamente.
MARIA DA PENHA NOBRE MAURO
Juíza Eleitoral

119ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600089-36.2021.6.19.0119

PROCESSO	: 0600089-36.2021.6.19.0119 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: MARCELO LISBOA
ADVOGADO	: ULYSSES GUIMARAES RIBEIRO (174974/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600089-36.2021.6.19.0119 / 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: MARCELO LISBOA
Advogado do(a) REPRESENTADO: ULYSSES GUIMARAES RIBEIRO - RJ174974
DESPACHO
Intime-se, via Dje, o representado para que comprove o pagamento do valor devido, qual seja, R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob

pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução TRE - RJ n.º 956/2016, com a redação dada pela Resolução TRE - RJ n.º 1183/2021.
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022.
MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO
JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600037-06.2022.6.19.0119

PROCESSO	: 0600037-06.2022.6.19.0119 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADA	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
REPRESENTADO	: PAULO LEONARDO BRAGA DA SILVA
REPRESENTANTE	: MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600037-06.2022.6.19.0119 / 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A
REPRESENTADO: PAULO LEONARDO BRAGA DA SILVA
REPRESENTADA: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
SENTENÇA
Trata-se de Representação Eleitoral, com pedido de liminar, proposta por MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido PODEMOS, nas eleições de 2022, em face de PAULO LEONARDO BRAGA DA SILVA, assessor da Câmera Municipal de Angra dos Reis, e do Facebook SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
O representante alega, em síntese, que o primeiro representado é assessor do Vereador Helinho, pré-candidato a Deputado Federal por outro partido político, teria divulgado um vídeo no Facebook de cunho político / eleitoreiro, utilizando-se de truncagem para propagar "fake news", motivo pelo qual requer a retirada do vídeo em questão das redes sociais, bem como a proibição de envio e reenvio da propaganda pelos números (24) 99824-4151 e (71) 9719-3452.
Requer, ainda, que o Facebook apresente o número de telefone e o responsável pela divulgação originária da mensagem reenviada a outros contatos.
Por fim, requer a procedência do pedido da presente representação, para que seja declarada a ilegalidade da propaganda em questão, proibindo-se sua divulgação e veiculação, bem como a aplicação de multa ao primeiro representado, nos termos do artigo 57-D, § 2º da Lei n.º 9.504/97.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
Da análise dos presentes autos, constata-se que se trata de propaganda eleitoral na internet nas eleições de 2022, que, segundo o artigo 3º da Resolução TRE-RJ n.º 1205, de 03 de fevereiro do corrente ano, compete ao Dr. Bruno Bodart.
De fato, por se tratar de eleições gerais, é de competência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro processar e julgar os feitos dessa natureza.

Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.
Publique-se e Intime-se.
Certifico o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022.
MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO
JUÍZA ELEITORL

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600086-81.2021.6.19.0119

PROCESSO	: 0600086-81.2021.6.19.0119 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ALEXANDRE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	: ELENICE BAPTISTA DE SOUZA (106843/RJ)
ADVOGADO	: MARISE FARIAS DUARTE (154337/RJ)
ADVOGADO	: ROBSON GOMES BARCELLOS (99050/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600086-81.2021.6.19.0119 / 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: ALEXANDRE XAVIER DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTADO: MARISE FARIAS DUARTE - RJ154337, ELENICE BAPTISTA DE SOUZA - RJ106843, ROBSON GOMES BARCELLOS - RJ99050
DESPACHO
Intime-se, via Dje, o representado para que comprove o pagamento do valor devido, qual seja, R$ 96,11 (noventa e seis reais e onze centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução TRE - RJ n.º 956/2016, com a redação dada pela Resolução TRE - RJ n.º 1183/2021.
Ademais, solicite-se à 170ª ZE/RJ, a anotação da inelegibilidade no Cadastro Eleitoral do representado.
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022.
MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO
JUÍZA ELEITORAL

123ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 005/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

A Exmª Srª Drª CLÁUDIA RENATA ALBERICO OAZEN, Juíza da 123ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA FLORENCIO	073810220337	ESCRUTINADOR
GISELE OLIVEIRA NASCIMENTO SOARES	144720480353	ESCRUTINADOR
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.		
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 123ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.		
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 123ª Zona Eleitoral/RJ.		
Eu, CLÁUDIA RENATA ALBERICO OAZEN, Juíza da 123ª Zona Eleitoral, assino.		
RIO DE JANEIRO, 12 de agosto de 2022.		
Drª CLÁUDIA RENATA ALBERICO OAZEN		
Juíza da 123ª Zona Eleitoral		

EDITAL Nº 006/2022

A Exmª Srª. Drª. CLÁUDIA RENATA ALBERICO OAZEN, Juíza Eleitoral da 123ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, na qualidade de Presidente da 123ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral e no artigo 166 da Resolução TSE nº 23.669/2021;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022 constituiu a 123ª Junta Eleitoral e designou esta Juíza Eleitoral para presidi-la;

CONSIDERANDO a nomeação pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro das Membras e dos Membros da 123ª Junta Eleitoral, por meio do Edital GP nº 05/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 215, página nº 04, em 03/08/2022;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 123ª Junta Eleitoral constituída, para fim de apuração do resultado das Eleições 2022, a serem realizadas em 02/10/2022, e, em caso de 2º turno, no dia 30/10/2022, que terá como sede o Cartório da 123ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Fernão Dias, s/nº - Deodoro, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.

MEMBROS:
ANDRÉ PATROCÍNIO DE CASTRO
ANDREA BATISTA DE BARROS
CINTHYA DA SILVA REZENDE GONÇALVES
FELIPE ANTUNES GOMES
MARIANA OLIVEIRA NASCIMENTO
MÔNICA DOS SANTOS MARINHO NUNES
VANESSA CAMPOS DE CARVALHO MARTINS
ESCRUTINADORES:
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA FLORENCIO
GISELE OLIVEIRA NASCIMENTO SOARES
Fica designada para SECRETÁRIA GERAL, a Srª. ANDREA BATISTA DE BARROS, nos termos do artigo 38, § 3º, I e II, do Código Eleitoral, do artigo 166, § 3º, da Resolução TSE nº 23.669/2021 e do art. 4º, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022.
Ficam designados, ainda, para os fins previstos nos artigos 203 e 204, §2º, ambos da Resolução TSE nº 23.669/2021, os seguintes servidores ou técnicos:
FERNANDO MARQUES RODRIGUES
LUCIANO RIBEIRO DO NASCIMENTO
MARCOS DENÍSIO CORRÊA COSTA
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, FERNANDO MARQUES RODRIGUES, Chefe de Cartório da 123ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MM. Drª. Juíza Eleitoral.
CLÁUDIA RENATA ALBERICO OAZEN
Juíza - Presidente da 123ª Junta Eleitoral/RJ.

126ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600815-23.2020.6.19.0126

PROCESSO	: 0600815-23.2020.6.19.0126 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO	: CARLOS AUGUSTO PEREIRA SODRE
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
NOTICIANTE	: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	: DPF/NIG/RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600815-23.2020.6.19.0126 / 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
NOTICIANTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTICIADO: CARLOS AUGUSTO PEREIRA SODRE
Advogado do(a) NOTICIADO: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785-A
DESPACHO
Promoção ID 108149706 - Atenda-se.
Encaminhem-se os autos ao DPF/NIG/RJ pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de se prestarem os esclarecimentos solicitados.
Decorrido o prazo, retornem os autos ao Ministério Público Eleitoral.
Duque de Caxias, 12 de agosto de 2022.
JULIANA KALICHSZTEIN
JUÍZA ELEITORAL

131ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600096-89.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600096-89.2021.6.19.0131 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: VAIR DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	: ARTUR CORREA VIEIRA SPINELLI (189452/RJ)
ADVOGADO	: JORGE DE PAULO CAMPOS (108757/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527): 0600096-89.2021.6.19.0131
DESPACHO
Petição ID 106633475: indefiro a diligência requerida, uma vez que o ofício enviado pelo município de Volta Redonda (ID 106405871), embora não responda diretamente à indagação do Juízo, permite esclarecer a situação de fato dos doadores.
Às partes, para alegações finais, no prazo sucessivo de 5 dias.
Volta Redonda, 27/06/2022.
ALEXANDRE CUSTODIO PONTUAL
Juiz Eleitoral

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601056-58.2020.6.19.0138

: 0601056-58.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA CRISTINA KIRK ALVES
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA KIRK ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601056-58.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA KIRK ALVES VEREADOR, ANA CRISTINA KIRK ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata ANA CRISTINA KIRK ALVES, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.
Notificada para suprir a omissão (ID 92626461, 98429911, 107516457 e 107551216), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 98429905 e 107715821).
O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107620472) opinando pela não prestação das contas do candidato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação ministerial de ID 107652872.
É o relatório. Passo a decisão.
Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.
Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:
Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional *e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.*
§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:
II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)
Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:

Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)

§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCI DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada* é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)*

Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

Dessa forma, observa-se que a candidata não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107554840, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107571528, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha de ANA CRISTINA KIRK ALVES, candidata ao cargo de vereadora, referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro do eleitor. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601056-58.2020.6.19.0138

: 0601056-58.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA CRISTINA KIRK ALVES
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA KIRK ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601056-58.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA KIRK ALVES VEREADOR, ANA CRISTINA KIRK ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
CERTIFICO e dou fé que na data de hoje INTIMO ANA CRISTINA KIRK ALVES, via DJe, para que tome ciência do inteiro teor da Sentença de ID 107715841, manifestando eventual interesse na interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
QUEIMADOS, 12 de agosto de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601118-98.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601118-98.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDUARDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO MEDEIROS DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601118-98.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO MEDEIROS DO NASCIMENTO VEREADOR, EDUARDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato EDUARDO MEDEIROS DO NASCIMENTO, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165/2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.

Da análise pelo órgão técnico foi verificado algumas irregularidades, conforme relatório de diligências de ID 107382459, de forma que o Prestador foi intimado para fins de esclarecimento em ID 107382451, tendo deixado transcorrer o prazo sem manifestação (ID 107617921).

A partir disso, o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 107617922 opinando pela desaprovação das contas do candidato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação ministerial de ID 107653884.

É o relatório do necessário. Passo a decisão.

A Lei nº 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, traz a obrigação de que os candidatos devem apresentar suas prestações de contas de campanha, obedecendo aos modelos e parâmetros ali estabelecidos. Para as eleições municipais de 2020 o TSE editou a Resolução nº 23.607/19, na qual são detalhados os procedimentos a serem seguidos, e os requisitos para as prestações de contas de campanha.

A ausência dos extratos bancários (ou a declaração emitida pela instituição financeira quando alegada ausência de movimentação nas contas) pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas, com fundamento na alínea "b", inciso IV do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/19.

Todavia, a legislação permite, conforme o parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Verifica-se que não é possível verificar movimentação financeira de campanha, uma vez que não foram fornecidos extratos eletrônicos pela instituição bancária.

Da leitura das informações o Prestador declarou abertura de contas e há obrigatoriedade de apresentação dos extratos em sua integralidade, nos termos do §5º do art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que deverá ocorrer ainda que o candidato opte pela apresentação de contas simplificada, como na espécie, a teor do disposto no art. 64, *caput*, daquela Resolução.

Conforme mencionado em relatório conclusivo, a jurisprudência pátria já se pronunciou a respeito de julgar desaprovadas as contas do Prestador (TRE-PA - RE: 060027976 medicilândia/PA 060027976, Relator: RAFAEL FECURY NOGUEIRA, Data de Julgamento: 27/04/2022, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 81).

Além disso, verifica-se do demonstrativo de receitas e despesas da campanha (ID 76614169) que foi declarado o recebimento de recursos do FEFC no valor de R$ 226,70 (duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), bem como doação de outros candidatos também no valor de R$ 226,70 (duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), sendo que esse último consta na declaração de Fundos Públicos de ID 107617926.

Uma vez que não há movimentação nos extratos eletrônicos de onde se possa extrair a movimentação/utilização e/ou não do mencionado recurso nas despesas declaradas referente a serviços advocatícios e contábeis (R$ 226,70 - declaradas em ID 76614169), e tampouco foi anexado documento fiscal idôneo para comprovar tais despesas, conforme estabelece o art. 60 da Resolução do TSE nº 23.607/19.

Assim, na hipótese de recebimento de recursos oriundos de fundos públicos, há de ser observado o comando inserido no parágrafo 1º do art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/19, no sentido de que:

Art. 79. A aprovação com ressalvas da prestação de contas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou a sua transferência para a conta única do Tesouro Nacional, assim como dos recursos de origem não identificada, na forma prevista nos arts. 31 e 32 desta Resolução.

§1º Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança. (grifou-se).

Impede asseverar, ademais, ser plenamente aplicável às prestação de contas de campanhas eleitorais, a regra prevista no parágrafo único do art. 47 da Resolução do TSE nº 23.604/19, que regulamente a prestação de contas anual de partido, e, que, segundo a qual:

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados. (grifou-se).

Assim sendo, tendo em vista que as falhas alhures apontadas, em conjunto, comprometem a fiscalização por essa justiça especializada, e ainda levando-se em consideração que as despesas custeadas com recursos do FEFC não foram comprovadas, a devolução dos valores ao Erário é medida de rigor.

Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso III da resolução 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de EDUARDO MEDEIROS DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de vereador pelo PARTIDO PL, nas eleições de 2020.

Fica determinado a devolução de R$ 226,70 (duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos) ao Tesouro Nacional,

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado da sentença, não havendo o pagamento do valor determinado (R$ 226,70), remessa dos autos à representação estadual da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança. Com o pagamento, arquive-se.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601118-98.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601118-98.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE	: EDUARDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO MEDEIROS DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601118-98.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO MEDEIROS DO NASCIMENTO VEREADOR, EDUARDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
CERTIFICO e dou fé que em data de hoje INTIMO EDUARDO MEDEIROS DO NASCIMENTO, via DJe, para que tome ciência do inteiro teor da Sentença de ID 107617922, manifestando eventual interesse na interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
QUEIMADOS, 12 de agosto de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601685-32.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601685-32.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601685-32.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO VEREADOR, MANOEL FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Luciana da Cunha Martins Oliveira, intimo MANOEL FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº 23.607/2019.

Queimados/RJ, datado e assinado digitalmente.
Maiara Astrigi de Araujo
Técnica Judiciária - Mat 01706079

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601685-32.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601685-32.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601685-32.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO VEREADOR, MANOEL FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Luciana da Cunha Martins Oliveira, intimo MANOEL FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº 23.607/2019.
Queimados/RJ, datado e assinado digitalmente.
Maiara Astrigi de Araujo
Técnica Judiciária - Mat 01706079

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601484-40.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601484-40.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601484-40.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES VEREADOR, CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.
Intimado para suprir a omissão (ID 92623929, 97409173 e 106983366), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 106982029 e 108000402).
O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107966525) opinando pela não prestação das contas do candidato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação ministerial de ID 107969295.
É o relatório. Passo a decisão.
Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.
Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:
Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional *e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.*
§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:
II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)
Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:
Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)
§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.
Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:
ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCI DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas

não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada* é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)*

Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

Dessa forma, observa-se que o candidato não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107966525, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107969295, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha de CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES, candidato ao cargo de vereador referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro do eleitor. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601484-40.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601484-40.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601484-40.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES VEREADOR, CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.

Intimado para suprir a omissão (ID 92623929, 97409173 e 106983366), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 106982029 e 108000402).

O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107966525) opinando pela não prestação das contas do candidato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação ministerial de ID 107969295.

É o relatório. Passo a decisão.

Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.

Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional *e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.*

§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)

Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:

Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)

§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCI DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada* é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir*

advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)

Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

Dessa forma, observa-se que o candidato não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107966525, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107969295, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha de CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES, candidato ao cargo de vereador referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro do eleitor. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601470-56.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601470-56.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO CESAR SALGADO TIAGO VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR SALGADO TIAGO
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601470-56.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CESAR SALGADO TIAGO VEREADOR, PAULO CESAR SALGADO TIAGO

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato à vereança PAULO CESAR SALGADO TIAGO, entregue tempestivamente.

Conforme pontuado pela equipe técnica (Parecer Conclusivo ID 107457844), foram identificadas as seguintes inconsistências nas contas apresentadas:
(i) há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos, no valor de total de R$ 1.030,80
O órgão técnico desta serventia opinou, então, pela aprovação com ressalvas das contas. Afinal, aquelas irregularidades não geraram prejuízo à análise das contas, visto que foi possível verificar ausência de movimentação de recursos através dos extratos bancários enviados pela instituição financeira ao SPCE. Assim, não foram encontrados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.
O Parquet manifestou-se em ID 107461085, opinando também pela aprovação com ressalvas das contas, sobretudo porque o valor inconsistente "(...) não representa nem 10% do total da movimentação financeira do candidato, de mais de R$16.850,00, o que configura mera ressalva e não motivo para desaprovação das contas".
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades apresentadas no parecer conclusivo.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador PAULO CESAR SALGADO TIAGO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607 /2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 28 de julho de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601470-56.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601470-56.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO CESAR SALGADO TIAGO VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR SALGADO TIAGO
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601470-56.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CESAR SALGADO TIAGO VEREADOR, PAULO CESAR SALGADO TIAGO
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato à vereança PAULO CESAR SALGADO TIAGO, entregue tempestivamente.

Conforme pontuado pela equipe técnica (Parecer Conclusivo ID 107457844), foram identificadas as seguintes inconsistências nas contas apresentadas:

(i) há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos, no valor de total de R$ 1.030,80

O órgão técnico desta serventia opinou, então, pela aprovação com ressalvas das contas. Afinal, aquelas irregularidades não geraram prejuízo à análise das contas, visto que foi possível verificar ausência de movimentação de recursos através dos extratos bancários enviados pela instituição financeira ao SPCE. Assim, não foram encontrados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.

O Parquet manifestou-se em ID 107461085, opinando também pela aprovação com ressalvas das contas, sobretudo porque o valor inconsistente "(...) não representa nem 10% do total da movimentação financeira do candidato, de mais de R$16.850,00, o que configura mera ressalva e não motivo para desaprovação das contas".

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades apresentadas no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador PAULO CESAR SALGADO TIAGO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607 /2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

Queimados, 28 de julho de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601199-47.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601199-47.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDINEI HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDINEI HENRIQUE DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601199-47.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDINEI HENRIQUE DE SOUZA VEREADOR, CLAUDINEI HENRIQUE DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato CLAUDINEI DOS SANTOS entregues tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.
Da análise pelo órgão técnico foi verificado algumas irregularidades, conforme relatório de diligências ID 95266875, de forma que a Prestadora foi intimada para fins de esclarecimento.
Em cumprimento à intimação, o Candidato apresentou declaração retificadora e esclarecimentos de ID 99946671 *usque* 99723853, e a partir disso o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 107496170 opinando pela aprovação das contas do candidato.
O Ministério Público eleitoral apresentou parecer em ID 107511085, manifestando-se pela aprovação.
É o relatório do necessário. Passo a decisão.
De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019 JULGO APROVADAS as contas de CLAUDINEI DOS SANTOS, candidato ao cargo de vereador pelo PARTIDO PSL, nas eleições de 2020.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, sem prejuízo das baixas e anotações de praxe.
Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601199-47.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601199-47.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDINEI HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDINEI HENRIQUE DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601199-47.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDINEI HENRIQUE DE SOUZA VEREADOR, CLAUDINEI HENRIQUE DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
INTIMAÇÃO
CERTIFICO e dou fé que na data de hoje INTIMO CLAUDINEI HENRIQUE DE SOUZA, via DJe, para que tome ciência do inteiro teor da Sentença de ID 107642349, manifestando eventual interesse na interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
QUEIMADOS, 12 de agosto de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601430-74.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601430-74.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO FERREIRA MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601430-74.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO FERREIRA MARTINS VEREADOR, CARLOS ALBERTO FERREIRA MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato à vereança CARLOS ALBERTO FERREIRA MARTINS, entregue tempestivamente.
Conforme pontuado pela equipe técnica (Parecer Conclusivo ID 107302710), foi identificada a seguinte inconsistência nas contas apresentadas:
(i) foi extrapolado o prazo de 10 dias para abertura de conta bancária, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019.
Desta feita, o órgão técnico desta serventia opinou pela aprovação com ressalvas das contas. Afinal, aquela irregularidade não gerou prejuízo à análise das contas, visto que foi possível verificar ausência de movimentação de recursos através dos extratos bancários enviados pela instituição financeira ao SPCE. Assim, não foram encontrados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.
O Parquet manifestou-se em ID 107337031, opinando também pela aprovação com ressalvas das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação à impropriedade apresentada no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador CARLOS ALBERTO FERREIRA MARTINS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso II da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

Queimados, 28 de julho de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601430-74.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601430-74.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO FERREIRA MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601430-74.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO FERREIRA MARTINS VEREADOR, CARLOS ALBERTO FERREIRA MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato à vereança CARLOS ALBERTO FERREIRA MARTINS, entregue tempestivamente.

Conforme pontuado pela equipe técnica (Parecer Conclusivo ID 107302710), foi identificada a seguinte inconsistência nas contas apresentadas:

(i) foi extrapolado o prazo de 10 dias para abertura de conta bancária, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta feita, o órgão técnico desta serventia opinou pela aprovação com ressalvas das contas. Afinal, aquela irregularidade não gerou prejuízo à análise das contas, visto que foi possível verificar ausência de movimentação de recursos através dos extratos bancários enviados pela instituição financeira ao SPCE. Assim, não foram encontrados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.

O Parquet manifestou-se em ID 107337031, opinando também pela aprovação com ressalvas das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação à impropriedade apresentada no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador CARLOS ALBERTO FERREIRA MARTINS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso II da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

Queimados, 28 de julho de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601366-64.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601366-64.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUIZ CLAUDIO SOARES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO SOARES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601366-64.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO SOARES VEREADOR, LUIZ CLAUDIO SOARES

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato à vereança LUIZ CLAUDIO SOARES, referente às Eleições de 2020.

O candidato não juntou procuração de representação processual válida, conforme art. 53, II, "f" e §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Intimado pelo Diário Eletrônico em ID 94485355 e por comunicação eletrônica via e-mail em ID 107039103 (conforme atesta certidão ID 107039119), o candidato quedou-se inerte nas duas oportunidades, deixando de suprir a diligência mencionada.

O órgão técnico desta serventia, então, elaborou o Parecer Conclusivo ID 107770359, opinando pela não prestação das contas do candidato.

O Parquet manifestou-se em ID 107774521, também no sentido da não prestação das contas, e do impedimento à obtenção de quitação eleitoral até 31 de dezembro de 2024.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, não foi juntada aos autos instrumento válido de representação processual (procuração), peça obrigatória conforme art. 53, inciso II, alínea "f" e §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:

a) extratos das contas bancárias abertas em nome da candidata ou do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta Resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando

todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;
b) comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
c) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na forma do art. 60 desta Resolução;
d) declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
e) autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no § 3º do art. 33 desta Resolução;
f) instrumento de mandato para constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial;
g) comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
h) notas explicativas, com as justificações pertinentes.
§ 1º Os documentos a que se refere o inciso II do caput deste artigo devem ser digitalizados e apresentados exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observando os seguintes parâmetros, sob pena de reapresentação:
I - formato PDF com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), tecnologia que torna os dados pesquisáveis;
II - arquivos com tamanho não superior a 10 megabytes, organizados em pastas nominadas de forma a identificar as alíneas do inciso II do caput deste artigo a que se referem.
Por outro lado, o art. 74, inciso IV, alínea "b" e "c" da Resolução TSE nº 23.607/2019 assim dispõe:
Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, caput):
IV- pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:
b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;
c) a(o) responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.
Dessa forma, observa-se que o requerente não atendeu exigências essenciais disciplinadas pela Resolução TSE nº 23.607/2019, inviabilizando a análise das contas.
Isto posto, e diante do Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador LUIZ CLAUDIO SOARES, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso IV, b, c da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se.
Proceda o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor, incluindo-se a informação do impedimento à obtenção de quitação eleitoral até 31 de dezembro de 2024, conforme requerido pelo MPE.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 26 de julho de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601696-61.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601696-61.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE PEREIRA BAHIA
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE PEREIRA BAHIA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LENINE RODRIGUES LEMOS PREFEITO
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: LENINE RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601696-61.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LENINE RODRIGUES LEMOS PREFEITO, LENINE RODRIGUES LEMOS, ELEICAO 2020 ANDRE PEREIRA BAHIA VICE-PREFEITO, ANDRE PEREIRA BAHIA
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato LENINE RODRIGUES LEMOS entregue tempestivamente.
Não foram verificadas irregularidades na conta do candidato.
Sendo assim, o órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 107730345 opinando pela aprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 107736251 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107730345, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107736251, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de prefeito LENINE RODRIGUES LEMOS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 27 de julho de 2022.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601696-61.2020.6.19.0138

: 0601696-61.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE PEREIRA BAHIA
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE PEREIRA BAHIA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LENINE RODRIGUES LEMOS PREFEITO
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: LENINE RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601696-61.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LENINE RODRIGUES LEMOS PREFEITO, LENINE RODRIGUES LEMOS, ELEICAO 2020 ANDRE PEREIRA BAHIA VICE-PREFEITO, ANDRE PEREIRA BAHIA
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato LENINE RODRIGUES LEMOS entregue tempestivamente.
Não foram verificadas irregularidades na conta do candidato.
Sendo assim, o órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 107730345 opinando pela aprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 107736251 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107730345, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107736251, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de prefeito LENINE RODRIGUES LEMOS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 27 de julho de 2022.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601696-61.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601696-61.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE PEREIRA BAHIA
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE PEREIRA BAHIA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LENINE RODRIGUES LEMOS PREFEITO
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: LENINE RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601696-61.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LENINE RODRIGUES LEMOS PREFEITO, LENINE RODRIGUES LEMOS, ELEICAO 2020 ANDRE PEREIRA BAHIA VICE-PREFEITO, ANDRE PEREIRA BAHIA
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato LENINE RODRIGUES LEMOS entregue tempestivamente.
Não foram verificadas irregularidades na conta do candidato.
Sendo assim, o órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 107730345 opinando pela aprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 107736251 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107730345, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107736251, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de prefeito LENINE RODRIGUES LEMOS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 27 de julho de 2022.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601696-61.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601696-61.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE PEREIRA BAHIA
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE PEREIRA BAHIA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LENINE RODRIGUES LEMOS PREFEITO
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: LENINE RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601696-61.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LENINE RODRIGUES LEMOS PREFEITO, LENINE RODRIGUES LEMOS, ELEICAO 2020 ANDRE PEREIRA BAHIA VICE-PREFEITO, ANDRE PEREIRA BAHIA
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato LENINE RODRIGUES LEMOS entregue tempestivamente.
Não foram verificadas irregularidades na conta do candidato.
Sendo assim, o órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 107730345 opinando pela aprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 107736251 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107730345, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107736251, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de prefeito LENINE RODRIGUES LEMOS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 27 de julho de 2022.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601226-30.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601226-30.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CRISTIANE GONCALVES ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE GONCALVES ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601226-30.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANE GONCALVES ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA VEREADOR, CRISTIANE GONCALVES ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata à vereança CRISTIANE GONÇALVES ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA, entregue tempestivamente.
Conforme pontuado pela equipe técnica (Parecer Conclusivo ID 107860321), foram identificadas as seguintes inconsistências nas contas apresentadas:
(i) foram detectadas omissões na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha;
(iI) há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha.
O órgão técnico desta serventia opinou pela aprovação com ressalvas das contas. Afinal, aquelas irregularidades não geraram prejuízo à análise das contas, visto que foi possível verificar ausência de movimentação de recursos através dos extratos bancários enviados pela instituição financeira ao SPCE. Assim, não foram encontrados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.
O Parquet manifestou-se em ID 107871559, opinando também pela aprovação com ressalvas das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Observa-se que a requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades descritas no parecer conclusivo.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereadora CRISTIANE

GONÇALVES ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso II da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro da eleitora. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 28 de julho de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601209-91.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601209-91.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALBA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALBA RODRIGUES DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601209-91.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALBA RODRIGUES DE ALMEIDA VEREADOR, ALBA RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata ALBA RODRIGUES DE ALMEIDA, entregue tempestivamente.
Não foram verificadas irregularidades na conta da candidata.
Sendo assim, o órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 107810453, opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se em ID 107828971, opinando, também, pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Observa-se que a requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata à vereança ALBA RODRIGUES DE ALMEIDA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro da eleitora. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 28 de julho de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601329-37.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601329-37.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DULCELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ)
ADVOGADO	: WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DULCELENA DOS SANTOS PREFEITO
ADVOGADO	: GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ)
ADVOGADO	: WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ)
ADVOGADO	: WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA)
REQUERENTE	: TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ)
ADVOGADO	: WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601329-37.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DULCELENA DOS SANTOS PREFEITO, DULCELENA DOS SANTOS, ELEICAO 2020 TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682, GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424
Advogados do(a) REQUERENTE: WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682, GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424
Advogados do(a) REQUERENTE: WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682, GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424
Advogados do(a) REQUERENTE: WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682, GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas dos candidatos à prefeitura de Queimados, nas Eleições Municipais de 2020, DULCELENA DOS SANTOS (prefeita) e TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA (vice-prefeito).
Conforme pontuado pela equipe técnica (Parecer Conclusivo ID 107531768), foi identificada a seguinte inconsistência nas contas apresentadas:
i. o prazo da abertura de conta bancária destinada ao recebimento de doações extrapolou o prazo legal e não foram apresentados todos os extratos referentes à campanha eleitoral.
O órgão técnico desta serventia opinou pela aprovação com ressalvas das contas. Isso porque a irregularidade acima não gerou prejuízo à análise das contas, visto que foi possível verificar ausência de movimentação de recursos através dos extratos bancários enviados pela instituição financeira ao SPCE. Assim, não foram encontrados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.

O Parquet manifestou-se em ID 107539597, opinando também pela aprovação com ressalvas das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Observa-se que os requerentes atenderam as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504 /97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades descritas no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha dos candidatos à prefeitura de Queimados, nas Eleições Municipais de 2020, DULCELENA DOS SANTOS (prefeita) e TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA (vice-prefeito), nos termos do art. 74, inciso II da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro eleitoral. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

Queimados, 29 de julho de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601329-37.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601329-37.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DULCELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ)
ADVOGADO	: WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DULCELENA DOS SANTOS PREFEITO
ADVOGADO	: GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ)
ADVOGADO	: WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ)
ADVOGADO	: WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA)
REQUERENTE	: TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ)
ADVOGADO	: WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601329-37.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DULCELENA DOS SANTOS PREFEITO, DULCELENA DOS SANTOS, ELEICAO 2020 TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682, GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424

Advogados do(a) REQUERENTE: WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682, GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424

Advogados do(a) REQUERENTE: WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682, GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424
Advogados do(a) REQUERENTE: WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682, GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas dos candidatos à prefeitura de Queimados, nas Eleições Municipais de 2020, DULCELENA DOS SANTOS (prefeita) e TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA (vice-prefeito).
Conforme pontuado pela equipe técnica (Parecer Conclusivo ID 107531768), foi identificada a seguinte inconsistência nas contas apresentadas:
i. o prazo da abertura de conta bancária destinada ao recebimento de doações extrapolou o prazo legal e não foram apresentados todos os extratos referentes à campanha eleitoral.
O órgão técnico desta serventia opinou pela aprovação com ressalvas das contas. Isso porque a irregularidade acima não gerou prejuízo à análise das contas, visto que foi possível verificar ausência de movimentação de recursos através dos extratos bancários enviados pela instituição financeira ao SPCE. Assim, não foram encontrados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.
O Parquet manifestou-se em ID 107539597, opinando também pela aprovação com ressalvas das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Observa-se que os requerentes atenderam as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504 /97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades descritas no parecer conclusivo.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha dos candidatos à prefeitura de Queimados, nas Eleições Municipais de 2020, DULCELENA DOS SANTOS (prefeita) e TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA (vice-prefeito), nos termos do art. 74, inciso II da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro eleitoral. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 29 de julho de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601329-37.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601329-37.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DULCELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ)
ADVOGADO	: WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DULCELENA DOS SANTOS PREFEITO
ADVOGADO	: GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ)
ADVOGADO	: WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ)

ADVOGADO : WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA)
REQUERENTE : TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ)
ADVOGADO : WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601329-37.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DULCELENA DOS SANTOS PREFEITO, DULCELENA DOS SANTOS, ELEICAO 2020 TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682, GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424
Advogados do(a) REQUERENTE: WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682, GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424
Advogados do(a) REQUERENTE: WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682, GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424
Advogados do(a) REQUERENTE: WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682, GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas dos candidatos à prefeitura de Queimados, nas Eleições Municipais de 2020, DULCELENA DOS SANTOS (prefeita) e TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA (vice-prefeito).
Conforme pontuado pela equipe técnica (Parecer Conclusivo ID 107531768), foi identificada a seguinte inconsistência nas contas apresentadas:
i. o prazo da abertura de conta bancária destinada ao recebimento de doações extrapolou o prazo legal e não foram apresentados todos os extratos referentes à campanha eleitoral.
O órgão técnico desta serventia opinou pela aprovação com ressalvas das contas. Isso porque a irregularidade acima não gerou prejuízo à análise das contas, visto que foi possível verificar ausência de movimentação de recursos através dos extratos bancários enviados pela instituição financeira ao SPCE. Assim, não foram encontrados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.
O Parquet manifestou-se em ID 107539597, opinando também pela aprovação com ressalvas das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Observa-se que os requerentes atenderam as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504 /97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades descritas no parecer conclusivo.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha dos candidatos à prefeitura de Queimados, nas Eleições Municipais de 2020, DULCELENA DOS SANTOS (prefeita) e TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA (vice-prefeito), nos termos do art. 74, inciso II da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro eleitoral. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

Queimados, 29 de julho de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601329-37.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601329-37.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DULCELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ)
ADVOGADO	: WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DULCELENA DOS SANTOS PREFEITO
ADVOGADO	: GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ)
ADVOGADO	: WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ)
ADVOGADO	: WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA)
REQUERENTE	: TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ)
ADVOGADO	: WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601329-37.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DULCELENA DOS SANTOS PREFEITO, DULCELENA DOS SANTOS, ELEICAO 2020 TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682, GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424
Advogados do(a) REQUERENTE: WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682, GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424
Advogados do(a) REQUERENTE: WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682, GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424
Advogados do(a) REQUERENTE: WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682, GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas dos candidatos à prefeitura de Queimados, nas Eleições Municipais de 2020, DULCELENA DOS SANTOS (prefeita) e TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA (vice-prefeito).
Conforme pontuado pela equipe técnica (Parecer Conclusivo ID 107531768), foi identificada a seguinte inconsistência nas contas apresentadas:
i. o prazo da abertura de conta bancária destinada ao recebimento de doações extrapolou o prazo legal e não foram apresentados todos os extratos referentes à campanha eleitoral.

O órgão técnico desta serventia opinou pela aprovação com ressalvas das contas. Isso porque a irregularidade acima não gerou prejuízo à análise das contas, visto que foi possível verificar ausência de movimentação de recursos através dos extratos bancários enviados pela instituição financeira ao SPCE. Assim, não foram encontrados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.
O Parquet manifestou-se em ID 107539597, opinando também pela aprovação com ressalvas das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Observa-se que os requerentes atenderam as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504 /97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades descritas no parecer conclusivo.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha dos candidatos à prefeitura de Queimados, nas Eleições Municipais de 2020, DULCELENA DOS SANTOS (prefeita) e TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA (vice-prefeito), nos termos do art. 74, inciso II da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro eleitoral. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 29 de julho de 2022

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600283-74.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600283-74.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO BORGES DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO BORGES DE LIMA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600283-74.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO BORGES DE LIMA VEREADOR, SERGIO BORGES DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Trata-se o presente de prestação de contas de campanha - Eleição 2020 de SERGIO BORGES DE LIMA, candidato ao cargo de vereador.

Parecer Técnico Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO das contas às fls. 71 - ID 107861228.
Remessa ao Ministério Público Eleitoral, tendo este opinado nos autos pelo julgamento das contas como APROVADAS, às fls. 72 - ID 108141428.
É o relatório. Decido.
Compulsando os autos, diante da regularidade dos documentos apresentados e face ao Parecer Técnico Conclusivo e promoção do ilustre Ministério Público, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador SERGIO BORGES DE LIMA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Intime-se. Procedam-se às anotações de praxe nos sistemas eleitorais.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se.
Mesquita, datado e assinado eletronicamente.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-62.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600633-62.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO SANTOS ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO SANTOS ROSA
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600633-62.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO SANTOS ROSA VEREADOR, MARCELO SANTOS ROSA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
SENTENÇA
Trata-se o presente de prestação de contas de campanha - Eleição 2020 de MARCELO SANTOS ROSA, candidato ao cargo de vereador.
Parecer Técnico Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO das contas às fls. 51 - ID 107767310.
Remessa ao Ministério Público Eleitoral, tendo este opinado nos autos pelo julgamento das contas como APROVADAS, às fls. 52 - ID 108141426.
É o relatório. Decido.
Compulsando os autos, diante da regularidade dos documentos apresentados e face ao Parecer Técnico Conclusivo e promoção do ilustre Ministério Público, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador MARCELO SANTOS ROSA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Intime-se. Procedam-se às anotações de praxe nos sistemas eleitorais.

Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se.
Mesquita, datado e assinado eletronicamente.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600653-53.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600653-53.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDINALDO BASILIO
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: ORGAO DE DIRECAO LOCAL NO MUNICIPIO DE MESQUITA- AVAMTE - MESQUITA - RJ MUNICIPAL
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DIAS
REQUERENTE	: HENRIQUE BARROS DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600653-53.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ORGAO DE DIRECAO LOCAL NO MUNICIPIO DE MESQUITA- AVAMTE - MESQUITA - RJ MUNICIPAL, EDINALDO BASILIO, HENRIQUE BARROS DIAS, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
DECISÃO
Ciente da informação ID 10812590.
Intime-se através de DJE o advogado informado na ficha de qualificação.
Frusrtada a intimação via DJE, proceda-se o cartório à intimação via postal conforme 273 CPC.
Mesquita, 05/08/2022
CLAUDIA POMARICO RIBEIRO
JUÍZA ELEITORAL - 150ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-29.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600480-29.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANGELA JOSEFA DE LIRA
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANGELA JOSEFA DE LIRA VEREADOR
ADVOGADO : ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-29.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANGELA JOSEFA DE LIRA VEREADOR, ANGELA JOSEFA DE LIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
EDITAL 27/2022
A Exmaº Sra. Dra. CLAUDIA POMARICO RIBEIRO,
Juíza da 150ª Zona Eleitoral/RJ,
no uso de suas atribuições legais e regulamentares
FAZ SABER aos candidatos, partidos políticos, coligações, Ministério Público bem como qualquer interessado que até a presente data, foram apresentadas as seguintes prestações de contas finais dos candidatos eleitos nas Eleições Municipais Mesquita 2020 cabendo impugnação no prazo de 03 dias nos termos do art. 56 da Res. TSE 23607/2019 a saber:
ADRIANA CAMPOS PEREIRA- TIPO OFICIAL
TEREZA CRISTINA DA SILVA- TIPO OFICIAL
ADRIANA DE FÁTIMA BOTELHO - TIPO OFICIAL
ALINE CORRÊA VIANA - TIPO OFICIAL
ÂNGELA JOSEFA DE LIRA - TIPO OFICIAL
CAMILLA SILVA MICHELES PINHO - TIPO OFICIAL
FELIPE DE CARVALHO BUCHBINDER - TIPO OFICIAL
GABRIELE DE SOUZA REIS - TIPO RETIFICADORA
IRADIR MACHADO MENDONÇA - TIPO OFICIAL
JOÃO BATISTA DE SOUSA - TIPO OFICIAL
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA - TIPO OFICIAL
JORGE LUIZ SODRÉ IGLECIA - TIPO OFICIAL
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - MESQUITA/RJ - TIPO OFICIAL
SAMUEL ÂNGELO DE CARVALHO DOS SANTOS - TIPO OFICIAL
VÂNIA FERREIRA E SILVA - TIPO OFICIAL
CRISTINA PEREIRA DOMINGUES - TIPO OFICIAL
FLÁVIA RANGEL RIBEIRO - TIPO OFICIAL
FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO COSTA - TIPO RETIFICADORA
E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Mesquita, em 03 de agosto do ano de 2022. Eu CLAUDIA POMARICO RIBEIRO Juiz(Juíza) da 150ª Zona Eleitoral/RJ, fiz digitar e assino.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
JUÍZA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 28/2022

EDITAL Nº 28/2022
O(A) Exmº(ª) Srº(ª). Dr(ª). CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO, Juiz(a) Eleitoral da 150ª Zona Eleitoral do Município de Mesquita, na qualidade de Presidente da 150ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral e no artigo 166 da Resolução TSE nº 23.669/2021;
CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 1233/2022 constituiu a 150ª Junta Eleitoral e designou este (a) Juiz(a) Eleitoral para presidi-la;
CONSIDERANDO a nomeação pela(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro das Membras e dos Membros da 150ª Junta Eleitoral, por meio do Edital nº 04/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 215/20221, página nº 04-45, em 03 de agosto de 2022;
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 150ª Junta Eleitoral constituída, para fim de apuração do resultado das Eleições 2022, a serem realizadas em 02 de outubro de 2022, e, em caso de 2º turno, no dia 30 de outubro de 2022, que terá como sede na Rua Paraná nº 1 - Centro - Mesquita/RJ, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.
MEMBROS:
1- CAROLINE SOUSA DE JESUS
2- VERONICA CARVALHO E SILVA
ESCRUTINADORES:
1 - MARIA FILOMENA DE SOUZA ALVES
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Exmº(ª). Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Mesquita, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Helen de Oliveira Costa, mat. 01215043, lavrei o presente edital que vai assinado pela MM. Dr(ª). Juiz(a) Eleitoral.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juiz(a) - Presidente da 150ª Junta Eleitoral/RJ

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000001-84.2017.6.19.0152

PROCESSO	: 0000001-84.2017.6.19.0152 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
INTERESSADO	: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

ADVOGADO : ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ)
ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO : MARCELLE ALEGRETTI SANTOS (1968380/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000001-84.2017.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) INTERESSADO: MARCELLE ALEGRETTI SANTOS - RJ1968380-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A, ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - RJ99593, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) INTERESSADO: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A, ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - RJ99593, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
SENTENÇA
Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pelo Ministério Público Eleitoral no ano de 2017, tombada sob o nº 00001-84.2017.6.19.0152, em face de WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO e MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA, visando à cassação dos diplomas de Prefeito e Vice Prefeito dos réus, por infringência da norma prevista no artigo 30-A da Lei das Eleições, em razão do descumprimento das normas relativas à arrecadação e gastos de campanha.
Às fls. 128/133. (ID 91037163) foi prolatada sentença do Juízo da 152ª Zona Eleitoral julgando procedente o pedido, para determinar a cassação dos diplomas dos réus, a qual foi declarada nula por meio do Acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que está acostado às fls. 264/268 (ID 91051299).
No indexador 99372125 foi determinado o sobrestamento do presente feito até prolação de sentença na Exceção de Suspeição nº 4-05.2018.6.19.0152, que foi julgada procedente em face de um dos membros, tão-somente, tendo sido ressaltado que tal fato não impediria a apreciação do mérito desta AIJE.
Alegações finais do Ministério Público Eleitoral conforme indexador 107659066, oportunidade em que foi requerida a extinção do feito, sem resolução do mérito.
Alegações finais dos Investigados conforme indexador 107780910, tendo sido requerida a extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto.
É O RELATÓRIO PASSO A DECIDIR.
Cuida-se de Ação onde se objetiva a negativa ou cassação dos diplomas de Prefeito e Vice Prefeito dos réus, por infringência da norma prevista no artigo 30-A da Lei das Eleições, em razão do descumprimento das normas relativas à arrecadação e gastos de campanha.
Saliente-se que o TSE já consolidou o entendimento no sentido de que o término do mandato não acarreta a perda do objeto na AIJE, por prever, além da cassação do registro ou diploma, sanção de inelegibilidade.

No entanto, conforme bem salientou o representante do MPE, "*a presente ação se funda exclusivamente no que dispõe o art. 30-A, não havendo previsão de pena e multa e a inelegibilidade é apenas efeito reflexo da decisão condenatória (art. 1º, alínea j, da LC nº 64/90).*"
Logo, necessário se faz reconhecer que após o término do mandato, que é o que ocorreu no caso sob exame, não será possível a aplicação da sanção, o que inviabiliza o prosseguimento da ação.
Nesse sentido, convém trazemos à colação o Acórdão abaixo:
TSE
RO-El - Embargos de Declaração no Recurso Ordinário Eleitoral nº 060400451 - CURITIBA - PR
Acórdão de 10/03/2022
Relator(a) Min. Benedito Gonçalves
Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 55, Data 29/03/2022
Ementa:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. SUPLENTE DE DEPUTADO FEDERAL. CAPTAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS DE CAMPANHA. ART. 30-A DA LEI 9.504/97. DOAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. ASSOCIAÇÃO. FONTE VEDADA. CUSTEIO. INFORMATIVO. PROPAGANDA OSTENSIVA. CIÊNCIA. PARTICIPAÇÃO ATIVA. CANDIDATOS. GRAVIDADE. OMISSÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÚMERO EXPRESSIVO DE EXEMPLARES. PERCENTUAL ELEVADO. GASTOS DE CAMPANHA. CASSAÇÃO DOS MANDATOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.
1. No aresto embargado, unânime, relatado pelo douto Ministro Luis Felipe Salomão, meu antecessor, cassaram-se os diplomas de deputado estadual eleito pelo Paraná em 2018 e de suplente de deputado federal, tendo em vista a prática de arrecadação e gastos ilícitos de recursos de campanha (art. 30-A da Lei 9.504/97).
2. Não há perda de objeto quanto ao deputado estadual pelo simples fato de a respectiva legenda ter perdido uma das cadeiras em virtude da retotalização dos votos oriunda de cassação de outro parlamentar em processo diverso.
3. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, a prejudicialidade da ação fundada no art. 30-A da Lei 9.504/97 ocorre na hipótese de término do mandato, o que, na espécie, ocorrerá apenas em 31/12/2022. Ademais, a condenação à perda do diploma no presente feito pode vir a configurar, como efeito secundário, a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, j, da LC 64/90.
4. Todas as teses tidas por omissas foram exaustivamente debatidas por esta Corte Superior, inexistindo vícios a serem supridos.
5. Consignou-se de modo expresso que "não cabe [...] estabelecer suposta proporção entre o espaço no informativo contendo a propaganda e o restante do conteúdo do encarte. O fato relevante e incontroverso na espécie é que o material possuía publicidade de modo predominante em prol das candidaturas e foi subsidiado por fonte vedada pela lei eleitoral".
6. Frisou-se, também, que o ilícito decorreu da distribuição, em data próxima ao pleito, de 19.800 exemplares de boletim impresso "subsidiado por fonte vedada pela lei eleitoral" contendo "publicidade de modo predominante em prol das candidaturas", "tendo como público alvo pessoas que nem sequer eram associadas".
7. Rechaçou-se a tese dos embargantes de que a associação tem direito de expor suas preferências políticas à luz do disposto no art. 8º da CF/88, salientando-se que "o incentivo de pessoa jurídica a determinada candidatura só é lícito se não se revestir em auxílio financeiro, direto ou indireto, a campanhas eleitorais, sob pena de desrespeito ao que decidido pelo c. Supremo Tribunal Federal na ADI 4.650".
8. Enfrentou-se a tese defensiva segundo a qual o deputado estadual foi mero beneficiário do ilícito, enfatizando-se que, "na hipótese, o conjunto probatório, em sua inteireza, direciona para a

efetiva participação" do embargante, pois: (a) ele compareceu "pessoalmente à assembleia geral promovida pela associação em 21/7/2018, quando a entidade decidiu apoiar ambas as candidaturas" e fez uso da palavra pedindo apoio político; (b) a carta transcrita no boletim está em seu nome e foi redigida em primeira pessoa.
9. Os supostos vícios apontados denotam propósito de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória. Precedentes.
10. Embargos de declaração rejeitados.
Decisão:
O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de perda de objeto e, no mérito, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
(grifos nossos).
Assim, uma vez encerrado o mandato eletivo de 04 (quatro) anos dos réus, para os quais foram eleitos em 2016, resta inviabilizada a aplicação da correspondente sanção de cassação do registro ou do diploma, razão pela qual não resta alternativa ao juízo senão a extinção do presente processo, em virtude da falta de interesse a justificar o prosseguimento da presente ação.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Anote-se. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se, sendo o MP Eleitoral pessoalmente.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600056-10.2022.6.19.0152

PROCESSO	: 0600056-10.2022.6.19.0152 PETIÇÃO CÍVEL (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2022 CRISTIANO SANTOS HERMOGENES DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600056-10.2022.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2022 CRISTIANO SANTOS HERMOGENES DEPUTADO ESTADUAL
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
DESPACHO
Intime-se o interessado para ciência do Aviso Conjunto GP/VPCRE nº 02/2020 TRE/RJ de ID. 108264578 e Comunicado do BCB, Nº 35.979/2020 de ID. 108264581, anexados em Informação ID. 108262901, que, apesar de corresponderem às Eleições de 2020, devem auxiliar o requerente quanto ao que se pede, sobretudo quanto à necessidade de se registrar as reclamações na Ouvidoria da instituição bancária e, persistindo o embaraço, devem procurar o Juízo Eleitoral competente (2ª instância - TRE/RJ), bem como registrar a reclamação junto à Ouvidoria do Banco Central, por ter editado o Comunicado BACEN nº 35.979/2020 e tendo em vista que tais reivindicações são importantes fontes de informação para o processo de supervisão bancária.
Certifique-se.
Após, arquive-se.
Belford Roxo, datado e assinado eletronicamente.
ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES

Juíza Eleitoral da 152ª ZE

EDITAIS

EDITAL Nº 041/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Juiz(Juíza) da 152ª Zona Eleitoral, BELFORD ROXO/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58041 - BELFORD ROXO

Local de Votação: 1198 - CENTRO EDUCACIONAL PARAÍSO DA EMILIA

Seçao: 151	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	108255060396	CARLOS EDUARDO SOARES DOS SANTOS	158155660310	VIVIANE BRAGA SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	158155660310	VIVIANE BRAGA SANTOS	108255060396	CARLOS EDUARDO SOARES DOS SANTOS

Seçao: 152	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	162007820353	JOÃO VICTOR BARRÊTO ARAUJO	160015020329	MATHEUS VELLOSO DE SANTANA
2º MESÁRIO - MRV	160015020329	MATHEUS VELLOSO DE SANTANA	044243660396	ELIANE MIRANDA SANTOLIN

Seçao: 278	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	126619660329	JOSILENE SOUZA DA CRUZ DA SILVA	177635100302	AMANDA FRANCIELLY LIMA PEREIRA

2º MESÁRIO - MRV	146495070310	THALYS MELANIA SOUZA LIMA DOS SANTOS	126619660329	JOSILENE SOUZA DA CRUZ DA SILVA
Local de Votação: 1023 - CIEP 037 - ERNESTO GUEVARA				
Seçao: 14	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	079918130310	GEZER FERREIRA MONTEIRO	258398840116	NUBIA CARDOSO LIMA FELISDORIO
2º MESÁRIO - MRV	168655290329	MELISSA CHRISTINA DOS REIS DE LIMA	152724880353	MARCOS VINICIUS DE SOUZA PEREIRA
Seçao: 19	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	156295600310	LAIS SILVA DIAS GOMES	146170230370	MARIANA DOS SANTOS DUTRA

Seçao: 29	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	156294950388	REGINA SOUSA MENDES DOS SANTOS	170715100388	RAYSSA MARILIA DOS SANTOS ALVES
Local de Votação: 1082 - CIEP 177 - CONSTANTINO REIS				
Seçao: 85	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	174786290388	ANA ELISA CANDIDO DA SILVA	174786290388	ANA ELISA CANDIDO DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	095146720353	RAQUEL SOBREIRA PEKLY	144421610353	RYAN SOUZA LESSA DA SILVA
Seçao: 87	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	164252130345	CARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	054674550370	ELIZANGELA FREIRE DE LIMA
1º SECRETÁRIO - MRV	136387430388	MARCIO VENTURA DOS SANTOS	140519490310	MARIA ANGELICA OLIVEIRA DOS SANTOS
Seçao: 88	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	109214820302	ADRIANA DO NASCIMENTO BARBOSA DOS SANTOS	095146720353	RAQUEL SOBREIRA PEKLY
Local de Votação: 1112 - CIEP 217 - EDIVAL GUEIROS VIDAL				
Seçao: 113	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	170716700388	GABRIEL DA SILVA VIEIRA	180275860302	KAUAN HANDER FOLLY XAVIER
Seçao: 116	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	164258780370	LUANA SILVA ELIAS	136941110370	RENATA GOMES DA COSTA
Seçao: 119	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	172640390337	MARCOS JUNIOR DE OLIVEIRA BIGHI	113376550337	DÉBORA MORAIS DE ARAÚJO
Seçao: 120	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	166230790302	THAYANE DE OLIVEIRA BATISTA DOS SANTOS	182198780329	EDWIRGES FERREIRA BARBOSA
Seçao: 127	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	142925420302	KAMILA FRANCILÉRIA DE MOURA E SILVA PROCK	118718200370	WANDERSON RODRIGUES

Local de Votação: 1210 - CIEP 314 - GALILEU GALILEI				
Seçao: 161	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	164247790337	JOAO MARCOS ALEXANDRE MARTINS	111269290361	DANIELLE PIRES LUCIO
Seçao: 171	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	123235220370	RODRIGO BARRETO DE SOUZA	117423410361	ALMIR MARQUES JUNIOR
Seçao: 265	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	176915570353	CASSIO DA SILVA FORTUNATO	176912770302	MAYARA PIRES LUCIO AMORIM
Seçao: 276	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	141223920388	JANDERSON MARTINS DE PAULA	109725210329	ANTONIA CLAUDIA PIRES LUCIO
Local de Votação: 1180 - CIEP 366 - SIMONE BEAUVOIR				
Seçao: 149	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	103525320370	GISELE FALCÃO GOMES	127833820302	JOICE SILVIANO PAULA GARCIA
Seçao: 150	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	150723680370	GUILHERME MOURÃO DOS SANTOS	156305200388	SUELEN PATROCINIO DEZIDERIO
Seçao: 163	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	170714540337	LARISSA CRISTINA MAGALHAES D'AGUILA	108258580302	JUPIARA APARECIDA FERREIRA SALGADO LEMOS
Local de Votação: 1317 - CIEP 376 - CLAUDIO COUTINHO				
Seçao: 204	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	044303720361	DALVA SOARES BARBOSA	111276260388	ANA PAULA COSTA DE JESUS OLIVEIRA
Seçao: 212	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	182183990388	YANKA VICTÓRIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	127609500345	FLAVIANE MILLELI SILVA PAZ

Seçao: 217	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	144414210302	ELISANGELA RODRIGUES DE MORAES	142929730353	FABIOLA DE OLIVEIRA SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	142929730353	FABIOLA DE OLIVEIRA SANTOS	113384170337	LUCIANA GOMES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	087509460361	CLAUDIA SUELI SILVA DE SOUZA	097664860337	ELIANE DE SOUZA MARCONDES
Seçao: 271	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	123243710388	ROSANE DA SILVA LOPES	088470450388	ROSANGELA BARBOSA DE FREITAS DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	088470450388	ROSANGELA BARBOSA DE FREITAS DOS SANTOS	164258020370	JONATHAN DE ABREU SANTAREM

Local de Votação: 1031 - COLÉGIO ESTADUAL JARDIM GLAUCIA				
Seçao: 20	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	148506200388	HERMANO GOMES DE SOUZA	154463650353	LAYRA ADÉLIA LISBOA DE ARAUJO
2º MESÁRIO - MRV	154463650353	LAYRA ADÉLIA LISBOA DE ARAUJO	148506200388	HERMANO GOMES DE SOUZA
Seçao: 24	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	152722870345	SUELLEN CAETANO DUTRA	148505900329	ANDREIA BIANCA MARQUES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	170716360388	ANA LUIZA DE OLIVEIRA PINTO	152722870345	SUELLEN CAETANO DUTRA
Seçao: 272	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	100668650388	ALEXANDRE TAVARES DE SOUZA	094410320310	JANE DO NASCIMENTO SILVA DE SOUZA
Local de Votação: 1040 - COLÉGIO ESTADUAL SANTA AMELIA (PROF. ANDRÉ CAVALCANTE DE CARVALHO)				
Seçao: 34	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	136374340345	REBECA DIAS DA SILVA	136374340345	REBECA DIAS DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	106910700310	CLEBER FARIAS DE FREITAS	156304360388	BRUNA LYNS CARVALHO DE OLIVEIRA
Seçao: 35	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	180286570396	ROBERTO LUIZ OLIVEIRA NETO	153557680302	MARCELE VENTURA DOS SANTOS ALVES
Seçao: 39	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	146169070370	CINDI BALTHAZAR SANTOS	168654680370	LUCAS DE OLIVEIRA GALVAO

Seçao: 40	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	156304360388	BRUNA LYNS CARVALHO DE OLIVEIRA	166238100345	SUZANA GUIMARÃES DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	114936020310	ANA PAULA DA SILVA BARBOSA	114936020310	ANA PAULA DA SILVA BARBOSA
1º SECRETÁRIO - MRV	166238100345	SUZANA GUIMARÃES DA SILVA	180286570396	ROBERTO LUIZ OLIVEIRA NETO
Local de Votação: 1155 - EDUCANDÁRIO FREI FABIANO				
Seçao: 129	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	158162390302	JEAN CONCEICAO DA SILVA	168653290302	GEOZANIAS DAS NEVES SILVA BATISTA
Local de Votação: 1325 - ESCOLA ESTADUAL CASTRO ALVES				
Seçao: 258	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	156301610302	TAYNA SANTOS DA CRUZ	148494960302	DOUGLAS RANGEL SOARES
Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL ADELINA DOS SANTOS PURCINO				
Seçao: 101	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	160413920337	ROBSON WILLIAN ALVES DE BRITO	160413920337	ROBSON WILLIAN ALVES DE BRITO
Seçao: 104	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	170716380345	RAFAELLA CRISTINA FRANCISCO MORAIS	150057600310	SABRINA BIANCA GREGÓRIO MARQUES
1º SECRETÁRIO - MRV	150057600310	SABRINA BIANCA GREGÓRIO MARQUES	170716380345	RAFAELLA CRISTINA FRANCISCO MORAIS
Seçao: 107	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	112031810310	SOLANGE COUTINHO DE LIMA	170718380370	MÍRIAN CRISTINA SILVÉRIO DAMASCENO
2º MESÁRIO - MRV	170718380370	MÍRIAN CRISTINA SILVÉRIO DAMASCENO	112031810310	SOLANGE COUTINHO DE LIMA
Local de Votação: 1384 - ESCOLA MUNICIPAL ALBERTINO LOPES				
Seçao: 224	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	010468260396	MARIA DE FATIMA DA SILVA	154464930370	ZULEIDE BARBOSA DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	154464930370	ZULEIDE BARBOSA DA SILVA	126616760302	ANDREA FERREIRA ALBINO
Seçao: 233	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	129964450302	LILIANE CONCEICAO DE FARIAS	099086510345	SIMONE MEDEIROS DE CARVALHO

2º MESÁRIO - MRV	158146080353	PRISCILLA ALVES DIAS	090673360302	GRAZIELA FRANCISCO DA SILVA
Seçao: 238	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	141219760396	AMANDA RODRIGUES PINHEIRO	136363430310	MARCIA CRISTINA MARTINS BERNARDO
Local de Votação: 1465 - ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO OSWALDO LIMA				
Seçao: 301	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	127675690388	JEANE CRISTINA AZEVEDO DA LUZ	112021670302	ANA PAULA RIZO DE SOUZA
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GLAUCIA				
Seçao: 49	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	115611460302	FRANCISCO MARTINS DA CONCEICAO FILHO	044255740388	JUCIARA CORDEIRO DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	044255740388	JUCIARA CORDEIRO DA SILVA	154462220353	ALYCE LIMA DO ESPIRITO SANTO
Seçao: 51	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	137698630310	QUELI DE FREITAS ALMEIDA DE JESUS	138207360345	PIETRO DOS SANTOS DE MATOS
Seçao: 268	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	148496000388	LAUANE PERROUT SANT'ANNA DE ANDRADE	138831500353	GLEICE KELI ISGRANCIO PINTO
Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL JORGE AYRES DE LIMA				
Seçao: 182	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	164254490388	GLENDA DIAS FERREIRA DA SILVA	158160090361	RUTH AÇUCENA DA SILVA ALBINO

Seçao: 190	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	146172530310	ATLAS DA SILVA LUNA	180278740361	ÁGATHA SERENNA FREIRE ARAÚJO
Seçao: 192	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	158160090361	RUTH AÇUCENA DA SILVA ALBINO	164254490388	GLENDA DIAS FERREIRA DA SILVA
Seçao: 199	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	162012700353	FELIPE DA SILVA SANTOS	156307810329	THAYANE MARCELLE BENTO TEIXEIRA

Seçao: 269	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	164259260302	JOSIANE ARAUJO DE AGUIAR	162005560337	LARYSSA DA SILVA NEPOMUCENO
Seçao: 277	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	156307810329	THAYANE MARCELLE BENTO TEIXEIRA	162012700353	FELIPE DA SILVA SANTOS
Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIANO DOS PASSOS				
Seçao: 138	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	025387390310	NIVALDO ARAUJO DA CORRENTE	100675880337	CRISTIANE MARCAL DE LIMA
Seçao: 139	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	164258590302	CLEISSON ABRANTES DA COSTA	120282710329	VANESSA ALMEIDA DE SOUZA

Seçao: 230	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	117418610370	DEBORA FERREIRA DA SILVA	182195240345	VITTOR HUGO DA SILVA COSTA
Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL JULIO CESAR DE ANDRADE GONCALVES				
Seçao: 170	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	124675070370	ANA PAULA PEREIRA SANT ANA	136386760388	DOUGLAS DA SILVA FRANSISCO
Seçao: 237	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	136374900353	JACQUELINE DA SILVA LEANDRO	164247790337	JOAO MARCOS ALEXANDRE MARTINS
Seçao: 242	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	150732930370	SANDY DA CRUZ DOS SANTOS MESQUITA	146165630329	MONALISA SILVA BAPTISTA
Seçao: 260	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	106074710370	DANIELLE APARECIDA DA SILVA	107714310302	VIVIANE LIMA FERREIRA DA SILVA
Local de Votação: 1473 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GOMES				
Seçao: 313	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	153490540337	TATIANE SIQUEIRA DOS SANTOS DE SOUZA	180277620361	ADAILTON SENA DE JESUS

Seçao: 316	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	129918870337	ANTONIO LEOJAIRO CAMPOS MENDES	162013150396	JULIANA DA LUZ SILVA
Local de Votação: 1457 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDSON SANTOS				

Seçao: 290	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	160411940370	THEOPHILO MACÊDO DE MORAES	142355260370	ANDERSON LUIZ GUERRA PONCIANO
2º MESÁRIO - MRV	142355260370	ANDERSON LUIZ GUERRA PONCIANO	160411940370	THEOPHILO MACÊDO DE MORAES
Seçao: 291	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	120322230345	ROSEMARY FERREIRA DA SILVA	088020210353	ANDRE RAIMUNDO DA SILVA
Seçao: 292	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	088020210353	ANDRE RAIMUNDO DA SILVA	149711880337	DANIELLE CRISTINA NASCIMENTO DE FARIAS
Seçao: 293	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	180276090337	CAROLYNE DOS SANTOS NARCISO	102206720345	ELIENE DOS SANTOS
Seçao: 294	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	160010120388	ELLEN CONCEIÇÃO PEREIRA	180276090337	CAROLYNE DOS SANTOS NARCISO
1º SECRETÁRIO - MRV	136373090370	CAMILLA DA COSTA CAMPOS OLIVEIRA	160010120388	ELLEN CONCEIÇÃO PEREIRA
Local de Votação: 1368 - PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM JARDIM BOM PASTOR				
Seçao: 174	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	160016770302	ANDRESSA MONTEIRO DE SOUZA	160024670361	SARA DOMINGUES MARCELINO
Seçao: 175	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	160024670361	SARA DOMINGUES MARCELINO	160016770302	ANDRESSA MONTEIRO DE SOUZA
1º SECRETÁRIO - MRV	162007740345	DAVI PEREIRA DOS SANTOS	094062120396	ADRIANO PINHEIRO
Seçao: 176	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	094059580361	ADRIANA PERES REIS DA SILVA	162914980396	RAYSSA OLIVEIRA DA SILVA

Seçao: 177	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	142922700361	JÉSSICA ALONSO DA SILVA DE CASTRO	177646510396	FILIPE GONÇALVES SOARES DA SILVA
Seçao: 178	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	162017740302	RODRIGO DA SILVA SANTOS	154457090345	BRUNO SILVA DOS SANTOS
1º MESÁRIO - MRV	156309110345	GABRIEL PINHEIRO DA COSTA	074337230388	ALINE DA CUNHA MONTEIRO
2º MESÁRIO - MRV	074337230388	ALINE DA CUNHA MONTEIRO	156309110345	GABRIEL PINHEIRO DA COSTA
Seçao: 179	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	154457090345	BRUNO SILVA DOS SANTOS	094059580361	ADRIANA PERES REIS DA SILVA
1º MESÁRIO - MRV	162914980396	RAYSSA OLIVEIRA DA SILVA	100666880345	VERONICA GONCALVES SOARES
Local de Votação: 1252 - SOCIEDADE EDUCACIONAL SILVA AGUIAR				

Seçao: 60	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	158148860302	SANDY ALCANTARA SANTOS	164263520370	RAYSSA ALVES DE SOUZA
Seçao: 63	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	164266260370	JULY DE ARAUJO AUGUSTO	081908610302	ELIZABETH OLIVEIRA BRUM
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE TRANSPORTE	114054470396	THIAGO LIMA DE OLIVEIRA	124110610345	JOAO CARLOS DE SOUZA COELHO
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 152ª Zona.				
Eu ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES Juiz(a) da 152ª Zona Eleitoral/RJ.				
BELFORD ROXO, 9 de agosto de 2022				
_____				
Dr(a) ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES				
Juiz(Juíza) da 152ª Zona Eleitoral/RJ				

174ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 18

EDITAL Nº 18/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
A Exma Sra Dra MARA GRUMBACH MENDONÇA, Juíza da 174ª Zona Eleitoral, TRÊS RIOS/RJ, por força da Lei 9.504/97. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 58220 - AREAL
Local de Votação: 1082 - COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM VITAL VIEIRA

Seçao: 20	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	168313140361	ESTEFANI ALVES CORREA	115733240388	MICHILEIA COSTA MACIEL DA SILVA
Local de Votação: 1031 - ESCOLA ESTADUAL MARIANO PROCÓPIO				
Seçao: 13	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	096487840345	DANIELA PAIVA ROSA	170022870302	KARINE BATISTA DE OLIVEIRA
Município: 59196 - TRÊS RIOS				
Local de Votação: 1236 - CIEP DA MORADA DO SOL				
Seçao: 46	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	106779860396	ELEN APARECIDA CORREA DELFINO	170021410361	ANA CRISTINA ALVES DA SILVA
Seçao: 75	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	126934490256	RENATA DA SILVA ALEXANDRE	120483660310	FERNANDA FLORES DE ARAUJO
Local de Votação: 1384 - COLÉGIO ESTADUAL MOACYR PADILHA				
Seçao: 129	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	166147240396	PAULO RICARDO SANTOS SILVA	051803210760	LUCIVÂNIA MARIA DE LIRA TAVARES

Seçao: 142	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	042086570345	ELIS REGINA PICCOLI FERNANDES DOS SANTOS	202310740248	BARBARA NAZARE SOARES SA
2º MESÁRIO - MRV	202310740248	BARBARA NAZARE SOARES SA	124643280302	THIAGO GONÇALVES DE SOUZA

1º SECRETÁRIO - MRV	124643280302	THIAGO GONÇALVES DE SOUZA	144578510345	NATHALIA DA ROCHA SANTOS
Seçao: 155	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	051803210760	LUCIVÂNIA MARIA DE LIRA TAVARES	077949240329	LUIS CARLOS DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	077949240329	LUIS CARLOS DA SILVA	157534590361	DANIEL DE OLIVEIRA MATTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	157534590361	DANIEL DE OLIVEIRA MATTOS	144580100310	SABRINA OLIVEIRA RIBEIRO SANTOS
Local de Votação: 1104 - COLÉGIO ESTADUAL WALMIR PEÇANHA				
Seçao: 53	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	082466670302	ROGERIO FERREIRA GOMES	128810450396	CAMILA CANDIDO DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	128810450396	CAMILA CANDIDO DA SILVA	109248240345	EBNER DE MELO MOREIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	109248240345	EBNER DE MELO MOREIRA	118842450353	DANIELE SOUZA CARDOSO
Seçao: 54	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	089124030302	CLAUDIA CRISTINA BARBARA	134012040361	JULIANO DE OLIVEIRA DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	134012040361	JULIANO DE OLIVEIRA DA SILVA	170023800302	LARA BEATRIZ BERNARDES BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO - MRV	170023800302	LARA BEATRIZ BERNARDES BITTENCOURT	106776940302	LILIANO DA SILVEIRA PRIORES
Seçao: 84	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	147624450329	LUCIMARA GOMES DE OLIVEIRA	089124030302	CLAUDIA CRISTINA BARBARA
2º MESÁRIO - MRV	120489900329	CATIANE ARRUDA SILVA	037624790329	ROSIMERE DA SILVA MELLO
1º SECRETÁRIO - MRV	037624790329	ROSIMERE DA SILVA MELLO	050260270787	CLAUDIA MARIA AGUIAR MATHIAS
Local de Votação: 1066 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA LUTHER KING				

Seçao: 37	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	178150750345	RAYZA MEL DE FREITAS ROCHA CAMPOS	115730250370	GILMARA BORGES SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	145966090370	LETÍCIA BONIFÁCIO DA SILVA	168317660345	DÉBORA NASCIMENTO DA SILVA ALVIM
Local de Votação: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL BRANCA ROSA CABRAL				
Seçao: 103	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147621550302	JOÃO BATISTA MIRANDA COUTINHO	159622160361	YAN SOARES LINO
1º SECRETÁRIO - MRV	151870420302	WALTAIR LEAL HENRIQUE	110661890337	ANDRESA MARIA DIAS DE MENEZES
Local de Votação: 1201 - ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM TIBURCIO JUNQUEIRA				
Seçao: 70	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	110660510302	RAFAEL RIBEIRO ALVES	138855040388	TAMARA FERREIRA VANTINE
Seçao: 97	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	091103940302	DENISE APARECIDA DA SILVA	086546620370	ROSEMERI COSTA SANTOS
Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HERMELINDO ALVES ROSMANINHO				
Seçao: 40	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	093715620353	CARLOS FERNANDO DE PAULA	123759740396	ROBERTO CARVALHO PITZER
Seçao: 41	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	123759740396	ROBERTO CARVALHO PITZER	142523490361	ABÍLIO DE SOUZA ALVES
2º MESÁRIO - MRV	142523490361	ABÍLIO DE SOUZA ALVES	134013750310	CARLA GOMES COSTA
1º SECRETÁRIO - MRV	134013750310	CARLA GOMES COSTA	103097240345	ANGELA VANTINE LOPES DE SOUZA
Local de Votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MILCAH DE SOUSA				
Seçao: 108	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	037518280337	JAUSEANE APARECIDA VIEIRA NOVO	134021080388	NAIARA APARECIDA VIEIRA NOVO PUGLESE
Seçao: 123	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	037332670388	MARCIA CYPRIANO GRADES	174024930221	FERNANDA RIBEIRO VIANA FERREIRA
1º MESÁRIO - MRV	174024930221	FERNANDA RIBEIRO VIANA FERREIRA	037473820345	MARILENE ROSA MACHADO RODRIGUES
2º MESÁRIO - MRV	037473820345	MARILENE ROSA MACHADO RODRIGUES	145963000345	ANA PAULA DE LIMA VIEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	145963000345	ANA PAULA DE LIMA VIEIRA	110650220302	LUCIANA MARQUES DOS SANTOS
Seçao: 148	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	134021080388	NAIARA APARECIDA VIEIRA NOVO PUGLESE	155772360388	AGLA ZIMBRÃO FORTALEZA
2º MESÁRIO - MRV	155772360388	AGLA ZIMBRÃO FORTALEZA	129846930370	FERNANDA CARNEIRO DE SOUZA
1º SECRETÁRIO - MRV	129846930370	FERNANDA CARNEIRO DE SOUZA	147620040302	LAYS XAVIER FERREIRA LOPES

Local de Votação: 1392 - IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO		
Seçao: 135	Substituído	Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	175490410345	MARIANNE RODRIGUES PIMENTEL	117717420388	CELIA REGINA GONCALVES

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 174ª Zona.
Eu MARA GRUMBACH MENDONÇA Juiza da 174ª Zona Eleitoral/RJ.
TRÊS RIOS, 12 de agosto de 2022
Dra MARA GRUMBACH MENDONÇA
Juíza da 174ª Zona Eleitoral/RJ

181ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 20/2022

EDITAL Nº 20/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

A Exma. Sra. Dra. MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA, Juiz(Juíza) da 181ª Zona Eleitoral, IGUABA GRANDE/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58262 - IGUABA GRANDE

Local de Votação: 1023 - E.M. PROFª MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA (ANTIGO CENECISTA)

Seçao: 12	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	134520950353	LUCIANA FERREIRA OLIVEIRA	102840790329	LUCIENE DOS SANTOS LIMA

Seçao: 14	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	181723560353	QUÉZIA MARIANA CARVALHO VIEIRA	125341800361	WELLINGTON REIS DA SILVA

Seçao: 16	Substituído	Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	084705620302	NADIA PAULA DA ROCHA MOREIRA	024102420337	LAURA MARIA DA COSTA MONTEIRO
Local de Votação: 1015 - ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO PARANHOS				
Seçao: 1	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	178603580396	LORRANI VITORIA SANTOS DA SILVA	077324220361	ZILMARA SOUZA DE SALES CÔRTES
Seçao: 6	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	167428370337	BRIANNA PEREIRA DAVID	181720460396	JOÃO GUILHERME GOMES DE SOUZA
Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL ALICE CANELLAS DA SILVEIRA				
Seçao: 43	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	125841930302	JOSIMAR DOS SANTOS MARTINS	097397640345	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS BIGI

Seçao: 50	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	164598290345	HAYARA VASCONCELLOS BISPO	178604120370	PEDRO HENRIQUE COUTO DE CARVALHO
Seçao: 65	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	108171910345	JOAO LEONARDO BATISTA CARDOSO	099172050345	EMILIO SOARES LUCAS
Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL DR. ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA				
Seçao: 80	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	149181950370	BRUNA CRUZ DE ARAÚJO	064045300370	LUCI MARY RANGEL MENDONÇA
Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL NEREA ESTHER NATIVIDADE				
Seçao: 49	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	155776640396	DARLAN VIEIRA CARDOSO	133939260302	DANIEL DE ALMEIDA MARQUES
Seçao: 78	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	170459120388	EMANUELLY FERNANDES PAULO BARROSO	178606350396	MATHEUS FERNANDES DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL PAULINO PINTO PINHEIRO				
Seçao: 72	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	168304240345	ELSON AGUILA DA FONSECA JUNIOR	181721410345	ANNA LUISA MANTOVANI DE OLIVEIRA SANTOS
Local de Votação: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Seçao: 75	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	006456900310	REGINA CELIA MARTINS DE SOUZA	162127850353	ANA BEATRIZ AMORIM VILELA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 181ª Zona.
Eu MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA Juiz(a) da 181ª Zona Eleitoral/RJ.
IGUABA GRANDE, 12 de agosto de 2022

_____
Dr(a) MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA
Juiz(Juíza) da 181ª Zona Eleitoral/RJ

183ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-39.2022.6.19.0183

PROCESSO	: 0600022-39.2022.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FELIPE NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: GRACE MOTA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-39.2022.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, FELIPE NASCIMENTO CARVALHO, GRACE MOTA ALVES DE SOUZA, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
INTIMAÇÃO
Considerando os termos da Res. TSE nº 23.604/19, e considerando a obrigatoriedade de apresentação de procurações em nome de cada uma das partes do processo (Partido Políticos e seus dirigentes), fica por este ato intimado os requerentes para que, no prazo de 5 dias, realizem a juntada nos autos de instrumento de mandado válido e regular.
PORTO REAL, 10 de agosto de 2022.

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601205-13.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601205-13.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ERICK MEIRELLES CALDAS
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601205-13.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAQUELINE JOANES MACHADO DOS SANTOS VEREADOR, JAQUELINE JOANES MACHADO DOS SANTOS
INTERESSADO: ERICK MEIRELLES CALDAS
Advogados do(a) INTERESSADO: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o administrador financeiro da campanha, Sr. Erick Meirelles Caldas, para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Res. TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 12 de agosto de 2022.
CELSO CAUPER DOS SANTOS
Analista Judiciário
(por delegação - Portaria nº 6/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601275-30.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601275-30.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA PAULA LOPES SIQUEIRA
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA PAULA LOPES SIQUEIRA PREFEITO
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
REQUERENTE	: ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSME
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSME VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601275-30.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA LOPES SIQUEIRA PREFEITO, ANA PAULA LOPES SIQUEIRA, ELEICAO 2020 ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSME VICE-PREFEITO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSME
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240, ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240, ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADOS os REQUERENTES para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Res. TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 12 de agosto de 2022.
CELSO CAUPER DOS SANTOS
Analista Judiciário
(por delegação - Portaria nº 6/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601300-43.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601300-43.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOSE EDMILSON MEDEIROS
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ HENRIQUE GOMES ALVES
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE EDMILSON MEDEIROS VICE-PREFEITO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ HENRIQUE GOMES ALVES PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601300-43.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ HENRIQUE GOMES ALVES PREFEITO, LUIZ HENRIQUE GOMES ALVES, ELEICAO 2020 JOSE EDMILSON MEDEIROS VICE-PREFEITO, JOSE EDMILSON MEDEIROS

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 10 de agosto de 2022.
Deise de Andrade Azevedo
Analista Judiciário - Matrícula 00115125
(por delegação - Portaria nº 2/2022)

186ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600001-54.2022.6.19.0186

PROCESSO	: 0600001-54.2022.6.19.0186 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ABDON LUIZ GONCALVES NANHAY
ADVOGADO	: MARCOS LUIZ GONCALVES NANHAY (106854/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600001-54.2022.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ABDON LUIZ GONCALVES NANHAY
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS LUIZ GONCALVES NANHAY - RJ106854
DECISÃO
01) O presente processo versa sobre prestação de contas de Abdon Luiz Gonçalves Nanhay que foi candidato a vereador no pleito de 2008;
02) A informação ID.103844507 é taxativa ao relatar a não apresentação pelo Requerente, em arquivo PDF, de todos os documentos necessários a análise da presentação de contas, conforme disposto nos artigos 30 e seguintes da Resolução nº: 22.715/2008 e foi sugerida a intimação do mesmo, o que também foi solicitado pelo MPE no parecer constante no ID.103881734;
03) Indefiro o pleiteado nas petições ID.104586423 e ID.108096370, posto que não há nos autos documento de comprovação de eventual solicitação de extrato instituição bancária e eventual

negativa da mesma, ressaltando que o Requerente, até a presente data, não apresentou sequer os arquivos de sua prestação de contas gerados no sistema SPCE de 2008;
04) Diate de todo o relatado determino a intimação, através do DJE, do Requerente Abdon Luiz Gonçalves Nanhay para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente em arquivo PDF os documentos necessários a análise de sua prestação de contas, conforme disposto nos artigos 30 e seguintes da Resolução nº: 22.715/2008 do TSE, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito;
05) Dê-se ciência ao MPE.
São João de Meriti, 12 de agosto de 2022.
Regina Lucia Rios Gonçalves
Juíza Eleitoral

195ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

JUÍZO DA 195ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA 195ª ZE Nº 003/2022
Delega aos Policiais Militares em serviço no RAS Eleitoral perante a 195ª Zona Eleitoral e aos servidores lotados nesta 195ª ZE o exercício do poder de polícia e as funções de Fiscal da Propaganda Eleitoral e Oficial de Justiça ad hoc.
A Doutora Vania Mara Nascimento Gonçalves, Juíza da 195ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - CRE-RJ;
RESOLVE:
Art. 1º. Delegar aos Policiais Militares em serviço perante esta Zona Eleitoral por meio do RAS Eleitoral, nos termos do convênio firmado entre o TRE-RJ e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a prática dos atos materiais referentes ao exercício do poder de polícia, bem como as funções de Fiscal da Propaganda Eleitoral e Oficial de Justiça ad hoc, nas eleições Gerais de 2022.
Art. 2º. Delegar aos servidores efetivos e requisitados lotados nesta 195ª Zona Eleitoral, a saber, Pedro Henrique de Moura de Oliveira, Chefe de Cartório, matrícula 00706063; Leonardo Gil de Souza Silva, Téc. Judiciário, matrícula 0076124; Silvana Cruz Alves de Figueiredo, Téc. Judiciário, matrícula 09604109 e Mariticia Freitas da Silva, servidora requisitada, matrícula 00011953 a prática dos atos materiais referentes ao exercício do poder de polícia, bem como as funções de Fiscal da Propaganda Eleitoral e Oficial de Justiça ad hoc, nas Eleições Gerais de 2022.
Art. 3º. Fica revogada a Portaria 195ª ZE nº 03/2018.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Teresópolis, 09 de agosto de 2022.
VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES
Juíza Eleitoral

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600775-16.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600775-16.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO
ADVOGADO	: LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600775-16.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO VEREADOR, CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO AZEVEDO MOZER - RJ129275
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO AZEVEDO MOZER - RJ129275
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do candidato ao cargo de Vereador CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas no Município de Niterói/RJ.
A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente.
Publicado(s) Edital(is) no Diário de Justiça Eletrônico não foram ofertadas impugnações.
O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências e intimação para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.
O/A candidato/candidata, apesar de devidamente intimado/intimada, não apresentou resposta à intimação deste Juízo, atravessou petição tempestivamente, conforme certidão constante nos autos.
As irregularidades apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências não foram esclarecidas tampouco apresentada prestação de contas final retificadora, após intimação ou documentação capaz de saná-las.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas na prestação de contas em questão comprometem sua regularidade.
Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao/à analista deste Juízo, na medida em que, compulsados os autos, verificaram que não foram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
As despesas declaradas na prestação de contas em exame e não comprovadas correspondem a 100% das despesas realizadas pelo/pela prestadora.

Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso III, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO, referentes às Eleições 2020, em razão das inconsistências graves verificadas e não sanadas relacionadas nos itens 01 e 02 do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela 199ª ZE/RJ, não sendo possível a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade no exame em questão.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais.

Anote-se o ASE 230 - Motivo 3 - Irregularidade na Prestação de Contas - Desaprovação - no histórico da inscrição eleitoral pertencente ao candidato DAVID DE SOUZA BARRETO.

Certificado o cumprimento do julgamento, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK

Juíza Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral em Niterói/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600775-16.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600775-16.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO
ADVOGADO	: LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600775-16.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO VEREADOR, CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO AZEVEDO MOZER - RJ129275

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO AZEVEDO MOZER - RJ129275

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do candidato ao cargo de Vereador CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas no Município de Niterói/RJ.

A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente.

Publicado(s) Edital(is) no Diário de Justiça Eletrônico não foram ofertadas impugnações.

O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências e intimação para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.
O/A candidato/candidata, apesar de devidamente intimado/intimada, não apresentou resposta à intimação deste Juízo, atravessou petição tempestivamente, conforme certidão constante nos autos.
As irregularidades apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências não foram esclarecidas tampouco apresentada prestação de contas final retificadora, após intimação ou documentação capaz de saná-las.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas na prestação de contas em questão comprometem sua regularidade.
Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao/à analista deste Juízo, na medida em que, compulsados os autos, verificaram que não foram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
As despesas declaradas na prestação de contas em exame e não comprovadas correspondem a 100% das despesas realizadas pelo/pela prestadora.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso III, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO, referentes às Eleições 2020, em razão das inconsistências graves verificadas e não sanadas relacionadas nos itens 01 e 02 do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela 199ª ZE/RJ, não sendo possível a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade no exame em questão.
Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais.
Anote-se o ASE 230 - Motivo 3 - Irregularidade na Prestação de Contas - Desaprovação - no histórico da inscrição eleitoral pertencente ao candidato DAVID DE SOUZA BARRETO.
Certificado o cumprimento do julgamento, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK
Juíza Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral em Niterói/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600775-16.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600775-16.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO
ADVOGADO	: LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600775-16.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO VEREADOR, CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO AZEVEDO MOZER - RJ129275
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO AZEVEDO MOZER - RJ129275
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do candidato ao cargo de Vereador CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas no Município de Niterói/RJ.
A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente.
Publicado(s) Edital(is) no Diário de Justiça Eletrônico não foram ofertadas impugnações.
O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências e intimação para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.
O/A candidato/candidata, apesar de devidamente intimado/intimada, não apresentou resposta à intimação deste Juízo, atravessou petição tempestivamente, conforme certidão constante nos autos.
As irregularidades apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências não foram esclarecidas tampouco apresentada prestação de contas final retificadora, após intimação ou documentação capaz de saná-las.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas na prestação de contas em questão comprometem sua regularidade.
Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao/à analista deste Juízo, na medida em que, compulsados os autos, verificaram que não foram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
As despesas declaradas na prestação de contas em exame e não comprovadas correspondem a 100% das despesas realizadas pelo/pela prestadora.

Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso III, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO, referentes às Eleições 2020, em razão das inconsistências graves verificadas e não sanadas relacionadas nos itens 01 e 02 do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela 199ª ZE/RJ, não sendo possível a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade no exame em questão.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais.

Anote-se o ASE 230 - Motivo 3 - Irregularidade na Prestação de Contas - Desaprovação - no histórico da inscrição eleitoral pertencente ao candidato DAVID DE SOUZA BARRETO.

Certificado o cumprimento do julgamento, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK

Juíza Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral em Niterói/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600775-16.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600775-16.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO
ADVOGADO	: LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600775-16.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO VEREADOR, CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO AZEVEDO MOZER - RJ129275

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO AZEVEDO MOZER - RJ129275

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do candidato ao cargo de Vereador CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas no Município de Niterói/RJ.

A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente.

Publicado(s) Edital(is) no Diário de Justiça Eletrônico não foram ofertadas impugnações.

O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências e intimação para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.
O/A candidato/candidata, apesar de devidamente intimado/intimada, não apresentou resposta à intimação deste Juízo, atravessou petição tempestivamente, conforme certidão constante nos autos.
As irregularidades apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências não foram esclarecidas tampouco apresentada prestação de contas final retificadora, após intimação ou documentação capaz de saná-las.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas na prestação de contas em questão comprometem sua regularidade.
Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao/à analista deste Juízo, na medida em que, compulsados os autos, verificaram que não foram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
As despesas declaradas na prestação de contas em exame e não comprovadas correspondem a 100% das despesas realizadas pelo/pela prestadora.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso III, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO, referentes às Eleições 2020, em razão das inconsistências graves verificadas e não sanadas relacionadas nos itens 01 e 02 do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela 199ª ZE/RJ, não sendo possível a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade no exame em questão.
Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais.
Anote-se o ASE 230 - Motivo 3 - Irregularidade na Prestação de Contas - Desaprovação - no histórico da inscrição eleitoral pertencente ao candidato DAVID DE SOUZA BARRETO.
Certificado o cumprimento do julgamento, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK
Juíza Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral em Niterói/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600148-12.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600148-12.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO CELSO CUNHA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO CELSO CUNHA
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600148-12.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO CELSO CUNHA VEREADOR, RICARDO CELSO CUNHA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de Vereador RICARDO CELSO CUNHA, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.
Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador RICARDO CELSO CUNHA, referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK
Juíza Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral em Niterói/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600148-12.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600148-12.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO CELSO CUNHA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO CELSO CUNHA
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600148-12.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO CELSO CUNHA VEREADOR, RICARDO CELSO CUNHA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de Vereador RICARDO CELSO CUNHA, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.
Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador RICARDO CELSO CUNHA, referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK
Juíza Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral em Niterói/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-83.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600292-83.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: SANDRO DUTRA SANTOS
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SANDRO DUTRA SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600292-83.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRO DUTRA SANTOS VEREADOR, SANDRO DUTRA SANTOS
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de Vereador SANDRO DUTRA SANTOS, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.
Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador SANDRO DUTRA SANTOS, referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK
Juíza Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral em Niterói/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-83.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600292-83.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: SANDRO DUTRA SANTOS
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SANDRO DUTRA SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600292-83.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRO DUTRA SANTOS VEREADOR, SANDRO DUTRA SANTOS
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de Vereador SANDRO DUTRA SANTOS, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.
Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador SANDRO DUTRA SANTOS, referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK

Juíza Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral em Niterói/RJ

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600018-51.2022.6.19.0199

PROCESSO	: 0600018-51.2022.6.19.0199 PETIÇÃO CÍVEL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: SIMONE SATURNINO BRAGA DE CAMPOS
ADVOGADO	: REGINA MARIA EVARISTO RAINER PONTES (88049/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600018-51.2022.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: SIMONE SATURNINO BRAGA DE CAMPOS
Advogado do(a) REQUERENTE: REGINA MARIA EVARISTO RAINER PONTES - RJ88049
DESPACHO
Vistos.
Aguarde-se por 10 (dez) dias para consulta e *download* da certidão circunstanciada objeto do requerimento em questão, arquivando-se os autos na sequência.
Niterói, datado e assinado eletronicamente.

200ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600026-25.2022.6.19.0200

PROCESSO	: 0600026-25.2022.6.19.0200 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: GABRIELA BARBOZA MARQUES
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600026-25.2022.6.19.0200 DUQUE DE CAXIAS RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: GABRIELA BARBOZA MARQUES, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
SENTENÇA

Versam os autos sobre pedido de inclusão em lista especial de filiação partidária, requerido por GABRIELA BARBOZA MARQUES, para que fosse filiada ao partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB).

Em apertada síntese, alega a parte requerente que se filiou a Agremiação Partidária MDB em 18/03/2022, todavia tomou conhecimento, após realização de procedimento de conferência nos registros partidários, de que não fora devidamente registrada pelo Grêmio partidário por descuido do partido.

Em 21/07/2022, ingressou com o pedido judicial (cf. ID 107692918). Para comprovar o alegado juntou ficha de filiação (cf. ID 107692919).

O Parecer Ministerial opinou pela improcedência do pleito, conforme ID 108093971.

É o relatório. Decido.

Depreende-se dos autos que Grêmio Partidário MDB apenas efetuou a anotação da condição de filiada da requerente em sua listagem interna de filados no sistema FILIA em 20/07/2022. A Sra. Gabriela Barboza Marques ingressou a presente demanda em 21/07/2022, ou seja, mais de 60 (sessenta) dias depois do prazo final para os eleitores prejudicados requererem, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a intimação do partido para inclusão de seus nomes nas relações especiais para fins de processamento, qual seja, 20/05/2022, nos termos do item 1, do anexo da Portaria TSE nº 400, de 27 de abril de 2022, que estabelece o cronograma para processamento das relações especiais de filiação partidária relativo ao primeiro semestre de 2022.

Neste sentido, é obrigatória a observância dos ditames do artigo 14-A da Res. TSE nº 23.668/2021, bem como de seu parágrafo 1º acerca da obrigatoriedade de cumprimento dos prazos legais, cabendo ao interessado se certificar da recepção de sua solicitação, *in verbis*:

Art. 14-A. O adequado registro da filiação partidária no sistema eletrônico será de inteira responsabilidade do órgão partidário. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 1º Os riscos de defeito de transmissão ou de recepção correrão à conta do usuário e não escusarão o cumprimento dos prazos legais, cabendo ao interessado certificar-se da regularidade da recepção, ressalvada a hipótese de indisponibilidade do sistema. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

Como consequência, percebe-se a preclusão do direito do requerente em reclamar o pedido de inclusão em lista especial, sendo este o mesmo entendimento de outros tribunais:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. NOME NÃO INSERIDO EM LISTA ORDINÁRIA. PERDA DO PRAZO PARA INCLUSÃO EM LISTA ESPECIAL. DECADÊNCIA DO DIREITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Nos termos do artigo 11, § 2º, da Resolução do TSE n.º 23.596/2019, aqueles que não tiveram seus nomes e inscrições acrescentados na relação de filiados ordinária por suposta desídia ou má-fé do partido político, podem recorrer à Justiça Eleitoral para fazer incluir sua filiação em procedimento especial a ser processada nos meses de junho e dezembro. 2. A Portaria nº 557/2020 do TSE, que estabelece o cronograma de processamento de relações especiais do mês de junho de 2020, informa que o último dia para inserção do nome do filiado prejudicado na relação especial de filiados pelos partidos políticos via FILIA era 16/06/2020. 3. Ocorre a decadência do direito de pedir a inclusão do nome no sistema interno da Justiça Eleitoral, quando efetuado fora dos prazos estabelecidos nas normas eleitorais. 4. Além da preclusão, há também inviabilidade técnica para inclusão do nome do filiado no sistema Filia com data retroativa. 5. Mesmo que a filiação partidária seja eventualmente reconhecida em outros autos, por meios diversos do sistema da Justiça Eleitoral, não se admite o pedido de regularização após o prazo legal, devendo o partido fazê-lo em momento oportuno. 6. Recurso conhecido e desprovido, para manter integralmente a sentença que indeferiu o pedido de regularização. (TRE-PA - RE: 060004861 GARRAFÃO DO NORTE - PA, Relator: CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA, Data de

Julgamento: 28/09/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 11, Data 21 /01/2022, Página 32,33)

Por oportuno, frise-se que a prova de filiação partidária, inclusive para fins de candidatura, deve levar em consideração os registros oficiais do sistema FILIA, não se admitindo documentos produzidos de forma unilateral, destituídos de fé pública, para fins de comprovação de filiação:

Art. 20. A prova da filiação partidária, inclusive com vista à candidatura a cargo eletivo, será feita com base nos registros oficiais do FILIA. (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

(...)

§ 2º Inexistindo registro no FILIA que atenda ao disposto no § 1º deste artigo, a prova de filiação partidária deverá ser realizada por outros elementos de convicção, no próprio processo de registro de candidatura ou na forma do § 2º do art. 11 desta Resolução, não se admitindo para tal finalidade documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública (Lei nº 9.096/1995, art. 19; Súmula nº 20/TSE). (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

Verifique-se o aresto abaixo em caso análogo, *in verbis*:

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016 - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - ART. 19 DA LEI Nº 9.096/1995 - SÚMULA 20 - LISTA ESPECIAL - LISTA INTERNA DO PARTIDO -DESÍDIA DO PARTIDO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1 - A jurisprudência do TSE é firme no sentido de que a comprovação da filiação partidária, quando o nome do filiado não aparece nas listas de que trata o art. 19 da Lei 9.096/95, pode ser realizada por meio da apresentação de outros elementos de convicção. Não se admite, contudo, a apresentação de documentos produzidos unilateralmente pelos candidatos ou pelos partidos políticos, como, por exemplo, ficha de filiação ou relação interna das agremiações, conforme dispõe a Súmula 20 do TSE (Respe - Recurso Especial Eleitoral nº 25163 - Brunópolis/SC). Precedentes TSE.

2 - Lista de filiados é documento produzido de forma unilateral e, ainda que possa ser de conhecimento público, não possui fé pública, razão pela qual não se presta para comprovar a regular filiação partidária da recorrente.

3 - Somente prova robusta de vínculo partidário pode embasar inclusão em lista especial daquele que não foi listado.

3 - Recurso conhecido e não provido.

(TRE-CE - RE: 4031 PARAIPABA - CE, Relator: KAMILE MOREIRA CASTRO, Data de Julgamento: 24/01/2017, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 19, Data 26 /01/2017, Página 12/13)

Ademais, a súmula 20 /TSE, a qual não socorre a requerente, estabelece que *"(a) prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei 9096/95 pode ser realizada por outros elementos de prova, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública".* Neste caso, a ficha de filiação é documento unilateral.

Entendo que a interessada deveria ter se precavido quanto ao exito de seu intento de se filiar ao MDB, acompanhando junto à Agremiação Partidária, até que tivesse certeza da conclusão da sua filiação partidária. Aquele que aspira à candidatura em cargos eletivos deve conhecer o calendário eleitoral para que os prazos sejam obedecidos, garantindo o trâmite regular da candidatura.

Isto posto, em face a inobservância dos prazos dispostos na Portaria TSE nº 400, de 27 de abril de 2022, acolho o parecer ministerial e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado de Gabriela

Barboza Marques de inclusão de seu nome em listagem oficial, a fim de que seja aguardado o processamento da relação interna do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), no segundo semestre, quando a filiação passará aos status de oficial.
Expedientes necessários.
P.R.I. e Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo.
.
Duque de Caxias/RJ, na data da assinatura eletrônica.
Assinado eletronicamente em 05/08/2022
ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO
Juiz Eleitoral

204ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000031-60.2017.6.19.0204

PROCESSO	: 0000031-60.2017.6.19.0204 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: RICARDO DEZZANI COUTINHO (126458/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: RODOLFO DA SILVA FERREIRA (122092/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000031-60.2017.6.19.0204 / 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: SIGILOSO
Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MOREIRA MENDES, MAURICIO GRABOIS SILVA, JULIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DA COSTA, FABIANA SILVA DE OLIVEIRA, ORNEYA SIGRID DA COSTA, FELIPE SQUIOVANE, GLICIA PINTO DANTAS, CRISTIANE COSTA REBELO, RICARDO GOMES DE OLIVEIRA FONTES, MARTHA ARMINDA TANCREDO CAMPOS, MARTA BRANCO FONTES, EDUARDO CARNEIRO DA CRUZ, EDNEIA DE OLIVEIRA MATOS TANCREDO, RODOLFO DA SILVA FERREIRA - RJ122092, RICARDO DEZZANI COUTINHO - RJ126458, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
INTIMAÇÃO
Considerando a certidão id. 108107787, bem como o maior controle sobre o efetivo pagamento das multas,determino que, a partir do mês de agosto de 2022, a Guia de Recolhimento da União - GRU seja emitida pela 204ª Zona Eleitoral.

Mensalmente, caberá ao cartório emitir a referida GRU no sistema Elo e intimar o interessado para pagamento através de publicação no DJE/TRE-RJ.
Publique-se. Intime-se.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU
Juiz Eleitoral

216ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

PROCESSO SEI Nº 2022.0.000033146-6

PROCESSO SEI Nº 2022.0.000033146-6
Interessado: PAULO AFONSO CUNHA
Diante da informação cartorária, id 2515972, determino o lançamento do ASE 370 no Sistema Elo.
Quanto ao ASE 540, não há que se falar em seu registro, vez que na sentença do processo 0154471-93.2005.8.19.0001 (id 2515816), que condenou o requerente por ato de improbidade pela prática do artigo 11, I, da Lei 8429/1992, então vigente, não se realizou análise quanto a lesão ao erário e enriquecimento ilícito, requisitos para a inelegibilidade na hipótese, conforme artigo 1o, I, da LC 64/1990, tendo fundamentado a condenação na prática de violação a princípio da administração pública.
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022
VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Juiz(a) Eleitoral - 216ª ZE/RJ
Documento assinado digitalmente

225ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 05/2022 - EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO

EDITAL Nº 05/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARIANNA MEDINA TEIXEIRA, Juiz(Juíza) da 225ª Zona Eleitoral, SEROPÉDICA/RJ , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 58424 - SEROPÉDICA

Local de Votação: 1015 - CIEP 155 (KM 49) - MARIA JOAQUINA DE OLIVEIRA				
Seçao: 84	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	081717420337	ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA	119682300337	RAPHAEL DA SILVA CORREA
Local de Votação: 1163 - COLEGIO ESTADUAL WALDEMAR RAYTE				
Seçao: 49	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	065405100329	CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA	065408400337	ELIZABETE CRISTINA DA COSTA
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	142057570361	WESLLEY DIOGO MONTEIRO PORTO	074105710302	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO SANTOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 225ª Zona.

Eu MARIANNA MEDINA TEIXEIRA Juiz(a) da 225ª Zona Eleitoral/RJ.

SEROPÉDICA, 12 de agosto de 2022

_____

Dr(a) MARIANNA MEDINA TEIXEIRA

Juiz(Juíza) da 225ª Zona Eleitoral/RJ

241ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 17/2022

EDITAL Nº 17/2022

O Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LUPI RIBEIRO MARTINS, Juiz Eleitoral da 241ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeirio, na qualidade de Presidente da 241ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral;
CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022 constituiu a 241ª Junta Eleitoral e designou este Juiz Eleitoral para presidi-la;
CONSIDERANDO a nomeação pela Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro dos Membros da 241ª Junta Eleitoral, por meio do Edital GP nº 05/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 215, página nº 43, em 03/08/2022;
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 241ª Junta Eleitoral constituída, para fim de apuração do resultado das Eleições Gerais 2022, a serem realizadas em 02/10/2022, e, em caso de 2º turno, no dia 30/10/2022, que terá como sede a 241 Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, situada na rua Martinho de Campos s/n - Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.
MEMBROS:
1- JULIANDERSON ALVES DOMINGOS
2- CINTIA RODRIGUES SANTOS SERPA DE MORAES
Fica designado para SECRETÁRIO GERAL, a Sra. CINTIA RODRIGUES SANTOS SERPA DE MORAES, nos termos do artigo 38, § 3º, I e II, do Código Eleitoral, do artigo 166, § 3º da Resolução TSE nº 23.669/2001 e do artigo 4º, parágrafo único da Resolução TRE-RJ nº 1233/2022.
Ficam designados(as), ainda, para os fins previstos no artigo 203 e 204, § 2º da Resolução TSE nº 23669/2021, os(as) seguintes servidores(as) ou técnicos(as):
1. Neilson da Silva Diniz
2. Rene das Neves Leandro
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio de Janeiro, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, NEILSON DA SILVA DINIZ, Chefe de Cartório da 241ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MM. Dr. Juiz Eleitoral.
RAFAEL LUPI RIBEIRO MARTINS
Juiz - Presidente da 241ª Junta Eleitoral/RJ

EDITAL Nº 16/2022

EDITAL Nº 16/2022		
ELEIÇÕES GERAIS 2022		
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RAFAEL LUPI RIBEIRO MARTINS, Juiz(Juíza) da 241ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
PAULO ANDERSON DE BARROS SENNA	0787********	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP JOAO VITA, situado à AVENIDA CANAL TRES S/N CJ CESARAO - SANTA CRUZ - RIO DE JANEIRO/RJ		
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 241ª Zona Eleitoral RIO DE JANEIRO/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia,hora e lugares designados.
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 241ª Zona Eleitoral/RJ.
Eu RAFAEL LUPI RIBEIRO MARTINS Juiz(Juíza) da 241ª Zona Eleitoral, assino. (datado e assinado - digital - 08/08/2022)
Dr(a) RAFAEL LUPI RIBEIRO MARTINS Juiz(Juíza) da 241ª Zona Eleitoral

245ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 19/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JOSE GUILHERME VASI WERNER, Juiz(Juíza) da 245ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO				
Local de Votação: 1201 - CENTRO EDUCACIONAL CALIFORNIA				
Seçao: 277	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	178317170396	ARTHUR DE CASTRO BARBOSA DE SOUZA	110041680329	SIMONE MENDES CAMARGO
Local de Votação: 1210 - ESCOLA SANTA BÁRBARA				
Seçao: 160	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	030530020345	ELISABETE SANTANA	030356770361	ELIZABETH MENDONCA DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1031 - INSTITUTO DE EDUCACAO DE CAMPO GRANDE

Seçao: 34	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	030379420337	JORGE AUGUSTO NUNES DA SILVA	109121280370	FABIO DO ESPIRITO SANTO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 245ª Zona.

Eu JOSE GUILHERME VASI WERNER Juiz(a) da 245ª Zona Eleitoral/RJ.

RIO DE JANEIRO, 10 de agosto de 2022

_____

Dr(a) JOSE GUILHERME VASI WERNER

Juiz(Juíza) da 245ª Zona Eleitoral/RJ

246ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 39/2022

EDITAL Nº 39/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FLAVIA DE ALMEIDA VIVEIROS DE CASTRO, Juiz(Juíza) da 246ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1180 - CIEP MAJOR MANUEL GOMES ARCHER				
Seçao: 45	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	143780440310	ANA PAULA DE FREITAS LAURENTINO	1193xxxxxxxx	JOICE CUNHA DE SOUZA BAHIA
Seçao: 152	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	143779960361	DAYANE STHEFANY SOUZA DA SILVA	0895xxxxxxxx	RITA DE CASSIA DE BARROS TAVARES
Seçao: 174	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	155332310370	MIDIÃ RODRIGUES AYRES DA SILVA	0926xxxxxxxx	PALOMA VINICIUS CAETANO GUIMARAES
Local de Votação: 1236 - CIEP TOGO RENAN SOARES KANELA				
Seçao: 123	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	127203110370	HELOISA HELENA DE LIMA SANTOS	0301xxxxxxxx	LUIZ CARLOS FERRAZ DA SILVA
Seçao: 131	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	123512310302	CARLOS ALBERTO MENDES DA SILVA	0982xxxxxxxx	ELAINE DURVAL DA SILVA DE ALMEIDA
Seçao: 161	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	152018590302	LUÍSE GABRIELLE DA SILVA BATISTA	1502xxxxxxxx	PHILLIPE CESARIO DOS SANTOS
Seçao: 175	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	098209350337	ELAINE DURVAL DA SILVA DE ALMEIDA	14558xxxxxxxx	MONIQUE PODENCIANA DE SOUZA
Local de Votação: 1171 - CIEP 336 OCTAVIO MALTA				
Seçao: 90	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	079616020302	JORGE EDUARDO SA DOS SANTOS	09769xxxxxxxx	ADRIANA BENTO DOS SANTOS
Seçao: 223	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	095843260345	ANDRE WILIAM DIAS LIMA	1159xxxxxxxx	ALESSANDRA DE FRANCA CARVALHO ZAGO
Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSE ANTÔNIO CIRAUDO				
Seçao: 31	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	133031130361	BRUNA DE MELLO DIAS DE BARROS	0958xxxxxxxx	ANDREA ROGERIO DE FARIAS NUNES
Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL ESPANHA				
Seçao: 35	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	095872390361	ANDREA ROGERIO DE FARIAS NUNES	1302xxxxxxxx	QUEZIA MARY DOS SANTOS
Local de Votação: 1210 - ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO COSTA				
Seçao: 159	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	123507870310	JOICE DE SOUZA SANTOS	1142xxxxxxxx	AMANDA ARRUDA GODINHO SENA
Seçao: 201	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	160468320396	LANAI LOPES MENDES CAMARGO	1436xxxxxxxx	JULIANA DUARTE DA SILVA
Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS				
Seçao: 16	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	165169700329	NATALLE CAROLINE MENEZES AREZO FERNANDES	1574xxxxxxxx	CAROLINE MERLIM LEAL
Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AUGUSTO JOSÉ MACHADO				
Seçao: 97	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	160451540302	YAGO MANOEL FERNANDES	1035xxxxxxxx	ANDRESSA MARIA FERREIRA
Seçao: 128	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	120317070396	JOELMA BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS	1159xxxxxxxx	LUCIANA ARCHANJO DA MOTA OLIVEIRA
Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CASTRO REBELLO				
Seçao: 83	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	137378560345	GLAUCIO DA SILVA FELISBINO	09769xxxxxxxx	SIMONE PEREIRA DE MENEZES
Seçao: 87	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	018604291139	GESSYANA TEIXEIRA DA SILVEIRA	1089xxxxxxxx	CRISTIANE BENTO DOS SANTOS
Local de Votação: 1082 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LEILA MEHL MENEZES DE MATTOS				
Seçao: 133	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	119360970370	VERONICA DE SOUZA COSTA	0917xxxxxxxx	SERGIO DE JESUS JACINTO
Local de Votação: 1252 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA RAQUEL KELLY LANERA				
Seçao: 162	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	139416980361	STEFANI PAES DE OLIVEIRA	1373xxxxxxxx	BRIANI VANESCA PECLAT DA SILVA
Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL RÔMULO GALLEGOS				
Seçao: 111	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	161844690337	JULIA DOS SANTOS SILVA	1076xxxxxxxx	MARCIO LOURENCO DOS SANTOS ANJOS
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	074320000396	JANE PEREIRA DE ARAUJO	0877xxxxxxxx	ADRIANA SILVESTRE SOUZA BARREIRA DO NASCIMENTO
Local de Trabalho: CIEP ALBERTO PASQUALINI, situado à RUA CILON CUNHA BRUM, S/N - URUCANIA				
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	097727020345	RICARDO MELLO TORRES	1126xxxxxxxx	ELAINE RIBEIRO DA CRUZ
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO VALLE, situado à ESTRADA LINHA DE AUSTIN, 3 - DRENO				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	115932690302	DIOGO GENTIL BARRETO DIAS	1378xxxxxxxx	FILLIPE ARAUJO DE SÁ
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AUGUSTO JOSÉ MACHADO, situado à RUA JOSÉ DOS SANTOS, S/N				

SECRETÁRIO-GERAL DE JUNTA ELEITORAL	137376050370	BRIANI VANESCA PECLAT DA SILVA	1013xxxxxxxx	CASSIA GOMES PENTEADO DE MELO
Local de Trabalho: CIEP ALBERTO PASQUALINI, situado à RUA CILON CUNHA BRUM, S/N - URUCANIA				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 246ª Zona.				
Eu FLAVIA DE ALMEIDA VIVEIROS DE CASTRO Juiz(a) da 246ª Zona Eleitoral/RJ.				
RIO DE JANEIRO, 9 de agosto de 2022				
_____				
Dr(a) FLAVIA DE ALMEIDA VIVEIROS DE CASTRO				
Juiz(Juíza) da 246ª Zona Eleitoral/RJ				

255ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PROCEDIMENTOS FISCALIZAÇAO PROPAGANDA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Juízo da 255ª ZE/QUISSAMÃ/CARAPEBUS
255ª ZE/QUISSAMÃ/CARAPEBUS
PORTARIA 03 / 2022
Estabele sistemática dos trabalhos de Fiscalização da propaganda - RAS e Regulamenta as comunicações de denúncias e seu processamento no período eleitoral (PARDAL)
A Dra. Kathy Byron Alves dos Santos, Juíza da 255ª ZE- Quissamã/Carapebus, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais, etc...
Considerando a restrição de atos presencias no cartório eleitoral;
Considerando o período crítico de propaganda eleitoral e suas irregularidades;
RESOLVE:
art. 1- As denúncias sobre propaganda eleitoral irregular serão feitas exclusivamente no sistema Pardal, disponibilizado no site do TRE-RJ;
art. 2- Toda comunicação presencial ou via telefone, o denunciante será orientado a acessar o sistema referido acima;
art. 3- A equipe de fiscalização deverá acessar o sistema na primeira hora do expediente do dia e imprimir as denúncias ainda não averiguadas, dando imediato início as investigações;
art. 3.1- Ato seguido e ao final do plantão do dia, será elaborado relatório conclusivo das diligências efetuadas, com posterior envio fisicamente ao Ministério Público Eleitoral;
art. 3.2- O MP opinando pelo prosseguimento, retornando a denúncia será autuada no PJE e aberta conclusão;
art. 3.3- Caso o MP opine pelo arquivamento, a denúncia será conclusa para dispensa de protocolo e arquivo.
art. 4- Publique-se no DJE. Ciência ao MPE. Cumpra-se.

Dada a passada aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Quissama, Estado do Rio de janeiro.
Eu, , Cássio da Silva M. França a digitei e subscrevo.
Quissamã, 12 de agosto de 2022.
KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS
JUIZ(A) ELEITORAL - 255ª ZE/RJ

256ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600428-06.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600428-06.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELCIO LUIZ MALAQUIAS
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELCIO LUIZ MALAQUIAS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO que se encontra nos autos da prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao ID 108317411.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600576-17.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600576-17.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRLEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ)
ADVOGADO	: KAYSER AMBROGI LIMA (137000/RJ)
ADVOGADO	: KELVEN AMBROGI LIMA (156909/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIRLEI PEREIRA DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ)
ADVOGADO	: KAYSER AMBROGI LIMA (137000/RJ)
ADVOGADO	: KELVEN AMBROGI LIMA (156909/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO FERREIRA GOES VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ)
ADVOGADO : KAYSER AMBROGI LIMA (137000/RJ)
ADVOGADO : KELVEN AMBROGI LIMA (156909/RJ)
REQUERENTE : FABIO FERREIRA GOES
ADVOGADO : CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ)
ADVOGADO : KAYSER AMBROGI LIMA (137000/RJ)
ADVOGADO : KELVEN AMBROGI LIMA (156909/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600576-17.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIRLEI PEREIRA DA SILVA PREFEITO, DIRLEI PEREIRA DA SILVA, ELEICAO 2020 FABIO FERREIRA GOES VICE-PREFEITO, FABIO FERREIRA GOES
Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - RJ239336, KAYSER AMBROGI LIMA - RJ137000, KELVEN AMBROGI LIMA - RJ156909
Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - RJ239336, KAYSER AMBROGI LIMA - RJ137000, KELVEN AMBROGI LIMA - RJ156909
Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - RJ239336, KAYSER AMBROGI LIMA - RJ137000, KELVEN AMBROGI LIMA - RJ156909
Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - RJ239336, KAYSER AMBROGI LIMA - RJ137000, KELVEN AMBROGI LIMA - RJ156909
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a prefeito DIRLEI PEREIRA DA SILVA, e do candidato a vice-prefeito FABIO FERREIRA GOES, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 108068538).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado todo o procedimento, de acordo com a Resolução TSE nº. 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 106721222). Intimado a manifestar-se, o requerente apresentou contas com status de retificadora e juntou documentos diretamente nos autos no PJe. Emitido novo parecer pela desaprovação das contas (id 107288971), e novamente intimado, em virtude de fatos novos, o requerente manifestou-se juntando documentos diretamente nos autos no Processo Judicial Eletrônico (id 107534328, id 107534329 e id 107534330).
Novo parecer conclusivo pela aprovação com ressalvas (id 107746443).
O parecer conclusivo (id 107746443) aponta as seguintes irregularidades: relatórios financeiros que foram apresentados apenas em 30/6/2022, juntada de extrato impresso diretamente nos autos no PJe, recebimento de doações financeiras através de sucessivos depósitos em espécie realizados no mesmo dia, acima do valor de R$1.064,10, que somam R$5.000,00 (cinco mil reais) recibos eleitorais emitidos após a entrega da prestação de contas e doações recebidas em data anterior à data inicial da prestação de contas parcial e não informadas à época.
O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE: relatório extrato bancário das contas do prefeito (id 107286348), extrato eletrônico da conta corrente número 0380000204 (id 107286350), relatório extrato bancário das

contas do vice-prefeito (id 107287951) e extrato eletrônico da conta corrente número 0380000235 (id 107287953).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107760782).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A juntada do extrato impresso diretamente nos autos do PJe por si só não ensejaria a desaprovação das contas, entretanto, há na presente prestação de contas irregularidades graves que comprometem a regularidade das contas e a fiscalização exercida pela sociedade e pela Justiça Eleitoral.

A entrega de relatórios financeiros no prazo estabelecido pela legislação tem por escopo a transparência e a fiscalização pela sociedade e pela Justiça Eleitoral dos recursos arrecadados para campanha. Assim, comprometem o controle, a realização da entrega dos respectivos relatórios financeiros somente em junho de 2022, ou seja, quase dois anos após a apresentação das contas, referentes a doações recebidas que totalizam R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e representam 24% do montante de recursos financeiros arrecadados.

Foram recebidas doações na forma prevista no artigo 21, §2º, da Resolução TSE nº. 23.607/2019, ou seja, por meio de sucessivos depósitos bancários em espécie nos dias 05/11/2020 e 06/11 /2020, totalizando R$5.000,00 (cinco mil reais) e 18,5% do total de recursos, hipótese que contraria o disposto no §1º, do mesmo dispositivo legal, ultrapassando o valor limite de R$1.064,10, respectivamente, em R$2.127,00 no dia 05/11/2020, e R$743,90, no dia 06/11/2020.

Ressalte-se, ainda, que há divergências entre a prestação de contas parcial e final, eis que os requerentes deixaram de informar à época doações recebidas e gastos realizados antes da apresentação parcial das contas, contrariando o disposto no artigo 47, §6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Tribunal Superior Eleitoral (AgREspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020) possui entendimento consolidado de que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade são aplicáveis nas hipóteses em que não são expressivos os valores das irregularidades. Assim, depreende-se que os critérios foram os seguintes: 1º) será insignificante se o valor for de até R$1.064,10; 2º) Se for acima de R$1.064,10, mas inferior a 10% do total da arrecadação ou despesa, as contas devem ser ressalvadas.

Na presente prestação de contas restou consignado que as irregularidades detectadas ultrapassam os parâmetros estabelecidos pela jusrisprudência, conforme acima mencionado.

Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A PREFEITO DIRLEI PEREIRA DA SILVA, E DO CANDIDATO A VICE-PREFEITO FABIO FERREIRA GOES, referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ, com base no artigo 74, III, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Determino o recolhimento do valor das doações, ou seja, R$5.000,00 (cinco mil reais) ao Tesouro Nacional, haja vista tratar-se de receita considerada como recurso de origem não identificada por terem sido realizadas em desacordo com o artigo 21, da Resolução TSE 23.607/2019, no prazo de até 5(cinco) dias apos o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE, em cumprimento ao art. 81, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 (art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e Lei nº. 9504/1997, art. 22, §2º).

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600576-17.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600576-17.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRLEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ)
ADVOGADO	: KAYSER AMBROGI LIMA (137000/RJ)
ADVOGADO	: KELVEN AMBROGI LIMA (156909/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIRLEI PEREIRA DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ)
ADVOGADO	: KAYSER AMBROGI LIMA (137000/RJ)
ADVOGADO	: KELVEN AMBROGI LIMA (156909/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO FERREIRA GOES VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ)
ADVOGADO	: KAYSER AMBROGI LIMA (137000/RJ)
ADVOGADO	: KELVEN AMBROGI LIMA (156909/RJ)
REQUERENTE	: FABIO FERREIRA GOES
ADVOGADO	: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ)
ADVOGADO	: KAYSER AMBROGI LIMA (137000/RJ)
ADVOGADO	: KELVEN AMBROGI LIMA (156909/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600576-17.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIRLEI PEREIRA DA SILVA PREFEITO, DIRLEI PEREIRA DA SILVA, ELEICAO 2020 FABIO FERREIRA GOES VICE-PREFEITO, FABIO FERREIRA GOES
Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - RJ239336, KAYSER AMBROGI LIMA - RJ137000, KELVEN AMBROGI LIMA - RJ156909
Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - RJ239336, KAYSER AMBROGI LIMA - RJ137000, KELVEN AMBROGI LIMA - RJ156909
Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - RJ239336, KAYSER AMBROGI LIMA - RJ137000, KELVEN AMBROGI LIMA - RJ156909
Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - RJ239336, KAYSER AMBROGI LIMA - RJ137000, KELVEN AMBROGI LIMA - RJ156909
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a prefeito DIRLEI PEREIRA DA SILVA, e do candidato a vice-prefeito FABIO FERREIRA GOES, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 108068538).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado todo o procedimento, de acordo com a Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 106721222). Intimado a manifestar-se, o requerente apresentou contas com status de retificadora e juntou documentos diretamente nos autos no PJe. Emitido novo parecer pela desaprovação das contas (id 107288971), e novamente intimado, em virtude de fatos novos, o requerente manifestou-se juntando documentos diretamente nos autos no Processo Judicial Eletrônico (id 107534328, id 107534329 e id 107534330).

Novo parecer conclusivo pela aprovação com ressalvas (id 107746443).

O parecer conclusivo (id 107746443) aponta as seguintes irregularidades: relatórios financeiros que foram apresentados apenas em 30/6/2022, juntada de extrato impresso diretamente nos autos no PJe, recebimento de doações financeiras através de sucessivos depósitos em espécie realizados no mesmo dia, acima do valor de R$1.064,10, que somam R$5.000,00 (cinco mil reais) recibos eleitorais emitidos após a entrega da prestação de contas e doações recebidas em data anterior à data inicial da prestação de contas parcial e não informadas à época.

O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE: relatório extrato bancário das contas do prefeito (id 107286348), extrato eletrônico da conta corrente número 0380000204 (id 107286350), relatório extrato bancário das contas do vice-prefeito (id 107287951) e extrato eletrônico da conta corrente número 0380000235 (id 107287953).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107760782).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A juntada do extrato impresso diretamente nos autos do PJe por si só não ensejaria a desaprovação das contas, entretanto, há na presente prestação de contas irregularidades graves que comprometem a regularidade das contas e a fiscalização exercida pela sociedade e pela Justiça Eleitoral.

A entrega de relatórios financeiros no prazo estabelecido pela legislação tem por escopo a transparência e a fiscalização pela sociedade e pela Justiça Eleitoral dos recursos arrecadados para campanha. Assim, comprometem o controle, a realização da entrega dos respectivos relatórios financeiros somente em junho de 2022, ou seja, quase dois anos após a apresentação das contas, referentes a doações recebidas que totalizam R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e representam 24% do montante de recursos financeiros arrecadados.

Foram recebidas doações na forma prevista no artigo 21, §2º, da Resolução TSE nº. 23.607/2019, ou seja, por meio de sucessivos depósitos bancários em espécie nos dias 05/11/2020 e 06/11/2020, totalizando R$5.000,00 (cinco mil reais) e 18,5% do total de recursos, hipótese que contraria o disposto no §1º, do mesmo dispositivo legal, ultrapassando o valor limite de R$1.064,10, respectivamente, em R$2.127,00 no dia 05/11/2020, e R$743,90, no dia 06/11/2020.

Ressalte-se, ainda, que há divergências entre a prestação de contas parcial e final, eis que os requerentes deixaram de informar à época doações recebidas e gastos realizados antes da apresentação parcial das contas, contrariando o disposto no artigo 47, §6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Tribunal Superior Eleitoral (AgREspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020) possui entendimento consolidado de que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade são aplicáveis nas hipóteses em que não são expressivos os valores das irregularidades. Assim, depreende-se que os critérios foram os seguintes: 1º) será insignificante se o valor for de até R$1.064,10; 2º) Se for acima de R$1.064,10, mas inferior a 10% do total da arrecadação ou despesa, as contas devem ser ressalvadas.

Na presente prestação de contas restou consignado que as irregularidades detectadas ultrapassam os parâmetros estabelecidos pela jusrisprudência, conforme acima mencionado.
Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A PREFEITO DIRLEI PEREIRA DA SILVA, E DO CANDIDATO A VICE-PREFEITO FABIO FERREIRA GOES, referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ, com base no artigo 74, III, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.
Determino o recolhimento do valor das doações, ou seja, R$5.000,00 (cinco mil reais) ao Tesouro Nacional, haja vista tratar-se de receita considerada como recurso de origem não identificada por terem sido realizadas em desacordo com o artigo 21, da Resolução TSE 23.607/2019, no prazo de até 5(cinco) dias apos o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE, em cumprimento ao art. 81, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 (art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e Lei nº. 9504/1997, art. 22, §2º).
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-63.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600463-63.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600463-63.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO VEREADOR, EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha do candidato a vereador EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (ID 104750331).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado todo o procedimento, de acordo com a Resolução TSE nº. 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (ID 104753167), o requerente foi devidamente intimado (ID 105589839).
Transcorrido *in albis* o prazo para manifestação do requerente (ID 107160960), foi aberta vista ao Ministério Público Eleitoral que opinou pela desaprovação das contas (ID 107324571).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e a registrada nos extratos eletrônicos consistente em receita oriunda de recursos próprios declarada no SPCE no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e despesa declarada no SPCE e ausente no extrato bancário no valor de R$250,00.
O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE: relatório extrato bancário (ID 104750336) e extrato eletrônico da conta número (ID 770876).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A doação realizada pelo requerente no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), que não transitou pela conta, caracteriza recurso de origem não identificada, entretanto constitui-se de valor de pequena monta e, segundo entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020), devem-se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade nas hipóteses em que não são expressivos os valores das irregularidades.
Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Considerando a utilização de recurso financeiro que não proveu da conta específica de campanha, ainda que se trate de recursos próprios do requerente, configurando a hipótese prevista no art. 32, inciso VI, da Resolução TSE 23.607/2019, DETERMINO o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor doado (R$250,00), apontado no parecer técnico conclusivo, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do trânsito em julgado, nos termos do § 2º do art. 32, da Resolução 23.607/2019.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600882-83.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600882-83.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO CESAR DA GUIA ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

REQUERENTE : PAULO CESAR DA GUIA ALMEIDA
ADVOGADO : MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ)
ADVOGADO : RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO que se encontra nos autos da prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao ID 108306258.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ) 193 193 193 193
ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA (85297/RJ) 70
AMANDA PEREIRA DE MAGALHAES (173760/RJ) 191
ANA KETY ALVES DE OLIVEIRA (138538/RJ) 177 177
ANA MARIA DOS SANTOS ROSINHA (226859/RJ) 70
ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ) 231 231 232 232 232 232
ANDRE LUIS DA ROCHA (197177/RJ) 146
ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ) 234 234
ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ) 70
ANTONIO MATTOS JUNIOR (95074/RJ) 192 192
ANTONIO WAGNER BARBOSA DA COSTA (183716/RJ) 105 105 105
ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ) 123
ARTUR CORREA VIEIRA SPINELLI (189452/RJ) 200
BERNARDO BRAGA E SILVA (130915/RJ) 79
BERNARDO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA (188626/RJ) 105
BRUNO BOCK (0120970/RJ) 88 88
BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT (92952/RJ) 87 91 91
BRUNO FERNANDES CARVALHO (204733/RJ) 79
CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ) 288 288 288 288 290 290 290 290
CAMILA LEAL GOMES (179564/RJ) 70
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA (186081/RJ) 70
CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ) 168 168 169 169
CLARISSA AZEVEDO DO NASCIMENTO (183946/RJ) 191
CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ) 237
CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (148663/RJ) 61
DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ) 63 80
DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) 177 177 178 178
DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ) 131 131 133 133
DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ) 63 80
DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) 70
DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) 177 177 178 178
DELCEIR GOULART LESSA (98248/RJ) 149 149 149
DIMITRI CARDOSO DE ANDRADE COUTO (241707/RJ) 79
EDILENE CASSIMIRA DA CRUZ (206692/RJ) 57
EDSON JOSE DE LIMA XAVIER (126523/RJ) 129

EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 234 234 274 274
ELENICE BAPTISTA DE SOUZA (106843/RJ) 197
ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) 200 200 202 202 203 203 205 205 206 206 207 207 223 223 224 224
FELIPE GOULART DA FONSECA (186298/RJ) 170
FELIPE VIEIRA AVELLAR (218696/RJ) 79 144
FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ) 234 234
GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO (234987/RJ) 94 190
GERMANO LEAL MAGACHO ANDRADE (0166773/RJ) 88 88
GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) 69
GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ) 122
GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ) 224 224 224 224 226 226 226 226 227 227 227 227 229 229 229 229
GUSTAVO MELO DE OLIVEIRA (232824/RJ) 87 87
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 123 123 148 148 148 164 164 261 261
ILDARLAN KIM MARINS MELO (225386/RJ) 111 111
INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) 69
ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ) 69 260 260
ISABELA CAMPOS OLIVEIRA RASCAO DOS SANTOS (236521/RJ) 61
ISABELA CESCHIN CELJAR (211275/RJ) 70
ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ) 107 107 107 107 107 107 107 107
IVAN DO NASCIMENTO (110764/RJ) 171
JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO (196292/RJ) 70
JOAO PEDRO CAMPOS LORENZO FERNANDEZ (211108/RJ) 79
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 94 190
JORGE DE PAULO CAMPOS (108757/RJ) 200
JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES (71545/RJ) 70
JOSE FLAVIO FIALHO DE RESENDE (039390/RJ) 170 170
JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ) 63 80
JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) 109 109
JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ) 166 166
KAYSER AMBROGI LIMA (137000/RJ) 288 288 288 288 290 290 290 290
KELVEN AMBROGI LIMA (156909/RJ) 288 288 288 288 290 290 290 290
KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG) 69
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ) 196 234 234
LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ) 263 263 265 265 266 266 268 268
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 187 187 187 187 187 187 187 187
LETICIA RODRIGUES NASCIMENTO SOARES (237183/RJ) 132 132
LUCAS CORDEIRO PETRUCCI (232079/RJ) 70
LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ) 177 177 178 178
LUCAS PONCE DE LEON TAVARES DE ALMEIDA (225125/RJ) 109 109 110 110
LUCIA CRISTINA RONFINI (64689/RJ) 162
LUCIANO VICTOR RONFINI PIRES (180279/RJ) 162
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (74183/RJ) 94 190
MARCELLE ALEGRETTI SANTOS (1968380/RJ) 234
MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES (173419/RJ) 70

MARCELO CLAUDIO BRANDAO PINHEIRO (153417/RJ) 127 127 130 130
MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ) 69 260 260
MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ) 294 294
MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ) 177 177 178 178
MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) 215 215 216 216
MARCELO TEIXEIRA ROCHA (106533/RJ) 176
MARCIO NASCIMENTO SILVA (180798/RJ) 57
MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE (114170/RJ) 70
MARCOS LUIZ GONCALVES NANHAY (106854/RJ) 262
MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ) 269 269 270 270
MARIANA MARUJO VELLOSO (201457/RJ) 70
MARILENE DE MENDONCA LEITE (171665/SP) 93
MARIO DA SILVA MIRANDA NETO (97318/RJ) 106 106 106
MARISE FARIAS DUARTE (154337/RJ) 197
MONICA DIAS COELHO (207524/RJ) 70
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 123 123 148 148 148 164 164 261 261
PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) 69
PATRICIA DA SILVA MELO (198683/RJ) 58
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 184 259
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 123 123 148 148 148 164 164 261 261 277
PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) 89 90 173
PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ) 69
PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) 288 288 293 293
PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) 177 177 178 178
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 234 234
RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) 69
RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA BRITO (201198/RJ) 58
RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) 177 177 178 178
REGINA MARIA EVARISTO RAINER PONTES (88049/RJ) 274
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) 69
RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ) 294 294
RICARDO DEZZANI COUTINHO (126458/RJ) 277
RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ) 162 162 162 162 166 166 172 172
RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ) 131 131 133 133
ROBSON GOMES BARCELLOS (99050/RJ) 197
RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) 294 294
RODOLFO DA SILVA FERREIRA (122092/RJ) 277
RODRIGO SARRAFF MAIA MACIEIRA (180417/RJ) 105
ROSILDA CARVALHO BARBOZA (38636/RJ) 84 84 85 85 86 86 92 92
SALISMAR FERREIRA DO REGO (-023232/RJ) 57
SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) 91 188
TANIA MARIA NOBREGA SA HAMMERSCHMIDT (100544/RJ) 87 91 91
TARCISIO XAVIER PEREIRA (144450/RJ) 163 163
TATIANA FERNANDES DE SOUZA (181921/RJ) 70
THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ) 259
THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) 211 211 212 212 213 213 214 214 218 218 218 218 219 219 219 219 220 220 220 220 221 221 221 221

THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 123 123 148 148 148 164 164 261 261
THIAGO DE SOUZA BRASIL PINHEIRO (220767/RJ) 180
THIAGO MARTINS DAS NEVES (171655/RJ) 87 91 91
THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) 69
THOMAZ LAZARO PUSTILNIK (218187/RJ) 79
TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ) 108 108
ULYSSES GUIMARAES RIBEIRO (174974/RJ) 195
VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) 259 259 259
VICENTE RAMOS DONNICI (171679/RJ) 105
VITOR GABRIEL DE MOURA GONCALVES (218241/RJ) 87 91 91
VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ) 184 288 288 293 293
WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) 58 199
WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA) 224 224 224 224 226 226 226 226 227 227 227 227 229 229 229 229
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 230 230
WESLLEY VIEIRA DE AGUIAR (233058/RJ) 68

ÍNDICE DE PARTES

ABDON LUIZ GONCALVES NANHAY 262
ADILSON CRUZ MOREIRA 180
ADRIANO DA SILVA MOURA 63
ALBA RODRIGUES DE ALMEIDA 224
ALBERTO LUIZ GUIMARAES IECIN 87 91
ALESSANDRA ALVARENGA DE LIMA 127
ALESSANDRO MARTELLO PANNO 188
ALEXANDRE CASTANHOLA GURGEL 107
ALEXANDRE DE CASTRO BRASIL 116
ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSME 260
ALEXANDRE NOGUEIRA NETO 70
ALEXANDRE RIBEIRO LIMA 172
ALEXANDRE XAVIER DOS SANTOS 197
ALEXANDRINA DE AGUIAR SILVA 114
ALVARO JOSE VALLE DA COSTA 91
AMELIA DE FARIAS RAMOS NUNES 123
ANA CECILIA FREITAS ARAUJO ALVES 87
ANA CRISTINA KIRK ALVES 200 202
ANA PAULA LOPES SIQUEIRA 260
ANDERSON CLEYTON DE QUEIROZ DA SILVA 113
ANDRE DOS SANTOS SILVA 58
ANDRE LUIS BANDEIRA 180
ANDRE PEREIRA BAHIA 218 219 220 221
ANGELA JOSEFA DE LIRA 232
ARAO EDMUNDO DA SILVA 180
AURENE GONCALVES DA CONCEICAO 123
BENEDITO PEREIRA DA SILVA 193
BERNARDO BRAGA E SILVA 79

BRUNO ASSUMPCAO RAMOS 114
BRUNO FERNANDES CARVALHO 79
CANDIDA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA 180
CARLOS ALBERTO CARDOZO DE OLIVEIRA 184
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DIAS 232
CARLOS ALBERTO FERREIRA MARTINS 215 216
CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO 263 265 266 268
CARLOS ALBERTO GOMES 169
CARLOS AUGUSTO PEREIRA SODRE 199
CARLOS JOSE MENDES 185
CELIA REGINA DE SOUZA VERAS 180
CHRISTIANE QUEIROZ BATISTA DE PINHO PEREIRA 110
CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS 79
CIDADANIA - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL 107
CLAUDIA ASSIS DA SILVA 126
CLAUDIA BARBOSA DE MORAES DA COSTA 109
CLAUDINEI HENRIQUE DE SOUZA 213 214
CLAUDIO GARCIA BOHER 170
CLAUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS 61
CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES 207 209
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE 170
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAMBUCI-RJ 185
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO 147
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE STO ANTONIO DE PADUA-RJ 117
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL 114
COSME JOSE SALLES FILHO 68
CRISTIANE GONCALVES ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA 223
DAIANA OLEGARIO DOS SANTOS PORTO 180
DANIELA PLUMM SANTOS 106
DANIELLA SALLES MENDES DE SOUZA 184
DEM - DEMOCRATAS 57
DENISE MARIA GOMES RODRIGUES 148
DIEGO ALMEIDA TOURINHO 115
DIMITRI CARDOSO DE ANDRADE COUTO 79
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO 188
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ. 114 259
DIRETORIO MUNICIPAL DE CABO FRIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 184
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT 106
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE CABO FRIO 184
DIRETORIO MUNICIPAL DO PPS 149
DIRLEI PEREIRA DA SILVA 288 290
DPF/NIG/RJ 199
DULCELENA DOS SANTOS 224 226 227 229
Destinatário Ciência Pública 122 122 175 194

Destinatário para ciência pública 9 11 12 13 17 19 23 26 29 33 34 36 39 42 46 48 52 53 84 85 86 87 87 88 89 90 91 91 92 93 94
EDINALDO BASILIO 232
EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO 180 293
EDNA APARECIDA CANDIDO 148
EDSON REIS DE ALMEIDA 188
EDUARDO DA COSTA PAES 114
EDUARDO MEDEIROS DO NASCIMENTO 203 205
ELCIO LUIZ MALAQUIAS 288
ELEICAO 2020 ALBA RODRIGUES DE ALMEIDA VEREADOR 224
ELEICAO 2020 ALESSANDRA ALVARENGA DE LIMA VEREADOR 127
ELEICAO 2020 ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSME VICE-PREFEITO 260
ELEICAO 2020 ALEXANDRE RIBEIRO LIMA VEREADOR 172
ELEICAO 2020 AMELIA DE FARIAS RAMOS NUNES VEREADOR 123
ELEICAO 2020 ANA CECILIA FREITAS ARAUJO ALVES VEREADOR 87
ELEICAO 2020 ANA CRISTINA KIRK ALVES VEREADOR 200 202
ELEICAO 2020 ANA PAULA LOPES SIQUEIRA PREFEITO 260
ELEICAO 2020 ANDRE PEREIRA BAHIA VICE-PREFEITO 218 219 220 221
ELEICAO 2020 ANGELA JOSEFA DE LIRA VEREADOR 232
ELEICAO 2020 BENEDITO PEREIRA DA SILVA VEREADOR 193
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO FERREIRA MARTINS VEREADOR 215 216
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO VEREADOR 263 265 266 268
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO GOMES VEREADOR 169
ELEICAO 2020 CHRISTIANE QUEIROZ BATISTA DE PINHO PEREIRA VEREADOR 110
ELEICAO 2020 CLAUDIA ASSIS DA SILVA VEREADOR 126
ELEICAO 2020 CLAUDIA BARBOSA DE MORAES DA COSTA VEREADOR 109
ELEICAO 2020 CLAUDINEI HENRIQUE DE SOUZA VEREADOR 213 214
ELEICAO 2020 CLAUDIO GARCIA BOHER VEREADOR 170
ELEICAO 2020 CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES VEREADOR 207 209
ELEICAO 2020 CRISTIANE GONCALVES ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA VEREADOR 223
ELEICAO 2020 DIRLEI PEREIRA DA SILVA PREFEITO 288 290
ELEICAO 2020 DULCELENA DOS SANTOS PREFEITO 224 226 227 229
ELEICAO 2020 EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO VEREADOR 293
ELEICAO 2020 EDUARDO MEDEIROS DO NASCIMENTO VEREADOR 203 205
ELEICAO 2020 ELCIO LUIZ MALAQUIAS VEREADOR 288
ELEICAO 2020 ESIO SANTANA DOS SANTOS VEREADOR 109
ELEICAO 2020 FABIO FERREIRA GOES VICE-PREFEITO 288 290
ELEICAO 2020 GERALDO DA CUNHA MORAES VEREADOR 192
ELEICAO 2020 HELANIO DE RESENDE OLIVEIRA VEREADOR 108
ELEICAO 2020 IDALINA CECILIA SILVA VEREADOR 168
ELEICAO 2020 ILZA VENANCIO CURTY VEREADOR 178
ELEICAO 2020 ISAIAS DE ARAUJO VEREADOR 92
ELEICAO 2020 JAIME MARCIO DOS SANTOS VEREADOR 88
ELEICAO 2020 JAQUELINE MARIANO DE SOUZA LIMA VEREADOR 128
ELEICAO 2020 JOSE EDMILSON MEDEIROS VICE-PREFEITO 261
ELEICAO 2020 KATIA ELIAS RODRIGUES SOARES VEREADOR 132
ELEICAO 2020 LAZARO LUIS DE PAULA MENDONCA VICE-PREFEITO 163
ELEICAO 2020 LENINE RODRIGUES LEMOS PREFEITO 218 219 220 221

ELEICAO 2020 LUCIANA MOTA MOHAMED VICE-PREFEITO 187 187
ELEICAO 2020 LUCIANO CARVALHO MOTA PREFEITO 187 187
ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO SOARES VEREADOR 217
ELEICAO 2020 LUIZ HENRIQUE GOMES ALVES PREFEITO 261
ELEICAO 2020 MAGNO VELOSO VEREADOR 133
ELEICAO 2020 MANOEL FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO VEREADOR 206 207
ELEICAO 2020 MARCELO SANTOS ROSA VEREADOR 231
ELEICAO 2020 MARIA ALICE VIEIRA COLINA VICE-PREFEITO 162
ELEICAO 2020 MOISES FRANCISCO DA SILVA VEREADOR 85
ELEICAO 2020 MONICA TEIXEIRA CORREA PREFEITO 163
ELEICAO 2020 NILSON CARNEIRO SALES VEREADOR 164
ELEICAO 2020 ODENIR DA SILVA CAIO VEREADOR 84
ELEICAO 2020 PAULO CESAR BALTAZAR DA NOBREGA PREFEITO 162
ELEICAO 2020 PAULO CESAR DA GUIA ALMEIDA VEREADOR 294
ELEICAO 2020 PAULO CESAR SALGADO TIAGO VEREADOR 211 212
ELEICAO 2020 RICARDO CELSO CUNHA VEREADOR 269 270
ELEICAO 2020 ROGERIO HELAYEL TAVARES FILHO VEREADOR 111
ELEICAO 2020 ROSA MARTA DE ASSIS SERGIO FERREIRA VEREADOR 166
ELEICAO 2020 ROSANE DOS REIS LUIZ VEREADOR 193
ELEICAO 2020 ROSELI CARREIRA DE MELO VEREADOR 177
ELEICAO 2020 ROSILDA CARVALHO BARBOZA VEREADOR 86
ELEICAO 2020 RUTH HISAMITSU YAMADA VEREADOR 131
ELEICAO 2020 SAMANTHA ALVARENGA GOMES VEREADOR 130
ELEICAO 2020 SAMUEL COUTO NETO VEREADOR 177
ELEICAO 2020 SANDRO DUTRA SANTOS VEREADOR 272 273
ELEICAO 2020 SERGIO BORGES DE LIMA VEREADOR 230
ELEICAO 2020 TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 224 226 227 229
ELEICAO 2022 CRISTIANO SANTOS HERMOGENES DEPUTADO ESTADUAL 237
ELIANA MARIA DE CASTRO BRASIL 116
ELIANE LIMA BORGES 180
ELIANE SANTOS DA CUNHA 190
ELIETE DE SOUZA 105
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 116
ELISEU AUGUSTO MARTINS POMBO 180
ELOI FERNANDEZ Y FERNANDEZ 107
EMANOEL FERNANDES FREIRE DA SILVA 180
ERICK MEIRELLES CALDAS 259
ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO 149
ESIO SANTANA DOS SANTOS 109
FABIENE PEDRO AGAPITO DOS SANTOS 171
FABIO FERREIRA GOES 288 290
FABIO OLIVEIRA DE MELO 149
FABIO VALENTE PINO 61
FABRICIO AZEVEDO LIMA CAMPOS 89 90
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 61
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 196
FELIPE NASCIMENTO CARVALHO 259
FELIPE VIEIRA AVELLAR 79

FRANCISCO CARLOS ANDRADE LEAO 173
Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) 53
GABRIELA BARBOZA MARQUES 274
GEANE CORDEIRO VINCLER 70
GERALDO DA CUNHA MORAES 192
GILSON MACEDO AZARA 107
GISELMA COELHO DA SILVA 180
GLAUCO SANTOS MEDEIROS 146
GRACE MOTA ALVES DE SOUZA 259
HAMILTON MOTTA VIANNA 180
HELANIO DE RESENDE OLIVEIRA 108
HELIO BATISTA BILHERI FILHO 191
HELIO LUZ BRAGA 115
HENRIQUE BARROS DIAS 232
HENRIQUE REGIS DE FARIAS 188
IDALINA CECILIA SILVA 168
ILZA VENANCIO CURTY 178
ISAIAS DE ARAUJO 92
IVANA TEREZA SARDAUX PERES CASTANHOLA GURGEL 107
IVANIA BARBOSA DOS SANTOS 180
JAIME MARCIO DOS SANTOS 88
JAIR ANTONIO MACHADO BARBOZA NETO 180
JAQUELINE MARIANO DE SOUZA LIMA 128
JOAO BATISTA DA ROCHA LEMOS 113
JOAO PEDRO CAMPOS LORENZO FERNANDEZ 79
JOAO ROBERTO DE JESUS DA SILVA 184
JOAO VICTOR CUNHA DE AGUIAR 114
JORGENEL DOS SANTOS MENDES 180
JOSE CARLOS MARQUES DE AMORIM JUNIOR 188
JOSE EDMILSON MEDEIROS 261
JUÍZO DA 016 ZONA ELEITORAL/RIO DE JANEIRO 79
JUÍZO DA 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ 89
JUÍZO DA 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ 175
JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 194 194
JUÍZO DA 63ª ZONA ELEITORAL/SILVA JARDIM 90
KATIA ELIAS RODRIGUES SOARES 132
KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES 180
LAERTE DE SOUZA MATOS 117
LAZARO LUIS DE PAULA MENDONCA 163
LEANDRA PIRES MACEDO 124
LENINE RODRIGUES LEMOS 218 219 220 221
LUCIANA MOTA MOHAMED 187 187
LUCIANO CARVALHO MOTA 187 187
LUCIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA 114
LUIS CLAUDIO VANZAN 107
LUIZ CLAUDIO GAMA DOS SANTOS 180
LUIZ CLAUDIO SOARES 217
LUIZ HENRIQUE GOMES ALVES 261

MAGNO VELOSO 133
MANOEL FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO 206 207
MARCELO LISBOA 195
MARCELO SANTOS ROSA 231
MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA 234
MARCO ANTONIO DE PAIVA 69
MARCOS BUENO DE OLIVEIRA FILHO 93
MARCOS JOSE MARQUES NOVAES 106
MARCOS SOUZA DE ASSIS 180
MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA 196
MARIA ALICE VIEIRA COLINA 162
MARIA DA GLORIA ISSENE 191
MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA 199
MARILU OLIVEIRA DO NASCIMENTO 114
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 190
MAURO MELCHER GOULART DA CUNHA 124
MAYGON NUNES VIDAL 80
MICHELLE TELES DEVELLARD 69
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 122 170 200 234
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 63 87 87 91
MOISES CASSIMIRO DA SILVA 57
MOISES FRANCISCO DA SILVA 85
MONICA DORIA MARINHO 105
MONICA TEIXEIRA CORREA 163
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO 274
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - ESTADUAL (antigo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB) 39 48
NILSON CARNEIRO SALES 164
NURIMAR NOGUEIRA LESSA 180
ODENIR DA SILVA CAIO 84
ORGAO DE DIRECAO LOCAL NO MUNICIPIO DE MESQUITA- AVAMTE - MESQUITA - RJ MUNICIPAL 232
OSNI DA SILVA BRAGA 122
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DIRETORIO ESTADUAL RJ 113
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL - CASIMIRO DE ABREU/RJ 124
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT 34
PARTIDO DOS TRABALHADORES 105
PARTIDO DOS TRABALHADORES-DIRETORIO MUNICIPAL 148
PARTIDO LIBERAL - BARRA DO PIRAI - RJ - MUNICIPAL 180
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA 107
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB 9 42
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC 17 26
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 259
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 29 46
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU 12 33
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB 11

PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO PTC DIRETORIO ESTADUAL 115
PATRIOTA 190
PATRIOTA - PATRI - ESTADUAL (antigo PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN) 23 94
PAULO CESAR BALTAZAR DA NOBREGA 162
PAULO CESAR DA GUIA ALMEIDA 294
PAULO CESAR DE VASCONCELOS MARINS 176
PAULO CESAR SALGADO TIAGO 211 212
PAULO LEONARDO BRAGA DA SILVA 196
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA 115
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO 131
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 105 106 107 108 109 109 110 111 113 114 114 115 116 117 122 122 122 123 123 124 126 127 128 129 130 131 132 133 144 144 146 146 147 148 149 162 163 164 166 168 169 170 170 171 171 172 173 173 175 176 177 177 178 180 180 180 184 184 185 187 187 188 190 191 192 193 193 194 195 195 196 197 197 199 200 200 202 203 205 206 207 207 209 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 223 224 224 226 227 229 230 231 232 232 234 237 259 259 260 261 262 263 265 266 268 269 270 272 273 274 274 288 288 290 293 294
PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTAO 188
Procuradoria Regional Eleitoral1. 9 11 12 13 17 19 23 26 29 33 34 36 39 42 46 48 52 53 57 57 58 61 63 68 69 70 79 80 84 85 86 87 87 88 89 90 91 91 92 93 94 129
RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA 113
RAFAEL SANTOS COUTO 180
RAQUEL CASSIMIRO DA SILVA 57
RENATO FERREIRA DA CRUZ 122
REPUBLICANOS - ESTADUAL (Antigo - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB) 19 36
RICARDO CELSO CUNHA 269 270
RICARDO DE ARAUJO LOURENCO 180
ROBERTO DE SOUZA PEREIRA 180
ROGERIO HELAYEL TAVARES FILHO 111
ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA 180
RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS CAETANO 129
ROSA MARTA DE ASSIS SERGIO FERREIRA 166
ROSANE DOS REIS LUIZ 193
ROSELI CARREIRA 177
ROSILDA CARVALHO BARBOZA 86
RUTH HISAMITSU YAMADA 131
RUY SERGIO FRANCA DE OLIVEIRA 180
SAMANTHA ALVARENGA GOMES 130
SAMUEL COUTO NETO 177
SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS 180
SANDRO DUTRA SANTOS 272 273
SEBASTIAO ELIO DE OLIVEIRA CARVALHO 115
SERGIO BORGES DE LIMA 230
SERGIO EDUARDO MARTINS PIRES 91
SERGIO IGREJAS 180

SIGILOSO 105 105 105 105 105 162 162 162 162 277 277 277 277 277
SIMONE SATURNINO BRAGA DE CAMPOS 274
TALES GUARISA GOMES 107
TERCEIROS INTERESSADOS 200 203 213
THAIS DE OLIVEIRA COSTA GABARDO 144
THOMAZ LAZARO PUSTILNIK 79
TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA 224 226 227 229
TULIO DE LUCAS COSTA CHICRALLA 117
UBIRAJARA SILVA 91
UIRTZ SERVULO DA SILVA 113
UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 13 52 57 116
União Federal 170 172 176 177 177 178 193 193
VAIR DE OLIVEIRA MOURA 200
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO 116 234
WALDEMIRO SALGADO FILHO 180

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0601143-55.2020.6.19.0092 175
AIJE 0000001-84.2017.6.19.0152 234
AIJE 0600933-89.2020.6.19.0096 180
APEl 0000001-03.2006.6.19.0045 122
APEl 0000030-67.2017.6.19.0045 122
APEl 0000060-27.2018.6.19.0091 171
APEl 0600213-84.2021.6.19.0065 146
CtaEl 0600520-05.2022.6.19.0000 94
CumSen 0000443-67.2016.6.19.0093 176
CumSen 0600348-55.2020.6.19.0090 170
CumSen 0600381-64.2020.6.19.0116 193
CumSen 0600392-93.2020.6.19.0116 193
CumSen 0600445-46.2020.6.19.0093 177
Exc 0600004-87.2022.6.19.0063 144
FP 0600026-25.2022.6.19.0200 274
FP 0600052-44.2022.6.19.0096 184
HCCrim 0601065-75.2022.6.19.0000 79
Insp 0600017-18.2022.6.19.0118 194
MSCiv 0600450-85.2022.6.19.0000 90
MSCiv 0600500-14.2022.6.19.0000 89
PC-PP 0000014-30.2019.6.19.0050 124
PC-PP 0600022-39.2022.6.19.0183 259
PC-PP 0600025-53.2022.6.19.0034 117
PC-PP 0600027-31.2022.6.19.0096 184
PC-PP 0600029-90.2022.6.19.0034 116
PC-PP 0600032-50.2022.6.19.0097 185
PC-PP 0600034-15.2022.6.19.0034 114
PC-PP 0600040-22.2022.6.19.0034 115
PC-PP 0600042-89.2022.6.19.0034 114
PC-PP 0600043-91.2022.6.19.0093 180

PC-PP 0600044-59.2022.6.19.0034 113
PC-PP 0600044-74.2022.6.19.0029 105
PC-PP 0600075-05.2021.6.19.0070 148
PC-PP 0600086-34.2021.6.19.0070 149
PC-PP 0600087-19.2021.6.19.0070 147
PC-PP 0600108-84.2021.6.19.0105 188
PC-PP 0600220-87.2021.6.19.0029 106
PC-PP 0600226-94.2021.6.19.0029 107
PCE 0600148-12.2020.6.19.0199 269 270
PCE 0600278-38.2020.6.19.0090 163
PCE 0600283-74.2020.6.19.0150 230
PCE 0600287-97.2020.6.19.0090 162
PCE 0600292-83.2020.6.19.0199 272 273
PCE 0600315-62.2020.6.19.0091 172
PCE 0600423-96.2020.6.19.0057 132
PCE 0600428-06.2020.6.19.0256 288
PCE 0600436-73.2020.6.19.0032 111
PCE 0600451-42.2020.6.19.0032 110
PCE 0600459-19.2020.6.19.0032 109
PCE 0600462-82.2020.6.19.0093 177
PCE 0600463-63.2020.6.19.0256 293
PCE 0600480-29.2020.6.19.0150 232
PCE 0600490-50.2020.6.19.0093 178
PCE 0600501-90.2020.6.19.0057 131
PCE 0600552-04.2020.6.19.0057 133
PCE 0600576-17.2020.6.19.0256 288 290
PCE 0600619-98.2020.6.19.0111 192
PCE 0600633-62.2020.6.19.0150 231
PCE 0600653-53.2020.6.19.0150 232
PCE 0600724-41.2020.6.19.0090 166
PCE 0600737-48.2020.6.19.0055 130
PCE 0600740-03.2020.6.19.0055 127
PCE 0600761-68.2020.6.19.0090 164
PCE 0600775-16.2020.6.19.0199 263 265 266 268
PCE 0600790-47.2020.6.19.0049 123
PCE 0600826-63.2020.6.19.0090 168
PCE 0600841-32.2020.6.19.0090 169
PCE 0600882-83.2020.6.19.0256 294
PCE 0600938-15.2020.6.19.0031 109
PCE 0601010-27.2020.6.19.0055 128
PCE 0601016-09.2020.6.19.0031 108
PCE 0601018-48.2020.6.19.0105 187 187
PCE 0601024-11.2020.6.19.0055 126
PCE 0601056-58.2020.6.19.0138 200 202
PCE 0601118-98.2020.6.19.0138 203 205
PCE 0601199-47.2020.6.19.0138 213 214
PCE 0601205-13.2020.6.19.0184 259
PCE 0601209-91.2020.6.19.0138 224

PCE 0601226-30.2020.6.19.0138 223
PCE 0601275-30.2020.6.19.0184 260
PCE 0601300-43.2020.6.19.0184 261
PCE 0601329-37.2020.6.19.0138 224 226 227 229
PCE 0601366-64.2020.6.19.0138 217
PCE 0601430-74.2020.6.19.0138 215 216
PCE 0601470-56.2020.6.19.0138 211 212
PCE 0601484-40.2020.6.19.0138 207 209
PCE 0601685-32.2020.6.19.0138 206 207
PCE 0601696-61.2020.6.19.0138 218 219 220 221
Pet 0600594-30.2020.6.19.0000 68
PetCiv 0600018-51.2022.6.19.0199 274
PetCiv 0600056-10.2022.6.19.0152 237
PetCiv 0600125-94.2021.6.19.0049 123
RCand 0601960-36.2022.6.19.0000 13
RCand 0602078-12.2022.6.19.0000 11
RCand 0602082-49.2022.6.19.0000 53
RCand 0602154-36.2022.6.19.0000 12
RCand 0602162-13.2022.6.19.0000 17
RCand 0602192-48.2022.6.19.0000 19
RCand 0602193-33.2022.6.19.0000 23
RCand 0602265-20.2022.6.19.0000 26
RCand 0602266-05.2022.6.19.0000 9
RCand 0602267-87.2022.6.19.0000 29
RCand 0602472-19.2022.6.19.0000 33
RCand 0602483-48.2022.6.19.0000 34
RCand 0602531-07.2022.6.19.0000 36
RCand 0602532-89.2022.6.19.0000 39
RCand 0602626-37.2022.6.19.0000 42
RCand 0602627-22.2022.6.19.0000 46
RCand 0602732-96.2022.6.19.0000 48
RCand 0602800-46.2022.6.19.0000 52
REl 0600002-77.2022.6.19.0141 70
REl 0600053-72.2020.6.19.0072 87
REl 0600090-21.2021.6.19.0119 63
REl 0600631-40.2020.6.19.0038 84
REl 0600644-74.2020.6.19.0091 88
REl 0600655-68.2020.6.19.0038 85
REl 0600701-32.2020.6.19.0111 87
REl 0600706-79.2020.6.19.0038 86
REl 0600735-32.2020.6.19.0038 92
REl 0600942-29.2020.6.19.0071 91
REl 0601578-44.2020.6.19.0184 69
RROPCE 0600001-54.2022.6.19.0186 262
RROPCE 0600137-27.2022.6.19.0000 80
RROPCE 0600156-71.2020.6.19.0107 190
RROPCE 0600369-39.2022.6.19.0000 58
RROPCE 0600428-27.2022.6.19.0000 91

RROPCE 0600480-23.2022.6.19.0000 129
RROPCE 0600495-89.2022.6.19.0000 93
RepEsp 0600086-81.2021.6.19.0119 197
RepEsp 0600089-36.2021.6.19.0119 195
RepEsp 0600096-89.2021.6.19.0131 200
RepEsp 0600160-22.2021.6.19.0092 173
RepEsp 0600239-07.2021.6.19.0090 162
Rp 0000031-60.2017.6.19.0204 277
Rp 0000046-10.2018.6.19.0005 105
Rp 0600037-06.2022.6.19.0119 196
Rp 0601242-39.2022.6.19.0000 61
Rp 0607777-23.2018.6.19.0000 57
RpCrNotCrim 0600046-89.2022.6.19.0111 191
RpCrNotCrim 0600815-23.2020.6.19.0126 199
SuspOP 0600039-60.2022.6.19.0091 170